



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	17
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	151
DIRETORIA GERAL	152
TRIBUNAL PLENO	153
1ª CÂMARA CÍVEL	153
2ª CÂMARA CÍVEL	155
1ª CÂMARA CRIMINAL	158
2ª CÂMARA CRIMINAL	158
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	159
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	159
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	166

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 467/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, resolve tornar sem efeito, *ex tunc*, o Decreto Judiciário nº 458/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2752, de 21 de outubro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 468/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Raimundo Moreira, resolve nomear, a partir desta data, PÂMELA DA ROCHA PIRES, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 469/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Raimundo Moreira, resolve colocar à disposição do Poder Legislativo, no período de 25 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, Antônio Araújo Costa Filho, matrícula 157641, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 457/2011

Determina o recadastramento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e normatiza a apresentação de documentos e declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e nos termos do que dispõem o inciso XIX do artigo 134 da Lei 1818/2007 e o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.429/92 e,

CONSIDERANDO a necessidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP em manter atualizados os cadastros dos servidores do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a falta de normatização acerca do prazo para o recadastramento e apresentação da declaração de Imposto de Renda pelo servidor;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prestar informações sobre os atos de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, Conselho Nacional de Justiça, Receita Federal do Brasil e outros órgãos de controle;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO RECADASTRAMENTO

Art.1º. Todos os servidores públicos ativos do Poder Judiciário do Tocantins deverão recadastrar-se, no período compreendido entre os dias 03 a 30 de novembro de 2011, por meio eletrônico.

Art.2º. Os servidores (efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos ou à disposição) deverão acessar o formulário de recadastramento por meio do endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/recadastramento, preenchê-lo e anexar digitalmente os documentos exigidos.

Parágrafo único. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.

Art.3º. Os servidores deverão posteriormente realizar a apresentação dos originais dos documentos exigidos neste ato à Diretoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria do Foro em que estiverem lotados, para fins de validação do cadastro eletrônico.

Parágrafo único. Os servidores deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral;
- IV - Certidão de Reservista ou Certificado de dispensa da Incorporação (sexo masculino);
- V - Comprovante de escolaridade, devidamente registrado;
- VI - Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Certidão de averbação de Divórcio, se divorciado, e Certidão de Óbito do(a) cônjuge, se viúvo(a);
- VII - Documento com o nº. do PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- VIII - Última Declaração de Imposto de Renda;
- IX - Carteira Nacional de Habilitação-CNH (para os servidores ocupantes do cargo de motorista).

Art.4º. No momento da validação das informações prestadas pelo servidor, será emitido ao recadastrado protocolo de entrega, comprovando o recadastramento.

Art.5º. Após o recadastramento de que trata o artigo 1º, todos os servidores deverão, a partir de 2012 e anualmente, sempre no mês de seu aniversário, acessar o endereço eletrônico www.tjto.jus.br/recadastramento e atualizar seu cadastro.

Parágrafo único. Caso haja alterações, os servidores deverão posteriormente apresentar os documentos originais, para fins de validação.

Art.6º. No caso de afastamento/licenciamento, os servidores deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria do Foro a que estão vinculados antes do afastamento/licenciamento para se recadastrar, caso o período coincida com o prazo disposto no artigo 5º.

Art.7º. O servidor terá o prazo máximo de 15 dias, a contar do término do período de afastamento/licença, para comparecer a Diretoria de Gestão de Pessoas ou Diretoria do Foro a que estiver vinculado a fim de que seja realizado o recadastramento, nos seguintes casos:

- I - Licença médica do servidor;
- II - Licença maternidade;
- III - Licença acidente de trabalho;
- IV - Licença adoção.

Art.8º. Os servidores em licença médica ou em licença/afastamento que não abranja todo o período do recadastramento, os indiciados em processos de faltas ou os que estejam cumprindo pena de suspensão que abranja todo o período constante do artigo 1º e 6º desta Portaria, também são obrigados a se recadastrar.

Art.9º. Compete ao órgão recadastrador (DIGEP ou Diretoria do Foro):

- I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;
- II - verificar a documentação apresentada pelo recadastrado.

Art.10. Incumbe à DIGEP efetuar o controle e gestão de todo o processo do recadastramento, bem como encaminhar à Presidência deste Tribunal de Justiça eventuais dúvidas, análise e decisão de casos omissos.

Parágrafo único. A DIGEP poderá, a qualquer momento, questionar o servidor para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art.11. Os servidores que não atenderem ao recadastramento no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria terão os seus subsídios/remunerações bloqueados, com fundamento na proibição constante do inciso XIX do artigo 134 da Lei 1818/07.

Parágrafo único. Somente após prestar as devidas informações os servidores terão o seu pagamento restabelecido.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RENDA

Art.12. É obrigatória a apresentação de cópia da declaração completa de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções no Poder Judiciário, no momento da posse, e sua atualização anual.

§1º. Conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº. 8.429/92, os servidores deste Tribunal de Justiça deverão encaminhar anualmente, via endereço eletrônico www.tjto.jus.br/declaracao, cópia da declaração completa de bens e valores para fins de arquivo em seus assentamentos funcionais e demonstração da variação patrimonial, até 30 dias depois de expirado o prazo para apresentação à Secretaria da Receita Federal, sob pena de punição com pena de demissão a bem do serviço público.

§2º. As declarações devem ser enviadas por todos os servidores do Poder Judiciário ainda que estejam à disposição de outros órgãos, bem como aqueles que exerçam cargo ou função comissionada ou que tenham vínculo sob qualquer título.

Art.13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 458/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e, considerando a necessidade do serviço e a continuidade da prestação jurisdicional, **resolve designar** o Juiz de Direito **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, **para responder**, com exclusividade, **pela Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia**, no período de 24/10/2011 a 30/11/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 de 24 de outubro de 2011

Regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Informatização do Processo Judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eletrônico implantado pela Resolução Nº 01/2011 deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Estadual do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar de forma integrada entre os dois graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução Nº 01/2011/TJTO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – e-Proc/TJTO, o sistema de processo eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II – meio eletrônico, qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, devendo ser usado exclusivamente arquivos no formato PDF (*portable document format*) para textos e JGP (*Joint Photographic Experts Group*) para fotos;

III – autos eletrônicos, o conjunto de documentos e atos processuais produzidos e registrados no e-Proc/TJTO;

IV – transmissão eletrônica, toda forma de comunicação à distância de arquivos digitais com a utilização, preferencialmente, da rede mundial de computadores - *internet*;

V – assinatura eletrônica, as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado nesta Resolução e na Portaria Nº 116/2011/TJTO;

VI – endereço eletrônico, página na *internet* de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Art. 3º A partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema, regulado pela Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pela Resolução nº 01/2011/TJTO e pelo disposto nesta Instrução Normativa.

§1º Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto *habeas corpus* impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito, hipótese em que a inserção no e-Proc/TJTO ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, quando da entrega do *habeas corpus* em meio físico no protocolo.

§2º As petições iniciais de ações, recursos, incidentes e demais procedimentos originários do TJTO, cujo processo na origem tramita em meio físico, serão ajuizados no e-Proc/TJTO, devendo o signatário digitalizar e inserir as demais peças.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Seção I Do Acesso ao e-Proc/TJTO

Art. 4º O e-Proc/TJTO será acessado pela *internet*, nos endereços eletrônicos indicados pelo TJTO.

Parágrafo único. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados e certificados nos termos da Lei Nº 11.419/2006.

Art. 5º O TJTO e todas as Comarcas, diretamente ou mediante convênio, manterão em suas dependências equipamentos de digitalização (escaneamento) de documentos e acesso à *internet* para distribuição, consulta e movimentação processual, à disposição dos usuários.

Art. 6º Os usuários internos e externos do e-Proc/TJTO poderão sanar suas dúvidas e buscar orientações com os servidores da Comarca, bem como a área de tecnologia do TJTO.

Art. 7º O acesso ao e-Proc/TJTO para consulta ou movimentação processual será disponibilizado ininterruptamente pela *internet*.

§1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

II – nos demais casos, o registro da ocorrência no sistema com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§2º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados do Judiciário, na sua aplicação e conexão com a *internet*, certificada pela coordenação técnica do e-Proc/TJTO ou pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à *internet*.

§3º Não se aplica a regra prevista no § 1º deste artigo à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à *internet*.

§4º O juiz da causa poderá determinar eventual prorrogação de prazo em curso, inclusive quando o acesso à *internet* decorrer de problemas referidos no § 2º deste artigo, cabendo às respectivas escriturarias cumprir a decisão em cada processo.

§5º Em caso de indisponibilidade absoluta do e-Proc/TJTO, devidamente certificada, e para o fim de evitar perecimento de direito ou ofensa à liberdade de locomoção, a petição inicial poderá ser protocolada em meio físico para distribuição manual por quem for designado pela Presidência do TJTO ou pela Diretoria do Foro, com posterior digitalização e inserção no sistema pelo juízo a que for distribuída.

§6º A ocorrência de quaisquer dos casos previstos no parágrafo anterior deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, para fins de registro.

Seção II Dos Usuários

Art. 8º Os usuários do e-Proc/TJTO são:

I – internos – desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II – externos – partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do e-Proc/TJTO, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

Art. 9º É de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II – a exatidão das informações prestadas;

III – o acesso ao seu provedor da *internet* e à configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no endereço eletrônico do TJTO;

IV – a confecção de petições e documentos no e-Proc/TJTO em conformidade com o formato e o tamanho definido no endereço eletrônico do TJTO;

V – o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no endereço eletrônico do TJTO;

VI – o acompanhamento do regular envio e recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

VII – o sigilo dos registros audiovisuais em meio eletrônico, devendo arcar com as consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20 da Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil).

Seção III Do Credenciamento dos Usuários

Art. 10. O credenciamento dos usuários no e-Proc/TJTO será efetuado de acordo com a Portaria Nº 116/2011/TJTO.

Seção IV Da Distribuição, Peticionamento e Documentos em Ações Cíveis

Art. 11. No momento do cadastro de novas ações no e-Proc/TJTO, o usuário deverá fornecer as informações necessárias das partes, classes e assuntos da demanda para a sua correta distribuição.

§1º A taxonomia e terminologia de classes, assuntos e movimentação processual no âmbito e-Proc/TJTO, obedecem à uniformização implementada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§2º O juízo a que for distribuído o feito fará a conferência e retificação dos dados, se necessário.

Art. 12. Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do e-Proc/TJTO, deverão ser juntados na forma eletrônica e adequadamente classificados, conforme tabela atualizada pelo Poder Judiciário Estadual.

§1º A petição inicial deverá ser juntada em arquivo/texto específico, nos formatos indicados pela Presidência do TJTO, e assinada digitalmente, na forma da Lei Nº 11.419/06.

§2º Os originais dos documentos digitalizados para juntada ao e-Proc/TJTO serão preservados pela parte, nos termos da Lei Nº 11.419/06.

§3º Os documentos e bens apreendidos serão arquivados nas escriturarias, salvo determinação judicial em contrário.

§4º Tratando-se de título executivo extrajudicial, documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar a qualquer tempo o seu depósito ou apresentação em juízo.

§5º Os documentos, cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados na escrituraria no prazo de 10 dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e:

a) a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir o seu depósito ou apresentação em juízo. Em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;

b) admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento na escrituraria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

c) os documentos permanecerão arquivados na escrituraria até o trânsito em julgado da sentença;

d) vencido o prazo da alínea anterior, intimar-se-á a parte que forneceu os documentos para retirá-los no prazo de 30 dias;

e) não sendo retirados os documentos físicos, as escriturarias processantes ficam autorizadas a eliminar os que ficaram sob sua guarda, sendo vedada a remessa dos mesmos às unidades de arquivo, salvo quando se tratar de documentos históricos.

§6º No caso de juntada de documentos em desacordo com as normas desta Instrução Normativa, a petição inicial poderá ser indeferida, sem prejuízo de novo arquivamento.

Art. 13. As petições iniciais serão distribuídas automaticamente, observando-se os casos legais e normativos de prevenção.

§1º As exceções, os pedidos incidentes, as execuções de sentença contra a Fazenda Pública, bem como o cumprimento de sentença devem ser distribuídos como novo processo eletrônico recebendo numeração própria.

§2º Nos feitos de distribuição livre, o sistema registrará possíveis prevenções, cabendo a sua análise ao juízo a que forem distribuídos.

§3º Concluída a distribuição, será fornecido ao usuário recibo eletrônico de protocolo, com o número do processo e o juízo a que foi distribuído, além de outras informações.

§4º Havendo necessidade de redistribuição, será feita diretamente no sistema pelo juízo que a determinar.

§5º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, o processo será redistribuído livremente para órgão julgador da mesma competência, mediante compensação, ficando registro em cada processo.

§6º Nas comarcas com mais de uma vara criminal de competência concorrente, o sistema efetuará a distribuição dos feitos criminais de acordo com a quantidade de fatos, independentemente do número de procedimentos distribuídos por prevenção.

§7º Para a finalidade do parágrafo anterior, consideram-se procedimentos os autos de prisão em flagrante, os pedidos de liberdade provisória, as representações por prisão preventiva ou temporária, medidas acautelatórias e outros incidentes, mesmo que recebam numeração própria, conforme previsão do art. 40 desta Instrução Normativa.

Art. 14. Nas petições em geral, o simples registro diretamente no processo servirá como protocolo.

Parágrafo único. Nos casos em que a petição inicial ou quaisquer outras petições devam ser firmadas por mais de um signatário, por disposição legal ou em decorrência da relação jurídica estabelecida entre as partes, o interessado fará a inserção com sua assinatura eletrônica do arquivo com o texto do documento e também de um termo assinado por todos os que necessitam intervir, esclarecendo o fato.

Art. 15. Nos casos de incompetência superveniente, em que os autos devam ser remetidos a outro juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, a escrivania onde tramita o feito providenciará a impressão em papel, autuando na forma dos artigos 166 a 168 do Código de Processo Civil.

§1º A escrivania certificará a autoria ou a origem dos documentos autuados, indicando a forma como poderá ser aferida a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais, fornecendo a chave para consulta dos autos eletrônicos, com todas as informações necessárias, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou segredo de justiça.

§2º Feita à autuação, os autos físicos serão encaminhados ao outro juízo ou instância, mediante o lançamento de certidão específica no e-Proc/TJTO.

§3º Na hipótese de retorno dos autos físicos ao juízo de origem, a escrivania fará a digitalização das peças pertinentes, prosseguindo o feito nos mesmos autos eletrônicos, entregando-se os documentos às partes que tiverem interesse na sua preservação, ou, não havendo interessados, providenciando-se a eliminação.

Art. 16. Os processos físicos recebidos de outro juízo ou instância serão cadastrados pelo setor responsável pela distribuição, que preencherá os dados obrigatórios no e-Proc/TJTO e os distribuirá, anexando aos autos eletrônicos certidão de digitalização e conferência.

§1º Concluída a distribuição no e-Proc/TJTO, o setor responsável após a certificação mencionada no caput, juntará a folha de rosto com os dados que identifiquem o feito no e-Proc/TJTO, bem como o órgão julgador e chave do processo virtual, ato contínuo devolverá os autos físicos à origem.

§2º Se, antes do término do julgamento, o juízo onde tramita o feito na forma virtual necessitar dos autos físicos, solicitará à origem que remeterá dentro do prazo assinalado no despacho de requisição.

§3º Na hipótese de processos recursais recebidos por meio físico, virtualizados exclusivamente no ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o resultado do julgamento será encaminhado através do malote digital ao órgão de origem, indicando a forma pela qual o processo eletrônico poderá ser acessado para o conhecimento das demais peças processuais.

Art. 17. Implantado o processo eletrônico na comarca, as cartas precatórias e de ordem para ela enviadas serão processadas diretamente no e-Proc/TJTO pelo juízo deprecante, que deverá informar todos os dados solicitados, inclusive os das partes e respectivos advogados, os quais terão amplo acesso a seu andamento, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerada.

§1º As unidades jurisdicionais do Estado, de primeiro e de segundo grau, quando ainda não implantado o processo eletrônico, deverão cadastrar servidores para fins de processamento de cartas precatórias ou de ordem eletrônica que se destinem às comarcas onde o referido sistema já exista.

§2º A devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, estando disponível para o juízo deprecante, partes e interessados a qualquer tempo para consulta pelo e-PROC, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados.

§3º Cumprida a carta precatória, o juízo de origem juntará no processo originário, físico ou eletrônico, apenas o comprovante de sua expedição, a certidão, o termo ou outro documento representativo do ato processual cumprido, dispensada a reprodução de todos os documentos antes enviados.

§4º As cartas precatórias e de ordem quando recebidas em meio físico serão digitalizadas no juízo deprecante pelo distribuidor, para cumprimento no e-Proc/TJTO, informando-se ao juízo deprecante o número do processo e da chave de segurança gerados, bem como o link de acesso, dispensada seu envio por meio físico ou por malote digital.

Seção V Da Consulta e do Sigilo

Art. 18. A consulta aos eventos e decisões judiciais será pública e independêr de prévio credenciamento, sem prejuízo do atendimento nos cartórios processantes.

§1º O conteúdo das peças e documentos enviados pelos usuários externos serão acessíveis apenas aos que forem credenciados no e-Proc/TJTO para o respectivo processo e ao Ministério Público.

§2º As partes não credenciadas como usuários poderão ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados ou pelas escrivânias, após identificação presencial.

§3º Qualquer pessoa poderá requerer consulta aos autos, juntando petição diretamente no e-Proc/TJTO, situação em que será fornecida chave específica para consulta, após autorização do juiz do feito.

§4º Os processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça não serão acessíveis por meio de consulta pública.

§5º Os registros audiovisuais não serão acessíveis a pessoas não credenciadas como usuários.

Art. 19. Os processos do e-Proc/TJTO terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento pelo juízo processante:

I – Nível zero – Autos Públicos (visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros, sendo que estes devem estar munidos da chave do processo);

II – Nível um – Segredo de Justiça (visualização somente pelos usuários internos e partes do processo);

III – Nível dois – Sigilo (visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos previamente credenciados);

IV – Nível três – Sigilo (visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo);

V – Nível quatro – Sigilo (visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Escrivão, Diretor de Secretaria e Chefe de Gabinete);

VI – Nível cinco – Restrito ao Juiz (visualização somente pelo Magistrado ou a quem ele atribuir).

Parágrafo único. A permissão de visualização dos processos pelos demais operadores do Direito obedecerá ao que for previsto em lei.

Seção VI Da Prática dos Atos Processuais

Art. 20. Toda movimentação gerada no e-Proc/TJTO será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que lhe deu causa.

§1º É de exclusiva responsabilidade do usuário identificado a movimentação processual registrada no sistema.

§2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, sendo a retificação realizada por nova movimentação.

§4º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão se tornar indisponíveis para visualização, por expressa determinação judicial.

Art. 21. Considera-se realizado o ato processual no dia e hora do seu registro no e-Proc/TJTO.

Parágrafo único. O e-Proc/TJTO considerará o horário oficial do Estado do Tocantins.

Seção VII Da Citação, Intimação, Notificação e Requisição

Art. 22. As citações, intimações, notificações e requisições endereçadas aos usuários cadastrados serão realizadas diretamente no e-Proc/TJTO, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado, excetuadas as citações em feitos que envolvam os direitos processuais criminal e infracional (art. 6º da Lei Nº 11.419/06) ou quando determinado pelo magistrado da causa.

§1º Quando for inviável o uso do e-Proc/TJTO para a realização de citação, intimação, notificação ou requisição, esses atos processuais poderão ser praticados mediante a expedição de mandado ou carta de citação, documento que conterá informações para acesso ao inteiro teor do processo no sítio próprio da *internet*, com o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior compete à parte autora providenciar as cópias necessárias.

§3º As requisições de informações referentes aos processos em trâmite na segunda instância serão encaminhadas aos magistrados de primeira instância via malote digital, assim como a resposta.

Art. 23. A escrivania, quando necessário, expedirá o mandado judicial e disponibilizará os autos virtuais à Central de Mandados, que fará a impressão dos documentos indispensáveis ao seu cumprimento, se outro meio *on-line* não for utilizado.

Art. 24. Cumprido o mandado, o Oficial de Justiça lavrará certidão diretamente no e-Proc/TJTO, podendo juntar, quando for o caso, arquivos digitais pertinentes à diligência.

Parágrafo único. Os originais dos documentos físicos permanecerão sob a guarda da Central de Mandados até o trânsito em julgado da sentença, podendo ser incinerados após essa fase processual.

Seção VIII Do Substabelecimento

Art. 25. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários.

Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecete, na forma do *caput* deste artigo.

Seção IX Do Plantão Judicial

Art. 26. Os pedidos formulados em regime de plantão serão deduzidos diretamente no e-Proc/TJTO, devendo o requerente informar imediatamente ao servidor responsável, a fim de que comunique ao juiz plantonista.

§1º No caso de pedido formulado por interessado que não seja advogado, o servidor responsável pelo plantão fará a digitalização para inserção no e-Proc/TJTO.

§2º No caso de advogado oriundo de outra Unidade da Federação e não cadastrado no sistema, o servidor plantonista procederá à digitalização dos documentos e inserção no e-Proc TJTO devendo o profissional se cadastrar no primeiro dia útil subsequente.

§3º As decisões do magistrado plantonista serão lançadas no e-Proc/TJTO, comunicando-se imediatamente por telefone ao responsável pelo cumprimento da medida, sempre que direcionadas a quem esteja credenciado, ou transformadas em meio físico, se necessário.

§4º A intimação do Ministério Público lançada no e-Proc /TJTO em regime de plantão será comunicada por meio telefônico.

Seção X Das Audiências

Art. 27. As audiências serão registradas em meio eletrônico e os arquivos correspondentes anexados ao e-Proc/TJTO.

§1º No caso de depoimentos registrados por meio digital em que o tamanho do arquivo produzido for superior ao permitido pelo sistema, a escrivania poderá arquivar o original em outra mídia, como CD-ROM, que ficará disponível para as partes, ou dividi-lo em capítulos com tamanhos aceitos pelo sistema, fazendo a inserção no e-Proc/TJTO.

§2º Quando for inviável a assinatura dos termos de audiência na forma do § 2º do artigo 169 do CPC, serão colhidas as assinaturas em meio físico e digitalizadas para juntada no e-Proc, eliminando-se os originais.

Art. 28. A parte que quiser juntar documentos em audiência deverá levá-los digitalizados e em original para conferência se necessário.

Seção XI Do Perito e Demais Auxiliares do Juízo

Art. 29. O perito e os demais auxiliares do juízo serão credenciados como usuários e intimados de suas designações diretamente no e-Proc/TJTO.

Seção XII Das Custas e Despesas Processuais

Art. 30. As custas devidas na forma da legislação aplicável ao feito serão recolhidas eletronicamente e o comprovante inserido nos autos por quem as recolheu.

Art. 31. O porte de remessa e retorno dos autos não será exigido dos recursos interpostos no e-Proc/TJTO.

Parágrafo único. As custas e demais despesas dos recursos aos Tribunais Superiores obedecerão às regras das respectivas Cortes.

Seção XIII Da Baixa e Arquivamento

Art. 32. Encerrada a causa, os autos serão baixados e arquivados eletronicamente no e-Proc/TJTO, por determinação do juízo.

§1º A consulta aos autos eletrônicos arquivados se dará da mesma forma como se estivessem em movimento e sua reativação será feita de ofício ou mediante petição das partes.

§2º Os autos eletrônicos arquivados ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo eliminação, depois de cumpridos os requisitos próprios definidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I Dos Processos no Tribunal

Art. 33. Os novos recursos e ações originárias de competência do TJTO e aqueles que estão em andamento serão digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO.

Art. 34. As apelações interpostas em processos eletrônicos terão seu trâmite pelo mesmo meio para julgamento.

Art. 35. Os agravos de instrumento decorrentes de processos eletrônicos serão interpostos pela parte agravante no sistema de primeiro grau, que os enviará automaticamente ao TJTO, onde serão processados em autos apartados, com nova numeração.

§1º A parte agravante juntará apenas as razões de agravo, devendo indicar precisamente a decisão agravada, por referência ao evento que a gerou, ficando dispensada a juntada de quaisquer peças existentes no processo principal.

§2º A parte agravante deverá demonstrar nas razões de agravo a tempestividade do recurso mediante a indicação do evento que gerou sua intimação.

§3º O sistema deverá lançar automaticamente um registro nos autos originários para suprir o disposto no artigo 526 do CPC.

§4º Excepcionalmente, no caso de o agravante não ser parte do processo na origem, o agravo deverá ser interposto diretamente no e-Proc/TJTO, fazendo referência ao número do processo de primeiro grau.

Art. 36. Os recursos em sentido estrito serão interpostos em autos próprios, mesmo referindo-se a decisões terminativas.

Parágrafo único. Aplica-se aos recursos em sentido estrito o disposto para os agravos de instrumento, no que couber.

Art. 37. Os pedidos de *habeas corpus* impetrados por não operadores do Direito poderão ser encaminhados ao TJTO em meio físico, mas deverão ser digitalizados antes da autuação, para que tramitem de forma eletrônica.

Seção II Dos Feitos Criminais

Art. 38. Aplicam-se aos feitos criminais, naquilo que não conflitar com a presente Instrução Normativa, as disposições do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiária e supletivamente, os dispositivos referentes aos feitos cíveis.

Art. 39. Os inquéritos policiais e termos circunstanciados terão curso em meio eletrônico e, após distribuição, tramitarão diretamente entre a Polícia e o Ministério Público, sendo encaminhados ao juiz somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II – representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisões de natureza cautelar;

III – requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público de medidas constritivas ou de natureza acatrelatória;

IV – oferta de denúncia pelo Ministério Público ou apresentação de queixa-crime pelo ofendido ou seu representante legal;

V – pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público;

VI – requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no artigo 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante;

VII – deliberação acerca do Juízo;

VIII – impetração de *habeas corpus*;

IX – decisão acerca do indeferimento de vista dos autos pelo Ministério Público ou pela Autoridade Policial.

Art. 40. Todos os incidentes dirigidos ao juízo serão processados separadamente e receberão numeração própria, mesmo que posteriormente sejam apensados aos autos principais.

Art. 41. Em sede de inquérito, os documentos gerados nos sistemas eletrônicos próprios da Polícia serão anexados diretamente no e-Proc/TJTO, obedecidas às disposições da Lei Nº 11.419/06.

Parágrafo único. Os originais dos documentos físicos permanecerão sob a guarda da autoridade policial até o término do prazo para a propositura da revisão criminal ou quando autorizados pelo magistrado, ocasiões em que poderão ser incinerados.

Art. 42. Na ação penal, a denúncia ou queixa deverá referir-se ao inquérito eletrônico, se houver, sendo desnecessária a reprodução de documentos que já constem no sistema.

§1º A requerimento das partes, poderão ser juntados aos autos outros documentos que deverão ser digitalizados pelo interessado na produção da prova.

§2º A denúncia ou queixa oferecida com base em inquérito policial eletrônico será distribuída em separado, por meio de rotina específica, sendo que o inquérito ficará em anexo, para consulta, após lançamento de baixa pelo motivo "oferecida denúncia".

§3º O mandado de citação do réu será acompanhado de cópia impressa da denúncia.

§4º Declarando o acusado, no momento da citação, que não pretende constituir advogado, a escrivania providenciará a imediata intimação do Defensor Público vinculado ao juízo para apresentar a resposta à acusação.

Art. 43. Quando se tratar de denúncia em inquéritos policiais produzidos em meio físico, o Ministério Público deverá digitalizar as peças que considerar necessárias para ajuizamento da ação penal.

Parágrafo único. Não havendo diligências a serem executadas, os autos de inquérito em meio físico permanecerão na escrivania até a publicação da sentença, após o que serão remetidos ao arquivo, ficando registro no e-Proc/TJTO.

Art. 44. Os inquéritos com pedido de arquivamento e as representações processadas em meio físico não serão digitalizados.

Parágrafo único. Ao receber autos físicos e caso entenda não ser competente para conhecer do fato, o magistrado declinará da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalizá-los.

Art. 45. Os alvarás de soltura, inclusive os expedidos pelo TJTO, serão dirigidos diretamente à autoridade correspondente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Sendo impossível a transmissão do alvará de soltura por meio eletrônico, este será impresso e imediatamente encaminhado através de Oficial de Justiça à autoridade correspondente.

Art. 46. As execuções criminais serão processadas e controladas eletronicamente em sistema próprio, integrado com o e-Proc/TJTO.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Enquanto não automatizado o pagamento de custas, previsto no artigo 43, a parte fará o recolhimento em guias próprias, digitalizando-as e anexando-as ao e-Proc/TJTO.

Art. 48. Os processos com réu preso, bem como os que tenham tramitação prioritária ou urgente, e aqueles que tramitam em segredo de justiça, por determinação legal ou judicial, serão destacados eletronicamente dos demais sempre que forem exibidos.

Art. 49. As ações ajuizadas até a data da implantação do e-Proc/TJTO continuarão tramitando em meio físico, no âmbito da sua jurisdição, podendo ser digitalizadas e tramitar em meio eletrônico, a critério da Presidência do TJTO.

Art. 50. As suspensões de prazo programadas deverão ser lançadas no sistema com antecedência mínima de um dia do seu início.

Art. 51. As requisições de pagamento serão processadas em sistema próprio do TJTO, devendo ficar registro no respectivo processo.

Art. 52. Os alvarás de pagamento poderão ser gerados e assinados eletronicamente com certificado emitido por autoridade certificadora vinculada ao ICP-Brasil - A3, cumprindo ao órgão pagador a conferência da assinatura em sítio próprio na internet.

Art. 53. A Presidência do TJTO regulamentará o tamanho e o formato dos documentos a serem inseridos nos processos eletrônicos.

Art. 54. O TJTO poderá estabelecer convênios com os demais órgãos do Poder Judiciário Nacional e com outros órgãos públicos, para o envio e recebimento de processos judiciais e administrativos, bem como de documentos e troca de informações, possibilitando assim a integração ao e-Proc/TJTO.

Art. 55. Periodicamente serão realizados cursos de treinamento para usuários internos e externos.

Art. 56. Até que seja determinada a migração para o e-Proc/TJTO, os processos dos Juizados Especiais continuarão a serem ajuizados e processados no sistema PROJUDI, inclusive os respectivos recursos para as Turmas Recursais.

Art. 57. Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo feito e os demais pela Presidência do TJTO.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. É revogada a Instrução Normativa Nº 2, de 18 de maio de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 065/2011

PROCESSO: PA 43097 (11/0097300-9)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livro publicações, raros, clássicos e dora de catálogo.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa nº. 1054/2011 (fls. 670/701), bem como o Despacho nº 1106/2011 da Controladoria Interna (fl. 669), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 065/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitantes adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **LIVROS E LIVROS - LTDA**, CNPJ n.º **02.187.617/0001 - 93**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT DE	UNID ADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	A DOCTRINA DO ESTADO.PALLIERI. GIORGIO BALLADORE .COIMBRA: COIMBRA, 1969, 001. 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 180,00	R\$ 180,00
2	A EMBRIAGUEZ E O ALCOOLISMO PERANTE O DIREITO CRIMINAL E A CRIMINOLOGIA. MORAES. EVARISTO DE .RIO DE JANEIRO:JACINTHO, [19-]. . 140 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	A EVOLUÇÃO DO DIREITO.JHERING. RUDOLF VON .SALVADOR:PROGRESSO, 1956, 2. ED.. 435 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	A MULHER EM FACE DO DIREITO.OLIVEIRA. WILSON DE .BELO HORIZONTE:DEL REY, 1984, . 336 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 146,00	R\$ 146,00
5	A POSSE NO CODIGO CIVIL.FRANÇA. R. LIMONGI .SÃO PAULO:[S. N.], 1964, . 128 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 69,00	R\$ 69,00
6	A POSSE.HUMBERTO THEODORO JUNIOR .VITORIA: IMPRENSA OFICIAL, 1986, . 89 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 46,00	R\$ 46,00
7	A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO FATO DE OUTREM NOS DIREITOS FRANCES E BRASILEIRO.MELO. ALBERTINO DANIEL DE .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1972, . 246 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 124,00	R\$ 124,00
8	A SIMULAÇÃO NO NEGOCIO JURIDICO PREMISSAS GERAIS.AURICCHIO. ALBERTO	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 145,00	R\$ 145,00

	COIMBRA:COIMBRA EDITORA, 1964, 001. 299 +						
9	A TEORIA POLITICA DO BOLCHEVISMO.KELS EN. HANS .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA CLASSICA BRASILEIRA, 1958, 1ª. 108	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 60,00	R\$ 60,00
10	ACAO DISCRIMINATORIA.J ACY DE ASSIS .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1978, . 367 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 159,00	R\$ 159,00
11	AÇÃO REIVINDICATORIA.H AENDCHEN. PAULO TADEU .SÃO PAULO:SARAIVA, 1981, 2ª ED. 216 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00
12	ADOÇÃO TRANSNACIONAL.TA RCISIO JOSE MARTINS COSTA .BELO HORIZONTE:DEL REY, 1998, . 637 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 249,00	R\$ 249,00
13	AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DE AÇÃO.GRINOVER. ADA PELLEGRINI .SÃO PAULO:RT, 1973, . 195 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 100,00	R\$ 100,00
14	ASPECTOS DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO CAPITALISMO E NO SOVIETISM.MARIA HELENA FERREIRA DA CAMARA .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1981, . 201	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 91,00	R\$ 91,00
15	BROMAS Y VERAS EN LA JURISPRUDENCIA.J HERING. RUDOLF VON .BUENOS AIRES:JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1974, . 425 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 220,00	R\$ 220,00
16	CLAUSULA DE NÃO INDENIZAR.DIAS. JOSE DE AGUIAR .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1980, 4ª. 267 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 134,00	R\$ 134,00
17	CODIGO CIVIL - ESBOÇO.FREITAS. AUGUSTO TEIXEIRA DE .RIO DE JANEIRO:LAEMMERT , 1861, . 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
18	CODIGO CIVIL ALEMÃO.SOUZA DINIZ (COORD. E TRADUTOR) .RIO DE JANEIRO:RECORD, 1960. 396 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 250,00	R\$ 250,00
19	CODIGO CIVIL BRASILEIRO INTERPRETADO.SAN TOS. J. M. DE CARVALHO .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1936, 2. ED.. 36 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
20	CODIGO CIVIL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.ALVES. JOÃO LUIZ .SÃO PAULO:SARAIVA, 1935, 2. ED.. 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 840,00	R\$ 840,00
21	CODIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO.SAN	1	UND	LIVROS & LIVROS	02.187.617 /0001-93	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

	TOS. J. M. DE CARVALHO .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1960. 12V.			LTDA			
22	CODIGO DE PROCESSO PENAL.FARIA. ANTONIO BENTO DE .RIO DE JANEIRO:RECORD, 1960, . 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 900,00	R\$ 900,00
23	CODIGO NAPOLEÃO OU CODIGO CIVIL DOS FRANCESES. SOUZA DINIZ (COORD. E TRADUTOR) .RIO DE JANEIRO:RECORD, 1962. 381 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 250,00	R\$ 250,00
24	CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (COMENTADO).RIBEIRO. JORGE SEVERIANO .RIO DE JANEIRO:JACINTHO, 1945, 2. ED.. 4 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
25	CODIGOS PENAIS COMPARADOS.ACO STA. WALTER P. .RIO DE JANEIRO:DO AUTOR, 1974, . 247 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 130,00	R\$ 130,00
26	COMENTARIOS A LEI DE INTRODUÇÃO AO CODIGO CIVIL.LOPES. MIGUEL MARIA DE SERPA .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1959, 2. ED.. 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 900,00	R\$ 900,00
27	COMENTARIOS AO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AMILCAR DE CASTRO / ANDRADE. ODILON DE / HUGO SIMAS / MARTINS. PEDRO BATISTA .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1940-1960, 1ª ED/2ª ED. 14V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
28	COMENTARIOS AO CODIGO DO PROCESSO CIVIL.AMERICANO. JORGE .SÃO PAULO:SARAIVA, 1940-1944, . 4 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
29	COMPENDIO DE THEORIA E PRATICA DO PROCESSO CIVIL COMPARADO COM O COMERCIAL E DE HERMENEUTICA JURIDICA.BAPTISTA. FRANCISCO DE PAULA .SÃO PAULO:SARAIVA, 1909, 8. ED.. 478 +	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 300,00	R\$ 300,00
30	COMPETENCIA E SUSPEICAO - JULGADOS E PARECERES.BEDAQUE. JOSE ROBERTO DOS SANTOS .SÃO PAULO:RT, 1995, . 495	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 238,00	R\$ 238,00
31	CONCORRENCIA DESLEAL.HERMANO DUVAL .SÃO PAULO:SARAIVA, 1976, . 495 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 250,00	R\$ 250,00
32	CONDOMINIO E INCORPORAÇÕES.PEREIRA. CAIO	1	UND	LIVROS & LIVROS	02.187.617 /0001-93	R\$ 260,00	R\$ 260,00

	MARIO DA SILVA RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1976, 3. ED., 556 P.			LTDA			
33	CONDOMINIO E VIZINHANÇA.MOTTA. J. A. DE FARIA .SÃO PAULO:SARAIVA, 1955, 2. ED., 422 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 180,00	R\$ 180,00
34	CONDOMINIO.MAXIM ILIANO. CARLOS RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1961, 5. ED., 533 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 260,00	R\$ 260,00
35	CONSTITUÇÕES DE DIVERSOS PAISES .MIRANDA. JORGE .LISBOA:IMPRESA NACIONAL, 1987, 3. ED., 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 390,00	R\$ 390,00
36	CONSTITUTIONAL AND ADMINISTRATIVE LAW.S.A SMITH .PENGUIN BOOKS, 1973, . 752	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 300,00	R\$ 300,00
37	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COISAS.LOPES. MIGUEL MARIA DE SERPA .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1956, . 190 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 95,00	R\$ 95,00
38	CONTRATO DE MEDIAÇÃO.CARVAL HO NETO. ANTONIO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1956, . 461 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 230,00	R\$ 230,00
39	CONTRIBUTO ALLA TEORIA DELLA PROPRIETA.MICHEL E COSTANTINO .NAPOLI:JOVENE, 1967, . 354 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 180,00	R\$ 180,00
40	COURS DE POLITIQUE CONSTITUTIONNELL E .BENJAMIN CONSTANT .PARIS:LIBRAIRIE GUILLAUMIN, 1872, 10. 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 700,00	R\$ 700,00
41	CRIMINOLOGIA DIALETICA.LYRA FILHO. ROBERTO .GUANABARA (ESTADO DO RIO).BORSOI, 1972, . 124 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 70,00	R\$ 70,00
42	CURSO ELEMENTAL DE DERECHO CIVIL (9V.).AMBROISE COLIN ET HENRI CAPITANT .MADRID:REUS, 1928-1952, 1ª. 9V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 4.500, 00	R\$ 4.500, 00
43	DA AÇÃO RENOVATORIA.BUZA ID. ALFREDO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1981. 2V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 390,00	R\$ 390,00
44	DA AÇÃO RESCISORIA.DIOGE NES. NESTOR .SÃO PAULO:SARAIVA, 1938, 000. 184 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 95,00	R\$ 95,00
45	DA COMPRA E VENDA - PROMESSA & RESERVA DE DOMINIO.ANDRADE. DARCY BESSONE DE OLIVEIRA .BELO HORIZONTE:BERNA RDO ALVARES, 1960, . 353 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 173,00	R\$ 173,00
46	DA COMPRA E	1	UND	LIVROS	02.187.617	R\$	R\$

	VENDA.SOUZA. SEBASTIÃO DE .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1946, . 472 P.			& LIVROS LTDA	/0001-93	228,00	228,00
47	DA POSSE E DAS ACÇÕES POSSESSORIAS.FUL GENCIO. TITO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1936, 3. ED., 762 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 350,00	R\$ 350,00
48	DA POSSE E SEUS EFEITOS.GUIMARÃE S. OCTAVIO MOREIRA .SÃO PAULO:SARAIVA, 1953, 2. ED. . 97 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 70,00	R\$ 70,00
49	DA POSSE.PONTES. TITO LIVIO .SÃO PAULO:LEUD , 1977, 2ª. 477 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 230,00	R\$ 230,00
50	DA PRESCRICAO NAS ACOES DIVISORIAS.FRANCI SCO MORATO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1944, 2. 191	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 80,00	R\$ 80,00
51	DA PRISAO PREVENTIVA COMPULSORIA.BAR ROS. ROMEU PIRES DE CAMPOS .SÃO PAULO:SARAIVA, 1957, . 149	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 80,00	R\$ 80,00
52	DA PROPRIEDADE E DA POSSE.GONÇALVES. LUIZ DA CUNHA .LISBOA:ATICA, 1952, . 239 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 120,00	R\$ 120,00
53	DA PROVA PERICIAL.MAIA NETO. FRANCISCO .BELO HORIZONTE:DEL REY, 1998, . 74 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 40,00	R\$ 40,00
54	DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES DE AUTOMOVEL.FERREI RA. VIEIRA .SÃO PAULO:SARAIVA, 1944, . 247 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 125,00	R\$ 125,00
55	DAS CLAUSULAS RESTRICTIVAS.SOU ZA. JOSE ULPIANO PINTO DE .SÃO PAULO:SALESIANAS, 1910, . 297 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 130,00	R\$ 130,00
56	DE INTERES EN LOS CONTRATOS.JHERIN G. RUDOLF VON .BUENOS AIRES:ATALAYA, 1947, . 101 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 57,00	R\$ 57,00
57	DECISÕES CRIMINAIS COMENTADAS.BATIS TA. NILO .RIO DE JANEIRO:LIBER JURIS, 1976, . 157 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 80,00	R\$ 80,00
58	DELINQUENCIA JUVENIL.SOUZA. SERGIO MUNIZ DE .RIO DE JANEIRO: AGIR, 1959, 1. 166	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 80,00	R\$ 80,00
59	DEMARCAÇÃO. DIVISÃO. TAPUMES.COSTA. ALFREDO DE ARAUJO LOPES DA .BELO HORIZONTE:BERNA RDO ALVARES, 1963, . 399 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 171,00	R\$ 171,00
60	DEMOCRACIA E CULTURA.FERNAND O WHITAKER DA CUNHA .RIO DE JANEIRO:FORENSE,	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 189,00	R\$ 189,00

	1973, 2. ED., 442 P.						
61	DERECHO AGRARIO - 2V..BEATRIZ B. GALAN / ROSA A. GARIBOTTO .BUENOS AIRES:ABELED0 PERROT, 1967, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 440,00	R\$ 440,00
62	DERECHO AGRARIO.FERNAND O P. BREBBIA .BUENOS AIRES:ASTREA, 1997, . 747 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 360,00	R\$ 360,00
63	DERECHO CIVIL - TEORIA GENERAL DEL DERECHO CIVIL ALEMAN.TUHR. ANDREAS VON .BUENOS AIRES:DEPALMA, 1948, . 3V. EM 6	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
64	DERECHO CIVIL.LOUIS JOSSERAND .BUENOS AIRES:EDITORA NÃO INFORMADA, 1950, . 8 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
65	DERECHO CONSTITUCIONAL COMPARADO.GARCI A PELAYO MANUEL .MADRID:ALIANZA, 1993, 3ª ED.. 636 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 250,00	R\$ 250,00
66	DERECHO DE LA PERSONA.RODRIGO B. Y RODRIGUEZ CANO .[S. L.];MONTECORVO, 1976, 000. 220 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00
67	DERECHO PROCESAL CIVIL.ENRICO REDENTI .BUENOS AIRES:EJEA - BUENOS AIRES, 1957, . 3V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
68	DERECHO PROCESAL CIVIL PENAL.FRANCESCO GARNELUTTI .BUENOS AIRES:JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1971, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 700,00	R\$ 700,00
69	DERECHOS Y OBLIGACIONES DEL SUCESOR PARTICULAR.EDUAR DO JORGE LAJE .BUENOS AIRES:ARAYU, 1954, . 143 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 70,00	R\$ 70,00
70	DEVER DE COABITAÇÃO.AZEVE DO. ALVARO VILLAÇA .SÃO PAULO: JOSÉ BUHSTSKY, 1976, . 318 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 130,00	R\$ 130,00
71	DIGESTE DE DROIT CIVIL ANGLAIS.EDOUARD JENKS E OUTROS .PARIS:LGDJ - PARIS, 1923, 001. 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 600,00	R\$ 600,00
72	DIGESTO DE PROCESSO - PROVA VALOR CAUSA.REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1980/1988, . 5 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
73	DIREITO ADMINISTRATIVO.CA IO TACITO .SÃO	1	UND	LIVROS & LIVROS	02.187.617 /0001-93	R\$ 159,00	R\$ 159,00

	PAULO:SARAIVA, 1975, . 369 P.			LTDA			
74	DIREITO DAS COISAS - VOL 1 POSSE PROPRIEDADE DIREITO AUTORAL . DIREITOS REAIS DE GOZO SOBRE COISAS ALHEIAS-VOL 2 DIREITO REAIS DE GARANTIA EM GERAL . PENHOR ANTICRESE.BEVILA QUA. CLOVIS .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1956, 5 ED.. 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 373,00	R\$ 373,00
75	DIREITO DAS OBRIGAÇÕES (EDIÇÃO HISTÓRIA).BEVILAQ UA. CLOVIS .RIO DE JANEIRO:RIO, 1977, 001. 458 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 280,00	R\$ 280,00
76	DIREITO DAS OBRIGAÇÕES.COST A. MARIO JULIO DE ALMEIDA .COIMBRA:ATLANTID A, 1968, . 490 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 210,00	R\$ 210,00
77	DIREITO DE AÇÃO E DIREITO DE DEMANDAR.GUILHE RME ESTELLITA .RIO DE JANEIRO:JACINTHO, 1942, 2. ED.. 156 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 90,00	R\$ 90,00
78	DIREITO E LEGISLAÇÃO DE TERRAS.SIQUEIRA. ALUIZIO CANDIDO DE .SÃO PAULO:SARAIVA, 1984, 2. ED.. 579 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 244,00	R\$ 244,00
79	DIREITO PROCESSO DISCIPLINAR.CAVAL CANTI. THEMISTOCLES BRANDÃO .RIO DE JANEIRO:FGV, [19--], . 229 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00
80	DIREITO JUDICIARIO BRASILEIRO (COM ADAPTAÇÕES À CF DE 1946 E AO CPC E CPP POR JOÃO MENDES NETO).ALMEIDA JUNIOR. JOÃO MENDES DE .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1954, . 494 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 218,00	R\$ 218,00
81	DIREITO PENAL OBJETIVO - COMENTARIOS AO CODIGO PENALCOSTA JUNIOR. PAULO JOSE DA .RIO DE JANEIRO:FORENSE UNIVERSITARIA, 1991, 2. ED.. 749 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 280,00	R\$ 280,00
82	DIREITO PENAL.PAULO RODRIGUES TEIXEIRA .SÃO PAULO:SARAIVA, 1928, 001. 450	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 225,00	R\$ 225,00
83	DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO.COSTA. ALFREDO DE ARAUJO LOPES DA .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1959, 2. ED.. 4 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

84	DIREITO REAL DE HIPOTECA.FULGENCIO. TITO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1928, . 766 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 364,00	R\$ 364,00
85	DIREITOS REAIS LIMITADOS.JOSÉ SERPA DE SANTA MARIA .BRASILIA:BRASILIA JURIDICA, 1993, . 315 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 150,00	R\$ 150,00
86	DIVISÕES DERMACAÇÕES TAPUMES.PONTES. TITO LIVIO .SÃO PAULO:JURISCREDI, 1955, . 348 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 171,00	R\$ 171,00
87	DO AGRAVO DE PETIÇÃO NO SISTEMA DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.BUZAID. ALFREDO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1956, 2. ED., 172 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 85,00	R\$ 85,00
88	DO CONHECIMENTO E DA EXECUCAO NO PROCESSO CIVIL.CAMPOS. ANTONIO MACEDO DE .SAO PAULO: SUGESTOES LITERARIAS. 1975, 1ª. 430	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 209,00	R\$ 209,00
89	DO CONTRATO NO DIREITO HIPOTECARIO BRASILEIRO.SANTO S. OSVALDO C. DOS .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1958, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 460,00	R\$ 460,00
90	DO DIREITO DAS COISAS.GARCEZ NETO. MARTINHO .RIO DE JANEIRO:JACINTHO, 1915, . 787 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 370,00	R\$ 370,00
91	DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES.FULGENCIO. TITO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1958, 2 ED., 523 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 260,00	R\$ 260,00
92	DO DIREITO E DA AÇÃO DE PREFERENCIA .LACERDA. BELIZARIO ANTONIO DE .SÃO PAULO:SARAIVA, 1981, . 114 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 63,00	R\$ 63,00
93	DO ESTELIONATO.MARIO ZANGARI .[S. L.]:BRASIL, 1955, 001. 141 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 70,00	R\$ 70,00
94	DO INCUMPRIMENTO DO CONTRATO-PROMESSA BILATERAL.PROENÇA. JOSE CARLOS BRANDÃO . COIMBRA. 1987, . 167 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 78,00	R\$ 78,00
95	DO PAGAMENTO COM SUBRRGACAO.MOURA. MARIO DE ASSIS .SÃO PAULO:SARAIVA, 1933, . 483 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 140,00	R\$ 140,00
96	DO RESSARCIMENTO DE DANOS PESSOAIS E MATERIAIS.MONTENEGRO. ANTONIO LINDBERGH C. RIO	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 154,00	R\$ 154,00

	DE JANEIRO: DIDATICA E CIENTIFICA, [1981], . 356 P.						
97	DO TERRENO RESERVADO DE 1867 A FAIXA FLORESTAL DE 1965.ANTONIO DE PADUA NUNES .SÃO PAULO:RT, 1977, . 93 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 48,00	R\$ 48,00
98	DOCTRINA GENERAL DEL CONTRATO.MESSINEO. FRANCESCO .BUENOS AIRES:JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1952, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 640,00	R\$ 640,00
99	DOS DELITOS E DAS PENAS.BECCARIA. CESARE .SÃO PAULO:ATENAS, 1954, 4ª. 247	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 125,00	R\$ 125,00
100	DOS MOTIVOS DETERMINANTES NO DIREITO PENAL.VERGARA. PEDRO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1980, 002. 564	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 290,00	R\$ 290,00
101	DOS PROCESSOS ESPECIAIS - LIVRO IV DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E COMERCIAL.SOUZA. SEBASTIÃO DE .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1957, . 370 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 160,00	R\$ 160,00
102	DOS RECURSOS ORDINARIOS EM MATERIA CIVIL.FAGUNDES. M. SEABRA .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1946, . 539 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 240,00	R\$ 240,00
103	EL CRIMINALISTA.ASUA . LUIS JIMENEZ DE .BUENOS AIRES:VICTOR P. DE ZAVALIA, 1958-64, . 10 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
104	EL DANO RESARCIBLE (ACTOS ILICITOS).ALFREDO ORGAZ .BUENOS AIRES:ARGENTINA, 1952, . 287 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 143,00	R\$ 143,00
105	ELEMENTOS PARA UMA TEORIA GERAL DO PROCESSO.JOSE MARIA ROSA TESHEINER .SÃO PAULO:SARAIVA, 1993, . 198 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 85,00	R\$ 85,00
106	ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.FERREIRA. JOSE G. DO VALLE .RIO DE JANEIRO:[S. N.], 1950, . 190 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 85,00	R\$ 85,00
107	ENSAIO SOBRE O DIREITO ADMINISTRATIVO.URUGUAY. VISCONDE DO .RIO DE JANEIRO:IMPRESNA NACIONAL, 1960, . 520 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 260,00	R\$ 260,00
108	ESTADO DE NECESSIDADE : UM CONCEITO NOVO E APLICAÇÕES MAIS AMPLAS.SOUSA. ALBERTO R. RODRIGUES DE .RIO	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 135,00	R\$ 135,00

	DE JANEIRO:FORENSE, 1979, . 263						
109	ESTRITO DE CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. EXERCICIO REGULAR DE DIREITO.LINHARES. MARCELO JARDIM .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1983, . 770 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 350,00	R\$ 350,00
110	ESTUDIOS DE DERECHO PROCESAL CIVIL(COLECCION CIENCIA DEL PROCESO).MICHELI. GIAN ANTONIO.BUENOS AIRES:JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1970, 1ª. 4V	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
111	ESTUDIOS DE DERECHO PROCESAL.CARNEL UTTI. FRANCESCO .BUENOS AIRES:JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1952, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
112	ESTUDOS DE QUESTÕES DE PROCESSO PENAL.FERNANDO DE ALBUQUERQUE PRADO .SÃO PAULO:MAX LIMONAD, 1954, 001. 208 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 104,00	R\$ 104,00
113	EXPRESSION MAIS SIMPLES DO DIREITO PENAL.LYRA. ROBERTO .RIO DE JANEIRO:JOSE KONFINO, 1953, . 259 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 130,00	R\$ 130,00
114	FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.VICENTE CELSO QUAGLIA .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1976, 4. ED.. 503 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 210,00	R\$ 210,00
115	HOMICIDIO. EXCLUSÃO DE CRIME E ISENÇÃO DE PENA.IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA .RIO DE JANEIRO: DO AUTOR, 1958, 2V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 480,00	R\$ 480,00
116	IL CONTRATTO PRELIMINARE.RAFF AELE RASCIO .NAPOLI:EUGENIO JOVENE, 1967, 000. 205 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 105,00	R\$ 105,00
117	IL PRINCIPIO DI BUONA FEDE.BUSNELLI / CASTRONOVO / MENGONI .MILANO:DOTT. A. GIUFFRE, 1987, . 276 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00
118	INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA.CAMBLER. EVERALDO AUGUSTO .SÃO PAULO:RT, 1993, . 285 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 140,00	R\$ 140,00
119	INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS.FRAN CO. J. NASCIMENTO .SÃO PAULO:RT, 1972, . 293 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 150,00	R\$ 150,00
120	INSTITUCIONES DEL PROCESO CIVIL.CARNELUTTI.	1	UND	LIVROS & LIVROS	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

	FRANCESCO .BUENOS AIRES:EJEA BUENOS AIRES, 1973, 5ª. 3 V.			LTDA			
121	INSTITUCIONES DE DIREITO CIVIL.FRANÇA. R. LIMONGI .SAO PAULO:SARAIVA, 1996, 4ª. 1048 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 496,00	R\$ 496,00
122	INSTITUCIONES DE DIREITO CIVIL.ROBERTO DE RUGGIERO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1957, . 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 750,00	R\$ 750,00
123	INSTITUCIONES DE DIREITO PENAL.GARCIA. BASILEU .SÃO PAULO:MAX LIMONAD, 1978, 4. 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 440,00	R\$ 440,00
124	INSTITUCIONES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.CHIOVENDA. GIUSEPPE .SÃO PAULO:SARAIVA, 1965, 2ª. 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 750,00	R\$ 750,00
125	INSTITUCIONES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.MARQUES. JOSE FREDERICO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1962, 2ª. 5 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
126	INSTITUCIONES DE PROCESSO PENAL.JOAOQUIM CABRAL NETTO .BELO HORIZONTE:DEL REY, 1997, . 515 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 260,00	R\$ 260,00
127	INSTITUCIONES DO PROCESSO CIVIL DO BRASIL.FRAGA. AFONSO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1940, . 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 900,00	R\$ 900,00
128	INSTITUTAS DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO - DO DEPÓSITO.DINIZ. ALMACHIO .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1930, 1. 101 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 57,00	R\$ 57,00
129	INTERPRETAZIONE E DOMMATICIA NELLA TEORIA DEI DIRITTI REALI.ANGELO BELFIORE .MILANO:DOTT. A. GIUFFRE, 1979, . 617 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 290,00	R\$ 290,00
130	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA DO DIREITO.POUND. ROSCOE .RIO DE JANEIRO:ZAHAR, 1965, 1ª ED.. 179 PGS.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 93,00	R\$ 93,00
131	INTRODUÇÃO AXIOLOGICA AO DIREITO.A. MACHADO PAUPERIO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1977, .	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00
132	INTRODUCCION A LA CIENCIA DEL DERECHO.THEODO R STERBERG .BARCELONA:LABOR , 1940, 2. ED.. 408 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 175,00	R\$ 175,00
133	JURI DE ECONOMIA	1	UND	LIVROS	02.187.617	R\$	R\$

	POPULAR.SOUSA NETO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1952, . 257 P.			& LIVROS LTDA	/0001-93	126,00	126,00
134	KELSEN ESTUDIO CRITICO DE LA TEORIA PURA DEL DERECHO Y DEL ESTADO DE LA ESCUELA DE VIENA.LACAMBRA. LUIS LEGAZ Y .BARCELONA:BOSCH, 1933, . 371	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 184,00	R\$ 184,00
135	L'OBLIGATION ABSTRAITE IN DROIT INTERNE ET EN DROIT COMPARE.PAGE. HENRI DE .BRUXELLES, 1957, 000. 242 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 120,00	R\$ 120,00
136	L'ORDINAMENTO GIURIDICO.ROMANO SANTI .FIRENZE:SANSONI, 1977, . 234 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 90,00	R\$ 90,00
137	LA CULPA EN DERECHO CIVIL MODERNO.CHIRONI. G. P. MADRID: REUS, 1928, 2. ED. . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 440,00	R\$ 440,00
138	LA OBLAZIONE.SALVATORE SAMBENEDETTO .MILANO:GIUFFRE, 1955, . 298 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 150,00	R\$ 150,00
139	LA PHILOSOPHIE DU DROIT.FREDE CASTBERG . PARIS: A. PEDONE, 1970, . 151	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 71,00	R\$ 71,00
140	LA POSESION - TEORIA SIMPLIFICADA.JHERING. RUDOLF VON . BUENOS AIRES:ATALAYA, 1947, 000. 87 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 50,00	R\$ 50,00
141	LA PROPIEDAD EN LA LEY DE REFORMA AGRARIA.LUIS DÍAZ MULLER .SANTIAGO:ANDRES BELLO, 1972, . 108 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 45,00	R\$ 45,00
142	LA PROPIEDAD NO ES LA PROPIEDAD.JOQUIN DUALDE GOMEZ .BARCELONA:BARCELONA, 1956, . 163 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 70,00	R\$ 70,00
143	LA PROPRIETA COSTITUZIONALE.ANTONIO IANNELLI .NAPOLI:UNIVERSITA DI CAMERINO, 1980, . 378 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 185,00	R\$ 185,00
144	LA RESPONSABILITA DEL PRODUTTORE.UGO CARNEVALI .MILANO:DOTT. A. GIUFFRE, 1979, . 439 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 220,00	R\$ 220,00
145	LA SIMULATION EN DROIT PRIVE.DAGOT. MICHEL .PARIS:GENERALE DE DROIT ET DE JURISPRUDENCE, 1965, . 382 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 150,00	R\$ 150,00
146	LA TEORIA GENERALE DELLE OBBLIGAZIONI.LODOVICO BARASSI .MILANO:DOTT. A. GIUFFRE, 1946, . 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 900,00	R\$ 900,00

147	LAS EMPRESAS PUBLICAS EN EL DERECHO COMPARADO.ALLAN -RANDOLPH BREWER CARIAS. VENEZUELA: IMPRENTA UNIVERSITARIA DE CARACAS, 1967, . 203 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 120,00	R\$ 120,00
148	LE CONDIZIONI GENERALI DI CONTRATTO.C. MASSIMO BIANCA (COORD.) .MILANO:DOTT. A. GIUFFRE, 1979, . 348 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 171,00	R\$ 171,00
149	LE DROIT PUBLIC DE L'EMPIRE ALLEMAND.LABAND. PAUL .PARIS:V. GIARD & E. BREIRE, 1904, . 6 VOL	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
150	LE OBBLIGAZIONI DEL DIRITTO INGLESE IN RAPPORTO AL DIR. ITALIANO.MARIO SARFATTI . MILANO: D. FRANCESCO VALLARDI, 1924, 000. 352 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 160,00	R\$ 160,00
151	LECCIONES DE DERECHO CIVIL - 16 TOMOS.HENRI MAZEAUD / JEAN MAZEAUD / LEON MAZEAUD .BUENOS AIRES:JURIDICAS EUROPA-AMERICA, . 4 V EM 16 TOMOS	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
152	LES GROUPES DE CONTRATS.BERNARD TEYSSIE .PARIS:LGDJ, 1975, . 328 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 150,00	R\$ 150,00
153	LESÃO NOS CONTRATOS BILATERAIS.PEREIRA. CAIO MARIO DA SILVA BELO HORIZONTE:IMPRESA OFICIAL, 1949, . 225 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 120,00	R\$ 120,00
154	LEZIONI DI DIRITTO PROCESSUALE CIVILE. ELIO FAZZALARI .PADOVA:PADOVA, 1986, 1ª. 2V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 443,00	R\$ 443,00
155	LOCAÇÃO DE IMOVEIS E PRORROGAÇÃO.MIRANDA. PONTES DE .RIO DE JANEIRO:JOSE KONFINO, 1952, . 421 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 205,00	R\$ 205,00
156	LOS BIENES.BIONDO BIONDI .BARCELONA:BOSCH, 1961, . 377 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 180,00	R\$ 180,00
157	LOS FUNDAMENTOS APRIORISTICOS DEL DERECHO CIVIL.REINACH. ADOLFO .BARCELONA:BOSCH, 1934, . 258 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 130,00	R\$ 130,00
158	LOTEAMENTOS E CONDOMINIOS.BATA LHA. WILSON DE SOUZA CAMPOS .SÃO PAULO:MAX LIMONAD, 1953, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 420,00	R\$ 420,00
159	MANUAL DAS ACÇÕES POSSESSORIAS E SEU	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 194,00	R\$ 194,00

	PROCESSO.ANTONI O LEITE RIBEIRO DE MAGALHÃES .COIMBRA:F. FRANÇA AMADO, 1910, 2. ED.. 398 P.								
160	MANUAL DE DERECHO PROCESAL CIVIL.LIEBMAN. ENRICO TULLIO .BUENOS AIRES:EJEA, 1980, . 725 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 390,00	R\$ 390,00		
161	MANUAL DE DIREITO PROCESUAL CIVIL.LIEBMAN. ENRICO TULLIO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1984, 001. 319 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 139,00	R\$ 139,00		
162	MANUAL PRATICO DAS INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS.FRAN CO. J. NASCIMENTO .SÃO PAULO:SUGESTÕES LITERARIAS, 1967, 1. ED.. 260 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 130,00	R\$ 130,00		
163	MANUALE DI DIRITTO PROCESUALE CIVILE.LIEBMAN. ENRICO TULLIO .MILANO:GIUFFRE, 1973, . 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 450,00	R\$ 450,00		
164	MEDIDAS CAUTELARES.VILLA R. WILLARD DE CASTRO .SÃO PAULO:RT, 1971, . 129 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 80,00	R\$ 80,00		
165	NOVISSIMAS ESCOLAS PENAI.S.LYRA. ROBERTO .RIO DE JANEIRO:BORSOI, 1956, . 415 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 210,00	R\$ 210,00		
166	NOVISSIMO DIGESTO ITALIANO (DIRETOR: ERNESTO EULA E ANTONIO AZARA).ANTONIO AZARA / ERNESTO EULA .TORINO:UTET, . 26V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 39.000 ,00	R\$ 39.000 ,00		
167	NOVO DIREITO PENAL.LYRA. ROBERTO .RIO DE JANEIRO:BORSOI, 1972, . 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 390,00	R\$ 390,00		
168	NUOVO DIGESTO ITALIANO - AUTOR: MARIANO D'AMELIO - 12V.. .TORINO:UNIONE TIPOGRAFICO - EDITRICE TORINESE, 1937- 1939, . 12V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 18.000 ,00	R\$ 18.000 ,00		
169	O ABUSO DO DIREITO E O ATO ILICITO.MARTINS. PEDRO BAPTISTA .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORIA LTDA, 1941, 2°. 273 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 131,00	R\$ 131,00		
170	O DANO MORAL NO DIREITO BRASILEIRO.AVIO BRASIL . RIO DE JANEIRO:JACINTHO, 1944, 001. 184 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 95,00	R\$ 95,00		
171	O DESVIO DE PODER NO ATO ADMINISTRATIVO.CE RQUINHO. MARIA CUERVO SILVA E	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 51,00	R\$ 51,00		

	VAZ .SÃO PAULO:RT, 1979, . 102 P.								
172	O DIREITO PENAL INDIGENA.GONZAGA .JOÃO BERNARDINO .SÃO PAULO:MAX LIMONAD, [19-], . 182 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 90,00	R\$ 90,00		
173	O FATO NOTORIO.CARNELLI. LORENZO .RIO DE JANEIRO:JOSE KONFINO, 1957, . 276 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 137,00	R\$ 137,00		
174	O FUNDAMENTO DOS INTERDITOS POSSESSORIOS .JHERING. RUDOLF VON .RIO DE JANEIRO:FRANCISC O ALVES, 1908, 2°. 362 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 177,00	R\$ 177,00		
175	O MODULO RURAL E SUAS IMPLICAÇÕES JURIDICAS.SODERO. FERNANDO PEREIRA .SÃO PAULO:LTR, 1975, . 255 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 130,00	R\$ 130,00		
176	O NOVO DIREITO PROCESUAL CIVIL E OS FEITOS PENDENTES.LACER DA. GALENO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1974, 000. 107 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 73,00	R\$ 73,00		
177	O PENSAMENTO POLITICO UNIVERSAL E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA .RIO DE JANEIRO: GRAFICA TUPPY, 1947, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 484,00	R\$ 484,00		
178	O PROBLEMA DA CAUSA NO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO .SÃO PAULO:MAX LIMONAD, [19-], . 170	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 79,00	R\$ 79,00		
179	O PROCEDIMENTO DE INTERDICAÇÃO.DEBOR A GOZZO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1986, . 91	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 46,00	R\$ 46,00		
180	O PROCESSO LEGISLATIVO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E NO DIREITO COMPARADO.DAGO BERT LIBERATO CANTIZANO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1985, 1ª ED. 290 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 56,00	R\$ 56,00		
181	OPERE GIURIDICHE.A B GUTHRIE JR / PIERO CALAMANDREI .NAPOLI:MORANO, 1965, 1°. 10 VOL	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 8.000, 00	R\$ 8.000, 00		
182	OS DIREITOS DE LUZ E VISTA NA RELAÇÃO LEGAL DE VIZINHANÇA.OLIVEI RA. ARNALDO CANDIDO DE .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1957, . 461 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 230,00	R\$ 230,00		
183	OS DIREITOS DO HOMEM.DORIA. A. DE SAMPAIO .RIO DE JANEIRO:NACIONAL, 1942, . 687 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 288,00	R\$ 288,00		
184	OS DIREITOS REAIS LIMITADOS OU	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 290,00	R\$ 290,00		

	DIREITOS SOBRE A COISA ALHEIA E OS DIREITOS REAIS DE GARANTIA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO. EDUARDO ESPINOLA .RIO DE JANEIRO: CONQUISTA, 1958, . 576 P.			LIVROS LTDA			
185	OS GRANDES JULGAMENTOS DO STF. EDGARD COSTA .RIO DE JANEIRO: EDITORA NÃO INFORMADA, 1964, . 5 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
186	PENHOR RURAL. GAMA. CAMILLO NOGUEIRA DA .SÃO PAULO: SARAIVA, 1942, 2ª. 472 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 230,00	R\$ 230,00
187	POLÍCIA E JUSTIÇA PARA O AMOR. LYRA. ROBERTO .RIO DE JANEIRO: A NOITE, [193-], . 192 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 95,00	R\$ 95,00
188	POSSE E AÇÃO POSSESSÓRIA. CORREIA. ORLANDO DE ASSIS .PORTO ALEGRE: SINTESE, 1979, 002. 150	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 71,00	R\$ 71,00
189	POSSE E PROPRIEDADE. HUMBERTO THEODORO JUNIOR .SÃO PAULO: LEUD, 1985, . 336 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 146,00	R\$ 146,00
190	PRÁTICA DOS INVENTÁRIOS. PARTILHAS E CONTAS. MENEZES. ALBERTO CARLOS DE .LISBOA: BOREL, 1862, 5. ED.. 392 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 160,00	R\$ 160,00
191	PRAXE BRASILEIRA. RAMALHO. BARÃO DE .SÃO PAULO: DUPRAT, 1904, 2ª. 668+P	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 317,00	R\$ 317,00
192	PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. DALL'AGNOL. JORGE LUIS .PORTO ALEGRE: LETRAS JURÍDICAS, 1988, . 80 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 70,00	R\$ 70,00
193	PRIMEIRAS LINHAS SOBRE O PROCESSO CIVIL. SOUZA. JOAQUIM JOSE CAETANO PEREIRA E .RIO DE JANEIRO: H. GARNIER, 1906, . 619 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 296,00	R\$ 296,00
194	PRINCÍPIOS DE DIREITO CIVIL LUSO-BRASILEIRO. GONÇALVES. LUIZ DA CUNHA .SÃO PAULO: MAX LIMONAD, 1951, . 3 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 750,00	R\$ 750,00
195	PRINCÍPIOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BENEDICTO BARROS .RIO DE JANEIRO: BORSOI, 1959, 001. 455 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 220,00	R\$ 220,00
196	PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO. OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO .RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1979, 2 ED.. 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 750,00	R\$ 750,00

197	PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PROCESSUAL. ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR .SÃO PAULO: JOSE BUSHATSKY EDITOR, 1963, . 222 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 115,00	R\$ 115,00
198	PROBLEMAS DE DERECHO PROCESAL. ENRICO ALLORIO .BUENOS AIRES: JURÍDICAS EUROPA-AMÉRICA, 1963, . 2 VOLS	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 900,00	R\$ 900,00
199	PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DOUTRINA. JURISPRUDENCIA. E PRÁTICA. SANTOS. ULDERICO PIRES DOS .SÃO PAULO: PAUMAPE, 1991, 2ª. 247 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 124,00	R\$ 124,00
200	PROCESOS ESPECIALES. 2ª ED. NELSON R. MORA .BOGOTÁ: TEMIS, 1979.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 179,00	R\$ 179,00
201	PROCESSO PENAL - O DIREITO DE DEFESA. PEDROSO. FERNANDO DE ALMEIDA .RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1986, . 400 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 200,00	R\$ 200,00
202	PROCESSO PENAL BRASILEIRO. INOCÊNCIO BORGES DA ROSA .RIO DE JANEIRO: GLOBO, 1942, 1. 4 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
203	PROCESSO PENAL. AÇÃO E JURISDIÇÃO. ALMEIDA. JOAQUIM CANUTO MENDES DE .SÃO PAULO: RT, 1975, . 289 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 145,00	R\$ 145,00
204	PROCESSOS CÍVEIS ESPECIAIS. ATALIBA VIANA .RIO DE JANEIRO: BORSOI, 1966, 000. 253	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 125,00	R\$ 125,00
205	PROCREAÇÕES ARTIFICIAIS E O DIREITO. LEITE. EDUARDO DE OLIVEIRA .SÃO PAULO: RT, 1995, . 480 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 187,00	R\$ 187,00
206	PROJECTO DEO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E COMMENTARIO. JOAQUIM FELICIO DOS SANTOS .RIO DE JANEIRO: H. LAEMMERT, 1988-1887, . 5V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
207	PROPEDEUTICA DO DIREITO AGRÁRIO. LARANJEIRA. RAYMUNDO .SÃO PAULO: LTR, 1981, 2ª. 238 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 120,00	R\$ 120,00
208	PSICOLOGIA DO CRIMINOSO. POLLITZ. PAUL .RIO DE JANEIRO: ATLANTIDA, 1934, . 295 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 145,00	R\$ 145,00
209	PSYCHOLOGIA DO ADULTERIO. LEMOS BRITTO .RIO DE JANEIRO: JACINTHO, 1933, . 209 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00
210	RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ARGUMENTO DE	1	UND	LIVROS & LIVROS	02.187.617 /0001-93	R\$ 290,00	R\$ 290,00

	RELEVANCIA.SAMUEL MONTEIRO .SÃO PAULO:HEMUS, 1988, 002. 598 P.			LTDA				
211	RECURSOS DA COMPETENCIA ORIGINARIA DOS TRIBUNAIS.MARTINS . PEDRO BATISTA .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1957, . 481 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
212	REGRAS DE DIREITO.FREITAS. AUGUSTO TEIXEIRA DE .RIO DE JANEIRO:B. L. GARNIER, 1882, . 631	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 320,00	R\$ 320,00	
213	REPARAÇÃO DOS DANOS NO DIREITO CIVIL.FISCHER. HANS ALBRECHT .SÃO PAULO:SARAIVA, 1938, . 288 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
214	RESPONSABILIDAD EXTRA CONTRACTU AL.CAMMAROTA. ANTONIO .BUENOS AIRES:DEPALMA, 1947, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 640,00	R\$ 640,00	
215	RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO OBRIGATORIO.PEDRO ALVIM .SÃO PAULO:RT, 1972, . 245 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 125,00	R\$ 125,00	
216	RESPONSABILIDADE PENAL (2 VOLS.).LINHARES. MARCELO JARDIM .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1978, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 480,00	R\$ 480,00	
217	RESPONSABILIDADE PRE-CONTRATUAL.CHAVES. ANTONIO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1959, 1ª. 271 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 135,00	R\$ 135,00	
218	SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.MAGALHÃES. ROBERTO BARCELLOS DE .RIO DE JANEIRO:COELHO BRANCO, 1948, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 440,00	R\$ 440,00	
219	SISTEMA DEL DERECHO PRIVADO BARBERO. DOMENICO .BUENOS AIRES: EDICIONES JURÍDICAS, 1967, . 5 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
220	SOCIEDAD INDUSTRIAL Y ADMINISTRACION PUBLICA.ERNST FORSTHOFF .MADRID: ENAP, 1967, 1. 161 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 75,00	R\$ 75,00	
221	SOCIOLOGIA CRIMINAL.LYRA. ROBERTO .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1969, 001. 212 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
222	SOLUÇÕES PRATICAS DE DIREITO.BEVILAQUA . CLOVIS .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1945,4 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	
223	STUDI DI DIRITTO PROCESSUALE - VOLUMES 3 E	1	UND	LIVROS & LIVROS	02.187.617 /0001-93	R\$ 750,00	R\$ 750,00	

	4.CARNELUTTI. FRANCESCO .PADOVA:CEDAM , 1939, . 2V.			LTDA				
224	STUDIO SUL DANNO NON PATRIMONIALE.ALFREDO MINOZZI .MILANO:SOCIETA, 1917, 000. 296 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 145,00	R\$ 145,00	
225	SYSTEME DU CODE CIVIL ALLEMAND.BETTI. EMILIO .MILANO:DOTT. A. GIUFFRE, 1965, . 189	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 135,00	R\$ 135,00	
226	TEORIA DE DERECHO AGRARIO.ANTONINO C. VIVANCO .LA PLATA:LIBRERIA JURIDICA, 1967, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 480,00	R\$ 480,00	
227	TEORIA DE LA PRUEBA LEGAL.FURNO. CARLO .MADRID:REVISTA DE DERECHO PRIVADO, 1954, . 222 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
228	TEORIA DELL'ISTITUZIONE E DELLA FONDAZIONE.HAURIQUO. MAURICE .MILANO:GIUFFRE, 1967, . 192	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
229	TEORIA DELLA RETROATTIVITÀ DELLE LEGGI (4V.).GABBA. C. F. .TORINO:UNIONE - TORINO, 1891, 3ª ED. REV. AUM.. 4V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	
230	TEORIA DELLE OBBLIGAZIONI.GIORGIO GIORGI .FIRENZE:FRATELLI CAMMELLI, 1924, 7. ED.. 9 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	
231	TEORIA DELLE PROVE NEL DIRITTO GIUDIZIARIO CIVILE ITALIANO .LESSONA. CARLO .FIRENZE:FRATELLI CAMMELLI, 1895, . 5 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
232	TEORIA DO PROCESSO CIVIL.MONTEIRO. JOÃO .RIO DE JANEIRO:BORSOI, 1956, 6. ED.. 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 440,00	R\$ 440,00	
233	TEORIA E PRATICA DA CLAUSULA PENAL.FRANÇA. R. LIMONGI .SÃO PAULO:SARAIVA, 1988, . 350 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 180,00	R\$ 180,00	
234	TEORIA E PRATICA DO DIREITO DAS COISAS.VIANA. MARCO AURELIO S. .SÃO PAULO:SARAIVA, 1983, . 371 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 160,00	R\$ 160,00	
235	TEORIA GENERAL DEL DELITO.CARNELUTTI . FRANCESCO .MADRID:REVISTA DE DERECHO PRIVADO, 1952, . 302 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 160,00	R\$ 160,00	
236	TEORIA GENERALE DELLE OBBLIGAZIONI.BETTI . EMILIO .MILANO:GIUFFRE,	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 450,00	R\$ 450,00	

	1953-1954, . 3 V						
237	TEORIA JURIDICA DA POSSE.MEREJE. RODRIGUES DE .SÃO PAULO:PUBLIÇÃO BRASIL, [1942], . 232 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 110,00	R\$ 110,00
238	TERRAS (DIVISOES E DEMARCAÇÕES).WH ITAKER. F. .RIO DE JANEIRO:LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA LTDA, 1933, 6. ED.. 532 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 260,00	R\$ 260,00
239	THE PROOF OF GUILT.WILLIAMS. GLANVILLE .LONDON:STEVEN E SONS, 1958, . 326 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 160,00	R\$ 160,00
240	THEORIA DAS PROVAS E SUA APPLICAÇÃO AOS ACTOS CIVIS.CASTRO. FRANCISCO AUGUSTO DAS NEVES E / PONTES DE MIRANDA .RIO DE JANEIRO:JACINTHO, 1917, 2. ED.. 478 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 233,00	R\$ 233,00
241	THEORIA E PRATICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.AURELI NO LEAL .RIO DE JANEIRO:F. BRIGUIET, 1925, 000. 911 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 600,00	R\$ 600,00
242	THEORIA E PRATICA DAS ACCÕES.LEAL. CAMARA .SÃO PAULO:SARAIVA, 1923-33, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 320,00	R\$ 320,00
243	THEORIA E PRATICA NA DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS PARTICULARES.FRA GA. AFONSO .SÃO PAULO:SARAIVA, 1926, 3. ED.. 517 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 249,00	R\$ 249,00
244	TOXICOS E COMPORTAMENTO DELITUOSO.POSTER LI. RENATO BELO HORIZONTE:DEL REY, 1997, . 184	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 90,00	R\$ 90,00
245	TOXICOS.J. L. V. DE AZEVEDO FRANCESQUINI .SÃO PAULO:LEUD, 1980, . 355	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 175,00	R\$ 175,00
246	TRAITE DE LA RESPONSABILITE CIVILE EN DROIT FRANÇAIS.SAVATIE R. RENE .PARIS:GENERALE DE DROIT ET DE JURISPRUDENCE, 1951, 2ª ED.. 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 700,00	R\$ 700,00
247	TRAITE DE SCIENCE POLITIQUE.BURDEAU. GEORGES .PARIS:LGDJ, 1966-1982, 3ª ED.. 10 VOLS - 13 TOMOS	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
248	TRAITE DES CONTRATS PAR CORRESPONDANCE. GIRAULT. ARTHUR .PARIS:L. LAROSE & FORCEL, 1890, . 267 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 140,00	R\$ 140,00
249	TRAITE DES OBLIGATIONS EN GENERAL.RENE DEMOGUE	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00

	.PARIS:ARTHUR ROUSSEAU, 1923, . 7 V.						
250	TRAITE ELEMENTAIRE DE DROIT CIVIL BELGE.PAGE. HENRI DE .BRUXELAS:EMILE BRUYLANT, 1946, . 19 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
251	TRATADO DA AÇÃO RESCISORIA DAS SENTENÇAS E DE OUTRAS DECISÕES.MIRANDA . PONTES DE .RIO DE JANEIRO:FORENSE, 1976, 5. ED.. 727 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 350,00	R\$ 350,00
252	TRATADO DA CONSEQUENCIA - CURSO DE LÓGICA FORMAL.AUTOR EXCLUÍDO .SÃO PAULO: JOSÉ BUHSTSKY, 1980, 5. ED.. 367 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 182,00	R\$ 182,00
253	TRATADO DE DERECHO CIVIL - VOL 1 - PARTE GERAL. VOL 2 DERECHO REALES. VOL 3- DERECHO DE OBLIGACIONES. VOL 4 DERECHO DE FAMILIA.J.W.HEDEM ANN / LEHMANN. HEINRICH .MADRID:REVISTA DE DERECHO PRIVADO, 1953, . 4 VOL	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
254	TRATADO DE DERECHO HEREDITARIO.LUIS DE GASPERI .BUENOS AIRES:ARGENTINA, 1953, 000. 4 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
255	TRATADO DE DERECHO PROCESAL CIVIL.UGO ROCCO .BUENOS AIRES:DEPALMA, 1976, . 5V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
256	TRATADO DE DIREITO CIVIL.GONÇALVES. LUIZ DA CUNHA .SÃO PAULO:MAX LIMONAD, 1956, . 30 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
257	TRATADO DE LAS OBLIGACIONES NEGOCIABLES.CARLOS GABRIEL YOMH .BUENOS AIRES:DEPALMA, 1994, . 405 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 210,00	R\$ 210,00
258	TRATADO DE LAS OBLIGACIONES.A. VON TUHR .MADRID: REUS, 1934, . 2 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 420,00	R\$ 420,00
259	TRATADO GENERAL DE DERECHO ADMINISTRATIVO.SABINO ÁLVAREZ - GENDIN .BARCELONA:BOSCH H, 1958, . 4 V.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
260	TRATADO TEORICO Y PRACTICO DE LA RESPONSABILIDAD CIVIL DELICTUAL Y CONTRACTUAL.LEON MAZEAUD / MAZEAUD. HENRI / TUNC. ANDRE	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

	BUENOS AIRES: JURIDICAS EUROPA-AMERICA, 1961, . 6 V.						
261	UNA INTERPRETACION ECONOMICA DE LA CONSTITUCION DE LOS ESTADOS UNIDOS. CHARLES A. BEARD .BUENOS AIRES: ARAYU, 1953, . 330 P.	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 155,00	R\$ 155,00
262	VIDA PRIVADA E INFORMACION - UN CONFLICTO PERMANENTE. MIGUEL URABAYEN .PAMPLONA: ENIVERSIDAD DE NAVARRA,	1	UND	LIVROS & LIVROS LTDA	02.187.617 /0001-93	R\$ 155,00	R\$ 155,00

1977, . 359 P.						
TOTAL ADJUDICADO						R\$ 223.077,00

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de empenho respectiva e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do termo de contrato, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relatório Forense

Referente ao mês de Setembro de 2011 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Luciana Costa Aglantzakis Vara: Criminal Comarca: Almas Situação: Titular																																																																																									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																	
Ações Penais	403	0	0	403	40%	Processos Concluídos	14	Despachos	5																																																																																
Incidentes	130	0	0	130	13%	Processos a Serem Concluídos	138	Sentenças	4																																																																																
TCOs (Lei 9.099/95)	288	0	0	288	29%	Processos Com Vista ao MP	168	Decisões	0																																																																																
Execução Criminal	36	0	0	36	4%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	0																																																																																
Inquérito(S)/ Denúncia	111	0	0	111	11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3																																																																																
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas	Não 0																																																																																
Precatórias	34	0	0	34	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa																																																																																	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0																																																																																
						Autos Concluídos para	0																																																																																		
Total	1002	0	0	1002	100%																																																																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Vara:</td> <td>Cível</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <th>Processos</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> <tr> <td>Ações Cíveis</td> <td>817</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>817</td> <td>49%</td> <td>Processos Concluídos</td> <td>0</td> <td>Despachos</td> <td>93</td> </tr> <tr> <td>Vara Família e Sucessões</td> <td>432</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>432</td> <td>26%</td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>239</td> <td>Sentenças</td> <td>26</td> </tr> <tr> <td>Vara Infância e Juventude</td> <td>78</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>78</td> <td>5%</td> <td>Processos Com Vista ao MP</td> <td>26</td> <td>Decisões</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>Juizado Especial Cível</td> <td>281</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>281</td> <td>17%</td> <td>Processos Com Vista às Partes</td> <td>6</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Precatórias</td> <td>71</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>71</td> <td>5%</td> <td>Mandados de Prisão a Serem Cumpridos</td> <td>0</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Réus Presos</td> <td>0</td> <td>Audiências</td> <td>Não 0</td> </tr> </table>																Vara:	Cível			Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		Ações Cíveis	817	0	0	817	49%	Processos Concluídos	0	Despachos	93	Vara Família e Sucessões	432	0	0	432	26%	Processos a Serem Concluídos	239	Sentenças	26	Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	5%	Processos Com Vista ao MP	26	Decisões	11	Juizado Especial Cível	281	0	0	281	17%	Processos Com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	0	Precatórias	71	0	0	71	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7							Réus Presos	0	Audiências	Não 0
						Vara:	Cível																																																																																		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																	
Ações Cíveis	817	0	0	817	49%	Processos Concluídos	0	Despachos	93																																																																																
Vara Família e Sucessões	432	0	0	432	26%	Processos a Serem Concluídos	239	Sentenças	26																																																																																
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	5%	Processos Com Vista ao MP	26	Decisões	11																																																																																
Juizado Especial Cível	281	0	0	281	17%	Processos Com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	0																																																																																
Precatórias	71	0	0	71	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7																																																																																
						Réus Presos	0	Audiências	Não 0																																																																																

								Realizadas	
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1679	0	0	1679	100%			Tribunal de Justiça	0
								Diretoria	
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	6	4	0	10	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	17
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	6	4	0	10	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2687	4	0	2691					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Fabiano Gonçalves Marques

Vara: Criminal

Comarca: Alvorada

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	554	3	15	542	58%	Processos Conclusos	5	Despachos	72
Incidentes	15	6	8	13	1%	Processos a Serem Conclusos	37	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	203	10	4	209	22%	Processos Com Vista ao MP	282	Decisões	12
Execução Criminal	22	1	2	21	2%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	118	9	4	123	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	29	8	11	26	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	2		
Total	941	37	44	934	100%				

						Vara:		Cível	
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1210	46	61	1195	81%	Processos Conclusos	53	Despachos	155
Vara Família e Sucessões	179	19	17	181	12%	Processos a Serem Conclusos	253	Sentenças	27

Vara Infância e Juventude	72	2	4	70	5%	Processos Com Vista ao MP	18	Decisões	41
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	87	Audiências Designadas	48
Precatórias	36	12	12	36	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	15	Remessa	
TOTAL	1497	79	94	1482	100%			Tribunal de Justiça	1
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	13	0	0	13	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	0	0	13	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2451	116	138	2429					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Carlos Roberto de Sousa Dutra

Vara: Criminal

Comarca: Ananás

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	233	3	0	236	28%	Processos Conclusos	0	Despachos	29
Incidentes	107	5	1	111	13%	Processos a Serem Conclusos	196	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	159	3	10	152	18%	Processos Com Vista ao MP	64	Decisões	28
Execução Criminal	68	0	0	68	8%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	9
Inquérito(S)/ Denúncia)	247	2	5	244	29%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	3	0	0	3	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	21	7	7	21	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	4		
Total	838	20	23	835	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	834	17	2	849	64%	Processos Concluídos	126	Despachos	79
Vara Família e Sucessões	302	22	11	313	23%	Processos a Serem Concluídos	548	Sentenças	9
Vara Infância e Juventude	54	3	3	54	4%	Processos Com Vista ao MP	134	Decisões	5
Juizado Especial Cível	68	2	2	68	5%	Processos Com Vista às Partes	68	Audiências Designadas	48
Precatórias	54	11	12	53	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	18
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	44
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1312	55	30	1337	100%			Tribunal de Justiça	1

						Diretoria			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	7	1	1	7	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	7	1	1	7	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2157	76	54	2179					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Cibelle Mendes Beltrame
 Vara: Criminal
 Comarca: Araguacema
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	287	3	0	290	30%	Processos Concluídos	158	Despachos	30
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	180	4	0	184	19%	Processos Com Vista ao MP	269	Decisões	5
Execução Criminal	37	0	0	37	4%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	17
Inquérito(S)/ Denúncia)	240	7	3	244	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	183	2	0	185	19%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	40	0	0	40	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa	

						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	18		
Total	969	16	3	982	100%				
						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	758	62	0	820	52%	Processos Conclusos	432	Despachos	125
Vara Família e Sucessões	439	13	0	452	29%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	7
Vara Infância e Juventude	60	1	0	61	4%	Processos Com Vista ao MP	127	Decisões	3
Juizado Especial Cível	156	3	0	159	10%	Processos Com Vista às Partes	267	Audiências Designadas	34
Precatórias	72	2	0	74	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	34
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1485	81	0	1566	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	22	0	0	22	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	39
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	22	0	0	22	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2476	97	3	2570					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Nelson Rodrigues da Silva

Vara: Criminal

Comarca: Araguaçu

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	343	2	7	338	46%	Processos Conclusos	141	Despachos	123
Incidentes	20	0	0	20	3%	Processos a Serem Conclusos	19	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	195	7	0	202	28%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões	11
Execução Criminal	51	0	2	49	7%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	12

Inquérito(S)/ Denúncia)	68	10	4	74	10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	15	0	0	15	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	31	11	10	32	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	6		
Total	723	30	23	730	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1295	14	17	1292	74%	Processos Conclusos	224	Despachos	213
Vara Família e Sucessões	234	10	29	215	12%	Processos a Serem Conclusos	187	Sentenças	52
Vara Infância e Juventude	32	0	2	30	2%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	14
Juizado Especial Cível	23	0	0	23	1%	Processos Com Vista às Partes	57	Audiências Designadas	98
Precatórias	177	7	0	184	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	90
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	8
						Autos Conclusos para Sentença	11	Remessa	
TOTAL	1761	31	48	1744	100%			Tribunal de Justiça	1

						Diretoria			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	3	5	0	8	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	1	Audiências Realizadas	0
Total	3	5	0	8	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2487	66	71	2482					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Rosemilto Alves de Oliveira

Vara: Criminal

Comarca: Arapoema

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--------------------

Ações Penais	430	6	2	434	60%	Processos Concluídos	144	Despachos	35
Incidentes	63	5	6	62	9%	Processos a Serem Concluídos	137	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	68	4	4	68	9%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	5
Execução Criminal	32	1	1	32	4%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	6
Inquérito(S)/ Denúncia)	98	5	11	92	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	31	6	6	31	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para	48		
Total	722	27	30	719	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	853	39	10	882	50%	Processos Concluídos	96	Despachos	219
Vara Família e Sucessões	520	26	15	531	30%	Processos a Serem Concluídos	367	Sentenças	28
Vara Infância e Juventude	19	0	3	16	1%	Processos Com Vista ao MP	57	Decisões	21
Juizado Especial Cível	247	27	3	271	16%	Processos Com Vista às Partes	110	Audiências Designadas	22
Precatórias	58	17	28	47	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	12	Remessa	
TOTAL	1697	109	59	1747	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	21	2	1	22	100%	Processos Concluídos	5	Despachos	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	21	2	1	22	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2440	138	90	2488					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância
 Juiz(a): Erivelton Cabral Silva
 Vara: Criminal
 Comarca: Augustinópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	596	16	0	612	22%	Processos Concluídos	39	Despachos	0
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	206	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	1033	20	0	1053	37%	Processos Com Vista ao MP	81	Decisões	0
Execução Criminal	98	1	0	99	4%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	3
Inquérito(S)/ Denúncia)	733	13	16	730	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	272	20	0	292	10%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	23	12	11	24	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa	
						Réus Presos	67	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	2		
Total	2760	82	27	2815	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1116	36	43	1109	33%	Processos Concluídos	1696	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	1064	21	0	1085	32%	Processos a Serem Concluídos	38	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	523	3	5	521	15%	Processos Com Vista ao MP	56	Decisões	0
Juizado Especial Cível	616	6	27	595	18%	Processos Com Vista às Partes	123	Audiências Designadas	0
Precatórias	63	21	10	74	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	26	Remessa	
TOTAL	3382	87	85	3384	100%			Tribunal de Justiça	6

						Diretoria			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	421	0	0	421	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0

						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	421	0	0	421	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	6563	169	112	6620					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Antônio Dantas de Oliveira Júnior

Vara: Criminal

Comarca: Aurora do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	175	0	0	175	16%	Processos Concluídos	21	Despachos	48
Incidentes	51	2	0	53	5%	Processos a Serem Concluídos	241	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	307	12	6	313	29%	Processos Com Vista ao MP	466	Decisões	4
Execução Criminal	21	0	0	21	2%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	39
Inquérito(S/ Denúncia)	450	0	0	450	42%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	11	0	0	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	60	1	0	61	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	1075	15	6	1084	100%				

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	554	29	3	580	58%	Processos Concluídos	87	Despachos	83
Vara Família e Sucessões	229	20	10	239	24%	Processos a Serem Concluídos	408	Sentenças	20
Vara Infância e Juventude	111	1	1	111	11%	Processos Com Vista ao MP	75	Decisões	68
Juizado Especial Cível	12	4	0	16	2%	Processos Com Vista às Partes	65	Audiências Designadas	25
Precatórias	49	7	8	48	11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	17
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	8
						Autos Concluídos para Sentença	12	Remessa	
TOTAL	955	61	22	994	100%			Tribunal de Justiça	1

								Diretoria	
--	--	--	--	--	--	--	--	------------------	--

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	33	0	0	33	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	32
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	33	0	0	33	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2063	76	28	2111					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Océlio Nobre da Silva
 Vara: Criminal
 Comarca: Axixá do Tocantins
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	245	3	0	248	40%	Processos Concluídos	82	Despachos	48
Incidentes	17	0	0	17	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	2	0	0	2	0%	Processos Com Vista ao MP	98	Decisões	11
Execução Criminal	21	0	0	21	3%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	4
Inquérito(S)/ Denúncia)	282	2	3	281	45%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	45	6	2	49	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	47	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	0		
Total	612	11	5	618	100%				

Vara:

Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	686	2	0	688	34%	Processos Concluídos	115	Despachos	145
Vara Família e Sucessões	550	13	1	562	28%	Processos a Serem Concluídos	56	Sentenças	49
Vara Infância e Juventude	255	1	0	256	13%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	99
Juizado Especial Cível	422	40	0	462	23%	Processos Com Vista às Partes	29	Audiências Designadas	13
Precatórias	69	6	20	55	13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	72
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	1

						Autos Conclusos para Sentença	38	Remessa	
TOTAL	1982	62	21	2023	100%			Tribunal de Justiça	0
								Diretoria	
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	3	5	0	8	100%	Processos Conclusos	5	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	3	5	0	8	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2597	78	26	2649					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Jordan Jardim

Vara: Criminal

Comarca: Colméia

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	635	4	29	610	39%	Processos Conclusos	392	Despachos	59
Incidentes	38	5	36	7	0%	Processos a Serem Conclusos	108	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	507	7	6	508	32%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	11
Execução Criminal	27	0	2	25	2%	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	35
Inquérito(S)/ Denúncia)	323	6	11	318	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	99	8	13	94	6%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	12	12	10	14	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	71	Remessa	
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	6
						Autos Conclusos para	16		
Total	1641	42	107	1576	100%				

						Vara:	Cível			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	2139	34	36	2137	69%	Processos Conclusos	1581	Despachos	237	
Vara Família e Sucessões	819	42	32	829	27%	Processos a Serem Conclusos	150	Sentenças	50	
Vara Infância e Juventude	105	4	5	104	3%	Processos Com Vista ao MP	42	Decisões	123	

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	133	Audiências Designadas	53
Precatórias	38	9	10	37	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	11
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Conclusos para Sentença	305	Remessa	
TOTAL	3101	89	83	3107	100%			Tribunal de Justiça	2
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	21	1	0	22	100%	Processos Conclusos	12	Despachos	32
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	21	1	0	22	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	4763	132	190	4705					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Agenor Alexandre da Silva

Vara: Criminal

Comarca: Cristalândia

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	517	7	4	520	49%	Processos Conclusos	29	Despachos	0
Incidentes	52	9	4	57	5%	Processos a Serem Conclusos	82	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	220	17	21	216	20%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	0
Execução Criminal	43	1	1	43	4%	Processos com Vista às Partes	63	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	179	6	10	175	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	51	8	8	51	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	1062	48	48	1062	100%				
Vara:									
Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Cíveis	1269	6	8	1267	72%	Processos Concluídos	223	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	289	8	8	289	17%	Processos a Serem Concluídos	871	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	111	4	0	115	7%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	90	Audiências Designadas	0
Precatórias	78	12	10	80	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1747	30	26	1751	100%			Tribunal de Justiça	3
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	11	1	1	11	100%	Processos Concluídos	8	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	11	1	1	11	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2820	79	75	2824					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Fabiano Gonçalves Marques

Vara: Criminal

Comarca: Figueirópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	147	5	20	132	35%	Processos Concluídos	29	Despachos	89
Incidentes	18	0	0	18	5%	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	135	2	23	114	30%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	13
Execução Criminal	15	0	0	15	4%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	7
Inquérito(S)/ Denúncia)	79	1	10	70	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	6	0	0	6	2%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	30	9	17	22	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
						Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	2		

Total	430	17	70	377	100%				
						Vara:		Cível	
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	713	10	0	723	55%	Processos Concluídos	189	Despachos	114
Vara Família e Sucessões	269	13	0	282	22%	Processos a Serem Concluídos	136	Sentenças	45
Vara Infância e Juventude	45	1	0	46	4%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	15
Juizado Especial Cível	53	2	0	55	4%	Processos Com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	0
Precatórias	194	7	0	201	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	60
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1274	33	0	1307	100%			Tribunal de Justiça	0
								Diretoria	
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	128	2	0	130	100%	Processos Concluídos	29	Despachos	49
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	2
Total	128	2	0	130	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1832	52	70	1814					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância
 Juiz(a): Helder Carvalho Lisboa
 Vara: Criminal
 Comarca: Filadélfia
 Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	270	4	1	273	39%	Processos Concluídos	78	Despachos	88
Incidentes	5	0	0	5	1%	Processos a Serem Concluídos	21	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	178	5	1	182	26%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões	12
Execução Criminal	42	0	0	42	6%	Processos com Vista às Partes	28	Audiências Designadas	31
Inquérito(S)/ Denúncia)	153	3	7	149	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	42
Outros Feitos	6	0	0	6	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não	18

								Realizadas	
Precatórias	45	17	16	46	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	63	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		
Total	699	29	25	703	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1417	22	20	1419	58%	Processos Conclusos	394	Despachos	259
Vara Família e Sucessões	331	19	32	318	13%	Processos a Serem Conclusos	242	Sentenças	49
Vara Infância e Juventude	169	1	14	156	6%	Processos Com Vista ao MP	36	Decisões	26
Juizado Especial Cível	433	11	7	437	18%	Processos Com Vista às Partes	428	Audiências Designadas	42
Precatórias	130	16	20	126	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	25
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	8
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2480	69	93	2456	100%			Tribunal de Justiça	1

						Diretoria			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	28	7	5	30	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	30
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	24	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	28	7	5	30	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3207	105	123	3189					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Adriano Morelli

Vara: Criminal

Comarca: Formoso do Araguaia

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	805	9	30	784	42%	Processos Conclusos	90	Despachos	18

Incidentes	250	6	21	235	13%	Processos a Serem Concluídos	79	Sentenças	80
TCOs (Lei 9.099/95)	637	13	134	516	28%	Processos Com Vista ao MP	220	Decisões	26
Execução Criminal	81	4	2	83	4%	Processos com Vista às Partes	157	Audiências Designadas	78
Inquérito(S)/ Denúncia)	128	6	14	120	6%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	78
Outros Feitos	54	0	0	54	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	78	7	14	71	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32	Remessa	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para	27		
Total	2033	45	215	1863	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2964	31	11	2984	77%	Processos Concluídos	290	Despachos	34
Vara Família e Sucessões	831	27	9	849	22%	Processos a Serem Concluídos	139	Sentenças	35
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	103	Decisões	15
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	126	Audiências Designadas	3
Precatórias	63	7	3	67	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	12
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 1
						Autos Concluídos para Sentença	59	Remessa	
TOTAL	3858	65	23	3900	100%			Tribunal de Justiça	0

						Diretoria			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	25	1	1	25	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	25	1	1	25	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	5916	111	239	5788					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Aline Marinho Bailao
 Vara: Criminal
 Comarca: Goiatins
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	339	6	0	345	41%	Processos Concluídos	213 Despachos	358
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Concluídos	0 Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	220	5	0	225	27%	Processos Com Vista ao MP	48 Decisões	6
Execução Criminal	41	0	0	41	5%	Processos com Vista às Partes	0 Audiências Designadas	16
Inquérito(S)/ Denúncia)	177	2	0	179	21%	Júri Designados	6 Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0 Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	38	5	4	39	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28 Remessa	
						Réus Presos	14 Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	12	
Total	821	18	4	835	100%			

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1730	23	17	1736	62%	Processos Concluídos	1258 Despachos	568
Vara Família e Sucessões	485	14	70	429	15%	Processos a Serem Concluídos	22 Sentenças	111
Vara Infância e Juventude	66	1	3	64	2%	Processos Com Vista ao MP	78 Decisões	29
Juizado Especial Cível	415	5	17	403	14%	Processos Com Vista às Partes	47 Audiências Designadas	10
Precatórias	165	21	14	172	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0 Audiências Realizadas	4
						Réus Presos	0 Audiências Realizadas Não	6
						Autos Concluídos para Sentença	134 Remessa	
TOTAL	2861	64	121	2804	100%		Tribunal de Justiça	2

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	229	10	0	239	100%	Processos Concluídos	212 Despachos	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0 Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	1 Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0 Audiências Realizadas	0

Total	229	10	0	239	100%			Audiências Realizadas	Não	0
Total Geral	3911	92	125	3878						

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Ariostenis Guimarães Vieira

Vara: Criminal

Comarca: Itacajá

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	97	12	11	98	42%	Processos Concluídos	49	Despachos		51
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças		18
TCOs (Lei 9.099/95)	42	3	10	35	15%	Processos Com Vista ao MP	53	Decisões		16
Execução Criminal	36	7	1	42	18%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas		32
Inquérito(S)/ Denúncia)	36	13	8	41	18%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas		22
Outros Feitos	16	0	12	4	2%	Júri Realizados	3	Audiências Realizadas	Não	10
Precatórias	17	4	9	12	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça		0
						Autos Concluídos para	5			
Total	245	39	51	233	100%					

						Vara:	Cível			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	806	9	6	809	63%	Processos Concluídos	608	Despachos		283
Vara Família e Sucessões	278	21	9	290	22%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças		43
Vara Infância e Juventude	20	0	0	20	2%	Processos Com Vista ao MP	36	Decisões		43
Juizado Especial Cível	154	4	14	144	11%	Processos Com Vista às Partes	12	Audiências Designadas		30
Precatórias	26	22	20	28	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas		30
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	38	Remessa		
TOTAL	1284	56	49	1291	100%			Tribunal de Justiça		0

						Diretoria				
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		

Diretoria do Foro	8	2	1	9	100%	Processos Concluídos	2	Despachos	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	8	2	1	9	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1537	97	101	1533					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância
 Juiz(a): Océlio Nobre da Silva
 Vara: Criminal
 Comarca: Itaguatins
 Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	190	4	0	194	33%	Processos Concluídos	8	Despachos	42
Incidentes	48	3	4	47	8%	Processos a Serem Concluídos	109	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	95	4	0	99	17%	Processos Com Vista ao MP	13	Decisões	2
Execução Criminal	16	0	0	16	3%	Processos com Vista às Partes	25	Audiências Designadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia)	181	4	5	180	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	48	3	1	50	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	8
						Autos Concluídos para	0		
Total	579	18	10	587	100%				

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	322	16	9	329	33%	Processos Concluídos	237	Despachos	119
Vara Família e Sucessões	467	13	0	480	48%	Processos a Serem Concluídos	130	Sentenças	30
Vara Infância e Juventude	46	1	0	47	5%	Processos Com Vista ao MP	66	Decisões	9
Juizado Especial Cível	139	5	5	139	14%	Processos Com Vista às Partes	37	Audiências Designadas	0
Precatórias	15	9	11	13	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	4
						Réus Presos	2	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	15	Remessa	

TOTAL	989	44	25	1008	100%			Tribunal de Justiça	4
								Diretoria	
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	8	3	1	10	100%	Processos Concluídos	3	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	8	3	1	10	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1576	65	36	1605					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Ricardo Gagliardi

Vara: Criminal

Comarca: Miranorte

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	815	31	115	731	53%	Processos Concluídos	115	Despachos	103
Incidentes	30	12	0	42	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	348	29	132	245	18%	Processos Com Vista ao MP	69	Decisões	46
Execução Criminal	75	2	0	77	6%	Processos com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	41
Inquérito(S)/ Denúncia)	282	17	31	268	19%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	41
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	25	10	11	24	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	115	Remessa	
						Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	6		
Total	1575	101	289	1387	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1404	39	29	1414	59%	Processos Concluídos	858	Despachos	330
Vara Família e Sucessões	534	24	15	543	23%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	197
Vara Infância e Juventude	163	19	4	178	7%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	33
Juizado Especial Cível	347	42	151	238	10%	Processos Com Vista às Partes	46	Audiências Designadas	239

Precatórias	43	17	23	37	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	234
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	21
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2491	141	222	2410	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	3	0	0	3	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	2	Audiências Realizadas	0
Total	3	0	0	3	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	4069	242	511	3800					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância
 Juiz(a): Marcelo Laurito Paro
 Vara: Criminal
 Comarca: Natividade
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	472	14	24	462	39%	Processos Conclusos	112	Despachos	71
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Conclusos	40	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	243	3	8	238	20%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	25
Execução Criminal	37	7	3	41	3%	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia)	377	4	5	376	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	41
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	2	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	50	5	2	53	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	1		
Total	1181	33	42	1172	100%				
Vara:									
Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	2159	34	50	2143	80%	Processos Conclusos	183	Despachos	130

Vara Família e Sucessões	298	20	25	293	11%	Processos a Serem Concluídos	664	Sentenças	42
Vara Infância e Juventude	54	2	3	53	2%	Processos Com Vista ao MP	99	Decisões	38
Juizado Especial Cível	107	16	13	110	4%	Processos Com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	35
Precatórias	75	9	7	77	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	29
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	6
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2693	81	98	2676	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	32	0	0	32	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	32	0	0	32	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3906	114	140	3880					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Fábio Costa Gonzaga
 Vara: Criminal
 Comarca: Novo Acordo
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	205	7	0	212	40%	Processos Concluídos	75	Despachos	80
Incidentes	18	1	0	19	4%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	154	12	0	166	31%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	25
Execução Criminal	14	0	0	14	3%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	15
Inquérito(S)/ Denúncia)	77	16	7	86	16%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	17	0	0	17	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	13	7	3	17	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para	1		
Total	498	43	10	531	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	721	22	1	742	55%	Processos Concluídos	136	Despachos	266
Vara Família e Sucessões	248	12	23	237	17%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	110
Vara Infância e Juventude	62	15	4	73	5%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	47
Juizado Especial Cível	172	6	19	159	12%	Processos Com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	106
Precatórias	139	13	8	144	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	103
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa	
TOTAL	1342	68	55	1355	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	28	2	3	27	100%	Processos Concluídos	7	Despachos	11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	7	Audiências Realizadas	0
Total	28	2	3	27	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1868	113	68	1913					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Rodrigo da Silva Perez Araújo

Vara: Criminal

Comarca: Palmeiropolis

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	270	6	11	265	60%	Processos Concluídos	9	Despachos	47
Incidentes	11	0	0	11	2%	Processos a Serem Concluídos	7	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	47	3	0	50	11%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	19
Execução Criminal	64	4	7	61	14%	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	47
Inquérito(S)/ Denúncia)	33	2	5	30	7%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	19

Precatórias	26	12	12	26	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	37	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para	3		
Total	451	27	35	443	100%				
						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	936	26	10	952	66%	Processos Conclusos	232	Despachos	123
Vara Família e Sucessões	279	15	15	279	19%	Processos a Serem Conclusos	80	Sentenças	25
Vara Infância e Juventude	36	1	2	35	2%	Processos Com Vista ao MP	87	Decisões	54
Juizado Especial Cível	147	3	8	142	10%	Processos Com Vista às Partes	91	Audiências Designadas	36
Precatórias	46	12	27	31	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	41
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	1
						Autos Conclusos para Sentença	8	Remessa	
TOTAL	1444	57	62	1439	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	6	10	12	4	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	6	10	12	4	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1901	94	109	1886					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Rodrigo da Silva Perez Araújo

Vara: Criminal

Comarca: Paraná

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	76	10	6	80	29%	Processos Conclusos	113	Despachos	93
Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Conclusos	14	Sentenças	15

TCOs (Lei 9.099/95)	108	8	28	88	32%	Processos Com Vista ao MP	62	Decisões	56
Execução Criminal	54	9	0	63	23%	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia)	17	2	5	14	5%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	72
Outros Feitos	21	3	5	19	7%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	9	6	2	13	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		
Total	287	38	46	279	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	645	19	0	664	69%	Processos Conclusos	242	Despachos	124
Vara Família e Sucessões	197	9	45	161	17%	Processos a Serem Conclusos	94	Sentenças	11
Vara Infância e Juventude	19	4	4	19	2%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	60
Juizado Especial Cível	73	6	10	69	7%	Processos Com Vista às Partes	57	Audiências Designadas	69
Precatórias	46	10	8	48	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	53
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	3	Remessa	
TOTAL	980	48	67	961	100%			Tribunal de Justiça	0

						Diretoria			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	109	12	16	105	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	60
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	9	Decisões	11
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	3
Total	109	12	16	105	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1376	98	129	1345					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância
Juiz(a): Cibele Maria Bellezza
Vara: Criminal

Comarca: Peixe Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	561	13	0	574	52%	Processos Concluídos	147	Despachos	67
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	339	Sentenças	58
TCOs (Lei 9.099/95)	134	3	0	137	12%	Processos Com Vista ao MP	102	Decisões	18
Execução Criminal	82	2	0	84	8%	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	9
Inquérito(S)/ Denúncia)	235	27	10	252	23%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	52	9	43	18	2%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	46	12	10	48	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	65	Remessa	
						Réus Presos	29	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	104		
Total	1110	66	63	1113	100%				
						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1316	25	23	1318	74%	Processos Concluídos	223	Despachos	59
Vara Família e Sucessões	233	12	10	235	13%	Processos a Serem Concluídos	760	Sentenças	58
Vara Infância e Juventude	92	2	2	92	5%	Processos Com Vista ao MP	40	Decisões	4
Juizado Especial Cível	67	1	1	67	4%	Processos Com Vista às Partes	74	Audiências Designadas	40
Precatórias	73	13	8	78	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	28
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	7
						Autos Concluídos para Sentença	84	Remessa	
TOTAL	1781	53	44	1790	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	16	0	7	9	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	40
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	16	0	7	9	100%			Audiências Não	0

								Realizadas	
Total Geral	2907	119	114	2912					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Jossanner Nery Nogueira Luna

Vara: Criminal

Comarca: Pium

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	175	3	3	175	61%	Processos Concluídos	0	Despachos	68
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	42	8	4	46	16%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	21
Execução Criminal	26	3	0	29	10%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	43
Inquérito(S)/ Denúncia)	7	3	6	4	1%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	8	2	1	9	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	23	3	3	23	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	0		
Total	281	22	17	286	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	322	3	12	313	51%	Processos Concluídos	43	Despachos	107
Vara Família e Sucessões	185	16	24	177	29%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	8
Vara Infância e Juventude	38	0	2	36	6%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	11
Juizado Especial Cível	54	4	2	56	9%	Processos Com Vista às Partes	69	Audiências Designadas	3
Precatórias	34	6	3	37	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	633	29	43	619	100%			Tribunal de Justiça	4

						Diretoria			
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		

Diretoria do Foro	1	1	1	1	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	1	1	1	1	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	915	52	61	906					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Cledson José Dias Nunes

Vara: Criminal

Comarca: Ponte Alta do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	178	4	7	175	58%	Processos Concluídos	72	Despachos	84
Incidentes	5	0	0	5	2%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	78	5	23	60	20%	Processos Com Vista ao MP	17	Decisões	36
Execução Criminal	36	2	1	37	12%	Processos com Vista às Partes	27	Audiências Designadas	30
Inquérito(S)/ Denúncia)	78	1	70	9	3%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	9	9	0	18	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	384	21	101	304	100%				

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	566	6	4	568	61%	Processos Concluídos	136	Despachos	98
Vara Família e Sucessões	179	3	4	178	19%	Processos a Serem Concluídos	166	Sentenças	25
Vara Infância e Juventude	45	3	2	46	5%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	31
Juizado Especial Cível	67	3	1	69	7%	Processos Com Vista às Partes	84	Audiências Designadas	15
Precatórias	74	2	4	72	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa	

TOTAL	931	17	15	933	100%			Tribunal de Justiça	0
								Diretoria	
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	59	5	1	63	100%	Processos Concluídos	5	Despachos	95
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	13	Decisões	16
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	5	Audiências Realizadas	0
Total	59	5	1	63	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1374	43	117	1300					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Renata do Nascimento e Silva

Vara: Criminal

Comarca: Tocantina

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	294	3	24	273	47%	Processos Concluídos	51	Despachos	58
Incidentes	5	2	2	5	1%	Processos a Serem Concluídos	81	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	139	15	9	145	25%	Processos Com Vista ao MP	61	Decisões	56
Execução Criminal	38	4	0	42	7%	Processos com Vista às Partes	45	Audiências Designadas	41
Inquérito(S)/ Denúncia)	71	4	1	74	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	14	2	2	14	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	31	6	10	27	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	592	36	48	580	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1173	11	0	1184	58%	Processos Concluídos	103	Despachos	89
Vara Família e Sucessões	497	8	0	505	25%	Processos a Serem Concluídos	114	Sentenças	29
Vara Infância e Juventude	39	0	0	39	2%	Processos Com Vista ao MP	38	Decisões	202
Juizado Especial Cível	217	0	0	217	11%	Processos Com Vista às Partes	204	Audiências Designadas	151

Precatórias	108	15	20	103	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	114
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	37
						Autos Conclusos para Sentença	61	Remessa	
TOTAL	2034	34	20	2048	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	3	2	5	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	198
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2	Decisões	7
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	3	2	5	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2630	73	70	2633					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): José Carlos Tajra Reis Júnior

Vara: Criminal

Comarca: Wanderlândia

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	337	8	0	345	29%	Processos Conclusos	22	Despachos	84
Incidentes	107	10	0	117	10%	Processos a Serem Conclusos	2	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	295	2	0	297	25%	Processos Com Vista ao MP	59	Decisões	4
Execução Criminal	80	6	0	86	7%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	11
Inquérito(S)/ Denúncia)	191	4	8	187	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	9	0	0	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	122	27	0	149	13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		
Total	1141	57	8	1190	100%				
Vara:									
Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	916	23	5	934	62%	Processos Conclusos	12	Despachos	73

Vara Família e Sucessões	369	20	9	380	25%	Processos a Serem Concluídos	125	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	70	2	8	64	4%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	8
Juizado Especial Cível	58	3	8	53	4%	Processos Com Vista às Partes	157	Audiências Designadas	0
Precatórias	67	14	10	71	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1480	62	40	1502	100%			Tribunal de Justiça	2
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	87	3	0	90	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	87	3	0	90	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2708	122	48	2782					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): José Roberto Ferreira Ribeiro

Vara: Criminal

Comarca: Xambioá

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	245	5	4	246	29%	Processos Concluídos	92	Despachos	111
Incidentes	94	9	12	91	11%	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	137	4	9	132	16%	Processos Com Vista ao MP	53	Decisões	22
Execução Criminal	52	4	0	56	7%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	26
Inquérito(S)/ Denúncia)	276	1	4	273	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	13	3	0	16	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	35	15	13	37	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	852	41	42	851	100%				

						Vara:	Cível		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	943	15	0	958	69%	Processos Concluídos	0	Despachos	135
Vara Família e Sucessões	305	15	0	320	23%	Processos a Serem Concluídos	254	Sentenças	42
Vara Infância e Juventude	39	1	0	40	3%	Processos Com Vista ao MP	39	Decisões	44
Juizado Especial Cível	61	0	0	61	4%	Processos Com Vista às Partes	14	Audiências Designadas	6
Precatórias	36	1	23	14	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	26
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1384	32	23	1393	100%			Tribunal de Justiça	0

							Diretoria		
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	16	8	12	12	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	5	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	16	8	12	12	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2252	81	77	2256					

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Ananás	Carlos Roberto de Sousa Dutra	2011	9				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	19	0	19
	Despachos			0	14	0	14
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Ananás	José Roberto Ferreira Ribeiro	2011	9				

	Sentenças			3	0	0	3
	Decisões			8	19	0	27
	Despachos			26	14	0	40
	Audiências Realizadas			7	1	0	8
	Audiências Não Realizadas			34	0	0	34
	Audiências Designadas			43	0	0	43
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguacema	Ricardo Ferreira Leite	2011	9				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			2	1	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Océlio Nobre da Silva	2011	9				
	Sentenças			217	305	0	522
	Decisões			77	147	5	229
	Despachos			436	642	0	1078
	Audiências Realizadas			63	8	0	71
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Designadas			63	9	0	72
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aurora do Tocantins	Jean Fernandes Barbosa de Castro	2011	9				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	1	3
	Despachos			0	4	1	5
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Cristalândia	Gerson Fernandes Azevedo	2011	9				
	Sentenças			0	0	0	0

	Decisões			2	13	1	16
	Despachos			24	13	1	38
	Audiências Realizadas			9	3	0	12
	Audiências Não Realizadas			0	3	0	3
	Audiências Designadas			0	6	0	6
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Cristalândia	Jossanner Nery Nogueira Luna	2011	9				
	Sentenças			3	1	0	4
	Decisões			5	7	0	12
	Despachos			20	25	1	46
	Audiências Realizadas			10	7	0	17
	Audiências Não Realizadas			1	2	0	3
	Audiências Designadas			0	10	0	10
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itaguatins	José Eustáquio de Melo Júnior	2011	9				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			3	0	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Peixe	Márcio Soares da Cunha	2011	9				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pium	Gerson Fernandes Azevedo	2011	9				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1

	Despachos			0	10	0	10
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Tocantínia	Marco Antônio da Silva Castro	2011	9				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	2	0	2
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Wanderlândia	Vandré Marques e Silva	2011	9				
	Sentenças			17	1	0	18
	Decisões			15	7	0	22
	Despachos			117	59	30	206
	Audiências Realizadas			26	1	0	27
	Audiências Não Realizadas			7	1	0	8
	Audiências Designadas			33	2	0	35
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Xambioá	Carlos Roberto de Sousa Dutra	2011	9				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			0	1	3	4
	Despachos			0	3	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Julianne Freire Marques
 Vara: Diretoria
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--------------------

Sindicâncias	7	0	0	7	11%	Processos Concluídos	23	Despachos	0
Procedimentos	42	6	0	48	79%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	1	0	1	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	7	21	22	6	10%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	57	27	23	61	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nely Alves da Cruz

Vara: Diretoria

Comarca: Araguaínas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	5	Despachos	9
Procedimentos	14	5	2	17	68%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	4
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	32%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	22	5	2	25	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado

Vara: Diretoria

Comarca: Arraias

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	2	0	0	2	100%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	2	0	0	2	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Grace Kelly Sampaio

Vara: Diretoria

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1	Despachos	92

Procedimentos	3	0	0	3	3%	Processos a Serem Concluídos	12	Despachos	7
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	60	27	0	87	96%	Autos Concluídos	1	Audiências Realizadas	1
Precatórias	1	0	0	1	1%			Audiências Não Realizadas	2
Total	64	27	0	91	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Ciro Rosa De Oliveira
 Vara: Diretoria
 Comarca: Dianópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	6	0	0	6	67%	Processos Concluídos	0	Despachos	60
Procedimentos	3	0	0	3	33%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	4
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	9	0	0	9	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Mirian Alves Dourado
 Vara: Diretoria
 Comarca: Guará
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	26
Procedimentos	36	1	1	36	100%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	36	1	1	36	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Nassib Cleto Mamud
 Vara: Diretoria
 Comarca: Gurupi
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	2	0	0	2	29%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	1	0	0	1	14%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	3

Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	4	0	0	4	57%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	7	0	0	7	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcello Rodrigues de Ataídes

Vara: Diretoria

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	2	0	0	2	14%	Processos Conclusos	6	Despachos	3
Procedimentos	2	3	1	4	29%	Processos a Serem Conclusos	6	Despachos	5
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	57%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	12	3	1	14	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Vara: Diretoria

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	10	0	0	10	5%	Processos Conclusos	0	Despachos	137
Procedimentos	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Despachos	16
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	177	32	13	196	94%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	1	0	1	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	188	33	13	208	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Victor Sebastião Santos da Cruz

Vara: Diretoria

Comarca: Paraíso do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	3	0	2	1	11%	Processos Conclusos	2	Despachos	21
Procedimentos	5	3	0	8	89%	Processos a Serem Conclusos	2	Despachos	7
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0

Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	2	Audiências Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	8	3	2	9	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Milton Lamenha de Siqueira
Vara: Diretoria
Comarca: Pedro Afonso
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	2
Procedimentos	1	1	0	2	12%	Processos a Serem Conclusos	0	Despachos	3
Habilitação p/ Casamento	0	4	4	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
Outros	14	1	0	15	88%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	1
Total	15	6	4	17	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: José Maria Lima
Vara: Diretoria
Comarca: Porto Nacional
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	6	0	1	5	24%	Processos Conclusos	0	Despachos	6
Procedimentos	1	0	0	1	5%	Processos a Serem Conclusos	8	Despachos	5
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	23	0	8	15	71%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	30	0	9	21	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Iluipitrando Soares Neto
Vara: Diretoria
Comarca: Taguatinga
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	6%	Processos Conclusos	0	Despachos	18
Procedimentos	5	3	1	7	41%	Processos a Serem Conclusos	5	Despachos	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	10	0	1	9	53%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0

Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	16	3	2	17	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Carlos Ferreira Machado

Vara: Diretoria

Comarca: Tocantinópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	4	0	2	2	25%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	6	0	0	6	75%	Autos Concluídos	1	Audiências Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	10	0	2	8	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adalgiza Viana de Santana

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	307	Despachos	97
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	540	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	27	Audiências Designadas	1
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2421	59	69	2411	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	19		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2421	59	69	2411	100%				
-------	------	----	----	------	------	--	--	--	--

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Francisco Vieira Filho
 Vara: 1ª Vara Criminal
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2105	33	0	2138	51%	Processos Concluídos no Período	73	Despachos	29
Incidentes	454	21	0	475	11%	Processos a Serem Concluídos	28	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	107	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	35	Audiências Designadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia)	1586	36	26	1596	38%	Júri Designados	9	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	109	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	107	Tribunal de Justiça	16
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	17		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4145	90	26	4209	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Sérgio Aparecido Paio
 Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	483	Despachos	187
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	193	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	437	Audiências Designadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1

Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	55
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	106		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	8159	121	51	8229	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	8159	121	51	8229	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: João Rigo Guimarães

Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	1203	Despachos	4
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	142	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	125	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3269	146	61	3354	100%	Autos Conclusos para Sentença	37		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3269	146	61	3354	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Edson Paulo Lins
 Vara: 1ª Vara de Precatórias
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	3	Despachos	285
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	69
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	19	0	3	16	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	32
Precatórias	547	169	269	447	96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	5	0	0	5	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	571	169	272	468	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Lillian Bessa Olinto
 Vara: 2ª Vara Cível
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	382	Despachos	268
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	56	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Ações Cíveis	2640	50	43	2647	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	89		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2640	50	43	2647	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Álvaro Nascimento Cunha

Vara: 2ª Vara Criminal e Execuções Penais

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1547	29	0	1576	30%	Processos Conclusos no Período	496	Despachos	507
Incidentes	1288	21	0	1309	25%	Processos a Serem Conclusos	183	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	219	0	0	219	4%	Processos Com Vista ao MP	229	Decisões	44
Execução Criminal	959	0	0	959	18%	Processos com Vista às Partes	70	Audiências Designadas	75
Inquérito(S)/ Denúncia)	798	34	50	782	15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	49
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	26
Precatórias	332	10	2	340	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	76	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	86	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5143	94	52	5185	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Milene de Carvalho Henrique

Vara: 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Araguaína

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	338	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	810	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	67	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	366	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	27
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	32		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7658	125	119	7664	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	7658	125	119	7664	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Renata Teresa da Silva Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Araguaína Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	865	Despachos	660
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	53	Sentenças	161
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	186	Decisões	102
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	170	Audiências Designadas	75
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	54
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	21
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	3351	143	117	3377	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3351	143	117	3377	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Carlos Roberto de Sousa Dutra

Vara: 3ª Vara Cível

Comarca: Araguaína

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	139	Despachos	166
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	736	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	5	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	14
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2587	54	0	2641	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2587	54	0	2641	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Deusamar Alves Bezerra

Vara: Juizado Especial Cível

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--------------------

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	416	Despachos	166
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	94	Sentenças	137
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	71
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	205	Audiências Designadas	179
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	176
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	15
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	233		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	3012	247	121	3138	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3012	247	121	3138	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Kilber Correia Lopes

Vara: Juizado Especial Criminal

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	271	Despachos	879
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	212	Sentenças	152
TCOs (Lei 9.099/95)	1893	118	69	1942	100%	Processos Com Vista ao MP	26	Decisões	28
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	228
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	184
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	44
Precatórias	9	0	5	4	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	52		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1902	118	74	1946	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Julianne Freire Marques

Vara: Juizado Especial da Inf. e Juventude

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	217	Despachos	331
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	181	Sentenças	68
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	45	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	84
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	63
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	21
Precatórias	5	1	1	5	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	970	195	155	1010	100%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	975	196	156	1015	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Cirlene Maria de Assis

Vara: Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	320	29	0	349	35%	Processos Concluídos no Período	109	Despachos	149
Incidentes	120	5	0	125	12%	Processos a Serem Concluídos	157	Sentenças	9

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	261	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	47	Audiências Designadas	37
Inquérito(S)/ Denúncia)	516	46	29	533	53%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	9		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	633	33	0	666	40%				
Total	1589	113	29	1673	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jefferson David Asevedo Ramos

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Araguatins

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	77	Despachos	1792
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1717	Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	84	Audiências Designadas	41
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	39	2	7	34	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1633	30	12	1651	80%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	376	16	7	385	19%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2048	48	26	2070	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nely Alves da Cruz

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Araguatins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	610	14	2	622	48%	Processos Concluídos no Período	165	Despachos	162
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	54
TCOs (Lei 9.099/95)	277	4	2	279	21%	Processos Com Vista ao MP	36	Decisões	27
Execução Criminal	65	1	1	65	5%	Processos com Vista às Partes	55	Audiências Designadas	92
Inquérito(S/ Denúncia)	262	4	6	260	20%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	23	12	0	35	0%	Júri Realizados	3	Audiências Realizadas Não	43
Precatórias	34	18	14	38	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	47		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1276	53	25	1304	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jefferson David Asevedo Ramos

Vara: Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juventude

Comarca: Araguatins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	154	Despachos	831
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	780	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	14

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	27
Precatórias	42	10	23	29	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1290	50	62	1278	92%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	87	0	6	81	6%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1419	60	91	1388	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Eduardo Barbosa Fernandes

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Arraias

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	121	Despachos	70
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	117	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	167	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	98	11	2	107	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	767	8	26	749	54%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	259	15	8	266	19%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	129	0	1	128	9%				
Juizado Especial Cível	161	14	33	142	10%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	1414	48	70	1392	100%				
--------------	-------------	-----------	-----------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Arraias

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	217	1	1	217	40%	Processos Concluídos no Período	34	Despachos	0
Incidentes	40	7	4	43	8%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	61	5	0	66	12%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	0
Execução Criminal	64	2	1	65	12%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	6
Inquérito(S)/ Denúncia)	119	8	1	126	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	24	3	0	27	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	525	26	7	544	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Grace Kelly Sampaio

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	735	Despachos	300
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	454	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	45
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	109	Audiências Designadas	22
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não	1

								Realizadas	
Precatórias	55	4	4	55	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2589	40	2	2627	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	59		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2644	44	6	2682	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Baldur Rocha Giovannini

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2034	20	9	2045	54%	Processos Conclusos no Período	251	Despachos	146
Incidentes	893	39	120	812	21%	Processos a Serem Conclusos	612	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	18	0	0	18	0%	Processos Com Vista ao MP	59	Decisões	64
Execução Criminal	33	7	0	40	1%	Processos com Vista às Partes	27	Audiências Designadas	78
Inquérito(S)/ Denúncia)	810	26	32	804	21%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	2	Audiências Realizadas Não	47
Precatórias	111	20	36	95	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	165	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	70	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	29		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3899	112	197	3814	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jacobine Leonardo

Vara: 1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juventude

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	1460		Despachos	327
Incidentes	0	0	0	0	0%	7		Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	67		Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	24		Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	0		Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	0		Audiências Realizadas Não	24
Precatórias	135	25	37	123	5%	4		Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	0		Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1651	51	35	1667	69%	428			
Vara Infância e Juventude	645	12	16	641	26%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2431	88	88	2431	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Vara: 2ª Vara Cível

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	102		Despachos	138
Incidentes	0	0	0	0	0%	768		Sentenças	54
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	0		Decisões	22
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	98		Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	0		Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	0		Audiências Realizadas Não	13
Precatórias	33	0	0	33	2%	0		Remessa	

						Cumpridos			
Ações Cíveis	2075	40	18	2097	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	34		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2108	40	18	2130	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Umbelina Lopes Pereira

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	25	Despachos	20
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	211	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	625	11	30	606	43%	Processos Com Vista ao MP	54	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	221
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	19	1	3	17	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	738	49	15	772	55%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1382	61	48	1395	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Fabiano Ribeiro
 Vara: 1ª Vara Cível
 Comarca: Dianópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	305	Despachos	231
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	608	Sentenças	86
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	245	Decisões	58
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	297	Audiências Designadas	54
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	116	20	31	105	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
Ações Cíveis	2759	52	65	2746	72%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	42
Vara Família e Sucessões	857	22	37	842	22%	Autos Concluídos para Sentença	55		
Vara Infância e Juventude	109	2	3	108	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3841	96	136	3801	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Ciro Rosa De Oliveira
 Vara: 1ª Vara Criminal
 Comarca: Dianópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	302	5	53	254	30%	Processos Concluídos no Período	55	Despachos	79
Incidentes	26	0	1	25	3%	Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	66	Decisões	18
Execução Criminal	127	2	1	128	15%	Processos com Vista às Partes	59	Audiências Designadas	39
Inquérito(S)/ Denúncia)	436	0	17	419	50%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	19
Precatórias	17	12	12	17	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	72	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	908	19	84	843	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jocy Gomes de Almeida

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal**Comarca: Dianópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	161	Despachos	90
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	102	Sentenças	58
TCOs (Lei 9.099/95)	305	30	0	335	43%	Processos Com Vista ao MP	212	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	52	Audiências Designadas	69
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	60
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	6	1	2	5	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	59		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	466	29	47	448	57%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	777	60	49	788	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Rosa Maria Rodrigues Gazire

Vara: 1ª Vara Cível**Comarca: Guaraí**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	19	Despachos	181
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	98	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	98
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	246	Audiências Designadas	6
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1908	38	52	1894	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1908	38	52	1894	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Alan Ide Ribeiro da Silva
 Vara: 1ª Vara Criminal
 Comarca: Guarai
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	705	18	2	721	50%	Processos Concluídos no Período	76	Despachos	38
Incidentes	284	22	3	303	21%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	36	0	0	36	3%	Processos Com Vista ao MP	299	Decisões	25
Execução Criminal	152	4	0	156	11%	Processos com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	1
Inquérito(S)/ Denúncia)	167	32	37	162	11%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	46	17	10	53	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	81	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	50	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1390	93	52	1431	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Mirian Alves Dourado

Vara: 2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juventude

Comarca: Guarai

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	216	Despachos	127
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	136	Decisões	62
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	94	Audiências Designadas	38
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	47	15	20	42	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	956	41	64	933	81%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	180	9	13	176	15%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1183	65	97	1151	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jorge Amâncio de Oliveira

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca: Guarai

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	194	Despachos	74

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	68	Sentenças	95
TCOs (Lei 9.099/95)	184	29	26	187	35%	Processos Com Vista ao MP	23	Decisões	115
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	88	Audiências Designadas	100
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	97
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	13	2	5	10	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	321	51	33	339	63%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	518	82	64	536	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Márcio Soares da Cunha
 Vara: 1ª Vara Cível
 Comarca: Gurupi
 Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0 Despachos
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0 Sentenças
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0 Decisões
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0 Audiências Designadas
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0 Audiências Realizadas
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0 Audiências Realizadas Não
Precatórias	17	0	0	17	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0 Remessa
Ações Cíveis	2088	0	0	2088	99%	Réus Presos	0 Tribunal de Justiça
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%		
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%		

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
Total	2105	0	0	2105	100%			

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gisele Pereira de Assunção Veronezi

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Gurupi

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	687	13	7	693	62%	Processos Concluídos no Período	208	Despachos	99
Incidentes	118	13	56	75	7%	Processos a Serem Concluídos	79	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	25	7	1	31	3%	Processos Com Vista ao MP	47	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	312	23	22	313	28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	14
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	75	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	61	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	18		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1142	56	86	1112	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nassib Cleto Mamud

Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	396	Despachos	433
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	152	Sentenças	40
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	328

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	85	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	14
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	56		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	9003	60	357	8706	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	9003	60	357	8706	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario

Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	272	Despachos	160
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	548	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	80	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	121	Audiências Designadas	80
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	96
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	19
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2034	80	109	2005	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2034	80	109	2005	100%				
--------------	-------------	-----------	------------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Nilson Afonso da Silva
 Vara: 2ª Vara Cível
 Comarca: Gurupi
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	332	Despachos	296
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	576	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	5	Decisões	67
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	340	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1832	50	65	1817	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	18		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1832	50	65	1817	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Joana Augusta Elias da Silva
 Vara: 2ª Vara Criminal
 Comarca: Gurupi
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	899	4	2	901	49%	Processos Conclusos no Período	307	Despachos	171
Incidentes	263	5	13	255	14%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	84	8	0	92	5%	Processos Com Vista ao MP	61	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	582	15	0	597	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	64
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não	11

								Realizadas	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	75	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1828	32	15	1845	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Márcio Soares da Cunha
 Vara: 3ª Vara Cível
 Comarca: Gurupi
 Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	331	Despachos	261
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	123	Sentenças	43
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	76	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2231	37	46	2222	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	20
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	25		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2231	37	46	2222	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Maria Celma Louzeiro Tiago
 Vara: Juizado Especial Cível
 Comarca: Gurupi
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	150	Despachos	133
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	44	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2046	91	199	1938	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2046	91	199	1938	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Elias Rodrigues dos Santos
 Vara: Juizado Especial Criminal
 Comarca: Gurupi
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	77	Despachos	54
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	55
TCOs (Lei 9.099/95)	820	64	192	692	100%	Processos Com Vista ao MP	50	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	116
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	81
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	35
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	53		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	820	64	192	692	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Silas Bonifácio Pereira

Vara: Juizado Especial da Inf. e Juventude

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	224	Despachos	156
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	54
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	110	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	10	0	2	8	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	25		
Vara Infância e Juventude	535	72	110	497	98%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	545	72	112	505	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ademar Alves de Souza Filho

Vara: Vara de Execuções Penais

Comarca: Gurupi

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	254	1	0	255	14%	Processos Concluídos no Período	179	Despachos	144
Incidentes	81	8	20	69	4%	Processos a Serem Concluídos	44	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	170	Decisões	95
Execução Criminal	1281	47	49	1279	72%	Processos com Vista às Partes	61	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	138	3	13	128	7%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	11	0	11	0	0%	Júri Realizados	5	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	56	2	10	48	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	124	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1821	61	103	1779	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Roniclay Alves de Moraes Vara: Vara de Precatórias Comarca: Gurupi Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	204
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	359	129	183	305	99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	2	0	0	2	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	361	129	183	307	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adriano Gomes de Melo Oliveira

Vara: Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher**Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	92	6	9	89	44%	Processos Concluídos no Período	173	Despachos	182
Incidentes	15	5	12	8	4%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	48	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	13
Inquérito(S)/ Denúncia)	114	12	36	90	44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	13	5	2	16	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	91	24	8	107	35%				
Total	325	52	67	310	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: André Fernando Gigo Leme Netto

Vara: 1ª Vara Cível**Comarca: Miracema do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--------------------

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	269	Despachos	104
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	549	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	96	Audiências Designadas	49
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	43
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	72	5	5	72	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3118	20	15	3123	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3190	25	20	3195	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcello Rodrigues de Ataídes

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	560	15	31	544	37%	Processos Conclusos no Período	80	Despachos	96
Incidentes	36	0	0	36	2%	Processos a Serem Conclusos	260	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	54	1	0	55	4%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	22
Execução Criminal	116	2	2	116	8%	Processos com Vista às Partes	27	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	404	8	24	388	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	333	13	39	307	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	38	20	16	42	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				

Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1541	59	112	1488	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: André Fernando Gigo Leme Netto

Vara:Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juventude**Comarca: Miracema do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	265	Despachos	177
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	302	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	55	Audiências Designadas	33
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	31	17	3	45	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2141	46	5	2182	79%	Autos Concluídos para Sentença	34		
Vara Infância e Juventude	503	34	12	525	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2675	97	20	2752	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marco Antônio da Silva Castro

Vara:Juizado Especial Cível e Criminal**Comarca: Miracema do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	168	Despachos	122
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	37	Sentenças	81

TCOs (Lei 9.099/95)	159	33	36	156	24%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	49
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	49
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	15	3	10	8	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	53		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	479	31	35	475	74%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	653	67	81	639	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luiz Astolfo de Deus Amorim

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	378	Despachos	77
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1611	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	67
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1146	Audiências Designadas	113
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	5	0	0	5	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4072	83	106	4049	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	78		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4077	83	106	4054	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gil de Araújo Corrêa

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1952	98	0	2050	51%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	0
Incidentes	311	11	1	321	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	13	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	1723	23	98	1648	41%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	3	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	209	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	48	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3986	132	99	4019	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta

Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	1045	Despachos	728
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	391	Sentenças	74
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	195

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	931	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	48
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5790	75	32	5833	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5790	75	32	5833	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Keyla Suely Silva e Silva

Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	126	Despachos	202
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	725	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	179	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	415	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2964	106	76	2994	100%	Autos Conclusos para Sentença	35		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de	0	0	0	0	0%				

Urgência									
Total	2964	106	76	2994	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luís Otávio de Queiroz Fraz

Vara: 2ª Vara Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	298	Despachos	195
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	203
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	95	Audiências Designadas	71
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2959	84	48	2995	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	25
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	209		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2959	84	48	2995	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Francisco de Assis Gomes Coelho

Vara: 2ª vara Criminal

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1171	47	0	1218	47%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	56
Incidentes	481	11	36	456	18%	Processos a Serem Conclusos	48	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	88	9	1	96	4%	Processos Com Vista ao MP	173	Decisões	74
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	23	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	816	32	48	800	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7

Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	18	Tribunal de Justiça		1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
Total	2556	99	85	2570	100%					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sândalo Bueno do Nascimento

Vara: 2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos		0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2415	Sentenças		0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	211	Decisões		0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	196	Audiências Designadas		0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas		0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça		0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg, Público	5399	86	5	5480	100%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
Total	5399	86	5	5480	100%					

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nelson Coelho Filho

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	255	Despachos	13
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	508	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	542	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	2283	106	100	2289	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2283	106	100	2289	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: João Alberto Mendes Bezerra Júnior

Vara: 3ª Vara Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	243	Despachos	101
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1125	Sentenças	45
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	107
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	98	Audiências Designadas	60
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	56
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem	0	Remessa	

						Cumpridos			
Ações Cíveis	4265	85	1	4349	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4265	85	1	4349	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Rafael Gonçalves de Paula
 Vara: 3ª Vara Criminal
 Comarca: Palmas
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1027	22	87	962	66%	Processos Conclusos no Período	8	Despachos	142
Incidentes	244	26	153	117	8%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	97	1	10	88	6%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	91
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	39
Inquérito(S)/ Denúncia)	354	37	110	281	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	243	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1722	86	360	1448	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ana Paula Araújo Toribio
 Vara: 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos
 Comarca: Palmas
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	321	Despachos	388
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	108
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	90	Decisões	139
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	85	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	40
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	98		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6960	124	0	7084	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6960	124	0	7084	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Adonias Barbosa da Silva
 Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões
 Comarca: Palmas
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	505	Despachos	295
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	153	Sentenças	91
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	62	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	136	Audiências Designadas	115
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	102
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	13
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	1845	78	103	1820	100%	Autos Conclusos para Sentença	53		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1845	78	103	1820	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Zacarias Leonardo

Vara: 4ª Vara Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	256	Despachos	166
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1426	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	86
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	142	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4657	101	4	4754	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	15
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	20		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4657	101	4	4754	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Rafael Goncalves de Paula

Vara: 4ª Vara Criminal - Execuções Penais

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	287	3	0	290	6%	Processos Concluídos no Período	147	Despachos	125
Incidentes	715	11	0	726	16%	Processos a Serem Concluídos	195	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	0	65	1%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	12
Execução Criminal	2240	41	7	2274	50%	Processos com Vista às Partes	33	Audiências Designadas	26
Inquérito(S)/ Denúncia)	178	4	1	181	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	18	11	3	26	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	963	167	171	959	21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	44	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4466	237	182	4521	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: William Trígilio da Silva

Vara: 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	310	Despachos	252
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	521	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	42	Decisões	213
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	146	Audiências Designadas	2
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	188		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6127	192	96	6223	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6127	192	96	6223	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Lauro Augusto Moreira Maia

Vara:5ª Vara Cível**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	162	Despachos	41
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	57
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	79	Audiências Designadas	6
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3683	99	12	3770	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	115		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3683	99	12	3770	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Ribamar Mendes Júnior

Vara:Conselho da Justiça Militar**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	246	2	3	245	49%	Processos Concluídos no Período	82	Despachos	26

Incidentes	36	1	0	37	7%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	7	1	2	6	1%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	4
Execução Criminal	0	15	0	15	3%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	4
Inquérito(S)/ Denúncia)	169	0	21	148	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	42	3	0	45	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	500	22	26	496	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luatom Bezerra Adelino de Lima

Vara: Juizado Especial Cível

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	376	Despachos	26
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	162
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	14
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	22		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1183	159	158	1184	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1183	159	158	1184	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Maysa Vendramini Rosal

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Norte**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	769	Despachos	45
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	303	38	7	334	23%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	31	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	277		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1057	127	34	1150	77%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1360	165	41	1484	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ana Paula Brandao Brasil

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Sul**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	242	Despachos	211
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	80
TCOs (Lei 9.099/95)	380	13	7	386	26%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	4

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	102
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	50
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	46
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	73		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1131	56	115	1072	74%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1511	69	122	1458	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Déborah Wajngarten

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	633	Despachos	309
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	10	Sentenças	64
TCOs (Lei 9.099/95)	1118	54	35	1137	46%	Processos Com Vista ao MP	149	Decisões	118
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	154
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	150
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	127		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1318	57	55	1320	54%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2436	111	90	2457	100%				
--------------	-------------	------------	-----------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gilson Coelho Valadares

Vara: Juizado Especial Criminal

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	98	Despachos	107
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	280	41	57	264	100%	Processos Com Vista ao MP	13	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	69
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	69
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	26		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	280	41	57	264	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Silvana Maria Parfieniuk

Vara: Juizado Especial da Infância e Juventude

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	150
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	60	Sentenças	49
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	240	Decisões	36
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	48	Audiências Designadas	72
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	72
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não	0

								Realizadas	
Precatórias	110	1	2	109	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	49		
Vara Infância e Juventude	1410	85	97	1398	93%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1520	86	99	1507	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luatom Bezerra Adelino de Lima

Vara:Vara de Precatórias**Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	319
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	11	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	18
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	32	2	2	32	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	17
Precatórias	2329	278	274	2333	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	37	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	36	1	2	35	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2397	281	278	2400	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Edssandra Barbosa da Silva

Vara: Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	443	20	19	444	33%	Processos Concluídos no Período	187	Despachos	19
Incidentes	410	13	35	388	29%	Processos a Serem Concluídos	465	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	121	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	36
Inquérito(S/ Denúncia)	541	22	56	507	38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	35		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1520	57	45	1532	53%				
Total	2914	112	155	2871	200%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adolfo Amaro Mendes

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Paraíso do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	424	Despachos	280
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	105
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	178	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Ações Cíveis	3771	41	13	3799	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3771	41	13	3799	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gerson Fernandes Azevedo

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Paraíso do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1333	34	0	1367	32%	Processos Conclusos no Período	382	Despachos	75
Incidentes	374	17	0	391	9%	Processos a Serem Conclusos	113	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	63	Decisões	6
Execução Criminal	319	3	0	322	8%	Processos com Vista às Partes	23	Audiências Designadas	1
Inquérito(S)/ Denúncia)	1972	16	34	1954	46%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	172	49	0	221	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	77	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	91	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	16		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4170	119	34	4255	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Esmar Custodio Vencio Filho

Vara: 2ª Vara Cível - Família e Sucessões

Comarca: Paraíso do Tocantins

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1439	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	108	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	154	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	276	36	93	219	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1952	60	139	1873	72%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	531	23	40	514	20%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2759	119	272	2606	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Ricardo Ferreira Leite Vara: Juizado Especial Cível e Criminal Comarca: Paraíso do Tocantins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	359	Despachos	263
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	109	Sentenças	117
TCOs (Lei 9.099/95)	1719	41	25	1735	64%	Processos Com Vista ao MP	83	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	63	Audiências Designadas	170
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	153
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	17
Precatórias	34	5	3	36	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	953	41	41	953	35%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2706	87	69	2724	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Manuel de Faria Reis Neto

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Pedro Afonso

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	830	Despachos	476
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2208	Sentenças	347
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	60	Audiências Designadas	65
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	13
Precatórias	42	19	2	59	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	3829	16	0	3845	74%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	391	16	20	387	7%	Autos Concluídos para Sentença	30		
Vara Infância e Juventude	143	3	1	145	3%				
Juizado Especial Cível	810	8	25	793	15%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5215	62	48	5229	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Milton Lamenha de Siqueira

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Pedro Afonso

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--------------------

Ações Penais	386	9	25	370	43%	Processos Concluídos no Período	184	Despachos	170
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	266	10	1	275	32%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	16
Execução Criminal	74	2	2	74	9%	Processos com Vista às Partes	50	Audiências Designadas	79
Inquérito(S)/ Denúncia)	66	8	2	72	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	75
Outros Feitos	52	2	5	49	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	20
Precatórias	29	5	17	17	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	46		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	877	36	52	861	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Antiógenes Ferreira de Souza

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Porto Nacional

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	1429	Despachos	235
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	379	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	223
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	238	Audiências Designadas	9
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	47	2	9	40	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4635	83	76	4642	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	106		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4682	85	85	4682	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011
 Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Vara: 1ª Vara Criminal
 Comarca: Porto Nacional
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	763	12	53	722	46%	Processos Concluídos no Período	1	Despachos	340
Incidentes	8	0	0	8	1%	Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	36	3	7	32	2%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	88
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	22	Audiências Designadas	76
Inquérito(S)/ Denúncia	541	12	119	434	28%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	93
Outros Feitos	293	12	0	305	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	54	21	22	53	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	110	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1695	60	201	1554	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011
 Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Luciano Rostirolla
Vara: 2ª Criminal
 Comarca: Porto Nacional
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	529	7	1	535	23%	Processos Concluídos no Período	26	Despachos	155

Incidentes	28	0	0	28	1%	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	57	0	2	55	2%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	76
Execução Criminal	531	14	7	538	23%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	28
Inquérito(S)/ Denúncia)	525	15	5	535	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	170	28	0	198	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	457	14	18	453	19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	183	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	49	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2297	78	33	2342	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Maria Lima

Vara: 2ª Vara Cível

Comarca: Porto Nacional

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	746	Despachos	638
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	228	Sentenças	67
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	53
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	95
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	71	11	0	82	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	5184	78	38	5224	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5255	89	38	5306	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Adhemar Chufalo Filho
 Vara: Juizado Especial Cível
 Comarca: Porto Nacional
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	2	Despachos	275
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	58
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	72
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	18	4	8	14	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	446	46	62	430	97%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	464	50	70	444	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Márcio Barcelos Costa
 Vara: Juizado Especial Criminal
 Comarca: Porto Nacional
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	141	Despachos	194
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	65
TCOs (Lei 9.099/95)	806	92	99	799	100%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	24

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	146
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	98
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	48
Precatórias	1	1	2	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	807	93	101	799	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira

Vara: Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude

Comarca: Porto Nacional

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	305	Despachos	172
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	252	Sentenças	122
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	532	Decisões	40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	98	Audiências Designadas	95
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	95
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	174	30	39	165	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2533	112	147	2498	78%	Autos Conclusos para Sentença	80		
Vara Infância e Juventude	563	41	46	558	17%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	3270	183	232	3221	100%				
--------------	-------------	------------	------------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jean Fernandes Barbosa de Castro

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Taguatinga

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	15	Despachos	110
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	295	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	12	0	0	12	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	716	15	0	731	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	728	15	0	743	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Iluipitrando Soares Neto

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Taguatinga

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	239	3	2	240	33%	Processos Concluídos no Período	75	Despachos	48
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	154	0	20	134	19%	Processos Com Vista ao MP	67	Decisões	17
Execução Criminal	53	2	0	55	8%	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	29
Inquérito(S)/ Denúncia)	215	3	3	215	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	29	11	0	40	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não	13

								Realizadas	
Precatórias	29	5	0	34	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	723	24	25	722	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jean Fernandes Barbosa de Castro

Vara:Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude

Comarca: Taguatinga

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	75	Despachos	168
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	370	Sentenças	55
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	53
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	40	6	8	38	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	421	9	2	428	34%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	733	12	11	734	59%	Autos Conclusos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	48	0	0	48	4%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1242	27	21	1248	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Carlos Ferreira Machado

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Tocantinópolis

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	2543		Despachos	366
Incidentes	0	0	0	0	0%	0		Sentenças	143
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	197		Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	347		Audiências Designadas	93
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	0		Audiências Realizadas	90
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	0		Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	118	45	0	163	3%	0		Remessa	
Ações Cíveis	2019	33	0	2052	40%	0		Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	2442	138	0	2580	50%	714			
Vara Infância e Juventude	341	8	0	349	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4920	224	0	5144	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Eustáquio de Melo Júnior

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Tocantinópolis

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no Período			
Ações Penais	623	26	3	646	43%	193		Despachos	162
Incidentes	0	0	0	0	0%	62		Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	43		Decisões	63
Execução Criminal	218	1	0	219	14%	159		Audiências Designadas	74
Inquérito(S/ Denúncia)	629	24	43	610	40%	0		Audiências Realizadas	44
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	0		Audiências Realizadas Não	30
Precatórias	62	4	26	40	3%	57		Remessa	

						Cumpridos			
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1532	55	72	1515	100%				

Referente ao mês de Setembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Eustáquio de Melo Júnior

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca: Tocantinópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	306	Despachos	233
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	136	Sentenças	116
TCOs (Lei 9.099/95)	714	33	62	685	56%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	68
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	59	Audiências Designadas	99
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	97
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	4	4	0	8	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	169		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	607	48	114	541	44%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1325	85	176	1234	100%				

Ano:2011

Mês:9

Juiz:Gil de Araújo Corrêa Comarca:Palmas Vara:1ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	17
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	38
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	5
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	49,50
1.26 – Taxa Judiciária	50,00

**Ano:2011
Mês:9
Juiz:Gilson Coelho Valadares
Comarca:Palmas
Vara:1ª Turma Recursal**

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	24
1.5 - Acórdãos	24
1.6 - Recursos Providos	6
1.7 - Recursos Providos em Parte	2
1.8 - Recursos Não Providos	13
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	26
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011
Mês:9
Juiz:Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
Comarca:Palmas
Vara:1ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	18

1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	43
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	0
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011
Mês:9
Juiz:José Maria Lima
Comarca:Palmas
Vara:1ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	18
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	32

1.3 - Decisões	2
1.4 - Casos Julgados	28
1.5 - Acórdãos	28
1.6 - Recursos Providos	3
1.7 - Recursos Providos em Parte	4
1.8 - Recursos Não Providos	18
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	18
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	32
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011
Mês:9
Juiz:José Ribamar Mendes Júnior
Comarca:Palmas
Vara:1ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	15

1.5 - Acórdãos	15
1.6 - Recursos Providos	3
1.7 - Recursos Providos em Parte	4
1.8 - Recursos Não Providos	7
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	17
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	2
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011
Mês:9
Juiz:José Ribamar Mendes Júnior
Comarca:Palmas
Vara:2ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0

1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	5
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	1
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011
Mês:9
Juiz:Adhemar Chufalo Filho
Comarca:Palmas
Vara:2ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	1
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	32
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	11
1.5 - Acórdãos	11
1.6 - Recursos Providos	3
1.7 - Recursos Providos em Parte	5
1.8 - Recursos Não Providos	2

1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	12
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011
Mês:9
Juiz:Fábio Costa Gonzaga
Comarca:Palmas
Vara:2ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0

1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	11
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	15
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011
Mês:9
Juiz:Ana Paula Brandao Brasil
Comarca:Palmas
Vara:2ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	9
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	39
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	5
1.5 - Acórdãos	5
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	4
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	4

1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	17
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2011 Mês:9 Juiz:Marco Antônio da Silva Castro Comarca:Palmas Vara:2ª Turma Recursal	
PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	6
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	38
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	7
1.5 - Acórdãos	7
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	1
1.8 - Recursos Não Providos	6
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	7
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0

1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Álvaro Nascimento Cunha	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	9	0	9
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	3	0	3
	Audiências Designadas				0	3	0	3

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Heriberto e Silva Furtado Caldas	Juizado Especial Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	10	0	10
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	29	0	29
	Despachos				0	35	0	35
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	9				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	10	0	10
	Despachos				0	33	0	33
	Audiências Realizadas				0	15	0	15
	Audiências Realizadas Não				0	9	0	9
	Audiências Designadas				0	24	0	24
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	9				
	Sentenças				0	26	0	26
	Decisões				0	18	0	18
	Despachos				0	209	0	209
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	13	0	13
	Audiências Designadas				0	26	0	26

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	3ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				62	0	0	62
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	9				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	9				
	Sentenças				138	0	0	138
	Decisões				36	0	0	36
	Despachos				321	0	0	321
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	José Roberto Ferreira Ribeiro	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Julianne Marques Freire	Araguaína	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	1	1
	Despachos				0	0	103	103
	Audiências Realizadas				0	0	1	1
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Julianne Marques Freire	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	9				

	Sentenças				22	0	0	22
	Decisões				38	0	0	38
	Despachos				150	0	0	150
	Audiências Realizadas				40	0	0	40
	Audiências Realizadas Não				24	0	0	24
	Audiências Designadas				64	0	0	64

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Kilber Lopes Correia	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	57	0	57
	Despachos				0	77	0	77
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Lílian Bessa Olinto	3ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Vandrê Marques e Silva	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	0	0	5

	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Vandré Marques e Silva	1ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				17	0	0	17
	Decisões				22	0	0	22
	Despachos				87	0	0	87
	Audiências Realizadas				15	0	0	15
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				6	0	0	6
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Vandré Marques e Silva	3ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				21	0	0	21
	Decisões				19	0	0	19
	Despachos				118	0	0	118
	Audiências Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Realizadas Não				8	0	0	8
	Audiências Designadas				14	0	0	14
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Arraias	Eduardo Barbosa Fernandes	Arraias	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
	Eduardo Barbosa Fernandes	1ª Vara Criminal	2011	9				
Arraias	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	8	0	8
	Despachos				0	16	0	16
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	2	0	2
	Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz							
	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Criminal	2011	9				
Colinas do Tocantins	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz							
	Jacobine Leonardo	1ª Vara Criminal	2011	9				
Colinas do Tocantins	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Realizadas	Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas					0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz									
			Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Jacobine Leonardo		Juizado Especial Cível e Criminal	2011	9				
	Sentenças					0	17	0	17
	Decisões					0	0	0	0
	Despachos					0	71	0	71
	Audiências Realizadas					0	182	0	182
	Audiências Realizadas	Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas					0	155	0	155
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz									
			Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Jacobine Leonardo		Juizado Especial Cível e Criminal	2011	9				
	Sentenças					0	0	0	0
	Decisões					13	0	0	13
	Despachos					11	0	0	11
	Audiências Realizadas					44	0	0	44
	Audiências Realizadas	Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas					62	0	0	62
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz									
			Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Umbelina Lopes Pereira		Colinas do Tocantins	2011	9				
	Sentenças					0	0	0	0
	Decisões					0	0	1	1
	Despachos					0	0	83	83
	Audiências Realizadas					0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis	Fabiano Ribeiro	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	11	0	11
	Despachos				0	7	0	7
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Mirian Dourado Alves	1ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	Guaraí	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	3	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juventude	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Elias Rodrigues dos Santos	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	21	0	21
	Despachos				0	43	0	43
	Audiências Realizadas				0	12	0	12
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	12	0	12

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	2ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	Juizado Especial da Inf. e Juventude	2011	9				

	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				2	0	0	2
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	1ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				25	0	0	25
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	Juizado Especial Cível	2011	9				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				18	0	0	18
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Nassib Mamud Cleto	Juizado Especial da Inf. e Juventude	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0

	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Nilson Afonso da Silva	Juizado Especial Cível	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Ronicley Alves de Moraes	Juizado Especial da Inf. e Juventude	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Wellington Magalhães	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	9				
	Sentenças				18	0	0	18
	Decisões				46	0	0	46

	Despachos				94	0	0	94
	Audiências Realizadas				7	0	0	7
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				7	0	0	7
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	André Fernando Gigo Leme Netto	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Marcello Rodrigues de Ataides	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	9				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Marco Antônio da Silva Castro	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	0	0	0

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Marco Antônio da Silva Castro	1ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Marco Antônio da Silva Castro	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juventude	2011	9				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Renata do Nascimento e Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Renata do Nascimento e Silva	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	7	0	7
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Renata do Nascimento e Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Ana Paula Araújo Toribio	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2011	9				
	Sentenças				0	6	0	6
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	112	0	112
	Audiências Realizadas				0	22	0	22
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	24	0	24
	Despachos				0	31	0	31
	Audiências Realizadas				0	9	0	9
	Audiências Realizadas Não				0	7	0	7
	Audiências Designadas				0	16	0	16
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	José Ribamar Mendes Júnior	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	2ª Vara de Família e Sucessões	2011	9				
	Sentenças				57	0	0	57
	Decisões				47	0	0	47
	Despachos				115	0	0	115
	Audiências Realizadas				33	0	0	33
	Audiências Realizadas Não				37	0	0	37
	Audiências Designadas				77	0	0	77
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Juizado Especial Cível	2011	9				
	Sentenças				140	0	0	140
	Decisões				26	0	0	26
	Despachos				161	0	0	161
	Audiências Realizadas				117	0	0	117
	Audiências Realizadas Não				14	0	0	14
	Audiências Designadas				162	0	0	162
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Rafael Goncalves de Paula	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	9				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	14	0	14
	Despachos				0	37	0	37
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	1	0	1

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte	2011	9				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	6	0	6
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	3	0	3
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	9				
	Sentenças				0	10	0	10
	Decisões				0	21	0	21
	Despachos				0	57	0	57
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total

Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte	2011	9				
	Sentenças				26	0	0	26
	Decisões				14	0	0	14
	Despachos				22	0	0	22
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				2	0	0	2
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos	2011	9				
	Sentenças				29	0	0	29
	Decisões				28	0	0	28
	Despachos				138	0	0	138
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Realizadas Não				3	0	0	3
	Audiências Designadas				8	0	0	8
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	William Trigilio da Silva	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	1ª Vara Criminal	2011	9				

	Sentenças				0	8	0	8
	Decisões				0	22	0	22
	Despachos				0	80	0	80
	Audiências Realizadas				0	8	0	8
	Audiências Realizadas Não				0	3	0	3
	Audiências Designadas				0	11	0	11
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	1ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	2ª Vara Cível - Família e Sucessões	2011	9				
	Sentenças				50	0	0	50
	Decisões				20	0	0	20
	Despachos				151	0	0	151
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Realizadas Não				25	0	0	25
	Audiências Designadas				26	0	0	26
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Ricardo Ferreira Leite	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0

	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	12	0	12
	Audiências Realizadas Não				0	23	0	23
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Luciano Rostirolla	1ª Vara Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	20	0	20
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	2	0	2
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Tocantinópolis	José Carlos Ferreira Machado	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	9				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	8	0	8
	Audiências Realizadas				0	15	0	15
	Audiências Realizadas Não				0	2	0	2
	Audiências Designadas				0	17	0	17
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Tocantinópolis	José Carlos Ferreira Machado	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	9				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				7	0	0	7

	Audiências Realizadas				11	0	0	11
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				11	0	0	11

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Tocantinópolis	José Eustáquio de Melo Júnior	1ª Vara Cível	2011	9				
	Sentenças				25	0	0	25
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Realizadas Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

TOTAL
Referente ao mês 9 de 2011
Comarca de: 1ª Entrância

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos no Período	4165 Despachos	3293
					Processos a Serem Concluídos	1844 sentenças	655
					Processos Com vista ao MP	1706 Decisões	802
					Processos Com vista às Partes	1090 Audiências Designadas	643
					Júri Designados	13 Audiências Realizadas	607
					Júri Realizados	5 Audiências Não Realizadas	138
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	169 Remessa	
					Réus Presos	75 Tribunal de Justiça	15
					Autos Concluídos para Sentença	335	
TOTAL	26598	899	717	26780			

TOTAL
Referente ao mês 9 de 2011
Comarca de: 2ª Entrância

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos no Período	8206 Despachos	3904

					Processos a Serem Conclusos	6233	sentenças	965
					Processos Com vista ao MP	1944	Decisões	812
					Processos Com vista às Partes	1956	Audiências Designadas	1082
					Júri Designados	6	Audiências Realizadas	1049
					Júri Realizados	5	Audiências Não Realizadas	155
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	591	Remessa	
					Réus Presos	307	Tribunal de Justiça	43
					Autos Conclusos para Sentença	760		
TOTAL	50791	1805	2208	50388				

TOTAL
Referente ao mês 9 de 2011
Comarca de: 3ª Entrância

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Conclusos no Período	27397	Despachos	20116
					Processos a Serem Conclusos	26398	sentenças	4049
					Processos Com vista ao MP	6124	Decisões	4134
					Processos Com vista às Partes	9672	Audiências Designadas	4456
					Júri Designados	38	Audiências Realizadas	3245
					Júri Realizados	15	Audiências Não Realizadas	839
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2083	Remessa	
					Réus Presos	918	Tribunal de Justiça	470
					Autos Conclusos para Sentença	4230		
TOTAL	237999	8249	8003	238245				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Conclusos no Período	39768	Despachos	26711
					Processos a Serem Conclusos	34475	Sentenças	5669
					Processos Com vista ao MP	9774	Decisões	5748
					Processos Com vista às Partes	12718	Audiências Designadas	6181
					Júri Designados	57	Audiências Realizadas	4901
					Júri Realizados	25	Audiências Não Realizadas	1132
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2843	Remessa	

					Réus Presos	1300	Tribunal de Justiça	528
					Autos Concluídos para Sentença	5325		
Total	315388	10953	10928	315413				

COMPLEMENTO								
Referente ao mês de				9	de	2011		
Observação								
Comarcas e Varas desprovidas de Juíz Titular:								
Ananás(1ª Escrivania Cível), Augustinópolis(1ª Escrivania Cível), Augustinópolis(1ª Escrivania Criminal), Augustinópolis(Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juventude), Colméia(1ª Escrivania Cível), Colméia(1ª Escrivania Criminal), Colméia(Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juventude), Filadélfia(1ª Escrivania Cível), Filadélfia(1ª Escrivania Criminal), Natividade(1ª Escrivania Cível), Ananás(1ª Escrivania Criminal), Natividade(1ª Escrivania Criminal), Alvorada(1ª Escrivania Cível), Alvorada(1ª Escrivania Criminal), Palmeiropolis(1ª Escrivania Cível), Palmeiropolis(1ª Escrivania Criminal), Paranã(1ª Escrivania Cível), Paranã(1ª Escrivania Criminal), Paranã(Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude), Xambioá(1ª Escrivania Cível), Xambioá(1ª Escrivania Criminal), Araguatins(1ª Vara Cível), Colinas do Tocantins(1ª Vara Criminal), Dianópolis(1ª Vara Cível), Guaraí(1ª Vara Criminal), Araguaína(3ª Vara Cível), Gurupi(1ª Vara Criminal), Gurupi(1ª Vara Cível), Palmas(Vara de Precatórias), Pedro Afonso(1ª Vara Cível), Taguatinga(1ª Vara Cível), Tocantinópolis(1ª Vara Cível), Tocantinópolis(1ª Vara Criminal), Tocantinópolis(Juizado Especial Cível e Criminal),								
Dr(a). Flávia Afini Bovo Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.								
Dr(a). Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.								
Dr(a). Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas.								
Dr(a). Allan Martins Ferreira Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.								
Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês 9/2011 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJUS/TO):								
Juiz(a)	Descrição							
Adelina Maria Gurak	Afastamento convocação para substituir Des. Carlos Souza, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento.							
Adalgiza Viana de Santana	Afst. 5 e 6/9/11- comp. de plantão / Afst. 12, 13, 14 e 15/9/11- lic.acomp. filho menor							
Agenor Alexandre da Silva	Férias: 01 a 30/09/11							
Alan Ide Ribeiro da Silva	Afst. 1º a 11/9/11- comp. de plantão e Fér. 12/09 a 11/10/11							
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	Afast. 20 e 21/9/11-Part. Mobilização de Valorização							
Carlos Roberto de Sousa Dutra	Férias: 12/9 a 11/10/11							
Célia Regina Régis Ribeiro	de 03/02/11 enquanto durar afast. Des. Liberato Póvoa							
Cibele Maria Bellezza	Férias 28/9 a 11/10/11							
Cibelle Mendes Beltrame	Férias: 22/8 a 17/9/11							
Ciro Rosa De Oliveira	Afst. 26 a 30/9/11 -Comp. plantão							
Cledson José Dias Nunes	Afst. 6/9/11 - Comp. de plantão							
Edimar de Paula	Afst. 22/8 a 1º/9/11 e Afst. a partir de 2/9 , por 4 meses - Partic. em curso							
Edssandra Barbosa da Silva	Férias: 12/9 a 11/10/11							

Erivelton Cabral Silva	Férias: 01 a 30/09/11
Esmar Custodio Vencio Filho	Afast. de 17/7 a 17/9/11-Afst. 18 a 30/09/11 - Part. Mut. Carc. Est. de S. Paulo
Fabiano Ribeiro	Férias: de 4/7 a 2/8/11
Frederico Paiva Bandeira de Souza	Férias: 01 a 30/09/11
Gil de Araújo Corrêa	Conv. para substituir Des. Daniel Negry no período de 4/7/2011 a 1º/10/2011
Grace Kelly Sampaio	Afastamento: 26/9/11 - comp. plantões
Helvécio de Brito Maia Neto	Afastamento: Conv.De 03/02/11 enquanto durar afast. Desa. Willamara Leila
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	Afastamento: 20 e 21/9/11-Part. Mobilização de Valorização
João Rigo Guimarães	Férias: 01 a 30/09/11
Jocy Gomes de Almeida	Afastamento: 9/9/11- comp. de plantão
José Carlos Tajra Reis Júnior	Férias: 12/09 a 11/10/11
José Eustáquio de Melo Júnior	Afastamento: 20 e 21/9/11-Part. Mobilização de Valorização
José Maria Lima	Afastamento: 5 e 6/9/11 - comp. plantões
José Roberto Ferreira Ribeiro	Férias: 8/8 a 6/9/11
Jossanner Nery Nogueira Luna	Afastamento:19/9/11 -Lic. acomp. Filho menor
Kilber Correia Lopes	Afastamento: 20 a 21/9/11 -Part. Mob.pela valorização
Lílian Bessa Olinto	Afastamento: 5,6 e 9/9/11 - comp. de plantão
Luciana Costa Aglantzakís	Afastamento: 12 e 13/9/11 - Part. Instal. da Esc. Jud. da Am. Latina -ESAL
Luís Otávio de Queiroz Fraz	Afastamento: 18 a 20/9/11 - Part. Cong. Arbitragem e Afastamento: 20 e 21/9/11-Part. Mobilização de Valorização
Luiz Zilmar dos Santos Pires	Afas.25/7 a 22/09/11 Lic. Médica
Manuel de Faria Reis Neto	Afastamento: 19 e 20/09/11 comp. De plantões
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	Férias: 13/09 a 12/10/11
Marcelo Eliseu Rostirolla	Afastamento: 18/8 a 16/10/11 Lic. Médica
Márcio Ricardo Ferreira Machado	Férias: 12/09 a 11/10/11
Márcio Soares da Cunha	Afastamento: 5 e 6/9/11- comp. de plantão
Marco Antônio da Silva Castro	Afastamento: 5 e 6/9/11- Reunião FONAJE
Maria Celma Louzeiro Tiago	Férias: 12/09 a 11/10/11
Milene de Carvalho Henrique	Férias: de 1º a 30/9/11
Nassib Cleto Mamud	Afastamento: 20 e 21/9/11-Part. Mobilização de Valorização
Nelson Coelho Filho	Afastamento: 26 a 30/9/11- comp. de plantão e Afastamento: De 9/9 a 9/10/11 - conv. Substituir Des. Moura Filha
Odete Batista Dias de Almeida	Férias: 1º. a 30/9/11
Rosa Maria Rodrigues Gazire	Afastamento: 16/9/11 e 22/9/11 Lic. Médica

Rosemillo Alves de Oliveira	Afastamento: 27 e 28/09/11 Lic. Médica
Sândalo Bueno do Nascimento	Férias: 12/9 a 11/10/11
Sarita Von Roeder Michels	Afastamento: 24/09/10 a 25/09/11 - Férias: 27/9/11 a 26/10/11
Silas Bonifácio Pereira	Afas.24/8 a 7/9/2011 Lic. Médica
Umbelina Lopes Pereira	Férias: 12/9/2011 a 11/10/2011
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Afastamento: de 9 a 16/9/11 -comp de plantão
Victor Sebastião Santos da Cruz	Afastamento: dias 9, 10 e 11/9/11- particular e Férias: 12/9 a 11/10/11

Flávia Afino Bovo
Juíza Auxiliar da CGJUS-TO

Rubem Ribeiro de Carvalho
Juíza Auxiliar da CGJUS-TO

Pauta

PAUTA Nº 6/2011

4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26 DE OUTUBRO DE 2011

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, faz saber que não será realizada a Sessão Ordinária do mês de outubro, do ano em curso, em virtude da realização de Correição Geral Ordinária pela Corregedora-Geral da Justiça Ângela Prudente, Presidente da CEJA, a ser realizada da Comarca de Formoso do Araguaia, conforme publicação do Edital nº 15/2011, Diário da Justiça nº 2749.

MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO:

Presidente – Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Corregedora-Geral da Justiça;
Drª. ANA PAULA BRANDÃO – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul;
Drª. FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
Drª SILVANA MARIA FARFENIUK – Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas;
Dra. MARIA DE LOURDES VILELA – Defensora Pública de Classe Especial.

Ministério Público – Dra. ZENAIDE APARECIDA DA SILVA – Promotora de Justiça da Infância e Juventude.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2011.

Luciana de Paula Sevilha
Secretária Executiva da CEJA/TO

Carta

AVISO Nº 24/CGJ/2011

Processo nº 51.018/2011

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio dos Selos de Fiscalização ocorrido no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Santos Dumont, do tipo: "Reconhecimento de Firma" Série ASQ 32.995 a ASQ 33.100 e do Tipo "Autenticação" Série BGE 25.231 a 25.300, conforme BO nº 106406, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 04/2011-CGJ

O Desembargador Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar acerca da subtração de documentos públicos e selos pertencentes ao Cartório de Paz e Notas de Nossa Senhora do Livramento, termo da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a seguir descritos:

35 (trinta e cinco) selos com a seqüência alfa-numérica BAD53621 até BAD53655, com valor de face de R\$ 1,00 (um real);
35 (trinta e cinco) selos com a seqüência alfa-numérica BAI73256 até BAI73290, com valor de face de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);
105 (cento e cinco) selos com a seqüência alfa-numérica BAT68076 até BAT68180, com valor de face de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);
105 (cento e cinco) selos com a seqüência alfa-numérica BAR94396 até BAR94500, com valor de face de R\$ 4,00 (quatro reais);
35 (trinta e cinco) selos com a seqüência alfa-numérica BAR94151 até BAR94185, com valor de face de R\$ 4,00 (quatro reais);
35 (trinta e cinco) selos com a seqüência alfa-numérica BAR949956 até BAR94990, com valor de face de R\$ 4,00 (quatro reais);
35 (trinta e cinco) selos com a seqüência alfa-numérica AAB11687 até AAB11721, com valor de face de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);
35 (trinta e cinco) selos com a seqüência alfa-numérica BAA10221 até BAA10255, com valor de face de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos);
01 (um) maço com 1.000 (hum mil) folhas de papel timbrado;
01 (um) maço de 500 (quinhentas) capas de escrituras;
Livro de Escritura Pública nº. 41, 42 e Caixas Arquivos;
Livro de Procuраções nº. 10, 11 e Caixas Arquivos;
01 (um) CPU – Servidor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de setembro de 2011.

Desembargador MÁRCIO VIDAL
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação contida no Processo Administrativo nº 14.150/2011, comunica

O extravio de quinze procuраções lavradas no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 4794, as fls. 192/193, e no livro 4795-P, às fls.001, 002/003, 016/017, 027/028, 038/040, 042/043, 049, 069/070, 079/080, 102, 103, 108, 114 e 200, ocorrido no dia 9 de setembro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA.: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

DÚVIDA SUSCITADA DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA APMS 1630

SUSCITANTE: DIRETOR JUDICIÁRIO – FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

RELATOR: LUIZ GADOTTI.

CÂMARA: 2ª CÍVEL.

EMENTA: DÚVIDA SUSCITADA NA DISTRIBUIÇÃO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. I - A Instrução Normativa n. 02/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico (e-Proc/TJTO) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

determina, em seu artigo 2º, que a partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema. II - O parágrafo primeiro do referido artigo, determina que nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto habeas corpus impetrado durante o plantão judicial por pessoa não cadastrada no sistema, hipótese em que a inserção no e-Proc/TJTO ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, quando da entrega do habeas corpus em meio físico no protocolo. III - Diante do contido no dispositivo em referência, e na consideração de que foram anulados todos os atos decisórios do Mandado de Segurança (decisão de fls. 182/184), os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade de votos, deliberaram para que os autos sejam digitalizados e autuados (na forma do Mandado de Segurança originário), via e-Proc. Após, que seja realizada a distribuição do feito nesta Corte de Justiça, em razão de ser ela a competente para processar e julgar o processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a presente Dúvida suscitada na distribuição da Apelação em Mandado de Segurança (APMS) n. 1630, em que figura como suscitante o DIRETOR JUDICIÁRIO – FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, deliberaram para que os autos sejam digitalizados e autuados (na forma do Mandado de Segurança originário), via e-Proc. Após, que seja distribuído entre os membros deste Tribunal de Justiça. Participaram do julgamento os Desembargadores: JACQUELINE ADORNO – Presidente, LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente e Relator e ÂNGELA PRUDENTE – Corregedora-Geral da Justiça. Acórdão de 20 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL

Despacho

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REQUERENTE: JUIZ ERIVELTON CABRAL SILVA
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA-DIÁRIAS

DESPACHO Nº 1692/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1082/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a despesa no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), referente à diária do Magistrado **ERIVELTON CABRAL SILVA**, e em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 24 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 1124/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43869/11 (11/0101324-6), resolve **conceder** ao Magistrado **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), por seus deslocamentos à Comarca de Axixá do Tocantins, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 10/03/2011, 06/07/2011, 20/07/2011, 04/08/2011, 09/08/2011, 10/08/2011, 12/08/2011, 15/08/2011 e 23/08/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1125/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43869/2011 (11/0101324-6), resolve **conceder** ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por seu deslocamento à Comarca de Axixá do Tocantins, para exercer as atividades judiciais, nos dias 10/03/2011, 06/07/2011, 20/07/2011, 04/08/2011, 09/08/2011, 10/08/2011, 12/08/2011, 15/08/2011 e 23/08/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1134/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 295/2011, resolve **conceder** aos servidores **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524, **LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352230, e **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, MOTORISTA, Matrícula 118360, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 24/10/2011 a 29/10/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados nos anexos e no Fórum da referida Comarca, bem como reparos nos telhados das Comarcas de Tocantinópolis e Itaguatins-TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1135/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 296/2011, resolve **conceder** aos servidores **ANTONIO GARCIA BARROSO**, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 236549, **KLAUBER O. SILVA**, COLABORADOR EVENTUAL-CARREGADOR, e **JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO**, MOTORISTA, Matrícula 352638, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi, Alvorada, Palmeirópolis e Paranã, no período de 25/10/2011 a 28/10/2011, com a finalidade de entregar mobiliário, equipamentos e materiais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1136/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 297/2011, resolve **conceder** aos servidores **FERNANDO M. DE PAULA**, COLABORADOR EVENTUAL-CARREGADOR, e **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, MOTORISTA, Matrícula 352063, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Guaraí, Colinas e Axixá, no período de 25/10/2011 a 28/10/2011, com a finalidade de entregar mobiliário, equipamentos e materiais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1137/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 304/2011, de 10.10.2011, e no Memorando nº 283/2011-ESMAT, nos autos PA nº 43928/11, resolve **retificar** a Portaria nº 1126/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2753, no dia 24.10.2011, **onde se lê:** "no período de 08 a 11.10.2011", **leia-se:** "no período de 08 a 11.11.2011".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1138/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 29/2011-GAB. DES., de 21.10.2011, resolve **conceder** à Juíza **ADELINA GURAK**, o pagamento de 01 (uma) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, pelo período de 25 a 26 de outubro de 2011, para participar da primeira reunião do RENAJUD - Comitê de Gestão do Sistema de Restrição Judicial – em razão de sua indicação para compor o referido Comitê.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1139/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 224/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **HÉLIO MULLER RODRIGUES, Prestador de serviço**, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 24 a 29.10.2011, com a finalidade de auxiliar na execução dos serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados nos Anexos e no respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1141/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 305/2011-ESMAT, de 10.10.2011, resolve **conceder** ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS, 6,5** (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Santiago-Chile, para participar do Seminário "A Liberdade de Expressão – Aspectos Jurídicos, Econômicos e Sociais", organizado pelo Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM e União Internacional de Juizes de Língua Portuguesa – UIJLP, a realizar-se no Hotel Grand Hyatt, no período de 25 a 31.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4626/10 (10/0085517-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADOS: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR E PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza SILVANA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK- Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 46/47, a seguir transcrita: " Trata o presente feito de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado pelo BANCO GE CAPITAL S/A, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, visando discutir multa imposta pelo PROCON, oriunda da reclamação FA nº 0609.001.539-3. Consta dos autos, precisamente às fls. 35, que o impetrante não colacionou à contrafé, cópia dos documentos que acompanham a inicial, bem como, deixou de apresentar a via para intimação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se nas fls. 37/38, pelo cumprimento do disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/09. Devidamente intimado, o impetrante não tomou as providências necessárias a fim de que fosse cumprido o disposto no referido artigo, conforme se vê na certidão de fls. 45. Em suma, é o relatório. Passo à decisão. É cediço que a peça inicial do mandamus deve vir acompanhada de todos os documentos que a instruem, sob pena de inviabilizar o conhecimento da questão, através da via utilizada. In casu, incidem as disposições da Lei 12.016/09, ao determinar, em seu artigo 6º, que: "a petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições". Sendo assim, a inicial do Mandado de Segurança, além de atender ao disposto no artigos 282, 283 e 284, do Código de Processo Civil, deve estar em conformidade com o artigo acima descrito, a fim de que o magistrado ao despachar a inicial, possa cumprir o disposto no art. 7º incisos II e III da Lei 12.016/09. Por outro lado, determina o artigo 10º da Lei 12.016/09, que a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de Mandado de Segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei, como ocorre. Atendendo à legislação em vigor, foi possibilitado ao impetrante que suprisse a deficiência na instrução do mandamental, contudo, tal determinação não foi atendida (fls. 45). Assim, forçoso concluir que o único caminho possível é o indeferimento da inicial. Diante do exposto, com base nos artigos 6º, 7º e 10º da Lei 12.016/09, combinado com os artigos 283 e 284, caput, e parágrafo único, do CPC, indefiro a inicial do presente mandamus e determino seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de OUTUBRO de 2011. Juíza SILVANA PARFIENIUK – Relatora em substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 500835-90.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ – TO.

REFERENTE : DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 2010.0009.5263-8 – VARA ÚNICA

1ª APELANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO(S) : AILTON ALVES FERNANDES

1º APELADO JOSÉ JOÃO DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: LETÍCIA C. AMORIM DOS SANTOS

2ª APELANTE : R. MOTOS LTDA

ADVOGADO(S) : ELIANA ALVES FARIA TEODORO

2º APELADO: JOSÉ JOÃO DE SOUZA

DEFENSOR(A): LETÍCIA C. AMORIM DOS SANTOS

RELATOR(A0 : JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Compulsando os autos, pelos documentos juntados via EPROC, verifico que os Embargos de Declaração interpostos pela empresa ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA (anexo 18), na data de 12/05/2011, não foram analisados, eis que não consta a respectiva decisão. Desta forma, determino à Secretaria da Primeira Câmara Cível que baixe os autos à comarca de origem, para que a irregularidade seja sanada. Cumprido o determinado, volvem-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2011.". Juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator em Substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 9963/09**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 61210-3/06 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANNON MOROMIZATO

APELADO: ARAVEL MOTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUIZ ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO QUITADO. DESISTÊNCIA DO PROCESSO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEI 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sendo os valores correspondentes às custas processuais e honorários advocatícios obrigação acessória, o cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa, após petição da parte exequente informando a quitação de débito fiscal, e ato contínuo requerendo a desistência da ação, impossibilita o prosseguimento da execução fiscal em relação a tais verbas. 2. Nos termos do art. 26 da Lei nº. 6.830/80, cancelada a inscrição da dívida fiscal, extingue-se a execução sem qualquer ônus para as partes. 3. Recurso conhecido, porém negado provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, CONHECEU do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente proferido pela relatora do acórdão, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 10/10/2011. VOTARAM: Voto Vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Voto Vencido: A Sra. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS votou no sentido de conhecer do recurso e no mérito, deu-lhe provimento para cassar a r. decisão recorrida e determinar a devolução dos autos à Comarca de origem para que promova o prosseguimento da execução somente quanto às despesas processuais e aos honorários advocatícios. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de outubro de 2011.

APELAÇÃO AP- 10181/09

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUAÍNS – TO

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE Nº687/04 DA VARA CÍVEL)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL

APELADO: PEDRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MÁRIO CESAR F. DA CONCEIÇÃO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DO RITO DA LEI Nº 6.830/80 – CARÊNCIA DE AÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em que pese tanto a Constituição Federal, em seu art. 71, §3º, quanto a própria Constituição Estadual, em seu art. 33, §3º, atribuírem às decisões do Tribunal de Contas a condição de títulos executivos, dispensando a emissão de Certidões de Dívida Ativa, deve o credor perseguir seu crédito sob o rito comum da "execução por quantia certa" prevista no CPC, sendo vedada a utilização do rito especial da Lei nº 6.830/80, destinado exclusivamente às demandas de expropriação lastreadas em CDA's. Recurso conhecido. Processo extinto de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10181/09, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Pedro da Silva Santos. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, extinguiu o processo sem resolução do mérito por carência de ação, arcando o exequente com a condenação sucumbencial nos termos adrede firmados, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo

de ausência justificada na sessão do dia 21/09/2011. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8729/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CÁLCULOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE ENCARGOS DE JUROS DE MORA, MULTA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA Nº 2946/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SIQUEIRA E VASCONCELOS LTDA
ADVOGADO: LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTROS
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CÁLCULOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL FIRMADA ANTERIORMENTE À LEI Nº 9295/96. MULTA DE MORA DE 10%. CABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 30 E 296 DO STJ. UTILIZAÇÃO DA TJLP COMO INDEXADOR. POSSIBILIDADE. SÚMULA 288 DO STJ. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC. É entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça que a multa moratória de 10% (dez por cento) poderá ser mantida para os contratos firmados antes da vigência da Lei nº 9.298/96, que alterou a redação do art. 52, § 1º, do CDC. É lícita a cobrança de comissão de permanência, durante a fase de inadimplemento, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios, juros remuneratórios e multa contratual, nos termos das Súmulas 30 e 296 do STJ. A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários, segundo dispõe a Súmula 288 do STJ. Apelação provida parcialmente, para excluir a incidência da comissão de permanência cumulada com correção monetária, mantendo seus demais termos, inclusive no que diz respeito aos honorários de sucumbência, uma vez que a parte apelada decaiu de parte mínima, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão somente para excluir a incidência da comissão de permanência cumulada com correção monetária, mantendo seus demais termos, inclusive no que diz respeito aos honorários de sucumbência, uma vez que a parte apelada decaiu de parte mínima, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 19 de outubro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8987/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 220-226 (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
EMBARGADO: ESPÓLIO DE EMERSON DA FONSECA REPRESENTADA POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 526 DO CPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo ter, excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, *in casu*, nenhuma destas hipóteses. Embargos de declaração desprovidos, mantendo-se intacta a decisão embargada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 14.09.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios, porém negou-lhes provimento, mantendo intacta a decisão embargada. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz – Presidente. Acórdão, 18 de outubro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12231/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 151/152 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109657-1/08- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 22.610/02)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: RAIMUNDO FÉLIX PEREIRA
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – OMISSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DA MÁQUINA JUDICIÁRIA NA DEMORA DA CITAÇÃO – CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE EXECUÇÃO FISCAL OUTORGADO À SERVIDORES DO EXEQUENTE – DEMORA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO JUDICIÁRIO OMISSÃO SANADA – PRESCRIÇÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO: No dia 28 de setembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu PROVIMENTO aos embargos de declaração para sanar a omissão e manter a declaração da prescrição do crédito tributário. Com o relator votaram as Exmas. Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 07 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13878/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109675-0/08-2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS E (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108283-8/09)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: CARLOS CANROBERT PIRES
APELADO: BORGES E NASCENTE LTDA
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – TEMPESTIVIDADE – CITAÇÃO POR EDITAL – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO – DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTIVO. Conta-se em dobro o prazo para o ajuizamento dos embargos à execução, em caso de nomeação do defensor público, sendo intempestivo o protocolo dos embargos após 60 (sessenta) dias da vista dos autos pelo defensor. Nos termos da jurisprudência dominante, tendo havido a citação do exequente pela via editalícia, mostra-se razoável a nomeação de defensor para a defesa do devedor, sendo plausível a apresentação dos embargos sem a segurança do juízo, em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório. A constituição do crédito tributário ocorre com a notificação do devedor do lançamento do crédito e não com a emissão da Certidão da Dívida Ativa. A regra que considera interrompido o prazo prescricional pelo despacho do juiz que recebe a execução, passou a vigorar depois da Lei Complementar nº 118/05 e, sendo a execução proposta antes desse período, vale a regra de que conta-se o prazo quinquenal da data da constituição do crédito tributário até a data em que ocorreu a citação válida do devedor. Se a constituição do crédito executivo ocorreu em 11/03/2002 e a citação válida ocorrida somente em 08/08/2007, impõe-se o reconhecimento da prescrição com a consequente extinção da execução ajuizada.

ACÓRDÃO: No dia 28 de setembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE conheceu o apelo manejado pelo Estado do Tocantins, mas NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença que declarou a prescrição. Acompanhando o relator votou o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 07 de outubro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 1783/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62643-9/07 ÚNICA VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
IMPETRANTE: A.E.A ACHCAR EVENTOS ME
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
IMPETRADO: DELEGADO FAZENDÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO-TO
PROCURADOR DO ESTADO: PROC. GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS EM POSTO FISCAL. APLICAÇÃO SÚMULA 323 STF. IRREGULAR APREENSÃO PARA COBRANÇA TRIBUTOS. A sentença deve ser confirmada em reexame necessário, porquanto, conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 323, configura meio coercitivo ilegal a retenção de mercadorias para recolhimento de tributo eventualmente devido, dispondo o Estado de outras formas para a sua cobrança. A decisão reexaminada não comporta qualquer reparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário Nº 1783/11, figurando como impetrantes, A.E.A ACHCAR EVENTOS ME e DELEGADO FAZENDÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO-TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/09/2011, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de que a decisão reexaminada não comporta qualquer reparo. Votaram nessa Sessão, Excelentíssimo Senhor, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, e Excelentíssimas Senhoras Juíza Adelina Gurak e Juíza Célia Regina Régis. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradoras de Justiça. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11771/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 240/241 (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 15154-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
EMBARGANTE: AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
EMBARGADO: WHIRLPOOL S/A – MULTIBRAS – S/A ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADOS: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. AUSENTES HIPÓTESES DO ARTIGO 535/CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. Os embargos de declaração não têm o condão de rediscutir a matéria vertida no acórdão

embargado, devendo se enquadrar nos estreitos parâmetros do art. 535, do CPC. Na espécie, a embargante pretende o reexame das questões debatidas no acórdão. Não prosperam os aclaratórios opostos, pois inexistiu omissão, obscuridade ou contradição passível de saneamento. Desnecessária a citação, no acórdão, a resposta a todos os argumentos lançados pela demandante. Nítido caráter infringente. Inadmissibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 11771/11, figurando como Embargante AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA e como Embargado WHIRLPOOL S/A – MULTIBRAS – S/A ELETRODOMÉSTICOS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/09/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, desacolheu os embargos de declaração. Votaram nessa Sessão, Excelentíssimo Senhor, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, e Excelentíssimas Senhoras Juíza Adelina Gurak e Juíza Célia Regina Régis. Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradoras de Justiça. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 39/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 09(nove) dia(s) do mês de novembro (11) de 2011, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9.778/09 (09/0077232-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62224-3/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO: SANDRO NOLETO BRINGEL
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.844/10 (10/0087130-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1054-1/08, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: JOÃO GONÇALVES TAVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9.983/09 (09/0078924-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/04, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO
AGRAVANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE ABRANTES
ADVOGADOS: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E ÉDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS: LAYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.322/10 (10/0082655-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.7965-3 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.421/11 (11/0092109-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9075-8/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: LUZIENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.798/11 (11/0096247-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 110324-3/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.528/11 (11/0092718-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 1.1165-6, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA- TO
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.189/10 (10/0090076-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2.0257-4/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: IVON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADOS: WANDERLEI MATIAS MOURA E OUTROS
ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

9. APELAÇÃO - AP-11.153/10 (10/0085022-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 56505 - 7/10, DA 2ª VARA CÍVEL
APENSA: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 56506-5/10 DA, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: SULAMITA BARBOSA POLIZEL
APELADO: G. C. DA SILVA SEMENTES
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

10. APELAÇÃO - AP-10.634/10 (10/0081672-6)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 87985-8/08 - 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO: SALMA TECIDOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

11. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.669/11 (11/0096830-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62611-2/06 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO: VIRLANE RABELO CUNHA
ADVOGADA: ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Vogal
Vogal

12. APELAÇÃO - AP-10.388/09 (09/0080209-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-0/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: VIVO S/A
ADVOGADOS: GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva
(em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti) **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Revisor**
Desembargador Antônio Félix **vogal**

13. APELAÇÃO - AP- 9.993/09 (09/0078604-3) APENSA AO REENEC 1.659 (09/0080215-4) E À APELAÇÃO 10.388/09 (09/0080209-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 798/01 - VARA CÍVEL
APELANTE: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS E ERCÍLIA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA
APELADO: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA.
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
APELADO: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS E ERCÍLIA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

14. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC - 1.659/09 (09/0080215-4) APENSA À APELAÇÃO AP - 9.993/09 (09/0078604-3) E APELAÇÃO 10.388/09 (09/0080209-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-0/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: VIVO S/A
ADVOGADOS: GUILHERME CAMARGO QUINTELA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO - AP-13.678/11 (11/0094982-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107082-5/07, DA 3ª VARA CÍVEL
APENSO: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 17178-2/08
APELANTE: RICARDO LEMOS ABRÃO
ADVOGADA: JUCIENE RÊGO DE ANDRADE
APELADO: FRANK MACHADO DE PÁDUA
ADVOGADO: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEZOEN
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO - AP-13.675/11 (11/0094979-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6402-9/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL MUN.: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR

APELADO: J. C. V. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZIMAR CARREIRO CHAVES
ADVOGADOS: RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO - AP-9.634/09 (09/0077067-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 767/08, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIELLA GUIMARÃES DE AGUIAR
ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
APELADO: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA E EDILMA PATRÍCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADA: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO - AP-10.639/10 (10/0081727-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 26562-6/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA
ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERÂNDIO
APELADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: CARLOS CANROBERT PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO - AP-10.483/10 (10/0080710-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 52372-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
APELADO: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO - AP-13.040/11 (11/0092271-4) APENSA À APELAÇÃO 13.041 (11/0092272-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 87918-0/09, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALFREDO CARMO COSTA
ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
APELANTE: GERSON GODOY
DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
APELADO: JOANA MACIEL DIAS
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ALAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO 13.041/11 (11/0092272-2) APENSA À APELAÇÃO 13.040/11 (11/0092271-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 87917-1/09 - 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALFREDO CARMO COSTA
ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E OUTRO
APELANTE: GERSON GODOY
DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
APELADO: JOANA MACIEL DIAS
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANE PIRES
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho
(em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho)

Relator

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO - AP-14.257/11 (11/0097370-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-2/08, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AYRES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO - AP-14.068/11 (11/0096606-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 45379-8/10, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APENSA: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 46822-9/10 E OPOSIÇÃO 74164-5/10
APELANTE: O.S.S.
ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR E OUTROS
1º APELADO: S.S.J.
ADVOGADOS: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA E OUTROS
APELADO: R.C.J.A.L. E D.J.L.
ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO - AP-11.398/10 (10/0086561-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 96384-0/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: NERMÍSIO SANTANA ARAÚJO E ALDENIR MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
APELADO: MANOEL MARTINS NETO E DURVALINA MARIA DE JESUS
ADVOGADOS: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E OUTRAS
APELANTE: MANOEL MARTINS NETO E DURVALINA MARIA DE JESUS
ADVOGADAS: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E OUTRAS
APELADO: NERMÍSIO SANTANA ARAÚJO E ALDENIR MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO - AP-11.386/10 (10/0086433-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 12.592/05, DA VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: FERNANDO NEIVA ROSA
ADVOGADA: PAMELA M. NOVAIS CARMARGOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO - AP-10.655/10 (10/0081748-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO FISCAL Nº 26560-0/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA
ADVOGADOS: ALDECIMAR ESPERÂNDIO E OUTRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO CÍVEL - AC-6.140/06 (60/0534529-)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 374/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL
APENSA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº451/05
APELANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÃO/TO
ADVOGADOS: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA
ADVOGADOS: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E OUTROS
APELANTE: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
APELADO MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÃO/TO
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO - AP-10.411/09 (09/0080282-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 964/03, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELADO: HAMILTON JOSÉ DIAS
ADVOGADOS: SALDANHA DIAS VALADARES NETO E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

31. APELAÇÃO - AP-11.048/10 (10/0084488-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30958-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO: WELLITON MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADOS: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO – AP – 14173 (11/0096983-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4288/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADA: GIUMERIA CÂNDIDA DAS DORES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativamente à decretação de prescrição ou decadência, somente se aplica quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia do mecanismo judiciário, não se incluindo nessa excepcionalidade quando decorrente da atuação da Fazenda Pública. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 4. À Fazenda Pública é vedado modificar o sujeito passivo da execução, podendo substituir a certidão de dívida ativa (CDA), somente, até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal (Súmula 392/STJ).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. O Exmo. Sr. Des. Antônio Félix, vogal, votou acompanhando os termos do voto do Relator. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, revisor, votou divergentemente para conhecer o recurso e dar-lhe provimento para cassar a sentença combatida e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para regular prosseguimento da execução fiscal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alvez Bezerra. Palmas, 19 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9613 (09/0077016-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2176-6/07, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
APELANTES: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS E SUA MULHER
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
APELADA: SANDRA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO Adonias Barbosa (LG) (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE. DIREITO REAL. INEXISTÊNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO QUE NÃO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PESSOAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO DO APELO. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO PELO USO INDEVIDO DO IMÓVEL DURANTE O SUBSTANCIAL INADIMPLEMENTO. AUTONOMIA DA VONTADE. RESCISÃO CONTRATUAL QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, acompanhou o Relator. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor, divergiu do voto do ilustre Relator tão somente no que se refere à condenação do apelante ao pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de perdas e danos, em razão da utilização do imóvel. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustre Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 19 de outubro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1749 (11/0092008-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.8719-2/10, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. REGRA DO ART. 575, II, CPC. COMPETÊNCIA DA VARA QUE CONHECEU DA CAUSA. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. Consoante a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, "Foro é a base territorial a cargo de cada órgão judiciário de qualquer grau, sabendo-se que esse é um vocabulário que expressa sempre a ideia geográfica de território". E, prossegue para lecionar que: "Juízo significa órgão jurisdicional. Cada órgão jurisdicional é um juízo, tanto em primeiro como em qualquer outro grau de jurisdição. O juízo não se confunde com a pessoa física do juiz que desempenha suas funções. Ele é uma unidade de serviço dentro da Justiça. Compreende o próprio cargo do juiz e os dos auxiliares da Justiça integrantes do quadro fixo desta (cartório, secretaria, oficiais de justiça). Em primeiro grau jurisdicional são juízos da Justiça Federal e das Justiças locais cada uma de suas varas." Assim sendo, pode-se inferir que juízo é a vara, no caso, a 1ª e a 3ª Vara de Família e Sucessões, e o foro é a Comarca de Palmas. Destarte, quando o art. 575, II, do Código Processual Civil estabelece que a execução fundada em título judicial processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, a equação jurídica acertada está a indicar que é competente para tal a vara que conheceu da causa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou improcedente o presente conflito e declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, para processar e julgar o processo registrado sob o nº. 2010.0001.8719-2, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator: Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Exmo Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Compareceu à sessão representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 19 de outubro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-14404/11 (11/0098752-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 85956-5/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 85917-4/10) E (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 85988-3/10) E (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 85913-1/10) E (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 74379-6/10) E (PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO Nº 74389-3/10).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTES: WILLIAN RONAN ALVES MACIEL, ELINALDO SOARES DA SILVA E BENETH CARVALHO DA SILVA.
DEFEN(*). PÚBL(*): CLAUDIA DE FATIMA P. BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PENAL E PROCESSO PENAL - CRIME DE ROUBO CAUSAS DE AUMENTO DA PENA – CONFISSÃO DE CO-RÉU – PALAVRA DAS VÍTIMAS – QUADRO PROBATÓRIO SUFICIENTE – CONDENAÇÃO JUSTIFICADA – REESTRUTURAÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA ADEQUADA – APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO ART. 14 D A LEI Nº. 9.807/99 – REQUISITOS

CUMULATIVOS NÃO CUMPRIDOS – INADMISSIBILIDADE – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA – RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Verificado que a confissão de um dos co-réus, foi corroborada pelas demais provas dos autos, no sentido de comprovar que os acusados foram os autores do crime que lhes é imputado na denúncia, justifica-se a sentença condenatória. 2. - Apresentando as vítimas depoimentos firmes e harmoniosos no sentido de apontar os apelantes como autores do assalto, há que se dar maior relevância a capacidade probatória de suas palavras, pois, o seu único interesse é apontar os verdadeiros culpados. 3. – É válido o reconhecimento dos acusados/apelantes, quando verificado que foram cumpridas rigorosamente as regras do citado artigo 226 do Codex Processual Penal, através da descrição das características dos assaltantes, e após as suas identificações dentre outras pessoas. 4. – Justifica-se a aplicação de reprimenda maior entre os co-réus, se constatado que em relação a um deles não houve incidência da causa de diminuição de pena da confissão espontânea, além do mesmo apresentar reincidência, fato que, evidentemente, implica em um quantum de reprimenda maior. 5. – A aplicação da pena acima do mínimo legal está plenamente justificada, pois os apelantes foram os autores intelectuais do crime. 6. – A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 14 da Lei nº. 9.807/99 – Lei de Proteção a vítima e testemunha - depende da comprovação de 03 requisitos cumulativos, a saber: colaboração voluntária, localização da vítima com vida, e recuperação total ou parcial do produto do crime. Não demonstrado o cumprimento de tais requisitos, inadmissível a aplicação da benesse. 7. – Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu dos recursos, mas NEGOU – LHES PROVIMENTO, para manter hígida a sentença condenatória proferida em 1º instância, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor ratificou a revisão realizada pelo o Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14573/11 (11/0100734-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3126/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 302, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
APELANTE: DOMINGOS DOS REIS NERES DE SOUZA.
ADVOGADOS: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA – REFORMA DA SENTENÇA – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO – NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os elementos de convencimento trazidos ao feito são claros e suficientes para repelir o pleito do Apelante, pois não existem dúvidas acerca de sua culpabilidade. 2. Age com culpa e se mostra como exclusivo responsável pelo acidente o motorista de veículo que trafega em local com aglomeração de populares sem o dever objetivo de cuidado exigido na ocasião, eis que ter conduzido o veículo de forma imprudente e negligente. 3. O douto Juízo sentenciante, quando da dosimetria da sanção, analisou de forma acurada os requisitos do artigo 59 do Código Penal e a sentença foi devidamente fundamentada nos moldes do critério trifásico do art. 68 do Código Penal, portanto, a pena fora aplicada dentro dos limites definidos pelo legislador, sendo a mesma justa, necessária e proporcional ao dano praticado. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGAR – LHE PROVIMENTO, mantendo – se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS	Nº 7629 (11/0097831-0)
ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL :	ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE :	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE :	CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA
DEF. PÚBLICO :	NOPOCIONI PEREIRA PÓVOA
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
RELATOR :	JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK (em substituição)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Maria Parfieniuk –Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão de fls. 61/63 a seguir transcrita: "Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA, em face de alegado constrangimento, imposto pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO, narrando a impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, no dia 18/12/2010, pela prática do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alega, em síntese, que o paciente encontra-se preso

a mais de cinco meses, sem que a instrução criminal tenha se quer iniciado, que a audiência de instrução e julgamento foi adiada por duas vezes o que torna a prisão debatida absolutamente ilegal. Em abono a sua tese, o impetrante teve outras considerações, transcreveu lições doutrinárias e jurisprudenciais, bem como dispositivos constitucionais e legais, e concluiu requerendo a concessão liminar da ordem, para que possa o paciente gozar seu direito de ir e vir, pugnando pela sua confirmação, no mérito. Instruiu o pedido com os documentos de folhas 14/43. O pedido liminar foi postergado para apreciação após as informações da autoridade coatora, tendo esta esclarecido, nas fls.51/54, que devido a extensa pauta de audiência na Vara Criminal e a impossibilidade de realizar nos próximos dias a instrução oral da presente ação, o paciente foi colocado em liberdade no dia 02.06.2011, por reconhecimento de excesso de prazo. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, no douto parecer de fls.57/59, opinou pela prejudicialidade do pedido, em face da perda do seu objeto. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. O objetivo do impetrante era a concessão da Liberdade Provisória ao paciente, devido ao excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Tendo em vista que o pedido inicial visava combater a manutenção da prisão civil do Paciente, entendo que, com a superveniência de decisão que revogou a manutenção do cárcere (informações de fls.51/54), em que o paciente foi colocado em liberdade, bem como a expedição de alvará de soltura, o presente Habeas Corpus perdeu seu objeto, pois dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido." Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). De fato, ante a soltura do paciente, a presente impetração perdeu seu objeto, pois cessou sua causa determinante. É o que esclarece o julgado abaixo: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02. I - Tendo o e. Tribunal a quo relaxado a prisão cautelar em benefício do ora paciente, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão quanto a este ponto restou atendida. II - In casu, tendo sido observado o rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.409/02, não restou caracterizada a alegada nulidade processual. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada." (HC 60.760/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 243). (sublinhei). Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 659, do CPP, e art.30, II, "e", do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de OUTUBRO de 2011. Juíza Silvana Parfieniuk - RELATORA em substituição.

APELAÇÃO Nº 14295 (110097504-4)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0000.5938-9/0
TIPO PENAL : ART. 17. DA LEI DE Nº 10.826/03, CAPUT
APELANTE : JOAO PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DE ALENCAR
APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 111 a seguir transcrita: " Da análise dos autos, verifica-se que razão assiste ao representante ministerial (parecer às fls. 106/109). Com efeito, constata-se que o advogado do apelante não foi devidamente intimado do despacho que recebeu o apelo (fl. 87-v) e, por consequência, tampouco lhe foi dada a oportunidade de apresentar suas razões recursais. Sendo assim, visando evitar futura alegação de nulidade, e, em respeito aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, determino o retorno dos autos à Comarca/Vara de origem, para que se proceda à intimação do advogado Leomar Pereira da Conceição, para apresentação das razões recursais. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 21 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK- Relatora.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12785 (11/0091170-4)**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82495-0/06 - DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS
RECORRIDO : MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
ADVOGADOS : GUSTAVO BOTTOS DE PAULA – OAB/TO 4121-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 212/223 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8756 (09/0073737-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº. 44748-8/07)
AGRAVANTE : STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
AGRAVADO : HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES

ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "Analisando os autos, denota-se que a ora agravante interpôs em um único termo, os Agravos de Instrumentos das decisões que não admitiram os Recursos Especiais e os Recursos Extraordinários interpostos nas Apelações Nº 8755/2009 e Nº 8756/2009, (fls. 590/591 e 675, respectivamente). Observa-se ainda, que as razões dos Agravos interpostos contra as decisões que inadmitiram os Recursos Especiais e Extraordinários nos autos da AC Nº 8755/2009 foram colacionadas nos autos da AC Nº 8756/2009, em apenso. Assim sendo, **DETERMINO** que sejam extraídas cópias dos termos constantes às fls. 590/591 e 675, dos autos da AC Nº 8756/2009 para que sejam inseridas nos autos da AC 8755/2009, bem como que sejam desentranhadas às razões do agravo de instrumento de fls 632/634 referentes ao recurso especial e as razões do agravo de instrumento de fls. 718/760 relativas ao recurso extraordinário acostadas nos autos da AC Nº 8756/2009 para serem juntadas nos autos da AC Nº 8755/2009. Após, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** aos presentes recursos no prazo legal. Em seguida, **remetam-se** os autos da AC nº 8755 e AC 8756 ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas, 19 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8756 (09/0073737-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº. 44748-8/07)
AGRAVANTE : STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
AGRAVADO : HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 590/631 e 632/674 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8755 (09/0073735-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº. 97776-4/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
AGRAVADO : HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 724/768 e 769/814 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 25 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11324 (10/0086093-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 48888-7/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA
ADVOGADOS : EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17617 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 145/157 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato**

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 020/2011
PROCESSO: PA nº. 42632/2011
CONTRATO Nº. 159/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Pontual Distribuidora Ltda.

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativa (CEPEMA) da Comarca de Gurupi, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Armários em aço com 2 portas e 5 prateleiras - Com fechadura, 01 prateleira fixa e 03 reguláveis, quatro divisórias, chapa n.º 20(vinte) ou mais resistente, acabamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática na cor cinza, medidas aproximadas de 1,95 x= 0,80 x= 0,38m.	02	W3	R\$ 489,60	R\$ 979,20
04	Arquivo de aço p/ pasta suspensa - Com 04 gavetas, tipo offico, cor cinza, gavetas com corredeiras telescópicas chapa 22 ou mais resistente, medidas externas aproximadas de 1,35 x= 0,47 x= 0,57m., medidas internas aproximadas das gavetas 0,25 x= 0,39 x= 0,47m.	02	W3	R\$ 360,00	R\$ 720,00
05	Estante de Aço aberta - estrutura com quatro colunas tipo cantoneira, com reforço em forma de "X" nos fundos e nas laterais, com furos para fixação das divisórias com parafusos reforçados nos cantos. Encaixe para suporte de 06 (seis) prateleiras em chapa de aço número 14 ou mais resistente, tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática na cor cinza. Dimensões aproximadas de 1,90X 0,90X0,30m.	02	W3	R\$ 145,00	R\$ 291,68

VALOR: R\$ 1.990,88 (Hum mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1168

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52(0225)

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2011

PROCESSO: PA Nº. 42632/2011

CONTRATO Nº. 158/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento e material permanente paa atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi, conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mesa de trabalho tipo escrivaninha - Mesa de trabalho tipo escrivaninha, tampo da mesa em madeira compensada, aproximadamente com 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor azul marinho. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC preta, aproximadamente com 02 mm de espessura, Passagem de fiação com acabamento em	10	Nobre Mod: MTE	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00

	PVC. Abertura das gavetas através de puxadores de aço. Fechadura localizada na frente da gaveta superior ou na lateral interna com fechamento simultâneo das 03 gavetas, com 02 chaves dobráveis. Medidas aproximadas de 1.70x0,70x0,75m				
02	Cadeiras digitador a gás multiregulável - Com braços reguláveis, encosto baixo, regulagem vertical do assento e horizontal do encosto, lavável, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência, assento e encosto estofados com material resistente e lavável na cor azul marinho, pés com estrutura com 05 pás e rodízios de duplo giro, base confeccionada em aço, montada com pistão a gás, Dimensões aproximadas do assento de 47 cm de largura por 43 cm de profundidade e encosto de 42cm de largura por 37cm de altura, Altura do assento regulável através de tubo selado a gás. Braços em chapa de aço pintado. Deve ter apoio de braço fixado com regulagem de altura.	18			R\$ 3.492,00
02			Nobre Mod: CD - GÁS		R\$ 194,00
01	Microcomputador estação de trabalho - Processador Intel Core 02 Duo Memória RAM 4GB. HD 500 GB Satã 7.200 rpm. Placa mãe; Áudeo e rede Onboard. DVD-RW. Sistema operacional; Windows, 6 entradas USB; 2 frontais e 4 traseiras. Monitor LCD Widescreen 17" com alto-falantes est´reos embutidos. Teclado ABNT2. Mouse Óptico. Bivolt.	07			R\$ 10.000,00
01			Micro 10 Mod: M10		R\$ 1.428,5714

1 2	<p>Projeto de multimídia "datashow" - Brilho: 2000 ANSI Lumens. Contraste: 400:1 Resolução: SVGA (800x600) Resolucao Suportada: VGA, XGA, SXGA, SXGA+ Metodos de Projecção: Teto/Frontal/Tras eiro. Aspecto: 4:3 (suporta 16:9) Tipo: Fixa - Foco Manual. F-N: 1.44 . Foco: 16.6mm. Zoom: 1.0 - 1.35 digital. Tipo 170W UHE 3000 H (Alto Brilho) Vida Útil: 4000 H (Baixo Brilho) Distância: 0,87 - 10,5 m. Tamanho: 30" à 300" (polegadas) Correção Keystone. Vertical: +/- 30° Horizontal: - Uniformidade de Brilho. Reprodução de Cor: 24 bit; 16.7 Milhoes. Auto Falante: 1W Mono. Com garantia.</p>	01	Epson S8+	R\$ 1.200,00
1 4	<p>Longarina 04 lugares para espera - Com estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência sem braços, base em tubo de aço de alta resistência, assento e encosto estofados com material resistente e lavável na cor azul marinho, Dimensões aproximadas do assento de 47 cm de largura por 43 cm de profundidade e encosto de 42cm de largura por 37cm de altura.</p>	01	Nobre Mod: L04	R\$ 223,00
1 5	<p>Longarina 02 lugares para espera - Com estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência sem braços, base em tubo de aço de alta resistência, assento e encosto estofados com material resistente e lavável na cor azul marinho, Dimensões</p>	02	Nobre Mod: L02	R\$ 258,00

	aproximadas do assento de 47 cm de largura por 43 cm de profundidade e encosto de 42cm de largura por 37cm de altura				
2 1	<p>Aparelho fax - Com bobina térmica, cortador automático de papel, 50/60 Hz, com cristal líquido, velocidade mínima de transmissão 17(dezessete) segundos, memória telefônica, emite comprovante de mensagem, voltagem 220 volts.</p>	01	Panasonic Mod: KX - FT937	R\$ 349,00	R\$ 349,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.502,00

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1168

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52(0225)

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011

PROCESSO: PA nº. 43186

CONTRATO Nº. 151/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e seguro da frota dos carros do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	Tipo de Seguro	Valor a ser segurado	Valor da Franquia	VALOR TOTAL
1	CLIO HI-FLEX 1.6 16 v 4P. PLACA MWQ 1148.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 500,00
2	CLIO HI-FLEX 1.6 16 v 4P. PLACA MWQ 1158.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 500,00
3	CLIO HI-FLEX 1.6 16 v 4P. PLACA MWQ 1168.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 500,00
4	CLIO HI-FLEX 1.6 16 v 4P. PLACA MWQ 1178.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 500,00
5	CLIO HI-FLEX 1.6 16 v 4P. PLACA MWQ 1188.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 500,00
	CLIO HI-FLEX 1.6 16 v 4P. PLACA MWQ 1198.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 500,00
7	PALIO ELX FLEX. PLACA MXA-1474.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 600,00

8	PALIO ELX FLEX. PLACA MWO-0991.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 600,00
9	PALIO ELX FLEX. PLACA MWO-1445.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 600,00
10	PALIO ELX FLEX. PLACA MWW-5832.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 600,00
11	SAVEIRO 1.6 TOTAL FLEX. PLACA MWQ 1228.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 680,00
12	UNO MILLE FIRE 4P. PLACA MVY 4429.	2004/2005	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 360,00
13	CAMINHÃO VW 9.150 E. PLACA MXF-1117.	2008/2008	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 1.800,00
14	CAMINHÃO VW 9.150 E. PLACA MWX-9422.	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 1.950,00
15	CAMINHÃO VW 13.180 E. PLACA MXF-5093.	2010/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 2.300,00
16	MOTO HONDA CG 125. PLACA MVV-8901.	2004/2005	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 300,00
17	HILUX SW4. PLACA MXC-6814.	2009/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 2.250,00
18	HILUX 4X4. PLACA MWY-0491.	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 1.600,00
19	HILUX 4X4. PLACA MWY-0461.	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 1.600,00
20	HILUX 4X4 100 CV. PLACA MXB-8844.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 1.700,00
21	AMBULÂNCIA MÁSTER. PLACA MWY-5751.	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 2.300,00
22	MASTER 2.5 VAN 16 LUGARES. PLACA MWQ-1208.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 2.000,00
23	PEUGEOT B 3/50 BOXER VAN. PLACA NLU-2026.	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 1.550,00

24	PEUGEOTT B 3/50 BOXER VAN. PLACA NLT-7156.	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 1.900,00
25	PEUGEOTT B 3/50 BOXER VAN. PLACA NLT-7226.	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 1.900,00
26	FOCUS 2.0L FC. PLACA MWQ-1423.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 980,00
27	FOCUS 2.0L FC. PLACA MWQ-3274.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 980,00
28	FOCUS 2.0L. PLACA MWQ-3322.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 980,00
29	FOCUS 2.0L. PLACA MWR-5041.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 980,00
30	FOCUS 2.0L. PLACA MWR-5051.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 980,00
31	FOCUS 2.0L. PLACA MXF-8378.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 980,00
32	FOCUS 2.0L. PLACA MWU-5479.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 980,00
33	FOCUS 2.0L. PLACA MXF-3332.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 980,00
34	FOCUS 2.0L. PLACA MWU-5499.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 980,00
35	FOCUS 2.0L. PLACA MWR-5061.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 980,00
36	FOCUS 2.0L. PLACA MWQ-1413.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 980,00
37	FOCUS 2.0L. PLACA MWQ-3284.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 980,00
38	DOBLÔ ELX 1.8. PLACA MWQ 1218.	2006/2007	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 850,00
39	DOBLÔ ELX 1.8. PLACA MWO-9043.	2008/2009	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 800,00
40	POLO VW 1.6. PLACA MWR-7773.	2009/2010	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 750,00
41	POLO VW 1.6. PLACA	2009/2010	Sem	Valor de mercado	Reduzida	R\$ 750,00

	7234.	0	perfil	100% (cem por cento).	a	
42	SEDAN 207 PASSION 1.6. PLACA MXF-9533.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento).	Reduzida	R\$ 750,00
43	SEDAN 207 PASSION 1.6. PLACA MXF-9693.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 750,00
44	SEDAN 207 PASSION 1.6. PLACA MXF-9753.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 750,00
45	SEDAN 207 PASSION 1.6. PLACA MXF-9833.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 750,00
46	SEDAN 207 PASSION 1.6. PLACA MXF-9853.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 750,00
47	SEDAN 207 PASSION 1.6. PLACA MXF-9413.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 750,00
48	SEDAN 207 PASSION 1.6. PLACA MXG-5603.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 750,00
49	SEDAN FIESTA 1.6. PLACA MXE-8504.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 500,00
50	SEDAN FIESTA 1.6. PLACA MXE-8494.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 500,00
51	SEDAN FIESTA 1.6. PLACA MXE-8514.	2010/2011	Sem perfil	Valor de mercado 100% (cem por cento)	Reduzida	R\$ 500,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.250,00

VALOR GLOBAL: R\$ 51.250,00 (cinquenta e um reais e duzentos e cinquenta reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4465

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 020/2011

PROCESSO: PA nº. 42632/2011

CONTRATO Nº: 162/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Araújo e Ramos Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Máquina fotográfica digital 8.1 MP - Câmera digital 8.1 megapixel, visor LCD, zoom óptico de	01	Sony	R\$ 448,00	R\$ 448,00

	3x e zoom digital de 6x, redutor de olhos vermelhos, efeitos de foco, memória interna de no mínimo 15mb, gravação de vídeo com áudio, saída A/V e USB, idioma em português, acessórios, A bateria de íons de Lítio recarregável, cartão de memória de 2GB. Com garantia.				
16	Cavalete para flip-charter - Flip chart estrutura em alumínio, fórmica para escrita e suporte/encaixe para papel, com altura de 1,80 m.	01	Stalo	R\$ 180,00	R\$ 180,00
20	Bebedouro elétrico - Refrigerado para garrafão de 20 litros, torre em plástico resistente, com 02 tomeiras embutidas, máscara colorida removível, gabinete em chapa tratada contra corrosão, com pintura eletrostática, cor branco, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água e poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, 220v, potência máxima de 150W, garantia mínima de 06 meses e assistência técnica em Palmas. Com garantia.	01	Venâncio	R\$ 512,80	R\$ 512,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.140,80

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1168

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52(0225)

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 020/2011

PROCESSO: PA nº. 42632/2011

CONTRATO Nº. 161/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mania Digital Comercial Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Impressora Laser - Monocromática Comunicação: USB 1.1 (Compatível com USB 2.0) Velocidade em preto: 15 ppm. Resolução mínima de 400 x 600. capacidade mínima de bandeja 150. Com garantia.	01	Samsung ML 1860	R\$ 290,00	R\$ 290,00
11	Nobreak - Autonomia de 25 (vinte e cinco) minutos na bateria interna; Inversor sincronizado com a rede; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Potência nominal de 1,4 KVa; Tensão de entrada de 115V/220V automática; 04 - Tomadas de saída com tensão de 115 V; Recursos Adicionais Alarme audiovisual intermitente para queda de rede e final do tempo de autonomia; 02 (Duas) Baterias internas de 12 Vdc / 7 Ah; Conector para expansão de autonomia; Filtro de linha interno; Protetor telefônico padrão RJ-11 acompanhado de cabo telefônico; Chave Liga/Desliga temporizada; Circuito desmagnetizador; Estabilizador interno com 4 (quatro) estágios de regulação; Forma de onda senoidal por aproximação; Microprocessador RISC ou FLASH;	08	SMS BIFX 115 BLACK	R\$ 468,75	R\$ 3.750,00

	Proteção contra descarga total das baterias; Proteção contra sobre aquecimento no inversor; Recarga automática das baterias.				
13	Tela de projeção retrátil com tripé 2,40x 1,80m - Com tripé, sistema retrátil manual com acionamento por molas, com vários pontos de parada. Tripé de sustentação (regulável até 2,5 mts) dobrável em conjunto com o estojo, com superfície cromada de alta resistência. Estojo metálico em aço com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosão. Superfície de projeção, Medida da Tela-1,80 x 1,80 m (L x A) - 97". Com garantia.	01	Nardelli NRT 007	R\$ 468,00	R\$ 468,00
18	Scanner de mesa - Resolução de digitalização por hardware Até 1200 x 1200 dpi Resolução de digitalização óptica Até 1200 dpi Profundidade de bits 48 bits Digitalização Tamanho máximo de digitalização 216 x 297 mm Tipo de digitalização De mesa Níveis escala de cinza 256 níveis de cinza Digitalização em cores Sim Modo de visualização prévia Até 10 segundos. Conectividade padrão USB Portas E/S externas 1 USB. Fonte de alimentação Adaptador AC Universal: 100 a 240 VAC (50/60-Hz) entrada, 12-VDC, 1.25-amp Com Garantia.	01	HP G2410	R\$ 270,00	R\$ 270,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.778,

		00
--	--	----

RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1168
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52(0225)
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 020/2011
PROCESSO: PA nº. 42632/2011
CONTRATO Nº. 160/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Compulider Comercial Ltda.
OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Telefones sem Fio - Tecla FLASH programável (100 a 250 ms), Reediscagem do último número, Tecla MUTE. Garantia de seis meses e assistência técnica.	02	Intelbras TS 10 ID PRETO	R\$ 111,50	R\$ 223,00
08	Notebook - Processador Intel Core 2 Duo, HD de 320GB, tela de 14.1 Wide WXGA, Memória Ram 4GB, DVD-RW, Bluetooth, Placas: de Som: alto falantes internos, de fax modem: 56Kbps, de rede: Ethernet 10/100 BASE-T, de vídeo: Integrada Intel 4500M Compartilha até 1295MB de memória para gráficos, Chipset: Intel GM45, Wireless, 03 USBs 2.0, Bateria de 6 células de lítio-ion, Software incluído Windows. Bivolt.	01	Positivo N500	R\$ 2.832,00	R\$ 2.832,00
17	Hub 12 portas - Switch 10/100Mbps.	01	Encore ENH916 - NWY	R\$ 96,80	R\$ 96,80
19	Copiadora Multifuncional - Impressão em até 19ppm. Resolução de 600 x 600 dpi Monocromática ... Cópias em até 19cpm. Taxas de zoom de 50 a 200% (redução e ampliação) Multi-Cópias de até 99 páginas	01	Samsung SCX-4623FL /XAZ	R\$ 1.150,40	R\$ 1.150,40

	Scanner com resolução de até 4800 x 4800 dpi e compatibilidade padrão Twain e WIA Ciclo mensal de até 10000 páginas. Trabalha com vários tipos de papel. Interface USB 2.0 Compatível com Windows Com Garantia.			
VALOR TOTAL				R\$ 4.302,20

RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0010.1168
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52(0225)
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 - SRP
PROCESSO: PA nº. 42137
CONTRATO Nº. 125/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa Pinheiro e Gasparin.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de mudas de plantas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Buxinho, podado, com aproximadamente 30 cm de altura x 25 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	15	Un.	R\$ 37,00	R\$ 555,00
2	Buxinho, podado, com aproximadamente 40 cm de altura x 42 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	15	Un.	R\$ 57,00	R\$ 855,00
3	Palmeira - Ráfia, com 03 (três) hastes cada, medindo aproximadamente 1,20 metros, com tolerância de 5% nas medidas.	45	Un.	R\$ 46,00	R\$ 2.070,00
4	Vaso de cimento, cor preto, medindo aproximadamente 60 cm altura x 50 cm diâmetro x 35 cm de pé x 45 cm de profundidade, com zinco frisado na boca, medindo aproximadamente 20 cm, com tolerância de 5% nas medidas.	25	Un.	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
5	Vaso de cimento, cor marrom, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70 cm boca x 80 cm de pé x 45 cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, com tolerância de 5% nas medidas.	30	Un.	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
6	Terra adubada, saco de 20 quilos.	30	SC.	R\$ 13,00	R\$ 390,00
7	Gramma esmeralda M²	1.400	M²	R\$ 6,70	R\$ 9.380,00
8	Terra preta M³	12	M³	R\$ 65,00	R\$ 780,00
9	Cascas de pinos, tamanho médio, 15 kg.	25	SC.	R\$ 30,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.380,00

VALOR: R\$ 21.380,00 (Vinte e um mil, trezentos e oitenta reais)
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: PA nº. 43523
CONTRATO Nº. 124/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Maria Clenir de Mello Vitor
OBJETO: Fornecimento de refeição preparada e bebida (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, nas quantidades abaixo descritas, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Figueirópolis/TO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex (um tipo de carne, um tipo de massa, arroz, feijão e salada, com todos os ingredientes de primeira qualidade).	105	Und	R\$ 10,50	R\$ 1.102,50
2	Refrigerante 2 litros, diversos sabores, 1º qualidade.	21	Und	R\$ 5,50	R\$ 115,50
3	Água mineral sem gás, (1.500 ml).	30	Und	R\$ 2,50	R\$ 75,00
4	Salgados.	315	Und	R\$ 2,00	R\$ 630,00
TOTAL					R\$ 1.923,00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.923,00 (Hum mil, novecentos e vinte e três centavos)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236) e 3.3.90.39 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2011

PROCESSO: PA Nº. 42725/2011

CONTRATO Nº. 168/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Viana & Rego Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de tokens, compatíveis com certificados digitais, conforme ICP – Brasil, tipo A3 e realização de serviços de certificação/emissão digitais do tipo A3, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Tribunal de Justiça, cuja a Contratada sagrou-se vencedora no item:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	UND	TOKEN USB PARA CERTIFICADO DIGITAL A3 – ICP BRASIL	300	ALADDIN	R\$ 69,49	R\$ 20.847,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.847,00

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011

Extrato da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA nº 43128/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 66/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora Ltda.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	UND	500	Encadernação de documentos oficiais, livros e relatórios. Tamanho 31,0 x 22,0cm, espessura com variação de 1,5cm. Capa dura personalizada, cor Azul Royal Com gravações contendo o timbre da ESMAT.	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 7.500,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0009.8065-8 – Ação de Alimentos

Requerente: M.R.S. e outros por sua genitora A.L.D.R

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: F.C.S.

Advogado: Washington Luiz da Luz OAB/TO nº 17.363-A

DESPACHO: "[...] redesigno a audiência de fls. 19-v para o dia 16/11/2011, às 14h, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº 104/2000 – Interdição e Curatela

Requerente: E.R.A.

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO nº 1023

Requerido: M.R.A.

DESPACHO: "Ante a certidão de fls. 66-v, redesigno a audiência de fls. 64-v para o dia 16/11/2011, às 16h, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2011.0008.9508-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: SEBASTIÃO BARBOSA

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: VALDECIR PEREIRA DOS REIS

DESPACHO: "Recolham-se as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.3559-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RONE PONCE DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: JOSEMAR BATISTA TORRES

Advogado: Nihil

DESPACHO: "No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação prévia para deferimento ou não da medida liminar, pois os argumentos expostos na exordial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia da índole possessória. Há que se ter em mente que se discute nesta ação somente a posse sobre a coisa e não o domínio. Designo audiência para justificação do alegado, para o dia **04 de novembro de 2011, às 08:30 horas**. Nos termos do artigo 928, 2ª parte, do CPC, cite (m)-se o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dele, requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Intime-se o autor para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 930, § único, CPC). Alvorada, 21 de outubro de 2011 – **Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.**"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.7804-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ANA PAULA MARQUEZINI

Advogado: Nihil

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

DECISÃO: "(...). Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$3.716,06, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. (...). Alvorada, ...". **DESPACHO:** "(...). Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para, caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Cumpra-se. Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0007.5801-5 – COBRANÇA

Requerente: C R DE BRITTO representada por seu proprietário Claudemir Rodrigues de Brito

Advogada: Nihil

Requerido(a): MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, entregando-os ao requerente, mediante recibo nos autos. P.R.I. Alvorada, 20 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.3410-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Marco Antônio Moreira

ADVOGADO: Dr. Otacilio Primo Zago Júnior – OAB/GO 17.004
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedida carta precatória à Comarca de Goiânia/GO, para inquirição das testemunhas de defesa Moacir Antônio Pereira e Carlos Cezar Luiz Brandão Júnior, expedida nos autos supra.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0007.5820-1 - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Filogenio Teles da Rocha

Advogada: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO: Fica o requerente através de seu advogado intimados para no prazo legal, impugnar a contestação e documentos juntados aos autos supra mencionados às fls. 16 a 36. Alvorada 25 de outubro de 2011.

Autos nº. 2011.0000.4509-4 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO E MODIFICAÇÃO DE NOME DO PAI

Requerente: LUCAS WYLLYAN AGIRRE ARAUJO, menor, rep. por sua mãe Sandra Maria Pereira de Araujo

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: Alberto Louzada Junior

DESPACHO: O requerido e o litisconsorte, devidamente citados, por mandado, deixou escoar "in albis" o prazo para contestar, motivo pelo qual os declaro revéis, não surtindo, contudo, os efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direito indisponíveis. Designo o **dia 15 de março de 2012, às 10:30 horas** para ter lugar à audiência de conciliação e colheita de material para exame de DNA, advertido requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. Conste do mandado que, caso as partes queiram a realização de exame de DNA, deverão comparecer ao ato com cópia dos documentos pessoais e com a presença do menor. Deverão ainda, trazer R\$280,00(duzentos e oitenta) reais, para pagamento da pericia de DNA, em laboratório credenciado. Intimem-se. Alvorada, 21 de outubro de 2011.

Autos nº. 2007.0002.7826-0 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: ANTERO NUNES DA SILVA

Advogada: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB/TO 1882

Requerida: Luzinete Gomes de Araujo

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO Nº 1327-B

DESPACHO: 2007.0002.7826-0. No decorrer dos anos transformou o processo em amaranhado de petições e decisões, ora divergente ora convergente. Desta forma, considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125 INCISO IV, CPC,) designo audiência de conciliação para o dia **26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas**. Intimem-se.

Autos nº. 2006.0008.3430-0 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO COVERTIDO EM CONSENSUAL

Requerente: GENILDO VALENTIN DA SILVA e MARIA NAZARÉ BEZERRA LEITE DA SILVA

Advogada: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO1327-B e Defensoria Publica

DESPACHO: Considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125 INCISO IV, CPC,) designo audiência de conciliação para o dia **26 de janeiro de 2012, às 15:00 horas**. Proceda-se o Oficial de Justiça a avaliação da residência enumerada no último item de acordo de folhas 51. Alvorada, 05 de setembro de 2011.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5368-1 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez

Autora : PEDRO RODRIGUES PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/ TO nº 3.407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos, etc. I- Intime-se, o Procurador do requerente, para que em 10(dez) dias, informe a este Juízo, o endereço atualizado do requerente, sob pena de extinção do processo.II- Intime-se e cumpra-se. Araguacema – TO, 20 de julho de 2011. **CIBELLE MENDES BELTRAME**- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.3335-4 – Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade

Autor : MARIA LUISA MENDES

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/ TO nº 3.606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. II- Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos, às fls. 111/114, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceitos. I- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 20 de setembro de 2011. **CIBELLE MENDES BELTRAME**-Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.1200-4 – Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade

Autor : ROMERO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/ TO nº 3.606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. II- Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos, às fls. 125/127, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceitos. I- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 21 de setembro de 2011. **CIBELLE MENDES BELTRAME**-Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0007.9825-2 – Previdenciária com Pedido de Amparo Assistencial ao Deficiente

Autor : ORNEI DA SILVA BARROS

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/ TO nº 3.606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: [...] Item III- Após, a juntada do laudo, intimem-se as partes para alegações finais em 5(cinco) dias, sucessivamente. IV- Cumpra-se. Araguacema-TO., 09 de setembro de 2010. **CIBELLE MENDES BELTRAME**-Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2010.0005.3852-1 – Impugnação à Assistência Judiciária

Autor : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO –OAB/TO 1312

Requerido: ESTRADA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS DE MAUTENÇÃO DE OBRAS VÁRIAS LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Apense-se aos autos correspondentes. II- Recebo a Impugnação, para discussão, sem suspensão do processo. III-Abra-se vistas ao Autor para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. IV- Certifique-se nos autos principais, cumpra-se e intime-se. Araguacema (TO), 24 de agosto de 2011. **CIBELLE MENDES BELTRAME**. Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0000.6198-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Antonio de Lima

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 44, de seguinte teor: Manifeste o patrono do autor, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Arag 20 de junho de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0008.3456-2/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: ELVIRA SOUZA DE ALMEIDA

Advogado: DR. Ueberson Barros dos Anjos -OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Não tendo retornado o AR que encaminhou o ofício de fl.45, não foi possível realizar a audiência designada às fls. 42, motivo pelo qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2011, às 09 horas. Intimem-se. Arag. 21/outubro/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0009.9174-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: J. L. DE A. NETO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: fls. 40/41, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 14 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.9584-7

Requerente: Maria Orquídea Alves de Carvalho

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971

Requerido: Lourenço Pereira da Silva e outros

Contestantes: Antonio Carvalho Silva Neto e Valter Alves de Carvalho

Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, do despacho fls. 162, bem como para manifestar-se sobre as questões ora levantada pelo Parquet. **DESPACHO:** "Defiro os requerimentos do Ministério Público de fls. 157/158, itens "1, 2, 3, 4 e 5". Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25/05/2011".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0005.6841-2

Requerente: MANOEL DA GUIA ROCHA DA SILVA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 48, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 46, para tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses da parte requerida citada por edital, o Núcleo de Prática Jurídica da faculdade ITPAC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMpra-SE." (JVD)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS — 2008.0009.5321-7

Requerente: ROBSON FERNANDES DA SILVEIRA
 Advogados: Dr. EMERSON COTINI OAB/TO 2098
 Requerido: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA
 Advogados: Dr. EDSON PAULO LINS OAB/TO 2901; Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 103, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoa pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2010.0004.2213-2

Requerente: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 Requerido: FIAT LEASING S/A
 Advogados: Dr. NELSON PACHOALOTTO OAB/PR 42745 OAB/SP 108911
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 84, a seguir transcrito: "REPUBLIQUE-SE o despacho de fls. 78 observando o disposto na petição de fl. 80. INTIME-SE E CUMPRA-SE." BEM COMO, de despacho de fls. 78, a seguir transcrito: "Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, considera-se o protocolo do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, para, caso queira, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, §1º). APÓS, com ou sem impugnação, INTIME-SE o EXEQUENTE a manifestar em 10 (dez) dias. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2006.0001.9010-1

Requerente: JONES CESAR GAMA DA SILVA E OUTRO
 Advogados: Dr. CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674
 Requerido: PEDRO SALDANHA DIAS PEREIRA
 Advogados: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 282, a seguir transcrito: "LAVRE-SE o competente TERMO DE PENHORA pelo escrivão, do qual deverá ser INTIMADA a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 652, §§1º e 4º e do art. 668, ambos do Código de Processo Civil, FIXO o prazo de 10 (dez) dias. DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 269-274 posto que sigilosos, anexando-os em pasta própria a disposição exclusivamente das partes e seus procuradores. REVOGO PARCIALMENTE o despacho de fls. 264, apenas no que diz respeito ao pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis, posto que tal diligência compete à parte, não ao juízo. DEFIRO o pedido de nova ordem de penhora via BacenJud., em relação ao remanescente da execução. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3244-3

Requerente: KEILA ARAUJO DE OLIVEIRA
 Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929
 1ºRequerido: ROBERTO PAULO DA SILVA
 2ºRequerido: JOSE NILSON DE OLIVEIRA
 3º Requerido: ANILTON PEREIRA SIQUEIRA
 4ºRequerido: RONYCLEIDE RIBEIRO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 34, 36, 38 e requerer o que entende de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.5703-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
 Requerido: DELIZIE DIAS DA S. SANTOS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "mérito, é medida que se impõe. ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. INDEFIRO o requerimento de expedição de ofício ao DETRAN e SERASA, vez que nenhum ato de bloqueio ou negativação foi realizado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.3920-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: MARCAL COSTA DOS REIS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. REVOGO a decisão proferida às fls. 32/33. INDEFIRO o requerimento de expedição de ofício ao DETRAN, vez que nenhum ato de bloqueio foi realizado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2008.0002.3524-1

Requerente: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
 Requerido: REDECARD S/A
 Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725; JOSINA GRAFITES OAB/RJ 120.445
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e de consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses, sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0009.0498-4

Requerente: HUMBERTO RANGEL GALVAO LEOBAS
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
 Requerido: SABEMI SEGURADORA S/A
 Advogado: PABLO BERGER OAB/RS 61.011
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 68 – 165. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0006.9378-0

Requerente: IRACI GONGALVES DE ANDRADE
 Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674
 Requerido: LAZARO LEMES DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 25 e requerer o que entende de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9072-6

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521
 Requerido: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Isto posto, com fulcro no art. 267, I e IV, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva - Juiz substituto".

AÇÃO DE HABEAS DATA – 2010.0008.6731-2

Requerente: JOSE GUEDES DE CARVALHO
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Isto posto, com fulcro no art. 10, da Lei n. 9.507/97, e 267, I e IV, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas (Lei n. 9.507/97, art. 21). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva - Juiz substituto".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.0416-8

Requerente: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12.293; MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER OAB/PR 25.731
 Requerido: ELIETE DE SOUSA SANTOS SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Isto posto, com fulcro nos arts. 13, I, e 267, IV, ambos do CPC, DECLARO A NULIDADE DO FEITO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de citação da parte contrária. REVOGO o despacho de fl. 33. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva - Juiz substituto".

AÇÃO CAUTELAR – 2010.0008.1656-4

Requerente: JOAO BATISTA GOMES FERREIRA
 Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495
 Requerido: FRANCISCO DE SOUSA CARDOSO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva - Juiz substituto".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0006.7490-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
 Requerido: LEOMAR ANDRADE GOMES
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de citação da parte contrária. REVOGO a liminar concedida às fls. 50/51. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz substituto".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4975-1

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de citação da parte contrária. REVOGO os despachos de fls. 44 e 46. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva - Juiz substituto".

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0004.0928-2

Requerente: FRANCISCO ALVES FEITOSA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Requerente, para DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre as partes, bem como o débito e CONDENAR a Requerida BRASIL TELECOM S/A ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir desta sentença, em atenção ao entendimento sumulado pelo STJ (Súmula 362), bem como os juros de mora fluirão a partir da citação, conforme entendimento jurisprudencial pacífico no STJ; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONCEDO, em favor do Requerente, a antecipação dos efeitos da tutela, ora deferida, para DETERMINAR que seja oficiado ao SPC determinando, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada da inscrição do autor, relativa aos débitos descritos no documento de fl. 11, de suas e demais bases componentes de seus sistemas e dados. CONDENO o demandado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que FIXO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses, sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0001.0490-2

Requerente: KLISTENIS JOSE DE OLIVEIRA
Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO OAB/TO 3644; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
Requerido: SOCEB – ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA
Advogado: JOSÉ JÚLIO DOS REIS OAB/DF 22.057

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Requerente, para CONDENAR a Associação Requerida ao pagamento, a título de danos morais, a quantia equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser quitada em parcela única após o trânsito em julgado da decisão, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados a partir da prolação desta sentença; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Em face do princípio da sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) e a parte autora a 50% (cinquenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). SUSPENSA a exigibilidade em razão da assistência judiciária gratuita em relação a ambas as partes. Por ser a requerida beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a exigibilidade à mercê do requisito estatuído no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos observadas as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 16 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0001.0490-2

Requerente: KLISTENIS JOSE DE OLIVEIRA
Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO OAB/TO 3644; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
Requerido: SOCEB – ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA
Advogado: JOSÉ JÚLIO DOS REIS OAB/DF 22.057

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, e, não havendo qualquer omissão ou contradição a ser sanada, REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo in totum a sentença. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR – 2010.0012.4126-3

Requerente: MARIA JOSÉ DE CARVALHO MORAIS
Advogado: ANTONIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR OAB/MA 8609; OZIEL VIEIRA DA SILVA OAB/MA 3303; THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA OAB/MA 5816
Requerido: ISABEL MARIA DE CARVALHO
Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA OAB/SP 190.134

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, RECEBO o presente feito no estado em que se encontra e, nos termos do artigo 267, IV, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários

advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a cobrança ficar suspensa, nos moldes do art. 12 Lei nº 1.060/50. DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 70-81 JUNTANDO-OS aos autos em apenso (exceção de incompetência nº 2011.0.6992-9), PROMOVENDO-SE o arquivamento daqueles autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.4247-4

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: ANTONIO BRILHANTE ARAUJO NETO
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 45/48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO ambos os feitos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo requerido. Deixo de condenar ao pagamento de honorários em razão do convençado pelas partes. JUNTE-SE cópia da sentença aos autos em apenso. Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2011.0000.2674-0

Requerente: WELLITON LORENÇO SILVA
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 66-146. Intime-se. Araguaína/TO, em 19 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.4070-4

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: ROMARIO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Intime-se. Araguaína/TO, em 21 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0002.4403-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça

1º Requerido: DOLERMANDO VELOSO DE ARAUJO
2º DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAUJO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO: "1. Ante o ofício de fl. 140, NOMEIO perito o Sr. MAURÍCIO LUIZ DIAMANTINO, engenheiro agrônomo. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias e indicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data e horário em que pretende iniciar o ato, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. 2. Após apresentação da proposta, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se acerca dos honorários, os quais devem ser pagos ao final (Lei 7.347/85, art. 18). 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0007.6765-0

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ADRIANA SILVA OAB/TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA OAB/TO 3058 (ANRC)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 34/50 (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0008.0788-1

Requerente: FRANCIVAL AMORIM LEITE
Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do autor para manifestar sobre contestação de fls. 35/39. (ANRC)

AÇÃO RESTABELECIMENTO – 2010.0012.3558-1

Requerente: RAIMUNDO ARAIAS BEZERRA
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 37/38 (ANRC)

AÇÃO RESTABELECIMENTO – 2010.0012.4085-2

Requerente: NILMAR DE SOUSA GONÇALVES
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação e documentos (fls. 44/82) (ANRC)

AÇÃO PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – 2011.0009.2990-1

1º Requerente: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA

2º Requerente: GUIMAR CANDIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: JOSÉ RICARDO BEZERRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO o requerimento de fls. 17/18, para tanto, REDESIGNO a audiência de justificação para o dia 08 de novembro de 2011, às 15:00 hs. 2. CUMPRAM-SE com urgência as determinações contidas nos itens 2 e 3 do despacho de fl. 12. 3. Por oportuno, DESENTANHEM-SE a petição e documentos de fls. 22-42 e juntem-nas aos autos 2011.1.7089-1, certificando o ocorrido. 4. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 21 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0002.6544-2

Requerente: IDIVAN DE SOUZA FERNANDES

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Sem prejuízo da perícia já designada à fls. 59. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pela autarquia federal às fls. 70/72. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína, em 21 de outubro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0006.7692-3

Requerente: OSMAR DE ARAÚJO FONSECA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

1º Requerido: LOJAS NOVO LAR

2º Requerido: ROMA MAGAZINE

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4181

3º Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO dos procuradores da 1ª, 2ª e 3ª requeridas DESPACHO: "Tendo em vista que a 1ª e 2ª Requeridas, representadas pelo mesmo advogado, e com contestações acostadas, respectivamente às fls. 42/47 e 48/53, não apresentaram até a presente data os documentos constitutivos das empresas (contrato social e alterações; cadastro nacional de pessoa jurídica; instrumentos de procuração e substabelecimento); e a 1ª Requerida, nem mesmo o instrumento de procuração, DETERMINO a intimação dessas partes, na pessoa do advogado indicado nas contestações (DR. CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS – OAB/MA 4181), para regularização do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, desentranhamento das peças e demais cominações legais.(...) 3. Deixo para redesignar esta audiência, após a regularização do feito." (ANRC)

3ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de COBRANÇA Nº 2008.0007.5970-4 Nº ANTIGO 4786/04, proposta por MANUEL DA COSTA FERNANDES, em desfavor de V.J.LUCENA & CIA LTDA, ALUSA ENGENHARIA S/A e ENEPOLWER DO BRASIL LTDA, sendo o presente Edital para CITAR a requerida ENEPOLWER DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em lugar incerto e não sabido, através de seu representante legal, da ação supra citada para, querendo, contestar a inicial no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Tudo de conformidade com os r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação da terceira ré por edital, com prazo de 30(trinta) dias observadas as formalidades legais." Araguaína 26/11/2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto. 2º Despacho: "Defiro a assistência Gratuita, assim com pleito de fls.92." Araguaína, 19 de maio de 2011 (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA- JUIZ SUBSTITUTO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0010.2800-4- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente(s): MARIA DE NAZARÉ FONTES DE SOUSA BUENO

Advogado(s): DRS. MARCELA SILVA GONÇALVES -OAB/TO 3.689 E ELI GOMES FILHO-OAB/TO 2.796-B

Requerido(s): BRASIL TELECON CELULAR

Advogado(s): TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 67: Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 10:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI – Intimem-se. Cumpra-se.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2010.0004.2314-7, tendo como requerente DAVID MARTINS PEREIRA em desfavor da requerida CECIL

EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, onde a requerente visam a regularização do domínio do imóvel localizado no lote nº 00214, da quadra nº 43, situado na Rua oito, Setor 35, integrantes do loteamento "morada do sol", nesta cidade, descrito na certidão de fl. 20 dos autos" UM IMÓVEL: LOTE Nº 00214, DA QUADRA Nº 43, SITUADO Á RUA OITO, SETOR 35, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "MORADA DO SOL", NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 445,00M2 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS QUADRADOS), SEM BENEFITÓRIAS, SENDO PELA RUA OITO 10,00 METROS DE FRENTE; PELA LINHA DO CHANFRADO 7,07 METROS; PELA LINHA DO FUNDO 15,00 METROS, LIMITANDO COMO O LOTE Nº (00172); PELA LATERAL DIREITA 30,00 METROS, LIMITANDO COM O LOTE Nº (00226) E PELA LATERAL ESQUERDA 25,00 METROS, LIMITANDO COM A RUA B. REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ARAGUAÍNA, TÍTULO AQUISITIVO M-6.711, LIVRO 02, MATRÍCULA 44.009, por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada e despacho abaixo transcrito, para, em (15) quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil, querendo oferecer contestação, sob pena de ter-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV d CF/88, portando, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita "Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts 285 e 297 do Código de Processo Civil). Citem-se por Mandado com o prazo de 15 (quinze) dias, o confinante com endereço certo descrito às fls. 03. Citem-se, por Edital, com prazo de 30 dias, os ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta 15 (quinze) dias; Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos Dr. Rubismark Saraiva Martins, digníssimo Defensor Público lotado nesta Comarca. Após a contestação, intime-se o Ministério Público Estadual para se manifestar. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de dois mil e onze. Eu, _____, (Rosimar Alves dos Santos), Escrevente, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.6450-0 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gilberto Pereira Brito

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ..Ante o exposto, pronuncio Gilberto Pereira Brito... dando-o como incurso na pena do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. O acusado está respondendo este processo em liberdade, por ora, não vejo fundamento para a decretação de sua prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de outubro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.8306-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JUSTINO BARROS DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ- OAB/ TO 1375B.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 86 de extinção da punibilidade. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0006.2385-3/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOSE HAMILTON FRANCO.

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CARRIJO PEREIRA- OAB/MG 59.066.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 33 de extinção da punibilidade. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0006.2385-3/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: OLAVO HENRIQUE DA SILVA.

Advogado: Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA- OAB/ TO 1976.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 16 de extinção da punibilidade. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0011.1269-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JONATAN BENAT DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. STELLA CRISTINA QUIEROZ- OAB/ MG 91.318.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 235/236 de extinção da punibilidade. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0006.2167-2/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA- OAB/ TO 2.266.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 128 de extinção da punibilidade. Aos vinte e quatro dias do mes de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2008.0006.2167-2/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA - OAB/ TO 2.266.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 128 de extinção da punibilidade. Aos vinte e quatro dias do mes de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.1863-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MARIA CARMELITA OLIVEIRA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO(A) (INTIMANDO): Dr. VINICIUS DOMINGUES BORBA - OAB/TO. 3400

OBJETO: "Intimar o Douto Advogado da Requerente sobre a r. sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 224. Araguaína-TO. 06/10/2011 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0004.8794-1/0.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: FABIANO SANTOS DE CARVALHO FELICIANO.

ADVOGADA(O): DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR - OB/TO. 4.369.

REQUERIDO: ALINE SANTOS CARVALHO.

DECISÃO(FL. 30: "Vistos etc... Com objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, nomeio o requerente como curador da interditanda, mediante termo de compromisso. Designo o dia 11/04/2011, às 14 hs, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 8.441/00

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: PEDRO DE ALCÂNTARA NOGUEIRA

Representante Jurídica: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B

Requerido: ESPÓLIO de EVA CARREIRO NOGUEIRA

Despacho: "Intimem-se o inventariante pessoalmente, e o seu procurador pelo DJE, para, em 48 hrs, manifestar interesse no presente feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Araguaína. 22-11-2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº 2007.0008.4966-7/0, requerida por SAULO AUGUSTO PASSOS DE SOUSA E OUTRO em face de EVERALDO COELHO DE SOUSA, tendo o MM. Juiz às fl. 37/39, proferido a r. decisão a seguir transcrita: "... Isto Posto, julgo em parte procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento de alimentos aos dois filhos, na proporção de 25% para cada um, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo para os dois. Considerando que a carta precatoria foi juntada no dia 09/06/08, não há alimentos em atraso. Considerando que o requerido não compareceu à audiência e nem justificou a sua ausência. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatício para viabilizar o pagamento da pensão alimentícia, estando os autores sob o palio da defensoria publica. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 26/06/2008. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrivã em substituição, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2006.0010.1331-9/0, requerida por LUZINETE BARBOSA LIMA SILVEIRA em face de ARÃO FERREIRA LIMA, tendo o MM. Juiz às fl. 21/22, proferido a r. decisão a seguir transcrita: "... Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a pratica de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ARÃO FERREIRA LIMA, nos termos do artigo 1.780 do Código Civil. Nomeio-lhe curadora sua filha LUZINETE BARBOSA LIMA SILVEIRA, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15/07/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrivã em substituição, que digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.2991-0/0 – Ação: Alimentos c/c Obrigação de Fazer c/c Medida Liminar

Requerente: J. P. R. de S

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1971

Requerido: J. F. P. de S.

OBJETO: Intimar o advogado da parte autora para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 1º/12/2011, às 16h40min, na Banca II, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

AUTOS: 2011.0009.8099-0/0 – Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: F. das C. B. da S.

Advogados: Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796-B

Requerido: T. B. G. da S. e outros

OBJETO: Intimar o advogado do autor para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 16h40min, na Banca II, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.2513-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 109 – "Não obstante a serôdia manifestação ofertada pelo Município requerido as fls. 89/107, entendo de bom alvitre, antes de apreciar o provimento liminar pleiteado, requisitar à 3ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, sediada nesta urbe, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de vistoria técnica na área objeto do pedido (Setor Araguaína Sul / Imaculada Conceição), a fim de verificar in loco a real e atual situação da erosão no local, prestando a este juízo as seguintes informações: (a) As obras realizadas pelo Município foram suficientes à contenção da erosão constatada no Parecer Técnico nº. 004/2011, exarado pela corporação em 28/03/2011?? (b) Se negativa a resposta anterior, especificar as demais providências necessárias para atendimento emergencial da situação atualmente existente. (c) A área vistoriada registra a existência de imóveis residenciais em situação de risco, decorrente da erosão constatada?? (d) Se positiva a resposta anterior, especificar circunstanciada e individualmente (número do lote, endereço, nome do proprietário, residentes no imóvel, tempo de moradia, etc...) cada imóvel. (e) Outros esclarecimentos que se fizer e entender necessários. Notifique, por ofício, o ilustre Comando da briosa corporação, com cópia do presente, do Parecer Técnico de fls. 57/61 e informações de fls. 103/107. Ciência ao douto órgão ministerial. Intime-se."

Autos nº 2009.0011.9816-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIA DE SOUSA SILVA

Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA

Impetrado: SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 191 – "Ante as informações retro (fls.), MANIFESTE-SE a impetrante, caso queira, por seu douto advogado, em 05 (cinco) dias. Escoado "in albis" o prazo supra, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.7649-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARMELITA DA SILVA SOUSA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 157 – "Sobre a contestação de fls. 132/155, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.7649-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARMELITA DA SILVA SOUSA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 157 – "Sobre a contestação de fls. 132/155, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.0106-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA CRISTINA BEZERRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 44 - "Sobre a contestação de fls. 19/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7170-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 55 – "Sobre a contestação de fls. 36/53, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.9646-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: SERTAVEL COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 37 – "Ante os termos da certidão supra, solicite-se à douta PGE a restituição dos autos da execução fiscal objeto dos presentes embargos, promovendo-se,

oportunamente, o apensamento dos feitos. Sem prejuízo, PROMOVA a embargante, por seu duto advogado, a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo representante legal da executada, ou realize o regular preparo do feito, tudo no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC. Intime-se."

Autos nº 2006.0007.0390-7 - Execução Fiscal

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: SEATA SERVIÇOS AUTOMOTIVO
Advogado: FERNANDO MARCHESINI
DECISÃO: Fls. 40 – "...Ante o exposto, acolho a rejeição do bem oferecido às fls. 10/32. Intime-se o exeqüente para que, em 10 (dez) dias, indicar bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo, sem qualquer indicação, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40, caput, da LEF). Intimem-se."

Autos nº 2007.0005.1997-7 - Execução Fiscal

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: R D BRITO
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER
DECISÃO: 37 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal quanto a CDA nº A-657/2007, prosseguindo-se o feito em relação ao crédito remanescente. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado pela exeqüente (fls. 23/24). Intime-se."

Autos nº 2006.0006.4811-6 - Execução Fiscal

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: CERÂMICA JONIS LTDA
Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
DESPACHO: Fls. 25 – "Reduza-se a termo a penhora de fls. 11, com as providências de praxe. Intime-se."

Autos nº 2011.0007.4228-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 27 – "Sobre a contestação de fls. 23/35, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2009.0010.3648-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSE RIBEIRO AZEVEDO
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 71/73 – "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pela parte autora, a qual, também deverá pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ.PRI. Exp. Necessários."

Autos nº 2006.0007.4693-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: COOPERCARNE COOP. DE PRODUTOS BOVINOS CARNES DER.
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
DECISÃO: Fls. 56 – "...Ante o exposto, acolho a rejeição do bem oferecido às fls. 07/34. Intime-se o exeqüente para que, em 10 (dez) dias, indicar bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo, sem qualquer indicação, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40, caput, da LEF)."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.6667-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: ANTONIO MOTA
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios (enunciado de súmula n. 105/STJ e 512/STF). Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2651-4 – AÇÃO RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA DA LUZ PEREIRA SOARES
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO 29476
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.7734-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA JOSE COSTA
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.6667-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: ANTONIO MOTA
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios (enunciado de súmula n. 105/STJ e 512/STF). Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2651-4 – AÇÃO RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA DA LUZ PEREIRA SOARES
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO 29476
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.7734-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA JOSE COSTA
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0005.8565-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: JOAO BATISTA FERREIRA
Defensor Público: Iwace Antonio Santana
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de casamento lavrado sob o nº 1.241, às fls. 130 V do Livro B-4 aux, em 02/03/1988, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, a fim de alterar o nome de seu genitor de GERALDO DA CUNHA FERREIRA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 05/08, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Criminal**APOSTILA****AUTOS Nº 16472/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Maia
ADVOGADO: Luciana Coelho de Almeida-OAB/TO 3717
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da autora intimada da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07.12.2011, às 13:30 horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19336/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Antonio Leite

ADVOGADO: Célio Alves de Moura

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06.12.2011, às 13:30 horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18755/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Reformadora de Pneus Tocantins Ltda

ADVOGADO: Célio Alves de Moura

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06.12.2011, às 13:30 horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação USUCAPÍÃO, Processo nº 2007.0002.4035-2 e/ou 2379/07, que tem como Requerente: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA e Requerido BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. E é o presente para a **CITAÇÃO** dos EVENTUAIS INTERESSADOS, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo legal, conforme preceitua o artigo 285, CPC (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: “Face a certidão de fls. 48, DECRETO A REVELIA DO EXTINTO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, nomeando Curador Especial, na pessoa do Dr. Renato Santana Gomes. Dê-se-lhe vistas dos autos, para tomar conhecimento do encargo, requerendo o que lhe convier, em favor do requerido revel. Nesta oportunidade, chamo o feito a ordem, para, nos termos do artigo 942, CPC, determinar a citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS, por EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias. Com fundamento no artigo 943, CPC, intemem-se, via Postal, os Representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Tocantins, e do Município de Araguatins, pois, querendo, manifestarem interesse nesta Ação de Usucapião de Terras Particulares, especificando as partes e imóvel objeto desta ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas as diligências determinada e examinados os prazos fixados, em acatamento no artigo 944, CPC, vista ao Ministério Público. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 13 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro do ano 2011. Eu, _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário, que digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, Processo nº 2009.0002.0066-7 e/ou 1.742/09, que tem como Requerente: FRANCISCO LOPES DE SOUZA e Requerido ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS. E é o presente para a INTIMAÇÃO do requerente FRANCISCO LOPES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Tudo nos termos da respeitável Decisão prolatada nos autos a seguir transcrita: Parte Dispositiva: “Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Araguatins/TO 29 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro do ano 2011. Eu, ___ (Ruth de S. A. da Silva), Técnico Judiciário, que digitei. Nely Alves da Cruz-JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0012.2732-1 – Ação de Investigação de Paternidade.

Requerente: D. M. de S.

Advogado: Ministério Público Estadual

Requerido: J. R. da S.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO – 1497-A.

Despacho: “Considerando a apresentação do resultado do exame de DNA, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o referido resultado, no prazo de 05 (cinco) dias. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos.”

Autos: 2011.0010.0389-1 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: Karina de Melo Santana Costa Madureira.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681

Requerido: Geraldo Antonio de Oliveira.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Cuida-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável proposta por KARINA DE MELO SANTANA COSTA em face de GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que a emenda da inicial é medida que se impõe. Extrai-se da inicial que a autora pretende a partilha dos bens adquiridos durante os 09 (nove) anos em que conviveu com o requerido, bens esses que ultrapassam o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais), restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Considerando que as regras que dispõe sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à causa, sendo certo que este deverá corresponder ao valor do proveito econômico buscado em juízo (art. 259, I e V CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento nos artigos 282, V e 284 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo com cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda ao cálculo das custas processuais e taxa judiciárias. Ato contínuo volte-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.”

Autos: 2009.0000.3774-0 – Ação de Cobrança.

Requerente: Júnior Fernando dos Santos Cardoso.

Requerida: Andréia Quirino das Neves.

Sentença: “Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Júnior Fernando dos Santos Cardoso em face de Andreia Quirino das Neves, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Embora devidamente citada fl.31, a reclamada não compareceu à sessão de conciliação, tornando-se revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, de 1995. Assim sendo, desde que adequados ao princípio da verdade real, os fatos afirmados pela autora deverão ser reputados verdadeiros. Releva notar que a ficta confesse não possui, por si só, o condão de isentar a reclamante de fazer prova do que alega para constituir o seu direito. Com amparo legal, tenho por verdadeira, assim, a alegação de existência do débito e, ainda, de ausência de informação da reclamada que não compareceu a conciliação. Ante o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da reclamada Andréia Quirino das Neves esteada no art. 20, da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 96,00 (Noventa e seis reais), nos termos disposto na inicial, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269,1 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 2011.0008.9334-6 – Ação de Cobrança.

Requerente: Eliene Benício da Silva.

Requerido: Sirlene Atáides Ferreira.

Sentença: “Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Eliene Benício da Silva em face de Sirlene Atáides Ferreira, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Embora devidamente citada fls. 11, a reclamada não compareceu à sessão de conciliação, tornando-se revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, de 1995. Assim sendo, desde que adequados ao princípio da verdade real, os fatos afirmados pela autora deverão ser reputados verdadeiros. Releva notar que a ficta confesse não possui, por si só, o condão de isentar a reclamante de fazer prova do que alega para constituir o seu direito. Com amparo legal, tenho por verdadeira, assim, a alegação de existência do débito e, ainda, de ausência de informação da reclamada que não compareceu a conciliação. Ante o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da reclamada Sirlene Atáides Ferreira esteada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos disposto na inicial, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269,1 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 2011.0008.9331-1 – Ação de Cobrança.

Requerente: Francisca Carvalho da Silva.

Requerido: Sirlene Atáides Ferreira.

Sentença: “Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Francisca Carvalho da Silva em face de Sirlene Atáides Ferreira, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Embora devidamente citada fl.12, a reclamada não compareceu à sessão de conciliação, tornando-se revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, de 1995. Assim sendo, desde que adequados ao princípio da verdade real, os fatos afirmados pela autora deverão ser reputados verdadeiros. Releva notar que a ficta confesse não possui, por si só, o condão de isentar a reclamante de fazer prova do que alega para constituir o seu direito. Com amparo legal, tenho por verdadeira, assim, a alegação de existência do débito e, ainda, de ausência de informação da reclamada que não compareceu a conciliação. Ante o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da reclamada Sirlene Atáides Ferreira esteada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330, II, do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais), nos termos disposto na inicial, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269,1 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 2011.0008.2204-0 – Ação de Cobrança.

Requerente: Lilia Reinaldo dos Santos.

Requerido: Luan Malheiro de Queiroz.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Lilia Reinaldo dos Santos em face de Luan Malheiro de Queiroz, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Embora devidamente citado il.18, o reclamado não compareceu à sessão de conciliação, tornando-se revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, de 1995. Assim sendo, desde que adequados ao princípio da verdade real, os fatos afirmados pela autora deverão ser reputados verdadeiros. Releva notar que a ficta confesse não possui, por si só, o condão de isentar a reclamante de fazer prova do que alega para constituir o seu direito. Com amparo legal, tenho por verdadeira, assim, a alegação de existência do débito e, ainda, de ausência de informação do reclamado que não compareceu a conciliação. Ante o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do reclamado Luan Malheiro de Queiroz estada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 137,00 (Cento e trinta e sete reais), nos termos disposto na inicial, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2006.0009.4037-2 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: Cajutins – Indústria e Comércio Ltda.

Advogada: Drª. Doraldes F. G. Vasconcelos – OAB/GO – 9.541

Requerido: CelTins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "CAJUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ 01125780/0001-69, já qualificado nos autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo em desfavor da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, com a presente ação de indenização por danos morais e materiais, no importe de R\$63.800 (sessenta e três mil e oitocentos reais). Citada a ré (conforme certidão às fls. 53) a mesma não apresentou a contestação da presente demanda. Com vistas dos autos a parte autora requereu a decretação da revelia com julgamento antecipado da lide, ou, que fosse designada a audiência nos termos legais. Relatados, decido. Compulsando os autos vislumbro a ausência de defesa por parte da ré, incorrendo dessa forma nos moldes do art. 319 do Código de Processo Civil que reputa verdadeiros todos os fatos trazidos pelo autor. Segundo o art. 330, II, do C?C o juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença quando ocorrer a revelia. Assim, é certo, pois, que a revelia gera a presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na petição inicial (art. 319 do CPC), sendo que tal presunção cede somente quando evidenciada a falta de razoabilidade de alguma afirmação da exordial ou quando colide com algum elemento de convicção existente nos autos. Diante desse contexto, ante a confissão ficta, decorrente da revelia da demandada e, ainda, não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no art. 320 do C?C, devem ser reputados verdadeiros os fatos alegados na peça inicial, especialmente aos danos materiais decorrentes do não fornecimento das polpas congeladas bem como do descongelamento das mesma (saquinhas e vasilhames), perda de 400 caixas de maracujá, danificação de um motor, além de vários alimentos perdidos devido a falta do fornecimento de energia elétrica. Há de se ressaltar que a ação é movida contra uma empresa de grande porte (CELTTNS), devendo ser levado em consideração suas forças econômicas e, sobretudo, que a punição sirva de efeito pedagógico para desestimular repetidas ofensas, haja vista que a requerente por diversas vezes contactou a empresa sobre a interrupção do fornecimento de energia sendo informada que o problema seria resolvido com a maior brevidade possível, motivo pelo qual a requerente não tomou as medidas cabíveis a ponto de evitar tais prejuízos. Contudo, a interrupção no fornecimento de energia perdurou por cerca de 04 (quatro) dias. Alude o art. 927 do Código Civil. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Assim, a título de indenização por danos materiais, juntada comprovação dos prejuízos causados, julgo procedente o pedido do autor em uma indenização de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais) devidamente corrigidos e atualizados. Quanto ao dano moral, este deve ser analisado de acordo com os parâmetros pretendidos. Cumpre destacar que a indenização por dano moral não pode ser ínfima a ponto de servir de humilhação a vítima, nem exorbitante a ponto de gerar enriquecimento sem causa. O art. 186 do Código Civil assim dispõe: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". No caso em tela, a interrupção no fornecimento de energia por parte da requerida além de causar inúmeros danos materiais a parte autora, causou-lhe, inclusive, vexames, humilhação, sentimentos de frustração e reflexos negativos à vida do ofendido principalmente perante seus clientes em decorrência da não entrega da mercadoria dentro do prazo estabelecido, denegrindo a imagem da empresa requerente. Ao dano moral, na falta de parâmetros objetivos para fixar o quantum, os Tribunais, em atenção às suas finalidades, arbitram dentro dos princípios, sempre considerando o gravame em relação ao todo, respeitando elementos como: a gravidade do dano; a extensão do dano; a reincidência do ofensor; a posição profissional e social do ofendido; a condição financeira do ofensor; a condição financeira do ofendido. Assim, a título de indenização por danos morais, e dentro dos parâmetros observados a cada uma das partes, condeno a requerida ao pagamento de 10 salários mínimos correspondente a 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). Pelo exposto, com base no artigo 269, I do CPC, julgo procedente a ação de indenização por danos morais e materiais, proposta por CAJUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS para condená-la ao pagamento a título de indenização no importe acima já estabelecido. Porque sucumbente, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da demandante, verba que fixo 10% do valor da causa, na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se, com as baixas de praxe."

Autos: 2008.0008.4735-2 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Graciela Nunes de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743;

Requerido: Magazine Luiza S/A.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO – 311-A.

Advogado: Dr. Jorge Luiz do Nascimento Junior – OAB/SP – 250.045.

Advogado: Drª. Doraldes F. G. Vasconcelos – OAB/GO – 9.541

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Graciela Nunes de Queiroz em face de MAGAZINE LUIZA S/A ambos qualificados, pretendendo ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negatificação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fl. 14 e 16 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que foi o autor que efetuou o contrato e que tomou todas as precauções na efetivação do contrato, conforme atesta fls.22/29. Em audiência de Conciliação às fl. 45, não houve acordo. E o sucinto relatório, Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 11. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando que agiu no exercício regular do direito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negatificação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexa causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa MAGAZINE LUIZA S/A a pagar a Sra. Graciela Nunes de Queiroz, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2010.0001.1873-5 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: Bruno Boaventura Mota.

Requerido: Shop Music.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Sentença: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais manejada por Bruno Boaventura Mota em face de SHOP MUSIC ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de defeito aparente no produto adquirido perante a empresa reclamada. Em síntese alega o autor, que adquiriu um violão da marca "Eagle", modelo EG-680, em 03/12/2009. O aparelho apresentou defeito, constatado pelo reclamante na data de 07/01/2010, sendo encaminhado para assistência técnica, onde permanece até hoje. Em audiência de Conciliação às fls. 33, não houve acordo devido a ausência da empresa reclamada, mesmo devidamente intimada, conforme testa documento de fls.34. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. Extrai-se do contexto probatório, que o autor adquiriu o violão da marca Eagle, modelo EG-180, na

empresa Shop Music em 03.12.2009, conforme atesta fls. 03 e 04. Nos termos do artigo 26, II do Código de Defesa do Consumidor, a garantia do produto durável em relação a vício aparente ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias. Na hipótese dos autos, observo que o violão foi adquirido pelo reclamante na data de 03.12.2009 e o defeito no produto foi visto na data de 08.01.2010. Dessa forma, o produto adquirido pelo autor estava garantido até 03.03.2010. Apresentado o defeito no produto, o autor o encaminhou à assistência técnica em 12.01.2010, fls. 27, dentro, portanto, do prazo de garantia. É cediço que o artigo 18 da Lei 8.078/90 confere ao fornecedor o prazo de 30 dias para solucionar o vício do produto, às fls. 18 /23. No caso dos autos, a assistência técnica reteve o produto e, até a data da audiência de conciliação, 26.02.2010, não o havia devolvido ao autor. Ultrapassado, portanto, o prazo mencionado na legislação em vigor. Verifica-se, portanto, a perfeita adequação da hipótese dos autos ao disposto no artigo 18, §1º do CDC que autoriza a restituição do valor pago ultrapassados 30 dias sem solução dos defeitos pelos fornecedores. Acrescente-se que a responsabilidade dos fornecedores é objetiva quanto aos vícios de qualidade do produto, o que dispensa a prova de dolo ou culpa. Cumpre ressaltar que o desconhecimento acerca dos vícios por parte dos fornecedores em nada exclui ou atenua as suas responsabilidades, conforme o disposto no artigo 23 do CDC. A obrigação objetiva de fornecer produtos e serviços com qualidade, durabilidade e desempenho são um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo insertos no inciso II, "d", e IV, do art. 4º do CDC. Os fornecedores são obrigados a entregar produtos aptos a cumprir a função a que se destinam. Acrescente-se que eventual defeito decorrente de mau uso ou de desgaste natural deveria ser comprovado pela empresa reclamada, o que se esperava ocorrer, se fosse o caso, durante a estadia do produto na assistência técnica autorizada. Necessário consignar, por fim, que mesmo durante o prazo de garantia legal a reclamada permanece responsável, já que, conforme consignado acima, interveio na relação consumerista, oferecendo e, efetivamente vendendo, o produto ao autor. Nesse contexto, responde o fornecedor pelo vício do produto em questão, nos termos do artigo 18 da Lei 8.078/90 e, assim, faz jus o autor à rescisão do contrato de compra e venda com a reparação do valor pago. Assim, razão assiste ao autor quanto ao pedido de dano material. Por fim, no que tange ao pedido de reparação por dano moral, a procedência se impõe. A responsabilidade civil nas relações de consumo exige a comprovação da conduta ilícita, do dano e do nexa causai entre uma e outro. Na hipótese dos autos, a conduta ilícita se manifesta no descumprimento, pela empresa reclamada, dos deveres de cooperação e proteção ao consumidor, infringindo as disposições mais elementares do CDC ao vender produto defeituoso e deixar, injustificadamente, de cumprir o comando estabelecido pelo artigo 18 do referido diploma legal. Evidente que defeitos ocorrem e que as pessoas hão de ser tolerantes com defeitos dos produtos que, normalmente, ocorrem. Todavia, o que se mostra mais grave e aviltante é o completo descaso da reclamada. Embora ciente do defeito do produto, nada fez para diminuir o desconforto do autor, largando-o à própria sorte. Nessa hipótese, não é o defeito do produto em si que gera o dano moral, mas, sim, o descaso da fornecedora, o sentimento de impotência do consumidor que escolheu e pagou o produto, mas depende da diligência da reclamada para utilizá-lo. A rigor, não é o vício do produto que causa o dano material ou moral, mas sim a conduta do fornecedor, posterior ao vício, por não dar ao caso a atenção e solução devida. O dano moral, o desgosto íntimo, está dissociado do defeito, a ele jungido apenas pela origem. Na realidade, repita-se, decorre de causa superveniente, o não atendimento pronto e eficiente ao consumidor, a demora injustificável na reparação do vício. A reparação deve constituir em sanção pelo comportamento lesivo, de forma a alertar as prestadoras de serviços para o erro, buscando-se desestimular novas ocorrências de dano. É instrumento para que as empresas atentem-se com maior cautela ao proceder ao fornecimento de produtos e serviços em respeito ao Sistema de Defesa dos Consumidores. Em contrapartida, não pode se constituir em enriquecimento indevido por parte do lesado. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Por primeiro, condeno a empresa reclamada ao montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de danos materiais, por ter agido com completo descaso para com o problema do autor, que comprou e pagou pelo produto, mas não teve sua satisfação garantida pela reclamada. Quanto aos danos morais, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a título de danos morais. A fim de evitar enriquecimento ilícito, autorizo a empresa reclamada a permanecer com o produto, violão Eagle, modelo EG-180. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 18 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa SHOP MUSIC a pagar ao Sr. Bruno Boaventura Mota, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação, bem como, o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a título de danos materiais. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2008.0008.4735-2 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Graciela Nunes de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;

Requerido: Magazine Luiza S/A.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311-A.

Advogado: Dr. Jorge Luiz do Nascimento Junior – OAB/SP – 250.045.

Advogado: Drª. Doráldes F. G. Vasconcelos – OAB/GO – 9.541

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Graciela Nunes de Queiroz em face de MAGAZINE LUIZA S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fl. 14 e 16 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que foi o autor que efetuou o contrato e que tomou todas as precauções na efetivação do contrato, conforme atesta fls.22/29. Em audiência de Conciliação às fl. 45,

não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 11. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando que agiu no exercício regular do direito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexa causai entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa MAGAZINE LUIZA S/A a pagar a Sra. Graciela Nunes de Queiroz, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2010.0006.5439-4 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;

Requerido: Banco Carrefour S/A.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza – OAB/BA – 22.772.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Neuracy Ribeiro dos Santos em face de BANCO CARREFOUR S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fl. 16 e 17 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que foi a autora que efetuou o contrato e que tomou todas as precauções na efetivação do contrato, agindo no exercício regular do direito, conforme atesta fls. 19/26. Em audiência de Conciliação às fl. 65, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 13. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando em síntese que agiu no exercício regular do direito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos

comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negatar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO CARREFOUR S/A a pagar a Sra. Neuracy Ribeiro dos Santos, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Protocolo único nº 2011.0008.9329-0 – Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Joaquim Eduardo Freire Sena

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Requerido: Manoel Francisco Pereira Borges

Advogado: sem advogado constituído

Decisão: "Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo necessária a designação de audiência de justificação prévia para apreciação do pedido de liminar, pois os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia. Assim, designo o dia 14/12/2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de justificação do alegado na petição inicial. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada (Artigo 10, parágrafo 2º do CPC). Intime-se a parte autora para, querendo, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 928, segunda parte, do Código de Processo Civil, cite-se o requerido para comparecer à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas dos autores, não podendo ser admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/98). O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se. Arraias/TO, 31 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos: 2011.0008.9401-6 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Magda Rosa da Cunha.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;

Requerido: Losango.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1536.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Magda Rosa da Cunha em face de LOSANGO ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fl. 15 e 16 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que agiu no exercício regular do direito, e requerendo ainda extinção do feito, por ser parte ilegítima, conforme atesta fls.22/38. Em audiência de Conciliação às fl. 21, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da preliminar argüida pela empresa requerida. Sustenta a requerida que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que é manifesta a sua ilegitimidade passiva. Razão não assiste a requerida. As condições da ação devem ser aferidas *in status assertionis*, isto é, à vista das afirmações do demandante. Afirma a requerida ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que o débito a que se refere a inscrição no SPC não teve sua participação. Ainda que a afirmação da reclamada restasse comprovada nos autos, o que não é o caso, tenho que a responsabilidade de ambas, cedente e cessionária, seria solidária. Ora, o interesse em litígio, no caso em exame, é o direito à reparação à autora pelo fato da anotação de seu nome em Cadastro de Proteção ao crédito efetuado pela requerida ser indevida em razão da inexistência do débito. Nota-se, portanto, que o interesse jurídico litigioso envolve, por óbvio, a empresa reclamada. Com essas razões, afastado a preliminar de ilegitimidade argüida. Pois bem. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se

encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fls. 13. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, alegando que agiu no exercício regular do direito, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não tomando as devidas precauções na apresentação dos documentos, bem como não observando a veracidade dos comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negatar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada, caso ainda persista, que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa LOSANGO a pagar a Sra. Magda Rosa da Cunha, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 139/2004 – Ação Cautelar Incidental de Atentado.

Requerente: Cajua – Caju de Arraias S/A.

Requeridos: Filemon Bento França e s/m, Valdi Cardoso Fernandes e s/m, Genivalton Rocha e Sousa e Paulo Lemos dos Santos.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO-9549;

Advogado: Dr. Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF-4874;

Advogado: Dr. Geraldo Bento França – OAB/TO-231-A;

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO-202-A;

Advogado: Dr. Martinho Coura – OAB/DF-13.371;

Despacho: "Proceder a intimação de CAJUASA, CNPJ: 00109751/0001-10, advogado: Antônio Marcos Ferreira, OAB/GO 2242-B, OAB TO 202-A, endereço: Rua Ciriaco Antônio Cardoso, L-15, Centro, Campos Belos-GO, CEP: 73.840-000, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 22.023,56 mais custas e outros acréscimos legais por ventura existentes (cálculos anexos); bem como de PAULO LEMOS DOS SANTOS, CPF: 165.857.719-15, advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida, endereço: Rua Desembargador Rivadavia Licínio de Miranda, n. 77, Centro, Campos Belos GO, CEP: 73.840-000, para que também no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia de R\$ 7.341,19 mais custas e outros acréscimos legais porventura existentes."

Autos: 2009.0005.1326-6 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Rosilene Domingos Correia.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;

Requerido: Ponto Frio.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls.30/32, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a empresa executada para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contadoria, junto às contas corrente da empresa executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se."

Autos: 2010.0006.5440-8 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado: Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO – 3.245

Despacho: "Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls.50/52, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a empresa executada para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC.

Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contabilidade, junto às contas corrente da empresa executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se.

Autos: 2009.0006.4666-5 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;
Requerido: Banco Finasa.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls.33/35, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a empresa executada para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contabilidade, junto às contas corrente da empresa executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se.”

Autos: 2009.0006.4665-7 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;
Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio).
Advogado: Dr. Ian Mac Dowell de Figueiredo – OAB/PE – 19.595

Despacho: “Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls.49/51, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a empresa executada para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$ 3.531,63 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contabilidade, junto às contas corrente da empresa executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se.”

Autos: 2009.0006.4667-3 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;
Requerido: Tribanco / Super Compras ou Farn.

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP – 104.061-A
Despacho: “Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls.56/58, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a empresa executada para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$ 3.531,63, (três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contabilidade, junto às contas corrente da empresa executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se.”

Protocolo único nº 2010.0009.0407-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Sol Agropastoril Ltda.
Advogado: Cleber Feitosa Neves – OAB/GO nº 7.052
Requerido: Leonardo Francisco da Silva e outra
Advogado: sem advogado constituído

Despacho: “Deixo para apreciar o pedido de liminar após a oitiva da parte contrária. Citem-se os requeridos para, caso queiram, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretendem produzir, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente caso não seja ação contestada. Em atenção ao artigo 125, inciso IV do CPC, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo o dia 14/12/2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada. Arraiais, 04 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo único nº 2011.0008.2158-2 – Ação de Servidão de Passagem

Requerente: Wilson Souza e Silva
Advogado: Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº 164-A e OAB/GO nº 6.860
Requerido: Pedro Ferreira Júnior
Advogado: sem advogado constituído

Despacho: “Recebo a emenda a inicial de fls. 19/24. Indefiro, por ora, o pedido de desarquivamento dos autos nº 08/09. Tratando-se de direito que admite e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 14/12/2011, às 13:30 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Cite-se e intime-se o requerido sobre a audiência designada, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Arraiais, 29 de setembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo único nº 2009.0002.4466-4 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Tomaz de Aquino de Abreu Araújo e outra
Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242
Requerido: Valdeci de Souza

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860
Despacho: “Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive partes e testemunhas. Arraiais, 29/09/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.” Ato ordinatório: “Em cumprimento ao despacho de fl. 91-v, fica designado o dia 14 de dezembro de 2011, às 14h30min para a realização da audiência determinada. Arraiais/TO, 24 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2008.0011.0575-9/0.

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
Advogada: Patrícia Ayres de Melo, inscrita na OAB-TO sob o nº 2.972.
Requerido: Anderson Manoel Costa de Carvalho.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a advogada do requerente, intimada da sentença exarada as folhas 26, a seguir parcialmente transcrito: “... **é o breve relatório. Decido. In casu**, não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise, porque a requerente desistiu da ação, pedindo o seu consequência arquivamento. Ademais. No caso vertente não há necessidade de anuência da parte adversa ao pedido de desistência, conforme preceito contido no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que p processo não alcançou a fase de citação.. **Ex positis**, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais iniciais pelo requerente, já devidamente recolhidas (folhas 14/16). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Buscas e Apreensão.

Processo nº 2010.0012.2737-6/0.

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, inscrito na OAB-MA sob o nº 8.190.
Requerido: Plácido Francisco dos Santos.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente, intimado da sentença exarada as folhas 42, a seguir parcialmente transcrito: “... **é o breve relatório. Decido. In casu**, não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise de desistência, conforme preceito contido no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que o processo não alcançou a fase de citação. **Ex positis**, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais iniciais pelo requerente, já devidamente recolhidas (folhas 29/33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2008.0011.0574-0/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogada: Deise Maria dos Reis Silvério, inscrito na OAB-GO sob o nº 24.864.
Requerido: Antonio Wilson Laurino.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada do despacho a seguir transcrito: “Requeira a parte autora o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2007.0005.0282-9/0.

Requerente: Banco BMG S/A.
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.068.
Requerida: Ana Maria Paiva de Souza.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho a seguir transcrito: “Quanto à certidão de folha 43-v, requeira a parte autora o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2011.0001.8931-2/0.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogado: Fabrício Gomes, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.350.
Requerido: Francisco de Assis Costa Sousa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho a seguir transcrito: “Quanto à certidão de folha 47, requeira a parte autora o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0009.2750-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado: Fabrício Gomes, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.350.
Requerido: Cleiton Alves Pereira.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho a seguir transcrito: “Quanto à certidão de folha 34-v, requeira a parte autora o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2010.0007.2765-0/0

Requerente: BV Financeira S. A Crédito Financiamento e Investimento.
Advogada: Flávia de Albuquerque Lira, inscrita na OAB-PE sob o nº 24.521.
Requerido: Valmi Oliveira Silva.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada do despacho a seguir transcrito: “Quanto à certidão de folha 29, requeira a parte autora o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 20009.011.1473-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogada: Flávia de Albuquerque Lira, inscrita na OAB-PE sob o nº 24.521.

Requerida: Orlance Oliveira Moura.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada do despacho a seguir transcrito: "Quanto à certidão de folha 45-v, requeira a parte autora o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0008.4421-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Allan Rodrigues Ferreira, inscrito na OAB-MA sob o nº 7.248.

Requerido: José Arlindo Santos Silva.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho a seguir transcrito: "Quanto à certidão de folha 21, requeira a parte autora o que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0008.7852-3/0.

Requerente: Lourion da Silva Lacerda

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB-TO Sob o nº 630.

Requerido: Cícero Alves Pereira.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente e parte requerida, intimados da sentença exarada as folhas 25, a seguir parcialmente transcrito: "... **é o breve relatório. Decido. In casu**, o processo perdeu o seu objeto, haja vista a desnecessidade de ajuizamento da ação principal, ante o esvaziamento da pretensão do requerente, diante do pagamento da dívida pelo requerido. Destarte, tendo em vista o processo satisfaz a pretensão do requerente, outra medida não resta sena a sua extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se à restituição da motocicleta ao requerido, caso ainda não tenha sido efetivada.. Custas processuais iniciais pelo requerente, já devidamente recolhidas (folhas 13/15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2008.0008.3252-5/0.

Requerente: Banco Finasa

Advogados: Paulo Henrique Ferreira, inscrito na OAB-PE sob o nº 894-B e Doutora Flávia de Albuquerque Lira, inscrita na OAB-PE sob o nº 24.521.

Requerido: Lusivam Cardoso Costa.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados do requerente, intimados da sentença exarada as folhas 33, a seguir parcialmente transcrito: "... **é o breve relatório. Decido. In casu**, não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise, porque a requerente desistiu da ação, pedindo o seu consequencia arquivamento. Embora o requerido não tenha se manifestado sobre o pedido de desistência, é certo que este lhe beneficia, na medida em que transfere ao banco requerente todos os ônus e despesas processuais, nos termos do que dispõe o artigo 26 de Código de Processo Civil, motivo pelo qual dispense a anuência do requerido ao pedido de desistência, conforme preceito contido no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. **Ex positis**, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas processuais iniciais pelo requerente, já devidamente recolhidas (folhas 17/19). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 21 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 2011.0003.1308-0/0), tendo como requerente Agripino Sousa Siqueira, e como requerida Maria Zuleide Farias Siqueira, sendo o presente para CITAR a requerida **MARIA ZULEIDE FARIAS SIQUEIRA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Agripino Sousa Siqueira, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/12/2011, às 09:15 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de setembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2011.0008.7842-8/0), tendo como requerente Sonia Aires da Silva, e como requerido Raimundo Borges da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido **RAIMUNDO BORGES DA SILVA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Sonia Aires da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 04/10/2011, às 15:20 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de setembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso (processo nº 2011.0004.9512-0/0), tendo como requerente Doralice Rodrigues Leite, e como requerido Francisco Costa Leite, sendo o presente para CITAR o requerido **FRANCISCO COSTA LEITE**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Doralice Rodrigues Leite, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/12/2011, às 09:30 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de setembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso (processo nº 2011.0004.9512-0/0), tendo como requerente Doralice Rodrigues Leite, e como requerido Francisco Costa Leite, sendo o presente para CITAR o requerido **FRANCISCO COSTA LEITE**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Doralice Rodrigues Leite, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/12/2011, às 09:30 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de setembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0002.9630-3

Ação: **Cobrança**

Requerente: Almiró Rodrigues Montalvão.

Advogados: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa e Dr.ª Florismária F. Barbosa.

Requerido: Seguradora Líder - DPVAT.

Advogados: Dr. Vinícius Ribeiro Alves, Dr. Walner Cardozo Ferreira e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de abril de 2012, às 13h30min, o requerido deve comparecer à audiência sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art.20 da Lei 9.099/95). O autor, caso deixe de comparecer a referida audiência, ensinará a extinção do processo. Tudo conforme o despacho de fis.196 dos autos.

Autos n.º 2010.0006.7934-6

Ação: Alimentos

Requerente: A. G. S. rep. por sua genitora D.G. A.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: A. F. S.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de janeiro de 2012, às 13h00min, nos termos da decisão de fis.13/15 dos autos, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três).

Autos n.º 2011.0005.2854-0

Ação: Salário Maternidade.

Requerente: Andréia da Costa Santos.

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de abril de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.130.

Autos n.º 2011.0000.4055-6

Ação: Benefício de Salário Maternidade.

Requerente: Carnelci Correia de Oliveira.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de abril de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.130.

Autos n.º 2011.0000.4054-8

Ação: Declaratória

Requerente: José Gabriel de Araújo.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Banco Bonsucesso S/A.

Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos e outro.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS, para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 12 de abril de 2012, às 13h30min, consoante regra prescrita no art. 331 do CPC, conforme o despacho de fls.66 dos autos.

Autos n.º 2011.0005.2835-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ilvany Alves da Costa Lima.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.130.

Autos n.º 2011.0001.0749-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jordina Rosa dos Santos.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.63.

Autos n.º 2011.0000.4039-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jovenil Rosa de Santana.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.50.

Autos n.º 2011.0005.2834-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisca Alves de Souza.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de março de 2012, às 13h30min.

Autos n.º 2011.0001.0756-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antônia Vieira Gandara.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de março de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.59.

Autos n.º 2011.0004.2363-3

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Glaucimária Gomes Bílio de Almeida.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: Iranilde Palmeira Costa.

Advogado: Dr. Douglas de Souza Castro e Dr. Murilo Queiroz Brito

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar, designada para o dia 19 de abril de 2012, às 13h30min, consoante regra prescrita no art. 331 do Código de Processo Civil, conforme despacho de fls.61 dos autos.

Autos n.º 2011.0005.2855-9.

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Shirlene Luiz dos Santos Lopes.

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas e outros.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de abril de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência, conforme despacho de fls.37.

Autos n.º 2011.0008.8368-5

Ação: Consignação em Pagamento.

Requerente: Tercílio da Cunha Filho.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho.

Requerido: Banco BV Financeira S.A.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, no prazo legal, promover o recolhimento da Taxa Judiciária, através de DAJ, podendo ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, e juntar o respectivo comprovante nos autos, uma vez que consta nos autos somente o comprovante de recolhimento das custas processuais.

Carta Precatória n.º 2010.0001.0640-0

Extraída da ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e outros.

Executado: Zeferino Ferreira Braga.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados do exequente INTIMADOS para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar continuidade ao feito, sob pena da devolução da carta Precatória ao Juízo de origem. Tudo conforme o despacho de fls.78 dos autos.

COLINAS

Diretoria do Foro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Referências: Autos nº 2010.0002.1602-8 (361/08) - Providências Anulação de Matrícula de Imóvel
Requerente: STÊNIO RIDERS FERNANDES SILVA e MARCELO RICARDO FERNANDES SILVA
Requerido: JOSÉ MILTON TOLEDO

Finalidade: **NOTIFICAÇÃO** do requerido **JOSÉ MILTON TOLEDO**, CPF 749.779.118-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, na condição de interessado pelo pedido de cancelamento das matrículas M-479, M-480 e M-483 para, no prazo de 15 dias, manifestar-se nos autos em epígrafe, nos termos do § 1º do art. 214 da Lei 6.015/73, por figurar no registro imobiliário como sendo adquirente de imóvel inexistente constante da matrícula M-496 do Cartório de Registro de Imóveis do distrito de Brasília/TO, denominado Fazenda Califórnia, supostamente com área de 1.016.40 ha. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, (Jael Oliveira Melo), Secretária do Juízo o digitei. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Diretora do Fórum.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

autos n: 2011.0008.4278-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 19: Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. Embargos Declaratórios de fls. 17/18: DECLARO PREJUDICA-DOS os Embargos Declaratórios, tendo em vista que esta decisão põe por terra a alegada omissão. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2008.0000.4058-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONSTRUTUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE - BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754

REQUERIDO: SINARA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr^ª. Marisete Tavares Ferreira OAB-TO1.868

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 94: Tendo em vista o pedido de DESISTENCIA formulado pela parte autora às 93, INTIME-SE a parte ré, via DJE, para, em 05 dias, manifestar sobre tal pedido (art. 267, VIII, § 4º, CPC). Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 17/10/2011. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.

AUTOS N: 2007.0010.3748-8/0

AÇÃO: RESCISÃO CONSTRUTUAL

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE - BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754

REQUERIDO: DINÁ ALMEIDA SILVA e JOSÉ ALCIDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 57/58: Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONSTRUTUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL em face de DINÁ ALMEIDA SILVA e JOSÉ ALCIDES DA SILVA, qualificados nos autos. Às fls. 56 a parte autora requer desistência e extinção do processo sem resolução de mérito. É o relatório do que interessa. A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem resolução de mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). No presente caso a parte ré não integrou a lide, de modo que desnecessária sua concordância com o pedido de desistência da ação. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação da desistência desta ação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2008.0000.4067-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONSTRUTUAL

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE - BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754

REQUERIDO: ROSILANY SANTOS DE OLIVEIRA e LOURIVALDO HONÓRIO DE PALMA

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 52/53: Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONSTRUTUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL em face de ROSILANY SANTOS DE OLIVEIRA e LOURIVALDO HONÓRIO DE PALMA, qualificados nos autos. Às fls. 51 a parte autora requer desistência e extinção do processo sem resolução de mérito. É o relatório do que interessa. A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem resolução de mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). No presente caso a parte ré não integrou a lide, de modo que desnecessária sua concordância com o pedido de desistência da ação. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação da desistência desta ação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2009.0010.3747-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONSTRUTUAL

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE - BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754

REQUERIDO: MARIA RAIMUNDA AZEVEDO AGUIAR e WALDINEY DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 45/47: Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONSTRUTUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL em face de MARIA RAIMUNDA AZEVEDO AGUIAR e WALDINEY DE SOUSA SILVA, qualificados nos autos. Às fls. 45 a parte autora requer desistência e extinção do processo sem resolução de mérito. É o relatório do que interessa. A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem resolução de mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). No presente caso a parte ré não integrou a lide, de modo que desnecessária sua concordância com o pedido de desistência da ação. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação da desistência desta ação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem

resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2011.0009.5842-1/0 DTP**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-8

EXECUTADO: VALÉRIA CRISTINA DE SENA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO – FINALIDADE: intimar o Requerente, na pessoa do seu advogado acerca da CERTIDÃO de fls. 41: CERTIFICO que promovi nesta data a juntada da petição de fls. 40. CERTIFICO, ainda, que o Exequente não juntou o comprovante de recolhimento de custas, conforme informado na petição. Colinas do Tocantins – TO, 11 de outubro de 2011. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário, Mat. 352587

AUTOS Nº: 2008.0001.3662-2/0

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: EMBARGANTE: MANAH S.A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

REQUERIDO: AGROVALE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO: Não Constituído.

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 74: “1. Apesar de devidamente intimada (fls. 72), a parte autora deixou transcorrer *in albis* o prazo fixado na decisão de fls. 65. 2. INTIMEM-SE, então, a parte autora, pessoalmente, para em 48 horas comprovar a representatividade empresarial atribuída a JAYRO TAVARES REIS JÚNIOR (fls. 23/64), de modo a caracterizar sua legitimidade para figurar no pólo passivo desta demanda, mediante juntada de cópia dos autos constitutivos da sociedade devedora. 3. Pena: Extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

Autos nº 2008.0004.7910-8

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EVA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDO: NATALÍCIO MARCELINO SAMPAIO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Arthur Silva Borges – OAB/TO 3.469 e Outros

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 214/216: “Trata-se de pedido de cumprimento de sentença requerido pela autora, para satisfação do crédito no importe de R\$ 46.678,17 (quarenta e seis mil seiscientos e setenta e oito reais e dezessete centavos) em que a mesma requer penhora no “rosto dos autos” dos direitos do executado que estão sendo demandando em juízo nas ações declaratórias que tramitam no Juizado Especial desta comarca, para garantir a execução e acessórios. A penhora no rosto dos autos, como se sabe, é aquela incidente sobre o direito postulado pelo devedor em outro processo. Nas palavras do Desembargador Mario-zam Belmiro, por ocasião do julgamento da 2005.01.1.098762-7APC, esse instituto “**tem cabimento quando tal constrição recair sobre direito objeto de disputa judicial na qual seja autor o devedor (executado) em outra demanda**”. Assim, determina-se a penhora nos autos da execução e essa penhora será averbada na capa do processo em que o devedor esteja buscando seu crédito, a fim de que, logrando êxito na demanda, o valor a ser auferido seja revertido para seu credor na execução em que se deu a constrição. Assim dispõe o artigo 674 do Código de Processo Civil: “Art. 674. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.” Dos autos extrai-se que o autor não cumpriu voluntariamente a sentença, bem como foi promovida tentativa infrutífera de penhora eletrônica, via sistema BACENJUD, por isso embora deva se buscar o meio menos oneroso ao devedor, nos termos do art. 620 CPC, a execução deverá ser possível, eficaz para evitar resultados incertos, pois a execução se faz no interesse do credor. Na presente hipótese, sendo o bem indicado à penhora pela parte requerente objeto de litígio (Processos n.ºs 2009.0011.2662-2 e 2009.0011.2663-0, em curso no Juizado Especial desta comarca), há previsão legal (art. 475-R c/c 674 do CPC) de efetivação de penhora no rosto dos autos dos mencionados processos, a fim de reservar saldo porventura apurado após recebimento dos valores arbitrados. Anote-se, por oportuno, que “**com o advento da Lei nº 11.382/2006, a nomeação de bens à penhora deixou de ser um direito do devedor, passando a ser uma faculdade do credor, só competindo ao executado indicar bens passíveis de constrição quando não obtido êxito nessa diligência, conforme disposição do artigo 652, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil**” (1ª Turma Cível, Agi19861/2007, Relator Nívio Geraldo Gonçalves, DJ 21/08/2007, Reg. Ac. 278121). Consoante preceitua o art. 668 do CPC, “**o executado pode, no prazo de dez (10) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor**” (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620), mostrando-se, portanto, viável, a substituição por outro bem quando o credor consentir expressamente, o que denota não haver nenhum prejuízo para o demandado no deferimento do presente pedido. Impende asseverar que pelo que consta, o crédito a ser penhorado não tem natureza alimentar. Ademais, as verbas em testilha recebidas pelo requerido não se enquadram nas exceções de impenhorabilidade, previstas no art. 649, do CPC. Não se cuidando de verba alimentar, e portanto, passível de penhora, forçosa a procedência do pedido de penhora do rosto dos autos. Assim, **DEFIRO** o pedido formulado pela autora a fim de determinar que a constrição recaia sobre direito do

demandado nas ações de n.ºs 2009.0011.2662-2 e 2009.0011.2663-0, em curso no Juizado Especial desta comarca. Expeça-se mandado para que a penhora seja averbada nas capas dos processos em referência, mediante cautelas de estilo (art. 674 do CPC). Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2011.
Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito Em Substituição Automática.

AUTOS Nº: 2011.0008.4280-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LIVIA VITORIA DA COSTA COELHO

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 23: “1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 4. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC). 5. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0008.4281-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERIDO: GECIVANDA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 29: “1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 4. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC). 5. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0000.9742-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GESNERIA SARAIVA KRATKA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911; Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Dra. Lia Dias Gregório – OAB/SP 169.557; Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e Outros.

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 250/251: “1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 244/247 opostos tempestivamente pela parte autora contra a decisão de fls. 241. 2. Fundamento dos embargos de declaração: Alegação de omissão e contradição na decisão que negou seguimento à apelação por intempestividade. 3. A parte embargante pleiteia atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração. 4. DECIDO. 5. Não há qualquer omissão ou contradição na decisão embargada, mas apenas descontentamento com a decisão. 6. Os fundamentos da decisão embargada são claros e coerentes, falam por si só, foram expostos de maneira até pedagógica, com indicação de todos os dispositivos legais orientadores da fundamentação, inclusive com transcrição de algumas

normas que regem a contagem dos prazos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado como os itens 2.9.1.2 e 2.9.1.3 do Provimento 02/2011 CGJUS/TO. 7. Ademais, o juízo de admissibilidade dos recursos é feito não só na 1ª instância, como também nas instâncias superiores, que podem inclusive rever a admissibilidade feita em primeiro grau e reconhecer de ofício a intempestividade. 8. Diz a Jurisprudência: STJ – “(...) A embargante, inconformada, busca, com a oposição destes embargos declaratórios, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. 3. A inteligência do art. 535 do CPC é no sentido de que a con-tradição, omissão ou obscuridade, porventura existentes, só ocorre entre os termos do próprio acórdão, ou seja, entre a ementa e o voto, entre o voto e o relatório etc., o que não ocorreu no presente caso. 4. Lembro que cabe à parte buscar a solução da lide em vez de encher o Judiciário com recursos desnecessários. A sociedade está à espera da rápida, justa e eficiente prestação ju-risdicional, muitas vezes obstada pelo número de recursos protelatórios ou manifestamente incabíveis.” (STJ - EDclno AgRg no REsp 1045851/SC, 2ª T., un., j. 24/08/2010, rel. Min. HUMBERTO MARTINS) . STJ – “(...) Vício de omissão, entendida como aquela advinda do próprio julga-do e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embar-gante, além do que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre to-das a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a ques-tão sob outros fundamentos, o que desautoriza, outrossim, a modificação do julgado. (STJ - REsp 816585 / RJ, 1ª T., un., j. 05/10/2006, rel. Min. JOSÉ DELGADO) . STJ – “(...) Incabíveis os aclaratórios para que se adeque a decisão ao enten-dimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida.” (STJ - EDcl na AR 3031 / DF, 1ª S., un., j. 26/05/2010, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES) .STJ – “(...) 1.- A contradição que rende ensejo a propositura de embargos de-claratórios é aquela que encerra uma incongruência lógica entre os próprios termos da decisão ou entre esses e a conclusão do julgado. (...)” (STJ - REsp 1085460 / DF, 3ª T., un., j. 23/08/2011, rel. Min. SIDNEI BENETI. No mesmo sentido: STJ - EDcl no REsp 357855 / RJ). CONCLUSÃO 9. Diante do exposto: 10. REJEITO os Embargos Declaratórios opostos à decisão de fls. 241, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0000.9742-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GESNERIA SARAIVA KRATKA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911; Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Dra. Lia Dias Gregório – OAB/SP 169.557; Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e Outros.

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 250/251: “1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 244/247 opostos tempestivamente pela parte autora contra a decisão de fls. 241. 2. Fundamento dos embargos de declaração: Alegação de omissão e contradição na decisão que negou seguimento à apelação por intempestividade. 3. A parte embargante pleiteia atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração. 4. DECIDO. 5. Não há qualquer omissão ou contradição na decisão embargada, mas apenas descontentamento com a decisão. 6. Os fundamentos da decisão embargada são claros e coerentes, falam por si só, foram expostos de maneira até pedagógica, com indicação de todos os dispositivos legais orientadores da fundamentação, inclusive com transcrição de algumas normas que regem a contagem dos prazos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado como os itens 2.9.1.2 e 2.9.1.3 do Provimento 02/2011 CGJUS/TO. 7. Ademais, o juízo de admissibilidade dos recursos é feito não só na 1ª instância, como também nas instâncias superiores, que podem inclusive rever a admissibilidade feita em primeiro grau e reconhecer de ofício a intempestividade. 8. Diz a Jurisprudência: STJ – “(...) A embargante, inconformada, busca, com a oposição destes embargos declaratórios, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. 3. A inteligência do art. 535 do CPC é no sentido de que a con-tradição, omissão ou obscuridade, porventura existentes, só ocorre entre os termos do próprio acórdão, ou seja, entre a ementa e o voto, entre o voto e o relatório etc., o que não ocorreu no presente caso. 4. Lembro que cabe à parte buscar a solução da lide em vez de encher o Judiciário com recursos desnecessários. A sociedade está à espera da rápida, justa e eficiente prestação ju-risdicional, muitas vezes obstada pelo número de recursos protelatórios ou manifestamente incabíveis.” (STJ - EDclno AgRg no REsp 1045851/SC, 2ª T., un., j. 24/08/2010, rel. Min. HUMBERTO MARTINS) . STJ – “(...) Vício de omissão, entendida como aquela advinda do próprio julga-do e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embar-gante, além do que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre to-das a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a ques-tão sob outros fundamentos, o que desautoriza, outrossim, a modificação do julgado. (STJ - REsp 816585 / RJ, 1ª T., un., j. 05/10/2006, rel. Min. JOSÉ DELGADO) . STJ – “(...) Incabíveis os aclaratórios para que se adeque a decisão ao enten-dimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida.” (STJ - EDcl na AR 3031 / DF, 1ª S., un., j. 26/05/2010, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES) .STJ – “(...) 1.- A contradição que rende ensejo a propositura de embargos de-claratórios é aquela que encerra uma incongruência lógica entre os próprios termos da decisão ou entre esses e a conclusão do julgado. (...)” (STJ - REsp 1085460 / DF, 3ª T., un., j. 23/08/2011, rel. Min. SIDNEI BENETI. No mesmo sentido: STJ - EDcl no REsp 357855 / RJ). CONCLUSÃO 9. Diante do exposto: 10. REJEITO os Embargos Declaratórios opostos à decisão de fls. 241, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2009.12.1141-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS

REQUERENTE: ROSANE ABREU VALADARES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 61/66: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA promovida por ROSANE ABREU VALADARES em face do INSS, qualificados nos autos. Pedido: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA no valor de 01 salário mínimo por mês, a

partir da data do requerimento administrativo. Causa de pedir: Afirmação de que a parte autora é portadora de deficiência que a incapacita de prover o próprio sustento e não tem familiares que possam prestar-lhe assistência material. Natureza da deficiência: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida). Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) não tem condições de trabalhar em razão de ser portadora de AIDS, doença esta que já vem lhe impingindo muitas seqüelas como fraqueza, mal estar, tontura, diarréia, perda de peso, dentre outras. b) vive sozinha, em estado de miserabilidade, sobrevivendo com a ajuda de amigos e vizinhos. CONTESTAÇÃO: Instruída com os documentos. No MÉRITO a parte ré, em suma, alegou que a parte autora não comprovou os requisitos exigidos pela lei para a obtenção do benefício, notadamente sua incapacidade para o trabalho e para a vida independente, sua miserabilidade e de seu grupo familiar. Requereu a improcedência do pedido. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. EXAME DO MÉRITO A pessoa portadora do vírus HIV, que não tem condições de trabalhar para prover o seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família tem direito à percepção do benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93. A doença da parte autora (AIDS) está documentalmente comprovada nos autos, fato não impugnado pela parte ré, portanto incontroverso, a teor do que dispõe o art. 302, caput, CPC. A controvérsia limita-se apenas à questão relativa ao estado de miserabilidade da parte autora e sua capacidade de prover o sustento através do próprio trabalho ou do auxílio da família. A incapacidade para o trabalho não pode ser avaliada tão-somente do ponto de vista médico. Os aspectos sociais devem ser analisados também. Há que se perquirir sobre a real possibilidade de reinserção do trabalhador no mercado de trabalho. Para tanto, deve ser considerado o mercado de trabalho efetivamente disponível para a parte autora, levando-se em conta, além dos fatores idade e grau de instrução, também a época e local em que vive. Tal como estabelecida no Decreto n. 6.214, de 26/09/2007, a incapacidade é um fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social. Por isso a incapacidade deve ser vista de forma ampla, abrangendo o mundo em que vive o deficiente, lembrando-se que a sociedade brasileira ainda tem repulsa pelo portador de HIV. Infelizmente, a maioria das pessoas ainda tem medo de tocar um portador de HIV, de tê-lo como empregado, colega de trabalho, de conviver no mesmo espaço e de compartilhar equipamentos de trabalho. Sem prejuízo das tentativas de inclusão social do portador do HIV, o fato é que ainda há preconceito e, não raro, de forma sutil, não declarada, o que impede o seu combate de forma mais efetiva. Devemos nos lembrar que a maior intolerância é não reconhecer as diferenças. Fazer de conta que o portador do HIV é plenamente aceito no mercado de trabalho é simplesmente negar a realidade, "tampar o sol com a peneira". Conforme pude verificar durante a audiência de instrução e julgamento realizada através do sistema audiovisual, restaram plenamente comprovados tanto o estado de miserabilidade da parte autora, como sua incapacidade para prover o próprio sustento com dignidade. Aos 37 anos de idade, mostra-se fisicamente combalida pelos efeitos físicos, morais e sociais da AIDS e da pobreza em que vive, sem condição de prover o próprio sustento com dignidade. Uma pessoa sem apoio da família, marginalizada pela própria filha, sociedade, e que vive da compaixão e caridade de alguns vizinhos. O estado de miserabilidade da parte autora também ficou devidamente comprovado pela prova oral, cujos depoimentos coerentes, colhidos através do sistema audiovisual, demonstraram que a parte autora possui como única fonte de renda cerca de R\$ 30,00 reais mensais provenientes das poucas faxinas que consegue realizar quando alguns raros conhecidos seus dão-lhe a dignidade de poder trabalhar na medida de suas forças já debilitadas pelo tratamento médico e estigma do HIV. Diz a Jurisprudência do STJ: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 20, § 2º DA LEI 8.742/93. PORTADOR DO VÍRUS HIV. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO OU DE TÊ-LO PROVIDO PELA FAMÍLIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A CAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE BASEADO APENAS NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO SER HUMANO. IMPROPRIEDADE DO ÔBICE À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. I - A pessoa portadora do vírus HIV, que necessita de cuidados freqüentes de médico e psicólogo e que se encontra incapacitada, tanto para o trabalho, quanto de prover o seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família - tem direito à percepção do benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, ainda que haja laudo médico-pericial atestando a capacidade para a vida independente. II - O laudo pericial que atesta a incapacidade para a vida laboral e a capacidade para a vida independente, pelo simples fato da pessoa não necessitar da ajuda de outros para se alimentar, fazer sua higiene ou se vestir, não pode obstar a percepção do benefício, pois, se esta fosse a conceituação de vida independente, o benefício de prestação continuada só seria devido aos portadores de deficiência tal, que suprimisse a capacidade de locomoção do indivíduo - o que não parece ser o intuito do legislador. III - Recurso desprovido. (STJ – REsp 360202, 5ª T., ac. un., j. 04/05/2002, rel. Min. GILSON DIPP). Satisfeitos, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado. DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro nos arts. 1º, III, e 203, V, da CF, c/c arts. 2º, V, e 20 da Lei 8.742/93, e art. 3º do Decreto n. 6.214/2007, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (Amparo Social), no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS, no valor de 83 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, que correspondem às prestações vencidas após o requerimento administrativo ainda não alcançadas pela prescrição quinquenal, mais as prestações vencidas a partir do ajuizamento desta ação até a sentença. Sobre estes valores incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação (15/12/2008, fls. 25v., 26v. e 31/39), à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20%

sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício de prestação continuada (amparo social), até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte portadora de doença grave (art. 1.211-A, CPC). 6. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Sentença sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Após cumpridos os itens 2, 3, 5 a 8 deste dispositivo e caso não haja recurso voluntário, REMETAM-SE imediatamente estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário. 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 12. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.9.1212-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

ADVOGADO: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556/B; Dr. Luiz Renato de Campos Provenzano – OAB/TO 4.876; Dra. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834

REQUERIDOS: FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 67/70: "Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER promovida por AURI WULANGE RIBIERO JORGE em face de FRANCISCO CHAGAS RIBEIRO JORGE e ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, qualificados nos autos. Este Juízo determinou à parte autora que, no prazo de 10 dias: a) EMENDASSE a inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor do contrato em que funda sua pretensão, fls. 30, cláusula 7ª, caput (art. 259, V, CPC); b) PROMOVESSE o recolhimento das custas complementares decorrentes da retificação do valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Devidamente intimada para cumprir as determinações acima, a parte autora não cumpriu a contento as determinações acima. É o relatório do que interessa. Na inicial a parte autora indicou como valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 reais, valor este bem menor do que o proveito econômico que realmente pretende obter através desta ação que tem por objeto justamente o cumprimento do contrato no valor de R\$ 1.750.000,00 reais e, por consequência, elidir a respectiva rescisão contratual já pleiteada na ação n. 2011.2.0876-7/0. Mesmo depois de regularmente intimada às fls. 57, até o momento a parte autora não promoveu a emenda da inicial para retificar o valor da causa nem efetuou o recolhimento das respectivas custas complementares. A emenda da inicial de fls. 62/65 não foi feita a contento, pois em vez de adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido e recolher as custas complementares decorrentes da retificação, a parte autora apenas ratificou o valor de R\$ 1.000,00 reais inicialmente atribuído a causa, alegando não haver valor concreto da ação. Tal alegação de que a esta ação não há como atribuir valor concreto não procede, pois afronta diretamente as disposições do art. 259, V do CPC, uma vez que, como já anotado acima, a pretensão desta ação é o cumprimento de um contrato no valor de R\$ 1.750.000,00 reais. Art. 259, CPC: "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) V – Quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato." Diz a jurisprudência: STJ - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. VALOR DA CAUSA. LITÍGIO SOBRE A VALIDADE DO CONTRATO. VALOR DO CONTRATO. APLICAÇÃO DO ART. 259, INC. V, DO CPC. 1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Neste sentido, existem diversos precedentes desta Corte. Precedente. 2. A jurisprudência desta Corte sedimentou que o valor da causa será, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato.

Precedentes. 3. Recurso especial não provido. (RESP 201000165990, 2ª T., j. 28/10/2010, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MAR-QUES) Forçoso, portanto, o indeferimento da inicial com base no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, do CPC. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, porque a parte autora não cumpriu as determinações do despacho de fls. 55. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES, se houver. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 4. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias às expensas do advogado, e certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo, observando-se o valor atribuído à causa pela parte autora. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento das despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2011.5.4810-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 35: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de FERNANDA SOUZA BONTEMPO, qualificados nos autos. Regularmente intimada para recolher as custas processuais, a parte autora ficou-se inerte (fls. 31). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 31), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.5.4831-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: AMANDA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 36/37: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de AMANDA MENDES DOS SANTOS, qualificados nos autos. Às fls. 33/34 a parte autora noticia um acordo extrajudicial que entabulou com a parte ré e requer a extinção do processo com resolução do mérito. É o relatório do que interessa. Como as partes não juntaram aos autos qualquer termo de acordo para ser homologado, valho-me do princípio da instrumentalidade das formas para receber o pedido de fls. 33/34 como de desistência da ação. A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem resolução do mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). No presente caso a citação da parte ré não se realizou, de modo que desnecessária sua concordância com o pedido de desistência da ação. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação da desistência desta ação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2011.7.5691-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDA: FRANCIANEIDE MARTINS BRANDÃO MACHADO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 22: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de FRANCIANEIDE MARTINS BRANDÃO MACHADO, qualificados nos autos. Regularmente intimada para recolher as custas processuais, a parte autora ficou-se inerte (fls. 21). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 20), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2011.3.7351-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LEMUEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 34: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de LEMUEL DIAS DA SILVA, qualificados nos autos. Regularmente intimada para recolher as custas processuais, a parte autora ficou-se inerte (fls. 31). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 31), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2011.7.5692-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDA: WISLANIA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 20: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de WISLANIA SOARES DE SOUSA, qualificados nos autos. Regularmente intimada para recolher as custas processuais, a parte autora ficou-se inerte (fls. 19). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 18), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0001.5040-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS 33: “1. DEFIRO provisoriamente a Gratuidade da Justiça. As despesas processuais serão descontadas ao final quando da eventual expedição do alvará judicial. 2. INTIME-SE a parte autora para promover a CITAÇÃO dos interessados ADALBERTO PEREIRA DE MOURA e MARCELO RIBEIRO DE MOURA (fls. 02 e 09), para integrarem a lide, caso queiram, no prazo de 10 dias (arts. 1.105 e 1.106, CPC). INSTRUAM-SE as Cartas Precatórias com cópias da inicial e dos documentos de fls. 09/15. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2007.0010.3741-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1454

REQUERIDOS: ELIANE PAULO DE MELO e ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 55/56: “Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL em face de ELIANE PAULO DE MELO e ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, qualificados nos autos. Às fls. 54 a parte autora requer desistência e

extinção do processo sem resolução de mérito. É o relatório do que interessa. A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem resolução do mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). No presente caso a parte ré não integrou a lide, de modo que desnecessária sua concordância com o pedido de desistência da ação. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação da desistência desta ação. **DISPOSITIVO**

1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010.7132-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
EXEQUENTE: JOÃO TORRES SANTOS

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/GO 26.357; OAB/TO 4.057-A e Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

EXECUTADO: INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DESPACHO FLS. 102: "1. Petição de fls. 96/97: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA con-tra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. 2. A implantação do benefício já foi promovida em 20/11/2009 (fls.89/90), em cumprimento ao item 2. do dispositivo da sentença de fls. 74/81. 3. A sentença transitou em julgado em 10/03/2011 (fls. 95v.). 4. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 5. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17/10/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2008.0.8560-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL

REQUERENTE: ERONDINA BELARMINA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 63/69: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA promovida por ERONDINA BELARMINA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. Pedido: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, a partir da data do ajuizamento da ação, no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. Causa de pedir: Ter a parte autora completado 55 anos de idade e trabalhado como rurícola pelo tempo de carência estipulado pelo art. 142 da Lei 8.213/91. Na INICIAL, que veio instruída com documentos, a parte autora alega basicamente que: a) Implementou o requisito etário exigido pela lei para a obtenção do benefício pleiteado. b) Atualmente conta com 60 anos de idade. c) Durante toda a vida dedicou-se exclusivamente às atividades rurícolas. **CONTESTAÇÃO:** Instruída com os documentos. A preliminar argüida foi rejeitada em decisão preclusa às fls. 53/54. No MÉRITO, a parte ré, em suma, alegou que, apesar de presente o requisito da idade, não é possível a concessão do benefício, diante da fragilidade da prova material necessária à configuração da condição de trabalhador rural. Requereu a improcedência do pedido. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) garante a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, bastando a este, além da idade mínima (60 anos se homem, 55 anos se mulher), demonstrar que desempenhou atividade rural pelo tempo de carência necessário ao benefício, nos termos da tabela insita no art. 142 da mesma lei. A idade mínima da parte autora está comprovada nos autos, fato não impugnado pela parte ré, portanto incontroverso, a teor do que dispõe o art. 302, caput, CPC. A controvérsia limita-se apenas à comprovação de que a parte autora exerceu a atividade rural durante o período estipulado pela Lei 8.213/91. Sobre a concessão de benefício securitário por idade na condição de trabalhador rural, o ordenamento jurídico vigente dispõe o seguinte: Constituição Federal/88: Art. 201. (...) §7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I - (...) II- 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzidos em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal." LEI Nº 8.213/91: "Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou dos incisos IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no

período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. A ordem constitucional, no anseio de remir o débito social existente com relação aos trabalhadores do campo, diminuiu em 05 anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice aos rurícolas, levando em consideração as peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica, positivando, ainda, regras especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de benefícios previdenciários tarifados e sem contribuição. A lei previdenciária insculpiu benefício excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão-somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91 exige início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. Entretanto, diante das dificuldades que os trabalhadores rurais têm para apresentar provas materiais, o parágrafo único do artigo citado arrola determinados documentos, que, no entanto, não estão discriminados de forma taxativa, e sem exemplificativa. A comprovação do exercício de atividade rural se perfaz com documentos contemporâneos aos fatos e, nessa medida, aptos à demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestado de forma descontinuada. Nesse sentido a orientação da SÚMULA 14 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que diz: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". O entendimento dominante no STJ, bem como no enunciado da Súmula nº 06 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's, firmaram-se no sentido de que a anotação de trabalhador de agricultor em certidões como de casamento, nascimento e óbito, que detêm fé pública, constitui início razoável de prova material, que, em sendo ratificada pelo conjunto probatório, enseja a concessão do benefício ao camponês. SÚMULA 06. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola." No caso sob exame verifica-se que a parte autora completou 55 anos no ano de 2005, de tal sorte que, de acordo com o disposto na tabela de transição do art. 142, seu período de carência para a obtenção do benefício de aposentadoria rural por idade é de 12 anos (144 meses). O exercício da atividade rurícola durante esse período de carência está devidamente comprovado nos autos por prova documental devidamente corroborada pelos depoimentos da parte autora e das testemunhas, colhidos nesta audiência pelo sistema audiovisual. **PROVA DOCUMENTAL:** Certidão de casamento acostada às fls. 13, da qual se extrai a conclusão de que a parte autora exercia a atividade de lavradora já no ano de 1968, ou seja, 37 anos antes de completar 55 anos de idade. Certidões de nascimento e casamento de fls. 14/16, nas quais se vê que se trata de família de lavradores. Os documentos de fls. 17/26 (escritura pública de compra e venda, nota de crédito rural e ITBI) comprovam que a parte autora e seu esposo adquiriram uma propriedade rural no ano de 1977. **PROVA ORAL:** As testemunhas, em depoimentos coerentes prestados pelo sistema audiovisual, relataram que a parte autora exerceu atividade rural na Chácara Manires, município de Brasília-TO, adquirida no ano 1977 onde, mesmo depois do falecimento de seu esposo, em 1985, continuou residindo e exercendo atividades rurícolas até 2006, quando ela e seus filhos venderam a propriedade, constituindo, assim, prova substancial confirmando as alegações da parte autora. O conjunto das provas produzidas neste processo, portanto, convence de que a parte autora exerceu a atividade de lavradora pelo período de carência necessário à obtenção do benefício (12 anos), bem como de que o vínculo de segurada especial rural existia contemporaneamente à época da implementação da idade para a aposentadoria. Satisfeitos, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado. **DISPOSITIVO** Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1 % ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação, correspondentes a 47 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada antes do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos

de idade. 7. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 12. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2010.10.0791-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: MARIA DO BONFIM SOUSA BARROS CARVALHO e ELINA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa – OAB/TO 4332-B

IMPETRADA: MARIA DALVA MEDEIROS SOUSA, PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3.990.

INTAMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 69/74: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MARIA DO BONFIM SOUSA BARROS CARVALHO e ELINA DE ARAÚJO, em face da Sra. Maria Dalva Medeiros de Sousa, prefeita municipal de Presidente Kennedy/TO, que removeu a impetrante da secretaria Municipal de Educação para a secretaria de Viação e Obras, ambas do município de Presidente Kennedy/TO. Pedido: Nulidade da Portaria 199/2010, expedida pela parte impetrada e, como consequência, recondução das impetrantes às anteriores funções do cargo de auxiliares de serviços gerais que ocupavam no Colégio Municipal Raimundo Barbosa. Causa de pedir: Afirmação de que as impetrantes foram regularmente investidas nos cargos de auxiliar de serviços gerais mediante aprovação em concurso público e de que agora estão sendo vítimas de perseguição política, impingida pela impetrada através da Portaria n. 199/2010, que as transferiu do Colégio Municipal Raimundo Barbosa, onde originariamente lotadas, para a Secretaria Municipal de Viação e Obras, ferindo-lhes direito líquido e certo ao determinar que nesta Secretaria exerçam funções de garf, caracterizando assim desvio de finalidade e de função. A parte impetrante instruiu a inicial com documentos de fls. 13/25 e 28/39. Antecipação da tutela/liminar: Deferida às fls. 49/53, em decisão preclusa. Informações da autoridade indigitada fls. 59/62, nas quais pugna pela denegação da ordem e alega basicamente que: a) A Lei n. 281/90, que estatuiu o regime único dos servidores de Presidente Kennedy/TO, não proíbe o deslocamento de servidor público para órgão diferente ao de lotação. b) É faculdade do ente público remover servidor de acordo com a conveniência do serviço e com o interesse público da administração. c) As impetrantes não foram removidas para cargos estranhos aos de suas lotações. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito ocasionada pela revogação da portaria atacada. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidade ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. EXAME DO MÉRITO O direito à impetração do mandado de segurança para rever ato administrativo tido como ilegal é constitucionalmente garantido (art. 5º, LXIX, CF/88), e regulamentado pela Lei n. 12.016/2009. No caso sobre exame, verifica-se que o ato impetrado é nulo (Portaria n. 199/2010) por absoluta falta de motivação. A falta de prova documental que demonstre que em consequência da transferência impugnada as impetrantes estariam exercendo a função de garf em vez de auxiliar de serviços gerais é irrelevante, pois a flagrante falta de motivação do ato administrativo impugnado dispensa a comprovação do alegado desvio de função. Hodiernamente, pacificou-se o entendimento de que os atos administrativos, inclusive os discricionários, devem ser motivados e vinculados aos fins para os quais foram praticados. No exercício do poder discricionário, o administrador tem a faculdade de escolher entre diversas opções aquela que lhe pareça mais condizente com o interesse público, é a análise da conveniência e oportunidade do ato administrativo. Contudo, ao exercer esta faculdade de discricionariedade, o administrador deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de o ato configurar-se em arbitrariedade. Dai porque imprescindível à motivação também no ato discricionário, ainda que sintética. Diz a Jurisprudência: "(...) 1. A Administração, ao autorizar a transferência ou a remoção de agente público, vincula-se aos termos do próprio ato, portanto, submete-se ao controle judicial a morosidade imotivada para a concretização da movimentação (Teoria dos Motivos Determinantes). 2. Pela Teoria dos Motivos Determinantes, a validade do ato administrativo está vinculada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. 3. No caso, em harmonia com a jurisprudência do STJ, o acórdão recorrido entendeu indevida a desvinculação do procedimento administrativo ao Princípio da Razoabilidade, portanto considerou o ato passível ao crivo do Poder Judiciário, verbis: "a discricionariedade não pode ser confundida com arbitrariedade, devendo, assim, todo ato administrativo, mesmo que discricionário, ser devidamente motivado, conforme os preceitos da Teoria dos Motivos Determinantes, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade." (fls. 153). 4. Pretensão e acórdão a quo, na via especial, firmados em preceito constitucional elidem o exame do STJ. 5. Acórdão a quo em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Enunciado 83 da Súmula do STJ). 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AGRESP 200401057459, rel. Des. CELSO LIMONGI (convocado), 6º T., j. 18/02/2010. No mesmo sentido: RMS 15018 / GO; RMS 11283 / TO; RMS 15018 / GO; MS 6166 / DF). "(...) ATO ADMINISTRATIVO QUE FIXA PERCENTUAL NO PATAMAR MÁXIMO DO PERMITIDO EM LEI. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (...) 3- (...) quanto aos

aspectos atinentes aos motivos e a finalidade desse ato, quando não atendidos, poderão ser analisados pelo Judiciário, pois, restando ausentes ou mau demonstrados, ofendidos estarão os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justificando, em consequência, a sua revisão por este poder. 4- No caso sub examine, o percentual do desconto, a título de reembolso, levado a cabo pela autoridade impetrada, além de não ter sido motivado, terminou por implicar em imediata e comprometedor prestação de alimentos aos segurados. Sendo essa a finalidade maior da prestação previdenciária em tela, o ato administrativo em análise pode ser reformado pelo Judiciário, pois, além de afrontar o princípio da razoabilidade e o da dignidade da pessoa humana, desconsiderou o caráter social das normas previdenciárias. Mantida, pois, as razões de decidir do acórdão recorrido. (STJ - REsp 801177 / MG, rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6º T., j. 03/11/2009). "AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO – MOTIVAÇÃO – AUSÊNCIA – 1. O motivo é requisito necessário à formação do ato administrativo e a motivação, alçada à categoria de princípio, é obrigatória ao exame da legalidade, da finalidade e da moralidade administrativa. 2. Como ato diverso e autônomo que é, o ato administrativo que torna sem efeito ato anterior, requer fundamentação própria, não havendo falar em retificação, se o ato subsequente não se limita a emendar eventual falha ou erro formal, importando na desconstituição integral do ato anterior. (...) Agravo regimental improvido." (STJ – AROMS 15350 – DF – 6º T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 08.09.2003 – p. 00367) "SERVIDOR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL – Ato do prefeito implicativo de sua remoção de uma escola para outra, situadas em bairros diversos. Ato não fundamentado, redundando em sacrifício de locomoção do servidor, mandado para escola distante de sua residência, situada em bairro onde se localiza o estabelecimento em que antes se achava lotado. Ordem de segurança que se concede, reformada sentença que a deferia para garantir a lotação em estabelecimento diverso." (TJMG – AC 000.246.123-4/00 – 2ª C.Civ. – Rel. Des. Lúcio Urbano – J. 03.09.2002) "MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL – Portaria – Ausência de motivação e de interesse público – Legitimidade para interpor recurso. Indicado o Prefeito Municipal como autoridade coatora e concedida a segurança, a interposição de apelo em seu nome não caracteriza ilegitimidade de parte. Impõe-se a concessão da ordem obstativa da transferência do servidor, quando do ato não constarem os motivos justificadores, deixando transparecer que o mesmo se deu por razões políticas." (TJMG – APCV 000.268.143-5/00 – 6ª C.Civ. – Rel. Des. Jarbas Ladeira – J. 11.11.2002) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009, c/c arts. 5º, caput, e 196 da CF/88, CONCEDO a ordem mandamental, confirmando os motivos justificadores, deixando transparecer que o mesmo se deu por razões políticas." (TJMG – APCV 000.268.143-5/00 – 6ª C.Civ. – Rel. Des. Jarbas Ladeira – J. 11.11.2002) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009, c/c arts. 5º, caput, e 196 da CF/88, CONCEDO a ordem mandamental, confirmando os efeitos da medida liminar (fls. 44/48) para DECLARAR a NULIDADE da Portaria n. 199/2010 e, em consequência, MANTER as impetrantes MARIA DO BONFIM SOUSA BARROS CARVALHO e ELIANA DE ARAÚJO nos cargos de auxiliares de serviços gerais no local da lotação anterior à Portaria ora declarada nula, qual seja, Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa. 2. CONDENO a impetrada MARIA DALVA MEDEIROS SOUSA, PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO ao pagamento das CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 3. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.5742-2/0

REQUERENTE : RAIMUNDA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 22: "1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento

(arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0005.4861-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ALGENEY BARBOSA GONZAGA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 33/34: "Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de ALGENEY BARBOSA GONZAGA, qualificados nos autos. Às fls. 30/31 a parte autora noticia um acordo extrajudicial que entabulou com a parte ré e requer a extinção do processo com resolução de mérito. É o relatório do que interessa. Como as partes não juntaram aos autos qualquer termo de acordo para ser homologado, valho-me do princípio da instrumentalidade das formas para receber o pedido de fls. 30/31 como de desistência da ação. A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem resolução do mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). No presente caso a citação da parte ré não se realizou, de modo que desnecessária sua concordância com o pedido de desistência da ação. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação da desistência desta ação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0007.7890-3/0

AÇÃO: REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RONIVON FARIAS REIS

ADVOGADO: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 195: "1. INTIMEM-SE a parte autora e ré para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 156/181 e fls. 103/105, respectivamente (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 950/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.8034-2- V

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB-TO 2683

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 29/12/2011, as 16:00 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 949/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.1123-2- V

AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

REQUERENTE: ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB-TO 4266

REQUERIDO: ACIATO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE AUGUSTINOPOLIS/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 01/12/2011, as 14:30 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 948/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0012.0259-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: LENIMAN e DOMINGOS ADVOCACIA S/A

ADVOGADO: Dra. Monica Torres Coelho, OAB-TO 4384

EXECUTADO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 29/11/2011, as 14:45 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 947/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.0763-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MANAH S/A

ADVOGADO: Dr. Adilson de Siqueira Lima, OAB-SP 56.710

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834

REQUERIDO: M C DA SILVA AGROPECUÁRIA LTDA e GENEALDO CARNEIRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: Jose Marcelino Sobrinho OAB-TO 524

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de CONCLILIAÇÃO para dia 29/11/2011, as 16:15 horas, no decorrer da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar **por preposto com poderes para transigir**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 720/11 – E****Autos n. 2010.0011.2239-6 (7682/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. R. A. J., e outro, rep. por VINIA COELHO SANTANA

Advogado: Dr. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

Executado: LEVI ROCHA AGUIAR

Fica o procurador da parte autora intimado a esclarecer se as parcelas vencidas no curso do processo foram pagas e se insistem que o feito continue tramitando, a fim de recebê-las, conforme o teor do despacho de 38, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 36 verso. Intime-se. Após, nova vista ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011, às 17:48:22 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 719/11 – E**Autos n. 2009.0006.2867-5 (6915/09)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: MOACIR INACIO DOS SANTOS

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS– OAB/TO 1659

Requerida: SHIRLENE SILVA DE ARAUJO

Fica o procurador do autor cientificado do teor do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, informar o endereço da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011, às 16:25:35 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito

BOLETIM EXPEDIENTE 718/11 – E**Autos n. 2010.0005.0829-0 (7375/10)**

Ação: Separação Consensual

Requerentes: FRANCISCO PEREIRA FILHO e JOEME DOS SANTOS RIBEIRO PEREIRA

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Fica o procurador dos autores cientificado do teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de quarenta e oito horas, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 20 de outubro de 2011, às 16:31:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 718/11 – E**Autos n. 2010.0011.4845-0 (7687/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. C. P. L., rep. por ELIANE PIRES DE ARAUJO

Advogado: Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

Requerido: RILDO ALBANO LOPES

Fica o procurador da parte autora intimado a fornecer o novo endereço do requerente, bem como juntar ao feito o substabelecimento, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 34, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 32 verso. Intime-se. Após, nova vista ao Ministério Público, 20 de outubro de 2011, às 17:46:11 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 717/11 – E**Autos n. 2010.0004.8389-1 (7371/10)**

Ação: Guarda

Requerentes: LUDIMILLA SOUTO DOS REIS e LUIZ LOPES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: MARIA PRISCILA ARAUJO SANTOS

Fica o procurador da parte autora cientificado do teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: “Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas, 20 de outubro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 716/11 – E**Autos n. 2009.0000.8888-3 (6590/09)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H. O. V., rep. por CELI MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

Requeridos: SUDEMAR JOSÉ VOLPATO e DJALMA ALVES MARTINS

Fica o procurador da parte autora cientificado do teor do despacho de fls. 19, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: ““Defiro a justiça gratuita. Citem-se os requeridos, via carta precatória, para responderem à ação, no prazo e sob as penas da lei, intimando-se-os para que se manifestem EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011, às 15:05:54 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 715/11 – Cjr

Fica a advogada dos interessados abaixo identificados, intimada do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0006.5095-0 (7450/10)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Gustavo Maximiano Alves e Outro, rep./genitor Milton José Alves

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

Sentença: “(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com espeque no artigo 1.037 do CPC e Lei 6.858/80, DEFIRO o requerimento e autorizo MILTON JOSÉ ALVES, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG n. 7.542-SSP-TO, e do CPF 533.891901-04, para pessoalmente, promover a alienação do imóvel registrado em nome dos requerentes, conforme descrito na inicial, e a simultânea aquisição do segundo imóvel também descrito na inicial, registrado em nome de Geraldo de Oliveira Junior e sua mulher Nilza Maria Pereira de Oliveira, qualificados às folhas 03 dos autos; por força desta sentença, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se ALVARÁ, fazendo constar a exigência feita pelo Ministério Público, bem como, a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência. Cumpra-se, em seguida, com as cautelas legais, arquivem-se. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2006.0010.1272-0 (5102/07)

EDITAL DE CITAÇÃO WILSON DE SOUZA ALMEIDA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA WILSON DE SOUZA ALMEIDA, brasileiro, casado, vaqueiro, filho de João Vieira de Almeida e de Maria Socorro Souza Almeida, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias (rito ordinário), a Ação de Alimentos, requerida por D. L. A. e L. L. S. A., representadas por sua genitora, Sra. LUZIA LEONARDO DOS SANTOS ALMEIDA, em seu desfavor, ADVERTINDO-O de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelas autoras, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (24.10.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 714/11 – E**Autos n. 2009.0008.0659-0 (6957/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: K. G. G. B., rep. por ECIOLENE GUIMARAES DA SILVA

Advogado: Dr. SERGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469

Requerido: JOÃO LUIS GOMES BEZERRA JUNIOR

Fica o procurador da parte autora cientificado do teor do despacho de fls. 33, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Folhas 31: as diligências para a localização do requerido não foram esgotadas, já que a autora sequer indicou o ultimo endereço onde o requerido pudesse ser encontrado, no primeiro endereço obtido por diligência deste juízo, ele não foi localizado. Assim, antes de voltar a ação contra o avô, converto o rito processual da ação para o ordinário, nos termos do artigo quinto da Lei 5.478/1968. Expeça-se carta de citação e intimação, com aviso de recebimento de Mao própria, para os efeitos do despacho de folhas 14/15, para querendo, responder à ação no prazo de quinze dias, sob pena de terem por verdadeiros os fatos alegados pela autora, bem como, para que pague os alimentos provisórios no valor fixado a folhas 14, ressaltando-se que a contestação deverá ser acompanhada dos comprovantes de rendimentos se os tiver. Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se carta precatória para citação e intimação do requerido, nos mesmos moldes acima, nos endereços seguintes: Avenida JK n. 1.200, Colméia, e Fazenda Alto Alegre, na zona rural de Couto Magalhães, TO. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2011, às 17:17:03 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N. 2011.0010.1404-4 (8246/11)**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZEILA RODRIGUES DA SILVA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA DE ZEILA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, natural de Itacaja, TO, filha de

Valdimar Francisco da Silva e de Josélia Rodrigues da Silva, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, nos autos n. 2011.0010.1404-4 (8246/11), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por MARIA OLIMPIO DA SILVA MAIONE e IVAM MAIONE. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e onze (24.10.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 892/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1739-9 – RECLAMADO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARRROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE - CELTINS

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 13:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0001.5300-0/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA GENOVEVA DA CRUZ

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA DECISÃO: “Sendo assim, determino a intimação da parte autora, PESSOALMENTE, bem como de seus advogado(s), para que, no prazo, de 15 (quinze) dias regularizem a representação postulatória, outorgando poderes a(o)(s) causídico(a)(s) constituído mediante procuração por instrumento público, no qual deverá constar o termo de ratificação dos atos processuais já realizados neste autos inclusive; sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I do CPC. Concomitantemente, suspendo o processo. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Após o transcurso dos prazos supra fixados, façam os autos conclusos..” Colméia - TO. 28 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0005.7116-4/0**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 4.665/95)

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426

REQUERIDO: GARIBALDE DOMINGOS DE FREITAS.

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO nº 128-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado do despacho exarado à fl. 47 dos autos a seguir transcrito: “ 1. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 40/45...”

AUTOS Nº 2006.0006.8999-8/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 3.434/96)

REQUERENTE: AGROPECUARIA PORTO ALEGRE LTDA.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima identificado do despacho exarado à fl. 90 dos autos a seguir transcrito: “ 1. INTIME-SE a empresa executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os honorários do Senhor Perito, bem como seu *curriculum* profissional de fls. 82/88...”**AUTOS Nº 2006.0006.9021-0/0**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 6009/98)

REQUERENTE: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP nº 76.458

REQUERIDOS: DONIZETTI MARTINS GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADA: Dra. Venância Gomes Neta – OAB/TO nº 083.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado do despacho exarado à fl. 168 dos autos a seguir transcrito: “ 1. Antes de apreciar o pedido do

exequente de fls. 138/139 – pedido de venda por iniciativa particular do art. 685-C do CPC, INTIME-SE o mesmo para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos Certidão Imobiliária dos imóveis penhorados e descritos às fls. 140/141...”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2011.0006.2994-0

Réus: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

Foi designado o dia 26 de outubro de 2011, às 08h15min, para realização da audiência para inquirição das testemunhas residentes na Comarca de Almas – TO.

AUTOS n. 2011.0006.2994-0

Reeducandos: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados: DR. ANA CAROLINA MARCHETTI NADER – OAB/MG 119.466; RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1.803-B.

DESPACHO: “(...) Foi designado o dia 26 de outubro de 2011, às 08:15h, para realização do ato deprecado, na Comarca de Almas-TO. Drª Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito”

AUTOS n. 2010.0010.6590-2

Réu: ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

Despacho: “1) Considerando que o Ministério Público manifestou pelo deferimento. 2) Defiro o pedido de fl. 175. 3) Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.1.8493-0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria do Carmo Santos Pereira

Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

Requerido: João Nogueira de Sousa e outra

DESPACHO:

Redesigno para o dia 07/ 03/2012, às 14:00 horas a audiência de justificação, na qual deverá a autora comparecer, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de pelo menos 10 dias antes da audiência. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5857-2 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autos de origem: 5322-51.2011.4.01.4300 – 1ª Vara da seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusado: EDVAN DANTAS LEAL E OUTROS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatório, a se realizar no dia 09/11/2011, às 10h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 25/10/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.10.5635-9

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Aldereis Gomes de Sousa

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO. 2.493-B

Requerido: Rosealdo Coelho da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Compulsando nos autos percebo que a inicial e a contrafé encontram-se apócrifas, razão pela qual determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para sanar a referida irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Após ser sanada a irregularidade ou expirado o prazo estipulado venha-me os autos conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 18 de outubro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

Processo: 2009.0001.0547-8

Ação: REGRESSIVA

Requerente: EDMILSON PEREIRA DIAS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO nº 4020

Requerido: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Tendo em vista o requerente ter apresentado o novo endereço do requerido designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 15h, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se o requerente, através de seu defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para comparecer à referida audiência. Intime-se o requerido, via carta precatória para a Comarca de Araguaína-TO, para comparecer à referida audiência acompanhado de seu defensor. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS:2009.10.5368-4

Ação: Adoção c/c Pedido de Guarda Provisória

Requerente: João Arruda de Sousa e Outra

Advogado: Defensor Público

Requerido: Maria José Fernandes Freitas

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO. 4020

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado e Curador da requerida intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 17:00 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “I. A requerida Maria José Fernandes Freitas, conquanto citada por edital (fls. 17), deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. Em vista do que dispõe o art. 9º, inc. II, do CPC, nomeio como curador especial o Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, indicado pela OAB- Subseção de Araguaína para officiar nestes casos. II. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28/02/2012, às 17h00min, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. III. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. IV. Intime-se o curador para apresentar a defesa da requerida (podendo se valer do art. 302, parágrafo único, do CPC) e para a audiência designada. V. Notifique-se à Defensoria Pública e ao Ministério Público. VI. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de outubro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2006.0009.9608-4 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .

Requerente: (Apelado) Filomena Ribeiro da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera -OAB/TO 3407-A

Requerido: (Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DESPACHO: Intime-se o apelado para manifestar-se em quinze dias sobre o recurso interposto. Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0009.9606-8 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .

Requerente: (Apelado) Anastácio Rocha da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera -OAB/TO 3407-A

Requerido: (Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0008.6536-2 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .

Requerente: (Apelado) Doraci Ribeiro de Sena Rodrigues

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera -OAB/TO 3407-A

Requerido: (Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0008.6535-4 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .

Requerente: (Apelado) Izaura Soares de Sousa Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera -OAB/TO 3407-A

Requerido: (Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0008.6533-8 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .

Requerente: (Apelado) Leuzinda Bezerra Costa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera -OAB/TO 3407-A

Requerido: (Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado: Procuradoria Federal

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, -13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0009.9609-2 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .

Requerente: (Apelado) Vicente Gomes Pereira

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera -OAB/TO 3407-A

Requerido:(Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado:Procuradoria Federal
DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens.Cumpra-se.Filadélfia, 13/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2007.0001.3953-8 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .
Requerente:(Apelado) Vitalina Araújo Brito
Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3407-A
Requerido: (Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado: Procuradoria Federal
DESPACHO: Intime-se apelado para manifestar-se em quinze dias sobre o recurso interposto. Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região com nossas homenagens.Cumpra-se.Filadélfia, 13/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2007.0001.3952-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .
Requerente:(Apelado) Rosa Barros Silva
Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3407-A
Requerido: (Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado: Procuradoria Federal
DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Cumpra-se. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0008.6532-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .
Requerente: (Apelado) Felícia Carvalho Oliveira
Advogado:Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3407-A
Requerido:(Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado:Procuradoria Federal
DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Cumpra-se.Filadélfia,13/09/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2007.0001.3943-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .
Requerente:(Apelado) Lucio Ferreira
Advogado:Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3407-A
Requerido:(Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado:Procuradoria Federal
DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Cumpra-se.Filadélfia,13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0006.5443-4 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .
Requerente:(Apelado) Iracy Lima da Cunha
Advogado:Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3407-A
Requerido:(Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado:Procuradoria Federal
DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Cumpra-se.Filadélfia,13/09/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2007.0001.3946-5 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .
Requerente:(Apelado) Maria do Espírito Santo Ribeiro Aires
Advogado:Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3407-A
Requerido:(Apelante) Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado:Procuradoria Federal
DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Cumpra-se.Filadélfia, 13/09/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2007.0008.6529-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .
Requerente: (Apelado) Raimunda Josefa da Silva
Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3407-A
Requerido: (Apelante)Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado: Procuradoria Federal

DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Cumpra-se. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2007.0001.3945-7 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural .
Requerente:(Apelante)Maria Lopes de Sousa
Advogado:Alexandre Augusto Forciniti Valera -OAB/TO 3407-A
Requerido:(Apelado)Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado:Procuradoria Federal
DESPACHO:Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito uma vez que se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais.Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou expirado in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens.Cumpra-se. Filadélfia, 13/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2006.0000.5732-0 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária e Repetição de Indébito.
Requerente:(Apelado)PIPES - Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogada:Brunna Schaefer Borges da Silva –OAB/MA 9.726
Advogado:Rodrigo Tauil Adolfo - OAB/MT 8208
Requerido:(Apelante)Estado do Tocantins(Fazenda Estadual)
Advogado:Ivanez Ribeiro Campos - Procurador
DESPACHO:O recurso é próprio, tempestivo e dispensa preparo, apresentando também requisitos objetos e subjetivos recursais, razão pela qual, com fundamento no artigo 520, VII do CPC, recebo a apelação de fls. 560/583 apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze dias.Com a apresentação das contrarrazões, ou transcorrido in albis o prazo assinalado, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 04/10/2011.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto.”

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.6784-1/0 – Ação Monitória

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Fenix Agro –Pecus Industrial Ltda

Advogado: Dr José Jorge Themer OAB/SP nº 94.253 e Outros

Requerido: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda – Guaraí – TO

Advogado: Drº Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

DESPACHO de fls. 79: “Manifeste a parte contrária acerca dos documentos retro; bem como ambas as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guaraí, 22/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos nº: 2009.0002.5330-2/0 – Ação de Execução Fiscal

Fica o advogado da parte executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Município de Guaraí

Advogado: Drº Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322

Executado: SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda OAB/TO nº 4029

Advogado: Drº Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO nº 4029

DESPACHO de fls. 154: “Aguardem os autos em epígrafe em cartório até julgamento final do recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 60/71, o qual foi recebido em seu efeito suspensivo (fls. 142/146); sem contar que uma vez intimado o exequente para manifestar seu interesse ou não no prosseguimento fo feito (fls. 147), simplismente, apresentou contrarrazões aquele recurso (sic) – fls. 148/153. Intimem-se. Guaraí, 20/09/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0007.7254-9/0 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valdirio Kussler

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.78: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 77. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 14/10/2011 (fls. 76). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 71/74. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0007.7252-2/0 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.52: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 51. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 14/10/2011 (fls. 50). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 45/48. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0007.7310-3/0 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Antonio Gonzaga e outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.46: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 45. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 14/10/2011 (fls. 44). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 39/42. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos nº: 2011.0007.7250-6 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.95: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 94. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 14/10/2011 (fls. 93). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 88/91. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.573/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.9637-6 – Ação Monitória

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos LTDA

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: Thiago Anschau

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 76 - verso: “Considerando certidão retro, oficie-se o Juízo deprecado informando-lhe acerca da nova data da respectiva audiência, a saber: 08/11/2011, às 13 horas e 00 minuto; a fim de dar cumprimento integral a deprecata. Utilize-se do malote digital. Intimem-se. Guaraí, 24/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.572/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.3099-4 – Ação de Revisão Contratual

Requerentes: Emerson Brito do Prado e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.55: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 54. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 07/10/2011 (fls. 53). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 48/51. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.571/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7249-2 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerentes: Osmar Luiz Zonta e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.39: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 38. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 07/10/2011 (fls. 37). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 32/35. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.570/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7248-4 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerentes: Ademir Venturini e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.70: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 68. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 23/09/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 27/09/2011 (fls. 66). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 61/64. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.569/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7258-1 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerentes: José Valtemir da Silva e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.71: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 69. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 27/09/2011 (fls. 67). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 62/65. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.568/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7256-5 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerentes: Helena Lampugnani Guarienti e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.87: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 85. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 07/10/2011 (fls. 84). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 79/82. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.567/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0008.9067-3 – Ação de Revisão Contratual

Requerentes: Marcio Stranieri e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.48: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 46. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 07/10/2011 (fls. 45). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 40/43. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.566/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7257-3 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerentes: Carlos Cardoso do Carmo e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.66: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 64. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 07/10/2011 (fls. 63). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 58/61. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.565/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7247-6 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Osvaldo Stracke e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DECISÃO de fls.107: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, a requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 105. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 07/10/2011 (fls. 104). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 99/102. Intime-se. Guaraí, 20 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. do Processo : 2011.0010.7401-2.

Autos: PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO.

Reeducando: DANILO SILVA GARCIA.

Advogado: ARÍCIO VIEIRA DA SILVA (OAB/GO 15589)

(6.2) DESPACHO Nº. 98/10 Autos nº. 2011.0010.7401-2 “Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado pelo Douto representante do Ministério Público à fl. 15v. Intime-se o reeducando, por intermédio de seu procurador (DJE), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, colacione aos presentes autos certidão que ateste seu comportamento carcerário, a ser expedida pelo Diretor do estabelecimento prisional desta Comarca, além de comprovação de residência e proposta de emprego. Sem prejuízo, reitere-se os termos dos ofícios de fls. 50 e 51 (autos da execução penal em apenso), solicitando urgência no atendimento, em razão da excepcional situação em que se encontra o reeducando, atrelado ao fato de pleitear progressão a regime menos rigoroso. **Cumpra-se com prioridade.** Guaraí, TO, 21 de outubro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal**”

EDITAL

LISTA PROVISÓRIA GERAL DOS JURADOS ESCOLHIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 DA COMARCA DE GUARÁI – ESTADO DO TOCANTINS. O doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, MM. Juiz de Direito substituto da Vara Criminal da Comarca de

Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 426 e parágrafos do Código de Processo Penal, com nova redação lhe dada pela Lei nº 11.689/08, ficam as pessoas abaixo nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Guaraí, relativo ao exercício do ano de 2012, com a observação de que a presente lista poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer pessoa, até o dia de sua publicação definitiva, mais precisamente, dia 10 de novembro do corrente ano (2011): J U R A D O S: Nome-Endereço-Profissão: Ada Gabriela Costa Santos-Rua da Saudade esq. c/ Rua 12-Arquiteta-Adailton Fonseca Primo-Av. Bernardo Sayão, Casa das Bicicletas-Comerciante-Adão Carlos Martins Guimarães- Diretoria Regional de Ensino-Professor-Adão de Freitas Neto-Av. Rio Grande do Sul-Industrial-Admilson Freitas da Silva-Lomazzi-Auto Peças-Vendedor-Adonir Leandro de Souza-Farmácia Santiago-Comerciante-Adriana Boettcher de Freitas- Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Adriana Emiko Okita-Comercial-Nipon-Comerciante-Ágda Serafim de Oliveira-Diretoria-Regional de Ensino-Professor- Aílto Ribeiro Barros-Faculdade de Guaraí-Professor-Alan Vieira Pinto-Estação Rodoviária-Taxista-Albemar Azevedo Costa-Faculdade de Guaraí-Aux. Administrativo-Albenize Dias Silva Almeida-APAE-Professora-Albina Cardoso Valença Rodrigues-6.º Ciretran-Assist. Adm.-Aldaires Alves dos Passos-Mecânica do Fazendeiro-Comerciante-Alexssany Tranqueira Silva-Faculdade de Guaraí-Professor -Altemon Arrais Ribeiro-ADV-Distribuidora de Bebidas-Comerciante-Ana Célia Sobrinho-Col. Est. Antônio Alencar Leão-Professora -Ana Maria de Faria Paiva-Auto Posto Petrocom-Comerciante-Anacleia Pereira Dutra-Rua Paranoá, n.º 1045, Centro-Téc. Contábil-Anderson Miranda Moreira-Prefeitura Municipal-Func. Público-Anderson Ramos Figueiredo-Figa Motos-Comerciante-André Luiz da Silva-Auto Posto Tocantins-Gerente Comercial-André Wildner-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Andréia Valadares Pinto-CEM- Oquerlina Torres-Professora-Anevaldo dos Reis Santiago-Casa Lotérica-Comerciante-Angélica Laurini Rossato-Faculdade de Guaraí-Professora-Antônia Alves Dourado-ADAPEC-Economista-Antônia Sílvia Portela A. Amaral- Col. Est. Dona Anaídes B. Miranda-Professora-Antônio Carlos Cruz Moura- Brahma – Dist. de Bebidas-Comerciante-Antonio José Lopes Matos-HCG-Func. Público-Antonio Lemos Neto-Supermercado Lemos-Comerciante-Antônio Mafrá Júnior-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Arcênio Barth-Av. Tocantins-Maré Alta-Comerciante-Arléia Almeida de Sousa Pospiecha-ADAPEC-Fiscal Agropecuário-Artur Ferreira Lima-Faculdade de Guaraí-Professor-Áurea Mª Alves de Araújo Timbó-APAE- Professor-Belmivan Portilho da Silva-Prefeitura Municipal Func.Público-Betânia de Sousa Nunes-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professor-Bruno Augusto Oliveira Tiné-DERTINS-Func. Público-Cacilha Orádia de Oliveira-APAE-Professora-Carlene Coelho de Souza Campos-Col. Est. Antonio Alencar-Professor-Carlos Alberto Alves Pinto-DERTINS Func. Público-Carlos Alberto Pereira Dias-Agência Correios-Func. Público-Carlos Donizete da Silveira-ADAPEC-Ass. Administrativo-Carlos Gonçalves de O. Júnior-Faculdade de Guaraí-Analista-Carlos Roberto de Oliveira-AGROVET-Veterinário-Cátia Regina Abrahão dos S. Duffeck-Esc. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Celso Duarte Prado-Av. Murilo Braga-Rep. Comercial-César Vicente Ferreira-DERTINS-Func.-Público-Charles Sander Giglio-GIGLIO Supermercado-Comerciante-Christiane Brey-Faculdade de Guaraí-Professor-Cidiney Alves Teixeira-Prefeitura Municipal-Func. Público-Cirlene Sousa Batista-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Claudir Vivan-Faculdade de Guaraí-Professor-Clayton de Sousa Costa-A Locadora-Comerciante-Clélia Rodrigues Souza-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Cleube Roza Lima-Prefeitura Municipal-Func. Público-Cristiane Terezinha Vidotti-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Dalva dos Santos Damasceno Ribeiro-Destak Modas-Comerciante-Daniella Coelho Santiago-6ª Ciretran-Ass. Administrativo-Danilla Vieira de Oliveira-Col. Est. Dona Anaídes B. Miranda-Professor-Débora Jakeline Neres Cardo-Prefeitura Municipal-Func. Pública-Declene Gomes da Cruz-APAE -Professor-Deocleciano Vilanova da Silva Filho-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Dilma Azevedo Borges de Sousa-DERTINS -Func. Público-Dinaele da Silva-Faculdade de Guaraí-Professor-Diôgenes Luiz da Silveira-Prefeitura Municipal-Func. Público-Domilton Pereira do Nascimento-Farmácia do Posto Tocantins-Comerciante-Domingos Dias Damasceno-ADV-distribuidora de Bebidas-Comerciante-Domingos Machado Júnior-Av. Tiradentes-Autônomo-Doralice Alves de Carvalho-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professor-Durval Pinheiro e Silva- Prefeitura Municipal-Func. Público-Edenir Matos Cavalcante Barros-Col. José da Costa Soares-Coord. Secretaria-Edgar Henrique Hein Trapp-Faculdade de Guaraí-Professor-Edilson Chaves Parente-Ginásio de Esportes-Func. Público-Edmilson Bento do Carmo-Rua 07 (Casa Wallace) -Comerciante-Edmilson R. da Cunha-Planeta Materiais Construção-Comerciante-Edvan Leite Silva-Guaralatas-Comerciante-Elder Hoth dos Reis-ADAPEC-Ass. Administrativo-Eleuso Albino da Silva-Lojas Economia-Comerciante-Eliane dos Reis Marinho- Diretoria Regional de Ensino-Professor-Eliane Maria Cardoso Valença- Pioneiros Mirins-Func. Público-Elizabeth Gross Hendges-Rua 12, n.º 1089 (Cereais Guaraí)-Comerciante-Eloísa Ariane Magalhães-Farmácia Orifarma-Comerciante-Élson de Araújo Leal-Prefeitura Municipal-Func. Público-Emanuel Aires do Nascimento-Av. Bernardo Sayão, n.º 1797, Centro-Comerciante-Emival Nunes da Fonseca-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Enilson Rocha de Moraes-Ti-Kena Modas-Comerciante-Erivan Elias Silva de Almeida-Faculdade de Guaraí-Professor-Erly da Silva-DERTINS-Func. Público-Ester de Paula Alves da Silva-Col. Est. Antonio Alencar-Professor-Eudes da Silva Vieira-Prefeitura Municipal-Func. Público-Eudes Domingos Queiroz-Prefeitura-Municipal-Func. Público-Eudrián Alencar Jorge-Auto Escola Guaraí-Comerciante-Euriana Alencar Jorge-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Eurival Medeiros Wanderlei-ADAPEC-Func. Público-Evangelista Bertoldo Martins-Gráfica Poliar-Industrial-Fábia Silva de Oliveira-Faculdade de Guaraí-Professor-Fabiane Dier-Farmácia Pró-Saúde-Comerciante-Fabiane Menezes de Sousa-APAE-Professor-Fabiano Araújo Rocha-Av. Tocantins (Comercial Araújo Residência)-Comerciante-Fábio Aires do Nascimento-Link Informática-Comerciante-Fernando Batista Lopes-Auto Peças Romi-Comerciante-Fernando Shirgueru Ogawa-Agrofarm-Comerciante-Fernando Silva Sousa-DERTINS-Func. Público-Fernando Teixeira Coelho-DERTINS-Func. Público-Flávio Augusto da M. Pacheco-Faculdade de Guaraí-Professor-Flávio Mendes Ribeiro-Esc. Irineu Albano Hendges-Professor-Florislene Mendes Ribeiro-SINE-Func. Pública-France Cristina de Sousa Martins-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Francielli Nunes da S. Vieira-Faculdade de Guaraí-Professor-Francimar Mendes Ribeiro-Prefeitura Municipal-Funcionário Público-Francinete Alcântara da Costa-Net Motos-Comerciante-Francisco Chaves Parente-Ruraltins-Func. Público-Francisco de Assis Leite-Saneatins-Func. Público-Francisco Raulnney José da Silva-DERTINS-Func. Público-Francisco Rodrigues de Sousa Filho-Prefeitura Municipal-Func. Público-Garland Mariano de Brito-APAE-Professora-Gaspar da Costa Medeiros-Fazendeiro-Geija de Araújo Medeiros Fortunato-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Geisa Marcela Bertanha-Col.

Dona Anaides Brito Miranda-Professor-Genísi Genífera Schneider-Sec. Mun. Educação-Professora-Geórgia Romana Arrais R. Oliveira-Col Dona Anaides Brito Miranda-Professor-Gercival Lopes da Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Gesimar Vieira de Mesquita-Faculdade de Guaraí-Professor-Gessivania Silva Cruz Pires-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Gilberto Francisco Dall Agnol-Colégio Impacto-Empresário-Gilene de Sá Andrade-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professora-Gileno Teixeira Coelho-DERTINS-Motorista-Gilsa de Oliveira Mendonça-Faculdade de Guaraí-Professora-Giselma Muniz Ferreira Silva-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professora-Gisleangela Alves Almeida-Col. Dona Anaides Brito Miranda-Professor-Graciane Wanderley Santos Barros-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Gracilha Maria de Andrade Menezes-Cerâmica Guarany-Comerciante-Habraão Cruz Aguiar-DERTINS-Func. Público-Hadley Aguiar da Cruz-Prefeitura Municipal-Func. Público-Havilton José Rodrigues-Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Helder Estevão da Silveira-Monitor Informática-Comerciante-Helga de Souza Santos-Col. Est. Anaídes Brito Miranda-Professora-Hélia Maria da Costa-APAE-Professor-Hernilde Oliveira de Sousa Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professora-Hortêncio Rocha de Moraes-Autônomo-Idalina Pinto Cunha Marques-Faculdade de Guaraí-Professor-Idenice Barbosa dos Santos-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Ione Alves Noleto-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Iraci Ferreira da Silva Saturnino-Enxovais Ibitinga-Comerciante-Iris de Oliveira-Casa do Criador-Comerciante-Itamara da Costa Castro-Encantos Moda Intima-Comerciante-Iúri de Sousa Limeira-DETRAN- 6.ª Ciretran-Chefe Interino-Ivanor Giacomini-Faculdade de Guaraí-Professor-Ives Maria Vanzetto Neto-Col. Est. Antônio Alencar-Professor-Ivete Chaves Alencar Col. Anaídes Brito Miranda-Professor-Izabel Cristina Jorge Lomazzi-APAE-Professor-Janaina Alves da Cunha-Faculdade de Guaraí-Professor-Jarlete Pereira da Silva Rocha-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Jauber Araújo Leal-Col. Est. José Costa Soares - Professor-Jeferson Paladim Sampaio-CEM- Oquerlina Torres-Professor-Jenivaldo Mendes Ribeiro Araújo-6ª Ciretran-Ass. Administrativo-Jesus Borges Cardoso-Faculdade de Guaraí-Professor-Jesus de Nazaré da Silva-DERTINS-Assistente-João Marcos Xavier Araújo-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-João Pedro Coelho Santos-6ª Ciretran-Func. Público-Joaquim Costa Leite-Prefeitura Municipal-Func. Público-Joaquim de Sousa Moraes-Metalúrgica Planalto-Comerciante-Joaquim Freire Muniz-Prefeitura Municipal-Func. Público-Jorge Elisandro Peterson-Prefeitura Municipal-Func. Público-José Carlos Vila Nova-DERTINS-Func. Público-José Divino Sousa Luz-"Lanchonete Rodoviária"-Comerciante-José Eduardo dos Santos-A S Pneus-Comerciante-José Elias Ferreira da Silva-Prefeitura Municipal-Func. Público-José Roberto Vergínio de Pontes-Faculdade de Guaraí-Professor-José Valdo Silva de Almeida-Av. JK,-Autônomo-Josélia Rodrigues de Sousa Carneiro-APAE-Professor-Josenaldo Bento da Silva- COMAFE-Comerciante-Josenral Alves Araújo-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Josevane Aguiar Paes de Almeida-Esc. Est. Antônio Alencar Leão-Professora-Josiane Leisi Bosso Moura-Diretoria de Ensino-Professor-Josivan Ferreira Cirqueira-Lojas Fama-Comerciante-Juacirene Barbosa Alves- Diretoria Regional de Ensino-Professor-Judson Oliveira Araújo-Prefeitura Municipal-Func. Público-Júlia Gabriel de Souza-Faculdade de Guaraí-Professor-Juliana Azevedo Ruggiero Bueno-Faculdade de Guaraí-Professor-Juliana Gobbi Rotoli-APAE-Professor-Júlio Cesar Ibiapina Neres-CEM-Oquerlina Torres-Professor-Katiane Karine Brinkmann-APAE-Professor-Kayll Ferreira Miranda-CEM-Oquerlina Torres-Professor-Késia Maria da Silva Sousa Pinheiro- Travessa Bom Jesus, n.º 1055-Assist. Admin.-Klaus de Assis Dourado-DERTINS-Chefe de Escritório-Lanniel Primo Oliveira-Col. Anaídes Brito Miranda-Professor-Laudinatel Silva-Faculdade de Guaraí-Professor-Lauro César Lopes Brito-Faculdade de Guaraí-Professor-Lean Klebisson Soares Lopes-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Leni Menezes Palharini-Col. Anaídes Brito Miranda-Professor-Lenimar Ceconello-CEM-Oquerlina Torres-Professor-Leonardo Sousa-Retífica de Motores Paran-Comerciante-Leonice Oliveira Araújo-Col. Est. Antônio Alencar-Professor-Leonice Teles dos Santos-CEM - Oquerlina Torres-Professor-Liliane Magda Alves Rabelo Ferreira-6ª Ciretran-Pedagoga-Lires Teresa Ferneda-Faculdade de Guaraí-Professora-Lucas Ferreira da Silva-Agronorte-Comerciante-Lucélia Barbosa P. da Silva-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Luciana Aparecida da Silva Bertanha-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Luciana Van de Kamp Thomaz- Faculdade de Guaraí-Professor-Luciane Regino Lacerda Sousa-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Assist. Admin.-Luiz Antônio de Souza-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Luiz Carlos Castro Silveira-Fazendeiro-Luiz Henrique Ericera Batalha-Av. Tiradentes-Bioquímico-Luiz Paulo Moraes Marinho-Faculdade de Guaraí-Aux. Administrativo-Luiza Noronha de Sousa-6ª Ciretran-Ass. Administrativo-Luizângela Pereira Dias-Rua 02 (Esc. Contábil)-Aux. Esc.-Luzinete Gomes Cardoso da Silva-Av. Bernardo Sayão, 1370 (Moda e Cia)-Comerciante-Maércio Ribeiro Vaz-BRATEC-Eletrotécnico-Mafalda Lopes da Silva-CEM – Oquerlina Torres-Auxiliar de Secretaria-Manoel Barbosa Aguiar- Prefeitura Municipal-Func. Público-Marcela Fonseca da Silva-Av. JK-Biomédica-Marcélio Szulczewski-Motorista-Marcelo Alves Terra-Faculdade de Guaraí-Pro-fessor-Marcelo Gris-Diretoria Regional de Ensino-Assist. Admin.-Márcia Alves Li-ma de Castro-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Márcia Dall Agnol-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Marcilene Maria Veli da Silva Prado-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Marciliana Gorete Davantel Klaus-Faculdade de Guaraí-Professor-Marcílio Rocha de Moraes-HSBC-Comerciante-Marcene Cezar Dias Silva-Rua 07,-Func. Público-Marcos Aurélio Alves da Silva-ROMAQ-Comerciante-Margarida Fonseca do Carmo-Apetrechos-Comerciante-Maria Albina da Costa Chaves-Esc. Est. Antonio Alencar Leão-Assist. Admin.-Maria Beatriz Braga-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Cienes de Sousa Coelho Pinto-APAE-Professora-Maria da Cruz Rodrigues Alencar-Faculdade de Guaraí-Professor-Maria da Cruz Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria de Fátima Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria de Jesus Bandeira Soares-Faculdade de Guaraí-Professor-Maria de Sousa Santos Neta-Esc. Est. José Costa Soares-Professora-Maria Deblua Machado-Esc. Est. Antonio Alencar Leão-Professora-Maria do Socorro Cruz S.de Oliveira-6ª Ciretran-Ass. Adminis-trativo-Maria do Socorro Rocha C. de Sousa-Esc. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Maria Eunice Costa Rodrigues-Esc. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Maria Fé da Silva Souza-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Ma-ria Francisca da Silva Lima-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Josivane Mendonça F.Araújo-Esc. Est. Anaídes Brito Miranda-Professor-Maria Julia Carneiro Mota-APAE-Professor-Maria Lúcia Cardoso-Passo a Passo Calçados-Comerciante-Maria Lúcia de Sousa-Esc. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Maria Lúcia F. Oliveira-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professor-Maria Madalena Pereira da Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Marciene Vieira de J.Pereira-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Maria Milta de Oliveira P. Leite-Diretoria Regional de Ensino-Assistente Admin.-Maria Rita Rodrigues Amaral-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Solange Rodrigues Rosa-CEM – Oquerlina Torres-Professora-Maria Surama Machado de Sousa-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Telma B.

FERREIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 12 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Termo Circunstanciado de Ocorrência nº: **2006.0009.4731-8** Tipo Penal: Art. 29, § 1º, da Lei nº. 9.605/98. Vítiima: COLETIVIDADE. Réu: JOÃO TOMAZ DE LIMA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO TOMAZ DE LIMA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 13 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Termo Circunstanciado de Ocorrência nº: **2007.0000.5272-6**. Tipo Penal: Art. 129, Caput, do Código Penal. Vítiima: MARINALVA MARTINS DOS SANTOS. Réu: DILTON PEREIRA NERES. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DILTON PEREIRA NERES, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 15 de abril de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Autos de Ação Penal nº: **2007.0010.9863-0**. Tipo Penal: Art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41. Vítiima: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: FRANCISCO ANCELMO DA SILVA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, dou como atípica a conduta perpetrada pelo réu, ABSOLVENDO-O sumariamente, nos termos do artigo 397, III, do Código de Processo Penal. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E AS BAIXAS DE PRAXE. P.R.I.C. Guarai/TO, 9 de junho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Autos de Ação Penal nº: **2007.0010.6380-2** Tipo Penal: Art. 129, § 9º, do Código Penal. Vítiima: DEUSENIR DA SILVA DIAS. Réu: SINVALDO JOSÉ DOS SANTOS. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU SINVALDO JOSÉ DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 22 de fevereiro de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Autos de Ação Penal nº: **1.660/04** Tipo Penal: Art. 155, § 4º, inc. I, do Código Penal. Vítiima: MARIA ALICE DE SOUSA. Réu: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 21 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal”. Autos de Ação Penal nº: **2009.0012.1618-4** Tipo Penal: Art. 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/06. Vítiima: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA. Réu: RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, Às 14h:07min do dia dezenove (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010), (...) Posto isto, HOMOLOGO, por Sentença, a retratação em epígrafe, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo, também por Sentença, a punibilidade do indiciado supra nominado, o que faço com supedâneo no art. 107, inc. VI, da Lei Material Penal. Uma vez tornada esta Decisão coisa julgada material, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Cumpra-se. Intimem-se. Desta Decisão, que a dou por publicada nesta audiência, dou as Partes aqui presentes e representadas por intimadas.(...) Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal”. Autos de Ação Penal nº: **1.537/03**. Tipo Penal: Art. 180, caput, do Código Penal. Vítiima: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: DEIJANIO ALVES LIMA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado DEIJANIO ALVES LIMA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 19 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal”. Autos de Ação Penal nº: **1.617/03**. Tipo Penal: Art. 304, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Vítiima: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: FRANCISCO SÉRGIO ALVES DOS REIS e outro. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados PAULO ADRIANO TEIXEIRA e FRANCISCO SÉRGIO ALVES DOS REIS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 23 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal”. Autos do TCO nº: **2006.0007.2285-5** Tipo Penal: Art. 147, do Código Penal. Vítiima: AMADEU PEREIRA DA COSTA e AGNALDO COELHO MENDONÇA. Réu: SILVINO SOUSA DOS REIS. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO SILVINO SOUSA DOS

REIS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 10 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Autos de Ação Penal nº: **2008.0007.0484-5**. Tipo Penal: Art. 147 do Código Penal. Vítiima: LUZIA LOPES FERNANDES. Réu: JOÃO ALVES ABREU. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e arquite-se. Todos os presentes saem devidamente intimados”. Guarai, 4 de agosto de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Autos do Ação Penal nº: **1.382/00**. Tipo Penal: Art. 129, inciso II, do Código Penal. Vítiima: IRINEU SCHNEIDER. Réu: DORIVAL LOPES QUEIROZ. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, acolhendo parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DORIVAL LOPES QUEIROZ, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 202 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 10 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Autos do Ação Penal nº: **2010.0000.9222-1**. Tipo Penal: Art. 121, caput, do Código Penal. Vítiima: ADÃO ALVES CIRQUEIRA. Réu: ALCIDES ALVES COSTA. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, assim sendo, presentes os requisitos exigidos pela legítima defesa, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA EXORDIAL, ABSOLVENDO O RÉU DA ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 415, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I.C. Após as baixas e comunicações de praxe, arquite-se. Guarai, 12 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Autos de Ação Penal nº: **2007.0001.3922-8** Tipo Penal: Art. 147, caput, do Código Penal. Vítiima: LUZIA ALVES PEREIRA. Réu: LUIZ LEOCÁDIO DOS SANTOS. Parte Dispositiva: “Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LUIZ LEOCÁDIO DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 04 de abril de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e onze (24/10/2011). Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto Respondendo Pela Vara Criminal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS INCIDENTAIS Nº. 2009.0005.6246-1/0.

Natureza Objeto do pedido: PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DE BEM APREENDIDO.

Requerente: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Advogado(a)(s): Drª. Flávia Magna de S. S. Rocha (OAB/TO nº. 2.268).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.1.b) DECISÃO Nº. 143/05. Autos nº. 2009.0005.6246-1. Vistos e examinados. Trata-se de pedido de nomeação de depositário fiel formulado pelo MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (TO), devidamente qualificado, com espeque nas seguintes alegações: requer que seja nomeado como depositário fiel do veículo ÔMEGA, PLACA BOU 7945-SP, tendo em vista a escassa frota de veículos do município e ainda, em razão de que os veículos existentes encontram-se deteriorados, não possuindo, pois condições financeiras para adquirir novos veículos, face à escassez de recursos. Acostou documentos (fls. 06/09). É o sucinto relatório. DECIDO. Compulsando os presentes autos, verifica-se que não há qualquer embasamento legal para o deferimento do pedido. Não se apresenta juridicamente possível a nomeação de terceiro como depositário do veículo apreendido. Há precedentes admitindo a nomeação do proprietário, pelas implicações jurídicas desse ato, mas não de terceiro completamente estranho aos autos, conforme se verifica do precedente abaixo transcrito, verbis: PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. ART. 118, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NOMEAÇÃO DE TERCEIRO COMO FIEL DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 118, do Código de Processo Penal, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. 2. Inexiste possibilidade jurídica de se atender ao pedido de nomeação da esposa do ora apelante na condição de fiel depositária dos bens de informática, porquanto não há previsão na Norma Processual Penal de nomeação de terceiro como depositário de bens apreendidos ou seqüestrados. 3. Apelação improvida. (Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES. Julgamento: 18/03/2008 Órgão Julgador: QUARTA TURMA Publicação: 22/04/2008 e-DJF1 p.283). Isso posto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial, pelo que determino o arquivamento do presente feito incidental com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intime-se o requerente por sua procuradora, via DJE. Sem custas. Cumpra-se. Guarai-TO, 16 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal”.

AUTOS INCIDENTAIS Nº. 2009.0001.1963-4/0.

Natureza do Objetivo: Pedido de Restituição de Bem Apreendido.

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL.

Advogado/procurador(es): Dr. Daniel Nunes Romero (OAB/SP nº. 168.016).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Autos Incidentais nº. 2009.0011.1963-4/0. Intime-se a Requerente, através de seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inerente às custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito (ex-vi do art. 3º do CPC com aplicação subsidiária do art. 257 do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Guarai, 16/03/2010. (Ass.). Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal.” E do Despacho de fls. 25.: “(6.2) DESPACHO Nº. 148/05. Autos: 2009.0011.1963-4. Compulsando os presentes autos, verifico que o requerente, devidamente intimado, deixou transcorrer em branco o prazo para efetuar o preparo do presente feito incidental, consoante determinação contida no r. despacho de fl.

19. Por outro lado, de uma análise da peça vestibular, observo que a seguradora requereu que todas as intimações fossem realizadas na pessoa do Advogado DANIEL NUNES ROMERO – OAB/SP 168.016. Conforme se observa, o advogado intimado para efetuar o preparo foi aquele subscritor da peça de início, e não o indicado pela requerente. O r. despacho de fl. 19, por seu turno, não deliberou acerca do deferimento ou não do pedido formulado pela requerente, de modo que, nesse diapasão, entendo que houve irregularidade na intimação da requerente para o ato determinado. Desse modo, chamo o feito à ordem para, primeiramente, deferir o pedido formulado pela requerente, para que todas as intimações via Diário da Justiça sejam realizadas na pessoa do Advogado DANIEL NUNES ROMERO – OAB/SP 168.016 e, depois, para determinar que o ato processual determinado no r. despacho de fl. 19 seja novamente realizado, desta feita observando-se que a representação técnica da seguradora, consoante disposição supra. Comunique-se o distribuidor, para fins de retificação da capa dos autos. Cumpra-se. Guarai, TO, 16 de maio de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.”.

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2007.0000.3013-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: T.R.O. e V.L.O, rep/mãe C.L.O.

Advogado: DR. CESANIO RAOCHA BEZERRA

DESPACHO: “Intime-se os exequentes, via advogado, para, no prazo de cinco (05) dias manifestarem acerca da certidão exarada às fls. 26/vº. Guarai, 13/9/2010. Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito.”

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0009.1618-4

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: M.L.V.

Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

DESPACHO: Primeiramente, cite-se para, no prazo de 15(quinze) dias, se desejando, apresentar resposta a presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigos 285 e 319, ambos do CPC). No ensejo, designo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/10/2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Notifique-se o IRMP nos termos do artigo 82, inciso II, do CPC. Guarai, 24/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito em Substituição automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância, Juventude da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0012.5619-4/0 (nº. antigo 138/2005), proposta por LAZARA MENDONÇA DE FREITAS, em face de MARIA DELMA MENDONÇA, brasileira, solteira, natural de Córrego do Ouro/GO, portadora da CI.RG nº 80.540 SSP/TO, inscrita no CPF nº 944.305.271-72, nascida aos 11.05.1967, filha de Hermenegildo M. de Freitas e Orclina Ribeiro Freitas, residente e domiciliada na Av. Pernambuco, 1241, centro, nesta cidade de Guarai – TO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental, dependendo da assistência de sua família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADORA sua irmã Sra. LAZARA MENDONÇA DE FREITAS, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, que, em resumo, tem o seguinte teor: “(...) Ante o exposto, nos termos dos artigos 4º, inciso III, c/c 1.767, inciso I, c/c 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e, artigo 1.188 do Código de Processo Civil, decreto a interdição parcial de MARIA DELMA MENDONÇA, brasileira, solteira, nascida em 11.05.1967, natural de Córrego do Ouro/GO, filha de Hermenegildo M. de Freitas e Orclina Ribeiro Freitas, portadora do RG nº 80540/SSP-TO, CPF nº 944.305.271-72, residente e domiciliada nesta cidade de Guarai – TO. Nos termos do disposto pelo artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO CURADORA sua mãe LÁZARA MENDONÇA DE FREITAS, com atribuições específicas de assistir a interditanda, não podendo, por qualquer meio, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à Interditada. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a CURADORA para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou operações de qualquer bem da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do Interditado para administrar ou, não havendo, manifestar-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do Interditado, lavrado sob nº 5.403, do Livro A-8, fls. 40 do Cartório do Registro Civil de Córrego do Ouro/GO (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), servindo cópia da presente como mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184, do CPC. Deixo determinar o cancelamento do registro eleitoral, portanto se trata de interdição parcial. Isento de custas em face da assistência deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guarai, 08 de dezembro de 2009 (ass.) Sarita von Röeder Michels, Juiza de Direito”. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e oito dias do mês de junho do

ano de dois mil e onze (28/06/2011). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª instância, digitei e Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0010.1594-6

Ação: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Integração Transmissora de Energia S.A INTENSA

Advogado: DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA – OAB-DF 7669

Requerida: Zulmar José Zucchi e outros

Advogados: DR. NORTON EMMEL MÜHLBEIER – OAB/PR 22720 e DR. DIEGO RICARDO SCHIAVINI – OAB/PR 41648

DESPACHO: “Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 13/12/2011, às 13h e 30min, para oitiva da testemunha.(...) Guarai, 13/10/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juiza de Direito.”

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Cobrança – 2010.0005.2727-9

Requerente: Mauryzan Barbosa de Castro

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido: Aldeny Pereira Noleto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ainda, por certo que a citação ainda não se efetivou (vide Certidão) de fls. 35), razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 14 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.393/06

Exequirente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executada: Márcia Carneiro Negre da Silva

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-MS 3340

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 269, III do CPC. Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO 29 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta.”

Ação: Reintegração de Posse com Comadato com Pedido Liminar – 2009.0002.3487-1

Requerente: Márcio Ribeiro Alves

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

Requerido(a): José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls.64/67, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Declaratória de Resolução de Negócio Jurídico c/c Perdas e Danos e com Pedido de Antecipação de Tutela de Busca e Apreensão – 2011.0000.6461-7

Requerente: Leônidas Luiz de Castro

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido(a): Djanira Mendes da Costa

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A renúncia do mandato deve ser notificada ao constituinte, cujo ônus é do advogado (art. 45 do CPC). Intime-se o douto advogado para comprovar nos autos à notificação acima, sob pena de remanescer nos autos como procurador da parte. Cumpra-se. Gurupi 31/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta.”

Ação: Monitória – 2008.0009.6885-0

Requerente: José Angelieri

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A

Requerido(a): Luiz Lourenzetti Ramos Filho

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando-se os autos, vê-se que já foi proferida sentença de mérito. Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente fls. 96/97, homologo o acordo firmado, a fim de que surta seus efeitos legais. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Gurupi 09 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Valor c/c Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada – 2009.0012.8055-9

Requerente: José Ricardo Michelon

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Wadson Luis de Paulo/Farmácia com Prod. Veterinários Ltda-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a carta precatória de fls. 55/66, para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Danos Morais e Lucros Cessantes com Pedido de Liminar –2010.0008.9129-9

Requerente: Jacir Dias Brito

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se para manifestação de interesse em transigir e especificar as provas que pretendem as partes produzir, no prazo de 05(cinco) dias. Gurupi 09/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta.”

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0010.2217-9/0**

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Leide Tatiani Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Ariovaldo Moreno Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 21/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2689-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Requerido(a): André Luiz dos Santos Daneluci
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4490-3/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Edite Vieira de Souza
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Executado(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado. Gurupi, 21/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1816-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Elisom Oscar da Fonseca
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido(a): Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme previsão legal defiro somente o pagamento de taxa judiciária de 50% ao final. Intime-se para recolher as demais custas em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 21/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4383-9/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Osmair Ferrara
 Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para impugnar os embargos em 10 (dez) dias Gurupi, 21/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1527-8/0

Ação: Cautelar de Exibição
 Requerente: Antônio Lázaro Lima Sampaio
 Advogado(a): Dr. Renan de Oliveira Freitas
 Requerido(a): Televisão Rio Formoso Ltda.
 Advogado(a): Dr. Tayrone de França e Melo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 26/42.

Autos n.º: 2011.0009.1703-2/0

Ação: Indenização
 Requerente: Claudia Roberta Cena Castelo Branco
 Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo
 Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, proceder ao pagamento das custas, conforme cálculo de fls. 25.

Autos n.º: 2011.0007.1411-5/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Gerci Luiz de Moraes Santana
 Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
 Requerido(a): Avon Cosméticos Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 36/59.

Autos n.º: 2011.0007.1308-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Novo Retiro Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 26.

Autos n.º: 2011.0009.2453-5/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Américo Souza de Melo
 Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira
 Excipiente(a): Bernardo Krusedowski
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o feito principal devendo ser certificado. Intime-se o excepto para em 10 (dez) dias, manifestar-se. Gurupi, 24/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.8335-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Márcio Carlos Ramalho
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Autos n.º: 2010.0008.9291-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Raimunda Trajano Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Fibra S.A.
 Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ora como não foi demonstrado nos autos a relação de obrigação existente entre a municipalidade e o banco requerido, não há como aceitar a denúncia à lide porque não patenteado nenhuma das hipóteses do art. 70 do CPC. Indefiro. Lado outro, apesar de entender não cabível a denúncia à lide, tenho que o atraso no repasse do valor descontado do servidor público, se devidamente comprovado, poderá ensejar outras consequências, dentre elas possível improbidade administrativa, neste compasso, defiro o pedido de informações à municipalidade, para que esta preste informações a este juízo sobre eventual repasse em atraso do pagamento do empréstimo da autora para o banco requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência conciliatória para o dia 07/12/2011, às 17h00min, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os prontos controvertidos e deferido provas. Gurupi, 21/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3699-9/0

Ação: Declaratória de Nulidade
 Requerente: Wesley Vieira de Bessa
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 73/116.

Autos n.º: 4031/94

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Sebastião Pinto Filho
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Executado(a): Cerâmica Itaubi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Observo que o ônus do pagamento da perícia já foi esclarecido por duas vezes, conforme se vê às f. 286 e ff. 349 a 351, neste compasso a recalcitrância do executado em não depositar o valor dos honorários periciais revela somente teimosia inócua, e, possível ato atentatório à dignidade da justiça. Assim, determino o depósito judicial do valor dos honorários periciais em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da execução, nos precisos termos do art. 501 do CPC. Gurupi, 24/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.9162-5/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Evidência Agrícola Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): Vivo S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com fincas no art. 125, IV do CPC designo audiência conciliatória para o dia 22/11/11, às 17:00 horas. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu
 Requerente: Eldon Rui Schu
 Requerente: Elem Suze Ribeiro Schu
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro
 Requerido(a): Joel Gomes dos Santos
 Requerido(a): Frango Norte
 Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, oferecerem seus memoriais.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2723-2 – Ação Penal**

Acusado: Gleyvan Roma Siqueira da Silva
 Advogado: Walter Vitorino Júnior – OAB-TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar os memoriais no prazo de 05 dias.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0009.2503-5/0**

Autos: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Requerente: PNEULINK COMERCIO IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA

Advogado: Dr. ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO – OAB/PR 33.323, Dra. ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOKA – OAB/PR 22.250

Espólio de MAGNO CARNEIRO FONSECA BORGES

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido nos autos em epígrafe, bem como para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação do espólio na pessoa do inventariante no valor de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, Banco do Brasil, Agência 0794-3, Conta Corrente nº 9.306-8. DESPACHO: “Cite-se o espólio na pessoa do inventariante. Gpi., 19.10.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0004.4312-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANAIDES AIRES DA SILVA

Requerido: TEREZA ALVES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de TEREZA ALVES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe ANAIDES AIRES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.0489-2/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ADELINA GONÇALVES RIBEIRO

Requerido: DANIEL GONÇALVES RIBEIRO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DANIEL GONÇALVES RIBEIRO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe ADELINA GONÇALVES RIBEIRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.4999– Mandado de Segurança com Pedido Liminar**

Requerente: RONALDO VALADARES VERAS JUNIOR

Advogado: HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB/TO 2225

Requerido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls 189 a seguir transcritos: “Vistos, etc... Compulsando os autos verifico que a parte autora após ter sido intimada do decisório proferido nos autos, DESISTIU DA AÇÃO, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MERITO. Desentranhem-se os documentos conforme requerimento retro, mediante copia nos autos. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Gurupi-TO, 04 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.0768-0– Ação de Retificação de Certidão de Óbito

Requerente: VALMON GONÇALVES DA ROCHA

Advogado: JOSE MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218

Requerido: WALDEMAR NUNES DA ROCHA (ESPOLIO)

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover a citação, na qualidade de interessado, das demais pessoas constantes na certidão de óbito de fl 08. Gurupi-TO, 27 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.0622-4– Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: NARCELIO MIRANDA CERQUEIRA

Advogado: FLASIO VIEIRA ARAUJO OAB/TO 3813

Requerido: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG-TO

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal. Gurupi-TO, 21 de outubro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.4567-5– Ação Trabalhista

Reclamante: MAYRILAINE PEREIRA BEZERRA, GISELI PESSOA GONÇALVES RAFFI

Advogado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO OAB/TO 174

Advogado: OSWALDO PENNA JUNIOR OAB/SP 47741

Reclamado: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG-TO

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 249 a seguir transcrito: “Vistos, etc... Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Intimem –se. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.”

AUTOS: 2011.0002.4794-0 – Ação Declaratória

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA LIMA

Advogado: DONATILIA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG.

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 24 a seguir transcrito: “Vistos, etc... Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo a autora colacionar aos autos a prova de sua hipossuficiência econômica no prazo de cinco dias; Ad cautelam, cite-se o requerido para no prazo de quinze dias, observado o art. 188 do CPC, apresentar contestação; Com a superação do prazo, volvam-me conclusos para análise da tutela antecipada. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Vara de Execuções Penais**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0009.1974.4, (056/2001), que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados Lesley Borges, Gilson Borges de Brito Filho, Salomão Batista de Sousa, Josimar Guerra Aguiar e Carlos Alessandro Duarte Nogueira para os acusados Lesley Borges, vulgo Aleijadinho, brasileiro, casado, motorista natural de Anápolis, atualmente em lugar incerto e não sabido, tome conhecimento da renúncia de seus advogados fls. 477, Josimar Guerra Aguiar, vulgo Chicão, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional, filho de Teotônio da Silva Aguiar e Elza Guerra Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, da renúncia da sua advogada fls. 535, Carlos Alessandro Duarte Nogueira, vulgo sangue-Bom, brasileiro, casado, electricista, natural de Volta Redonda, filho de Joaquim Nogueira e Erinéia Duarte, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando todos intimados para que constituam advogado caso contrário, a Defensoria Pública será nomeada para continuar em suas defesas Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação vire, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº. 027/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Enivaldo Batista Da Cruz, brasileiro, solteiro, natural de Cruzeiro da Fortaleza – MG, nascido aos 28/08/1959, filho de Margarido Batista da Cruz e Zulmira Laura da Cruz, atualmente em lugar incerto ou não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121 §2º inc. II e IV do Código Penal Brasileiro, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, fica INTIMADO, da sentença, cujo dispositivo segue a seguir transcrito. “ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal para condenar Enivaldo Batista Da Cruz, à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão como incurso no artigo 121 § 2º, II e IV, todos Código Penal. Para conhecimento de todos é passado do presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância que digitei o presente.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2011.0010.7061--0 (4951/2011)**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO GINO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO:CAPEMI PECULIO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados do despacho de fls.17 a seguir transcrito: “Proceda-se a notificação. Efetivada a notificação, e decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos ao autor, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS:2011.0011.1632-7 (4954/2011)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO:MAXWELL ALEXANDRE TRAJANO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e sua advogada intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$5,76(cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Agência: 0862-1 – Banco do Brasil S/A Conta Corrente 17.375-4 – Titular; TJ Cart. Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: GP 2011.0010.7082-3 (1562/11)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ALBERTO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

REQUERIDO: MANOEL LÚCIO FERNANDES DE CARVALHO FILHO E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado na Agência: 0862-1 – Banco do Brasil S/A Conta Corrente 17.375-4 – Titular; TJ Cart. Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS:2317/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ABSAIR INÁCIO FERREIRA E SUA ESPOSA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS E DR. ADISLDON RAMOS FILHO, DR. WILSON PIAZA DA SILVA E DR. WELLINGTON GALDINO

EMBARGADO: BANCO AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MAURICIO CORDENONZI E DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados de todo teor da sentença de fls. 306/313 a seguir transcrita: "Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei nº 9.138/95, e a Resolução nº 2.279 do Banco Central do Brasil, vigentes à época do pedido de securitização do autor, julgo procedente os Embargos à Execução propostos Absair Inácio Ferreira e Marina Beatriz Inácio da Silva, determinando que o requerido Banco da Amazônia S/A, em conformidade com esta legislação, proceda a securitização dos débitos dos autores, em consequência, julgo extintas as execuções nº 2.258/00 e 2.258/00. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito dos autores, calculado após a securitização. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2109/00

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: ABSAIR INÁCIO FERREIRA E SUA MULHER MARINA BEATRIZ INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS E DR. ADISLDON RAMOS FILHO, DR. WILSON PIAZA DA SILVA E DR. WELLINGTON GALDINO

CONSIGNADO: BANCO AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MAURICIO CORDENONZI E DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados de todo teor da sentença de fls. 335/344 a seguir transcrita: "Isto posto, em razão do pedido do autor não se enquadrar nas hipóteses do artigo 335 do Código Civil, pois utilizarem-se da Ação de Consignação em Pagamento para discutir as cláusulas contratuais e securitizar o seu débito julgo improcedente o pedido de Consignação feito por Absair Inácio Ferreira e sua esposa Marina Beatriz Inácio da Silva, contra o Banco da Amazônia S/A – BASA. Condeno o autor a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor depositado atualmente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2316/00

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: ABSAIR INÁCIO FERREIRA E SUA MULHER MARINA BEATRIZ INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS E DR. ADISLDON RAMOS FILHO, DR. WILSON PIAZA DA SILVA E DR. WELLINGTON GALDINO

CONSIGNADO: BANCO AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MAURICIO CORDENONZI E DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados de todo teor da sentença de fls. 461/471 a seguir transcrita: "Isto posto, em razão do pedido dos autores não se enquadrar nas hipóteses do artigo 335 do Código de Processo Civil, pois utilizaram-se da Ação de Consignação em Pagamento para discutir as cláusulas contratuais e securitizar o seu débito julgo improcedente o pedido de Consignação feito por Absair Inácio Ferreira e sua esposa Marina Beatriz Inácio da Silva, contra o Banco da Amazônia S/A – BASA. Condeno os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito do autor, calculado após a securitização. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2320/00

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ABSAIR INÁCIO FERREIRA E SUA MULHER MARINA BEATRIZ INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS E DR. ADISLDON RAMOS FILHO, DR. WILSON PIAZA DA SILVA E DR. WELLINGTON GALDINO

REQUERIDO: BANCO AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MAURICIO CORDENONZI E DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores devidamente intimados de todo teor da sentença de fls. 198/204 a seguir transcrita: "Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei nº 9.138/95, e a Resolução nº 2.279 do Banco Central do Brasil, vigentes à época do pedido dos autores, tendo estes comprovado nos autos que o indeferimento do seu pedido de securitização dos seus débitos foi ilegal, julgo precedente pedido dos autores Absair Inácio Ferreira e sua esposa Marina Beatriz Inácio da Silva, determinando que o requerido Banco da Amazônia S/A, em conformidade com esta legislação, proceda a securitização dos débitos dos autores. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito do autor, calculado após a securitização. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.5963-2 (4.692/2010)

Ação: Usucapião

Requerente: José Coelho Mouriz

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Jeremias Donato de Araújo

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2.268/00

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O artigo 101, I da Li nº 8.078/90, dispõe que a ação contra o fornecedor de produtos ou serviços pode ser proposta no foro do domicílio do autor. Isto posto, conforme o artigo o artigo 101, I, da Lei nº 8.078/90, julgo improcedente a exceção de incompetência. Intime-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2.267/00

Ação: Revisão de Contrato de Cheque Especial e Conta Corrente

c/c Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Raimundo Dias Leal Júnior

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/2011, às 13:30 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4573/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9849-4/0)

Requerente: ANTONIO VALADARES CARVALHO FILHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 105/127 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 -TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4571/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9847-8/0)

Requerente: THOYNS PEREIRA MASCARENHAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 108/133 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 -TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4539/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7342-0/0)

Requerente: EZIO ALVES VERAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 99/120 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 -TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4498/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5550-7/0)

Requerente: JENUARIA GRACIA MILHOMEM

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 129/152 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 -TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4496/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5552-3/0)

Requerente: OTAVIO DE SOUSA MILHOMEM

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 139/162 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 -TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4649/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0876-0/0)

Requerente: MANOEL CONCEIÇÃO SANTANA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 66/81 no prazo

de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 -TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4548/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5932-4/0)

Requerente: ODALIA ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 65/92 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 -TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0002.6665-3/0 – 6.500/10 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

Requerente: MARIA DE SOUZA SANTOS
Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues OAB/TO 1214
Requerido: JOAQUIM LINHARES DA SILVA NETO e DAVID FERREIRA LIMA
INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES (advogado da requerente: MARIA DE SOUZA SANTOS), da data da perícia nos presentes autos, designada para o dia 22/11/2011).

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2007.0008.5103-3 ou 1038/07

Acusado: OTAÍDIO LEITE ARANTES
Advogado: LEONARDO DE MELO
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Amarildo Dias Barbosa, designada para o dia 15/02/2012, às 17h00m, a se realizar na Comarca de Colinas-TO.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.00009.0813-0/0 – GUARDA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: D. M. DOS S.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: E. H. DE O. F. E OUTRA
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para se manifestar acerca da contestação apresentada às fls. 23/24, na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2011.0002.3324-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. A. F. representado por sua genitora E. D. F.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: A. A. DA C.
INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 22.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 185/2011

Ação: Usucapião... – 2008.0003.6500-5/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Geraldo Gilmar Rafael e cônjuge
Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478
Requerido: Romeu Baum e Joana Baum
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320/ Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554
INTIMAÇÃO: Da manifestação de fls. 540 e docs. Que a seguem, diga a parte contrária. Em 21/10/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Cautelar Inominada – 2008.0002.0201-76/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Ionara Pereira de Souza
Advogado: Gumerindo C. de Paula – OAB/TO 1523
Requerido: Confederação das Cooperativas Médicas Centro-Oeste e Tocantins - UNIMED
Advogado: Adônis Koop – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: Acerca da perícia designada para o dia 09 de novembro de 2011, às 10:00 horas, a qual será realizada pelo médico Carlos Arthur Moreira da Junta Médica Oficial do Poder Judiciária, digam as partes. Palmas, 24/10/2011.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2009.0006.0090-8/0

Ação Penal Pública Incondicionada
Réu: João Batista Apolinário de Souza
Vítima(s): Adonilson Alves da Silva e Domingos Pereira da Silva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0006.0090-8/0, que a Justiça Pública move em desfavor de JOÃO BATISTA APOLINÁRIO DE SOUZA, vulgo "João Taboca", brasileiro, casado, tratorista, nascido aos 29/06/1950, natural do Porto Nacional - TO, filho de Delmont Apolinário de Souza e Leonília Maria de Souza, residia na Rua Amazonas, Quadra 08, Lote 15, Aurenly I, Palmas – TO, incurso nas penas do artigo 303, § único c/c § único, incisos II e V, do artigo 302, todos da Lei 9.503/97, por 02 (duas) vezes, na forma do artigo 70 do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 24 de outubro de 2011. Eu, _____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0008.6483-4 – Ação Penal Pública Incondicionada

Denunciado: Lourenço Silvino de Sousa
Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro, OAB TO n.º 1.119-B
Intimação de sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Lourenço Silvino Sousa da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP. Se não houver recurso, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações e anotações. P.R.I. Palmas TO, 24 de outubro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

UTOS N.º 2010.0005.8824-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: R.P.B
Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO n.º 4328.
Embargado: A.A.M
SENTENÇA: "EX POSITIS, fulcrado no art. 739, III, do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, decretando sua extinção, sem resolução do mérito, ante a inadequação, da via processual (CPC, art. 267, VI). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não triangularizada a relação processual. (...)"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.4573-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HERACLIDES PEREIRA FILHO
Adv.: JULIANO LEITE DE MORAIS – OAB/TO 4240
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Recebo a inicial, porque cogente. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2011, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à audiência, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos com verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.277, § 2º do CPC). Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os quesitos que pretende ver esclarecidos pelo perito, indicando, ainda, seu assistente técnico, se assim o desejar. Ciência ao Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 21/09/2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0005.4575-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JAIRON SOARES DOMINGUES
Adv.: JULIANO LEITE DE MORAIS – OAB/TO 4240
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: "Recebo a inicial, porque cogente. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2011, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à audiência, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos com verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.277, § 2º do CPC). Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os quesitos que pretende ver esclarecidos pelo perito, indicando, ainda, seu assistente técnico, se assim o desejar. Ciência ao Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 21/09/2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

Autos nº 2010.0003.5484-6/0 - Execução Fiscal

Exequente: O Município de Palmas
Procurador: Dr. Antônio Luiz Coelho
Executado: Dirce Roldão de Carvalho Neiva

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, 1, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o levantamento de penhora do bem constrito à fl. 14, com o consequente arquivamento dos autos. Condono a executada no pagamento das custas processuais. Os honorários já foram quitados, conforme consta no documento de fls. 26. Sobrevido o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se Palmas, em 20 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2007.0007.2103-2 – AÇÃO PENAL
Denunciado: Geraldo Manoel da Silva
Advogado (denunciado): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES, inscrito na OAB/TO nº 413-A.

DESPACHO: “1. Diante da inércia da defesa do denunciado em atender à intimação de fl. 78, reconheço sua falta de interesse na prática dos atos que lhe foram facultados por meio do despacho de fl. 77, dando normal prosseguimento ao feito. 2. Assim sendo, designo para o dia 30/11/2011, às 15 horas, a audiência de instrução e julgamento. 3. Intimem-se. Palmas(TO), 09 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.7215-0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.S.S e outros rep. por N. S. dos S. S

Advogado (a): Adalciando Elias de Oliveira- OAB-To 265

Requerido: F.N da S

Advogado: defensora pública

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado dos autores, intimado, para manifestar sobre a proposta de acordo(fl. 37), bem como informar sobre o atual endereço da genitora dos autores. Prazo de 05 dias ”.

Autos nº 2007.0009.1307-1

Ação: Inventário

Requerente/Inventariante: Iolanda Brandão Vaz

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: espólio de Divino Vaz

Curadora especial dos herdeiros: defensora pública

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado do inventariante, intimado, para juntar aos autos certidão negativa junto à União. Prazo de 10 dias ”.

Autos nº 2009.0006.0953-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: T.S da c., menor rep. por J. B de S

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: J. T. F.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ Cuida-se de ação de investigação de paternidade em que após a realização de exame de DNA positivo em relação á paternidade atribuída ao investigado e apresentação de contestação, o requerido postula a redução dos alimentos provisórios ao argumento de que possui outros filhos e família dependentes de si. Com vistas dos autos o MPE opinou desfavoravelmente ao pedido. Pois bem, é de sabido que a decisão que estabelece a obrigação alimentar é, em relação ao valor devido, *rebus sic stantibus*, podendo variar conforme se modifique os elementos do binômio necessidade/possibilidade, circunstancia pronunciada em se tratando de alimentos provisórios, eminentemente cautelares. Entretanto, sua modificação somente é de ser admitida caso demonstrada situação supervenientes aquela verificada por ocasião do estabelecimento da obrigação, ou caso se verifiquem circunstancia ate então não ponderadas. Os alimentos em questão foram fixados na decisão de fl. 61, em que Sua excelência afirma que os rendimentos do investigado não são demonstrados nos autos. Alem disso, informa-se na contestação oportunizada novamente (fl. 12 e 43), possuir outros filhos dependentes economicamente. Ocorre, entretanto, que o requerido, ainda nessa oportunidade, não faz prova dos seus rendimentos, ao passo que dadas as condições pessoais da autora, o percentual fixado, é razoável, encontrando-se em conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante. Assim, indefiro o pedido de modificação dos alimentos provisórios, Intimem-se as partes para que especifiquem de modo fundamentado e em 10 dias as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo ou indeferimento, conforme o caso”.

Autos nº 2011.0008.7404-0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A.C.S.B e outra rep. por N. C. B. de S

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: W.L. de S

Advogado: Airton de Oliveira Santos- OAB-To 1430-A

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre documentos juntados nos autos. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2007.0004.3477-7

Ação: Divorcio litigioso

Requerente: C.H. R.

Advogado (a): defensoria pública

Requerido: R.C. M

Advogado/curadora: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ ... Relatado o necessário, decido. E ao fazê-lo, constato que o feito comporta julgamento conforme o estado do processo (CPC 300, I), pois desnecessário a produção de provas em audiência. resta dos autos que o casal não possui filhos, bem como que a citação por edital realizada na liminar da lide realizou-se validamente, pois, ao final, constatou-se efetivamente não se ter notícia do paradeiro da requerida. Assim, atribuo validade ao edital de citação e determino a intimação da curadora nomeada para apresentar resposta em 15 dias. Cumpra-se”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.6934-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Milton Constantino e Terezinha Alves de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO – 3678-A

DECISÃO: Java Nordeste Seguros S/A Interpôs tempestivamente os presentes embargos de declaração, manejados ao argumento, em síntese, de que a sentença hostilizada não enfrentou o argumento bradado pelo recorrente no sentido de que não se formulou prévio requerimento administrativo para pagamento do DPVAT, o que imporia “a improcedência do pedido exordial. sob pena de benefício indevido e locupletamento ilícito dos Embargados”. Destaco a interposição simultânea de apelação. Em face do caráter infringente do recurso a parte recorrida foi instada a contra-minutar, o que fez conforme ils. 135/ 137. **Relatado, decido.** O recurso é próprio e tempestivo, pelo que dele **conheço**. Pois bem, é por demais sabido que “*Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, iodos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da lese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda. observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. Nesse sentido: REsj) 927.216/RS. Segunda Turma. Relatora Ministra Eliana Calmon. DJ de 13/8/2007: e REsp 855.073/SC. Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki. DJ de 28/6/2007” (STJ-REsp 1227965/SC, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN. SEGUNDA TURMA. julgado em 02/06/201 1. DJe 15/06/201 1). quanto mais como *in casu*. quando a lese suscitada é evidentemente descabida, pois condiciona o acesso à justiça, garantia constitucional, a circunstância - prévio requerimento administrativo - não contida na Constituição Federal. De mais a mais, a resistência posta à pretensão ar contestação e em sede recursal - apelação -, ainda que a c seja prematuro o recurso. evidencia. o quanto basta. necessidade/utilidade/adequação da presente via jurisdiciona. Entendimento corroborado pela jurisprudência predominante: **3 - A ausência de prévio requerimento administrativo junto à seguradora não obsta o direito do segurado de postular em juízo a tutela pretendida, ainda mais uando houve resistência, em sede de recursal, ao pleito inaugural.** Preliminar de carência de ação por falta de interesse processual rejeitada. (TJDF-200901 1 12S7220APC. Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 10/08/2011. DJ 16/08/201 1 p. 149). **Não se exime a ré ao pagamento da indenização sob o fundamento de ausência de interesse processual dos autores, diante da ausência de prévio pedido administrativo, porquanto a lei não estabelece tal providência que, ademais, afronta o art. 5o, XXXV, da Constituição Federal.** (TJSP- Apelação nº 0000650-55.2010.8.26.0565. da Comarca de São Caetano do Sul, 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em 17/08/201 1).Assim, tendo conhecido do recurso, **nego-lhe provimento.** intimem-se, nos termos da lei.. Palmeirópolis, 31 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.*

Autos nº 037/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Rodrigues de Pina e sua Mulher

Advogado: Dr. Adalciando Elias de Oliveira OAB/TO – 265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

DESPACHO: Intime-se o executado para pagamento do montante (R\$10.000,00), no prazo de 15 dias, advertindo-o que caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC 475-J). Cumpra-se. Palmeirópolis, 20 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

Autos nº. 2010.0007.1872-4

Ação: Substituição de curador

Requerente: Luzia Rosa de Jesus Machado

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Carlos Donizete Gomes

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “..... Dessa forma, ante a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC 267, VIII). Indefiro a gratuidade da justiça, uma vez que não há nos autos declaração de pobreza, bem como comprovação que a autora é pessoa hipossuficiente. Condono a parte autora ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 10 dias. Em caso de inadimplemento das custas e da taxa judiciária, comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Cerificado o transito em julgado,dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC.Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto” Valor das custas R\$ 52,50 e Taxa R\$ 50,00.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0003.7782-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FÁTIMA LTDA (SUPERMERCADO FÁTIMA)

Adv. Requerente: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO nº 812

Requerido: GEOVANE BERLARMINO DOS SANTOS

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 26 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Juntam as partes aos autos, às fls. 23/24, acordo extrajudicial, visando colocar fim à demanda e pedem sua homologação. Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplência. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0009.4179-0/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C-C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS e PEDIDO LIMINAR.

Requerente: VALDECINO MOREIRA DOS SANTOS

Adv. Requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38/48 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria unicamente de direito e já terem sido proferidos outras sentença de improcedência em casos semelhantes nesse Juízo, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça de ingresso, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0006.0288-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: MILTON LAURINDO RIBEIRO

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S

Proc. Requerido: Rafael Vasconcelos Noletto - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 137/139 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez e/ou auxílio doença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 da Lei 1.050/50. Havendo recurso, certifique a escrituração sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0007.5724-1/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Requerente: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

Adv. Requerente: Dr. Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556

Requerido: Empresa – COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA

Adv. Requerido: Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO nº 37

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 175 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: " 1. Expeça-se a favor do exequente ou seu advogado (f. 170/172), ALVARÁ DE LEVANTAMENTO das quantias penhoradas on line e rendimentos (f. 132/133, 134/135, 141/142, 143/146) e do depósito voluntário da condenação de f. 173 dos autos; 2.- Diga o exequente quanto a extinção da execução e após CINCO (5) DIAS da expedição e recebimento do alvará de levantamento, certificado nos autos, à conclusão imediata; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0010.8147-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: GERSON BARBOZA ANDRADE

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

Requerido: Empresa – NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Adv. Requerido: Dr. Murillo de Faria Ferro - OAB/GO nº 29.226

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), para manifestarem-se nos autos, no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, sobre a PERICIAL/AUDO PERICIAL VEICULAR, contido às fls. 221/240 dos autos. BEM COMO, no mesmo prazo, providenciarem a juntada aos autos, dos pareceres de seus assistentes técnicos. Em cumprimento ao Despacho de fls. 209 dos autos, que segue parcialmente transcrito. DESPACHO: "... 4.- Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes POR SEUS ADVOGADOS a sobre elas manifestarem-se, bem como para providenciarem a juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos em DEZ (10) DIAS e após, a conclusão. 5.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2.011.0003.7800-0/0

Natureza da Ação: Restituição de Valores c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Maria Freire Machado

Advogados: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

1º Requerido: Novo Mundo e Utilidades Ltda. MABE – Bosch Eletrodomésticos.

Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto – OAB/DF 9.593.

2º Requerido: MABE – Bosch Eletrodomésticos

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar os advogados das partes, Requerente e Requerido, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO 3.245, para comparecerem perante este juízo à Audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 16 de Novembro de 2.011, às 09:30 horas, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou

não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 01 de Dezembro de 2.011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 57 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 16-NOVEMBRO-2011, às 09:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/ conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 01-DEZEMBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 07 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

AUTOS nº: 2011.0001.6490-5/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO.

Requerente: Empresa - CARMO E GIERKE LTDA

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerido: Drª. Eslly Barbosa Caldeira - OAB/TO nº 4.388

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 218/238 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Pela análise das hipóteses levantadas, pode-se inferir que, no caso sob juízo, por se tratar de rescisão contratual pela Administração, em razão do inadimplemento CULPOSO do particular – CARMO E GIERKE LTDA -, porquanto não cumpriu, em sua totalidade, encargo imposto em sede de doação, é certo que a indenização à parte inadimplente não se faz cabível, não merecendo prosperar, por conseguinte, o pleito formulado pela empresa CARMO E GIERKE LTDA pertinente à indenizabilidade das benfeitorias. 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, determino: 3.1 – Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em sede do Processo nº 2011.0001.6490-5/0 (Ação Anulatória de Ato Administrativo). 3.2 – Julgo PROCEDENTE o pedido formulado em sede do Processo nº 2011.0002.9174/5/0 (Ação de Reintegração de Posse), para, confirmando a liminar concedida ao bojo da presente sentença, conceder definitivamente ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS a reintegração de posse do bem constituído pelos MÓDULOS 11 e 12, da QUADRA 05, LOTEAMENTO AGROINDUSTRIAL, com ÁREA TOTAL de 8.000m², situado na cidade de Paraíso do Tocantins (imóvel descrito na inicial de f. 02-07, processo nº 2011.0002.9174-5/0). 3.3.- Condene, em ambas as ações, a empresa CARMO E GIERKE LTDA ao pagamento de custas e despesas processuais e verba honorária a favor do advogado do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, cujo arbitrio em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, devidamente corrigidos (INPC-IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12%, seis pontos percentuais) contados desta decisão. 3.4 – Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO e, após, ao arquivo com baixas nos registros. 3.5.- P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.6490-5/0 – (AÇÃO ANULATÓRIA) e 2011.0002.9174-5/0 (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)

Requerente: Empresa - CARMO E GIERKE LTDA

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerido: Drª. Eslly Barbosa Caldeira - OAB/TO nº 4.388

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 217 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Em face da evidente CONEXÃO entre as duas ações, são ambas as ações julgadas, EM CONJUNTO, em sentença única, nos autos do Processo nº 2011.0001.6490-5/0 (ação anulatória), em vinte e uma (21) laudas digitadas e rubricadas: 2.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6783-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Adv. Exequente: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

Executado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Adv. Executado: Dr. Iran Ribeiro – OAB/TO nº 4.585

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 142/151 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... No caso, o procedimento administrativo encerrou-se apenas em 21-09-2006, nada obstante tenha sido o executado autuado aos dias 19-06-2002. A execução fiscal foi proposta em 20-01-2011, portanto, antes do transcurso do prazo prescricional de 5 (cinco) anos. Nesses termos, no caso vertente, não há que se falar em prescrição, pois o termo inicial da prescrição quinquenal deve ser o dia imediato ao vencimento do crédito decorrente da multa aplicada e não a data da própria infração, quando ainda não era exigível a dívida. 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em julgar improcedente a execução de pré-executividade e DETERMINAR a continuidade da execução. Sem verba honorária, pois que não cabe a condenação em honorários advocatícios quando, em sede de execução fiscal, o incidente de execução de pré-executividade, eventualmente suscitado, for rejeitado e a ação executiva tiver prosseguimento. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 1108931/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2009, Dje 27/05/2009.

Prossiga-se na execução. Intimem-se aos advogados das partes e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0009.5262-8/0 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
Adv. Requerente: Iran Ribeiro – OAB/TO nº 4.585
Requerido: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 116/124 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Logo, na hipótese dos autos operou-se a perda do interesse-utilidade-necessidade, tendo em vista não mais ser possível a obtenção do resultado almejado, qual seja, o reconhecimento da prescrição, porquanto a matéria prescricional restou deduzida em exceção de pré-executividade, afastada pela decisão judicial de f. 143-151, da Execução Fiscal nº 2010.0011.6783-7/0, sendo certo que aquele incidente desafia recurso próprio de agravo de instrumento, posto que ainda não se tornou preclusa a decisão judicial, por falta de intimação do executado. 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto este o processo sem resolução de mérito em face da falta de interesse de agir (CPC, artigos 295, inciso III, c-c 267, VI). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0002.1680-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Requerente: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e/ou Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965
Requeridos: MAANAIN COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, INAILZA SILVA DE MEDEIROS PAES e MARCOS ROBERTO LOPES PAES
Adv. Requeridos: Dr. Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF nº 15.668
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 188/203 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de cobrança e determino: 3.1 – Condenar os réus MAANAIN COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, INAILZA SILVA DE MEDEIROS PAES e MARCOS ROBERTO LOPES PAES a pagar ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, o valor de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais) – valor principal da dívida (f. 46) -, atualizados (INPC/IBGE) e com JUROS ANUAIS de 36,86% previstos na CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS (f. 47) e acrescido do encargo de MULTA CONTRATUAL de 2% sobre o valor total da dívida e JUROS MORATÓRIOS de 1% ao mês, encargos esses constantes na CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA (f. 49) da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de f. 46-51, contados da CITAÇÃO dos requeridos (f. 73-74); 3.2.- Declarar a ILEGALIDADE/ABUSIVIDADE da cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito prevista no item "2 – CONDIÇÕES GERAIS DO EMPRÉSTIMO" do contrato (f. 46-51), devendo o valor pago indevidamente a tal título – R 1.200,00 – ser reembolsado em dobro à parte requerida, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 12% ao ano contados desta sentença, restituição essa que, por seu turno, poderá ser procedida mediante dedução do valor discriminado no item anterior; 3.3. Condeno mais a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária ao advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da dívida; 3.4 – Transitado em julgado esta decisão, certifique-se e intime-se ao autor vencedor, por seu advogado, para ação de cumprimento da sentença, com o valor atualizado da dívida; 3.5- P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Autos nº 2007.0008.7411-4 Ação Penal.

Autor: Justiça Pública

Réu(s): Rosiclei Pereira Lima

Fica o réu ROSICLEI PEREIRA LIMA, também conhecido pela alcunha de "Pezão", brasileiro, amasiado, frentista, nascido aos 30/05/1.976, natural de Miracema/TO, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, no dia 06 de dezembro de 2011, às 09:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos acima mencionados. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de outubro de 2011. Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz - Juiz de Direito da Vara Criminal. -

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0004.2457-7

Requerente: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Requerido: Martins Alves Pereira

Advogado: Isau dos Santos – OAB /DF 9.364 e OAB/TO 10.852-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Defiro a nomeação de bem do executado à penhora (fls.10), expeça-se o respectivo termo e mandado para sua averbação no CRI. Intime-se, o executado, na pessoa de seu advogado, informando-lhe de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias a contar da penhora e o advertindo-o dos feitos da revelia. Paraná/TO 30 junho.2011. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. as)Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto" E.T. Nomeio depositário o executado. Corrija-se a natureza do feito na capa dos autos e no SPROC

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0010.9734-9

Acusado: EDIVALDO BENTO DE SOUZA

Advogado: DR. ANTONIO PIRES NETTO– OAB/TO 2.606

DECISÃO fls.19 a 21: Vistos.(...)Isto Posto, adoto o parecer do Ministério Público e indefiro a revogação da prisão preventiva de Edvaldo Bento d Souza, por verificar que ainda se fazem presentes os requisitos da conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Na ausência de recurso,arquite-se com as cautelas de estilo.Intimem-se.Cumpra-se. Peixe-TO,24 de outubro de 2011.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito."

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0003.6636-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: ILMAR FLOCKS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 62: "Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Peixe, 21/10/11. ..."

AUTOS nº 2010.0000.1085-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: EURIPEDES LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 69: "Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Peixe, 21/10/11. ..."

AUTOS nº 2006.0004.5438-9/0

AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerentes: MANOEL FERRAZ DO VALE FILHO e outros

Advogados: Drs. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO nº 1.552-A e EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/TO nº 2.043-A

Confrontantes: CLÁUDIO MARCHETTE e outros

Advogados: Drs. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B e GILMARA DA PENHA ARAUJO – OAB/TO nº 3.289

Confrontantes: ALESIO MATTE e FRANCINE DE CASTRO ROSSETO

Advogados: Drs. VALDIR HAAS – OAB/TO nº 2244 e IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B

INTIMAÇÃO/ Diante da certidão de fls. 194, fica a parte AUTORA, por seus Procuradores, INTIMADA para efetuar o complemento da taxa judiciária bem como as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

AUTOS nº 2007.0005.1431-2/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: AUGUSTO DE CARLI e s/mulher OLMA TEREZINHA PICOLOTTO DE CARLI

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM – OAB/TO nº 3822

Requeridos: RAIMUNDO PINTO CERQUEIRA e outros

Advogados: Drs. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI – OAB/TO nº 2.052,

VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO nº 4.137, DANIEL PAULO DE

CAVICCHIOLI E REIS – OAB/TO nº 4.343 e ONOFRE DE PAULA REIS – OAB/TO nº 769

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 243: "Vistos. Intimem-se as partes p/ apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente. Peixe, 21/10/11. ..."

AUTOS nº 2011.0009.7452-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOANA D'ARC DE CARVALHO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 23: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2012, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o por meio de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/10/11. ..."

AUTOS nº 2011.0009.7549-0/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO nº 1.597

Requerido: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

Advogado: Não consta

1) - INTIMAÇÃO do dispositivo da DECISÃO de fls. 47 a 49: "Vistos. (...) Assim indefiro o requerimento da concessão da liminar, vez que o requerente não fez prova da constituição de mora através do protesto do título. Cite-se o requerido para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe,

21/10/11. ...” 2) – Fica a parte Autora ainda INTIMADA para efetuar o pagamento da LOCOMOÇÃO de fls. 06.

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na fonia da lei etc. Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do Executado ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA, brasileiro, filho de Zilda Pereira de Souza, inscrito no CPF nº 290.052.211-00, residente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor atualizado na AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nº 2008.0006.1293-2/0 tendo como Exequente MARCELO MÁRCIO DA SILVA e Executado ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) Intime-se o devedor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado dos honorários até fevereiro de 2011 de R\$ 1.124,87, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 24/10/2011, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2008.0008.9741-4/0– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO e RAIMUNDA MIRANDA DE CARVALHO
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Adv. Drª Annette Riveros– OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, a fim de DECLARAR a quitação do débito proveniente do empréstimo consignado firmado entre os requerentes LUIZ GONZAGA DE CARVALHO e RAIMUNDA MIRANDA DE CARVALHO e o requerido BANCO PANAMERICANO; CONDENAR o requerido a indenizar os requerentes, a título de danos morais, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada um, corrigidos monetariamente a partir desta data pelo INPC4 e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § I do CTN, contados da citação e a título de danos materiais, o valor correspondente ao dobro da quantia paga em excesso, contados a partir da data da primeira parcela excedida, corrigida monetariamente da data do desembolso pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação em favor da Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 11 de outubro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9895-4/0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUZIA PEREIRA RODRIGUES, rep. por seu marido GRACILIANO RODRIGUES DA SILVA
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação reivindicatória de benefício assistencial, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Condono a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando condicionada a execução à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 27 de setembro de 2011 (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.3449-6/0– AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: FRANCISCO DIAS BONFIM
Adv. Dr. João Carlos machado de Sousa – OAB/TO 3951
Requerido: QBE – BRASIL SEGUROS S/A
Adv. Dr. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva – OAB/SP 195.142

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 03 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 20006.0004.4813-3/0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARCOS DANIEL SARAIVA DE OLIVEIRA – Rep. por sua mãe NÚBIA BARBOSA SARAIVA
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Advogado para em 5 dias trazer aos autos o endereço do Requerente, para realização da perícia. 2-Com o endereço, peça-se carta precatória. Pium-TO, 06 de outubro de 2011 (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.24690/0– AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Adv. Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PB 894
Requerido: MARIA PAIXÃO DA LUZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente para em 5 dias manifestar sobre a certidão de fl. 24v. 2-Após, conclusos. Pium-TO, 04 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0006.7643-4/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANACIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Adv. Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: JALDO LIMA DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a certidão supra. 2-Após, conclusos. Pium-TO, 04 de outubro (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.002.4333-7/0– AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Drª Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2-Intime-se o apelado/requerente, para querendo, apresentarem as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.7321-3/0– AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LINDALVA MACHADO DA SILVA
Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa– OAB/TO 3951
Requerido: JOSÉ NELSON QUADROS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Lavre-se Auto de Penhora e intimem-se as partes. Pium-TO, 28 de setembro de 2011 (ass). Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois e onze (24/10/2011), nesta cidade e comarca de Pium, Estado do Tocantins, eu Escrivão Judicial abaixo assinado, dando cumprimento ao r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, extraídos dos auto de Ação Monitória, sob nº 2010.0001.7321-3/0, proposta por LINDALVA MACHADO DA SILVA em desfavor de JOSÉ NELSON QUADROS DE SOUZA, onde, após observadas as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA, para garantia do pedido principal mais custas e emolumentos previstos em lei, do seguintes bem a seguir descritos: Valor de R\$ 896,77 (oitocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), depositados nas contas judiciais sob nºs ID: 072011000006099724, ID: 072011000006099732 e ID: 072011000006099740, junto ao Caixa Econômica Federal, agência 1141 da cidade de Paraíso do Tocantins-TO. E, para constar e produzir os efeitos legais lavrei o presente auto do qual dou fé e segue devidamente assinado. Eu, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, digitei, conferi e assino e reconheço como autêntica a assinatura da depositária Judicial. Divina Lúcia Gomes Araujo Lopes – depositária Judicial.

AUTOS: 2010.0007.6901-9/0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA
Adv. Dr. Jacy Brito Faria– OAB/TO 4279
Requerido: CLECIANI LEITE VITAL

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Lavre-se Auto de Penhora e intimem-se as partes. Pium-TO, 03 de outubro de 2011 (ass). Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois e onze (24/10/2011), nesta cidade e comarca de Pium, Estado do Tocantins, eu Escrivão Judicial abaixo assinado, dando cumprimento ao r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, extraídos dos auto de Ação de Cobrança, sob nº 2010.0007.6901-9/0, proposta por JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA em desfavor de CLECIANI LEITE VITAL, onde, após observadas as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA, para garantia do pedido principal mais custas e emolumentos previstos em lei, do seguintes bem a seguir descritos: Valor de R\$ 227,54 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), depositado na conta judicial sob nº ID: 072011000005098295, junto ao Caixa Econômica Federal, agência 1141 da cidade de Paraíso do Tocantins-TO. E, para constar e produzir os efeitos legais lavrei o presente auto do qual dou fé e segue devidamente assinado. Eu, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, digitei, conferi e assino e reconheço como autêntica a assinatura da depositária Judicial. Divina Lúcia Gomes Araujo Lopes – depositária Judicial.

AUTOS: 2010.0007.6902-7/0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA
Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279
Requerido: FRANCISCA ROSILENE LEITE VITAL

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Realizada nesta data pesquisa no RENAJUD, não foi encontrado automóvel. 2-Intime-se o Exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias, indicando bens do Executado, sob pena de extinção. Pium-TO, 03 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.6751-3/0– AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Requerido: SOLANGE JANE TAVARES DUALIBE DE JESUS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941). 2-Intime-se o apelado/requerido, para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de

Justiça do estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.8931-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI – ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO: THIAGO STUQUE FREITAS OAB/TO Nº 269049
REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB – TO 2326
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Fls. 139/153. Não vejo atendimento quanto ao imóvel objeto da matricular 4303 (fl. 147/148), cuja certidão indica registro anterior 8074. fica reaberto o prazo de dez dias, pela última vez. Intime-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.9192-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA.
REQUERENTE: FERTILIZANTE TOCANTINS LTDA.
ADVOGADA: Dr. VINICIUS E. ARRAY OAB – SP 193209.
REQUERIDO: TRANSPORTADORA CLIM, TRANPOSTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA E OUTROS
DELEGADO: LUCIANO CORDOVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES “Efetuem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,00, conforme certidão de custa em fl. 98”

AUTOS: 2009.0006.7295-0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
REQUERENTE: ADAILTON MENDES DAMASCENO
ADVOGADA: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO 3393.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB- TO 4802-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 66,59, conforme certidão de custa em fl. 191”

AUTOS: 2011.0007.8889-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADA: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB – TO 2402
REQUERIDO: ANALIA GOMES MARTINS E WALDINEY GOMES DE MORAES.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDA - Despacho -“Fl. 45 v: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.3717-9

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
REQUERENTE: MAURICIO BORGES VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADA: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB – TO 2.056
REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.
ADVOGADO: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB- TO 4802-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDA “Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 24,00, conforme certidão de custa em fl. 152”

AUTOS: 2011.0004.4987-0

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS.
REQUERENTE: MARLENÉ RODRIGUES POVOA
ADVOGADA: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB – TO 2.056
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE –DESPACHO – “... Intime-se a exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se a respeito das informações do senhor Contador Judicial, fls. 293/295, sob pena de arquivamento dos autos. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.9050-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: VANALDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADA: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO 1228
REQUERIDO: LUIZ CARLOS BASTOS AMORIM
ADVOGADO: MILIA TATTILUCY GOMES MATIAS – OAB SP 252.457-1
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS – CPC, ART. 803 “Existiu nestes autos regular trâmite com apresentação de contestação, retornando conclusos para apreciação. Existiu nestes autos regular trâmite com apresentação de contestação, retornando conclusos para apreciação. D e c i s o: Em casos tais e nesta fase, deve ser avaliada a necessidade de prova a ser produzida antes da sentença (CPC, artigos 1.053 e 803). Os assuntos trazidos à baila pelos litigantes encerram matéria meritória cujo deslinde deve ser antecedido de oportunidade para produção de provas que ainda não se encontram no bojo do processado, de modo que ficam relegados para o momento oportuno. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes na Comarca, conforme o caso. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário,

cientes as partes. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.2138-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADA: Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB – TO 1853
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.5918-8

AÇÃO: COMINATÓRIA.
REQUERENTE: AURELIO TOMAZ DE SOUZA – ESPÓLIO
ADVOGADA: Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA OAB – TO 3280
REQUERIDO: JOACI PINTO DE CARVALHO E NEUSA RODRIGUES DE ABREU CARVALHO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – Extinção sem resolução de mérito “... Diante do exposto – não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência pleiteada e também, o desentramento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópias, mas sob recibo. P.R.I. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0001.6916-6 AÇÃO: ORDINÁRIA. REQUERENTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR ADVOGADA: Dr. OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB – SP 47741
REQUERIDO: WALDINEY GOMES DE MORAIS E ANTÔNIO HONORATO GOMES INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE DESPACHO “Vista à parte reconvinte com oportunidade de manifestação. Int. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.5415-2 AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO. REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADA: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB – PE 24.521 REQUERIDO: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Folha 30V: Diga a parte autora, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0003.3169-0. AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO. REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA . ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4.110-A REQUERIDO: DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “... Diante do exposto, fica deferido o aditamento e no mais, indeferido o pleito da parte autora. Proceda-se com as retificações e certificando-se. Após, aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0002.7096-7 AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO. REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADA: Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO 4.311
REQUERIDO: ANDREO AMARAL GONÇALVES. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Neste autos de Ação de Busca e apreensão, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – conforme certificado pela Serventia. À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 11 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.4192-3 AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO. REQUERENTE: BANCO HONDA S/A. ADVOGADA: Dr. SIMONY VIERIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 4.093
REQUERIDO: TAMARA IZABEL GREGORIO DA SILVA. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: BUSCA E APRENSÃO COM BASE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.4600-9/0 – BUSCA E APRENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: MARIA DA PAIXÃO GUILHERME DA SILVA
DESPACHO: “Defiro a suspensão postulada. Aguarde-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA- Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2011.0007.4602-5/0 – BUSCA E APRENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
Requerido: EMERSON STAIGER AYRES DA SILVA
DESPACHO: “Defiro a suspensão postulada. Aguarde-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA- Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2011.0007.4601-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
 Requerido: THIAGO AIRES PIMENTA

DESPACHO: “Defiro a suspensão postulada. Aguarde-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7580-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
 Requerido: HAIDEE CUNHA LUSTOSA

DESPACHO: “Defiro a suspensão postulada. Aguarde-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.6135-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 4110-A
 Requerido: MARIA DOS REIS PEREIRA AMARAL

DESPACHO: “Defiro a suspensão postulada. Aguarde-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1906-4/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NEUSILENE DA SILVA MELO
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0451-2/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTONIA ROSAL DE OLIVEIRA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.5062-6/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ORLENE MARTINS DA SILVA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.5060-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1832-7/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1913-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LAZARA VICENTE FERREIRA LIMA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1830-0/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NARCISA MARIA LOPES SAMPAIO
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1893-9/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARLENE BORGES DE SOUSA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1837-8/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA CAMPOS SANTOS
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1908-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ZENITE MARIA DA COSTA OLIVEIRA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1904-8/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DENICE MARIA RIBEIRO XAVIER
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.8949-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894
 Advogado: Flavia Albuquerque Lira OAB/PE 24521

Requerido: Afonso Mendes dos santos
 Despacho: “Diga o requerente. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.” (Manifestar a cerca da certidão de fl. 78, do Oficial De Justiça, que deixou de proceder a Busca e Apreensão)

Autos nº 2009.0013.0100-9/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCA MARIA BATISTA HONORATO
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0071-1/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAMILSON RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1839-4/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DOMINGAS RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0448-2/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEVAL ALVES DE ASSIS
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0096-7/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA IVOVE RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0067-3/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JORGE LINO MATOS
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.5042-1/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SANDRA REGINA BARBOSA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.5051-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALBETIZA DOS SANTOS LEITE
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1910-2/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ JUNNIO PINHEIRO DE SOUZA
 Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1900-5/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RITINHA BORGES FEITOSA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.2659-1/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: HERCIO CARLOS RIBEIRO ANDRADE
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0089-4/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0086-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUSIMARA SANTANA RODRIGUES
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1912-9/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JACILENE HELIADORA DE AMORIM
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0074-6/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CARMITA CARLOS DE OLIVEIRA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0072-0/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: KLEBER GOMES PINTO
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.5047-2/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RONELSON PINTO CIQUEIRA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.5045-6/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUZAMAR DUARTE CARVALHO
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1894-7/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA FERREIRA SANTOS
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.5053-7/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ZULEIDE RESENDES SOARES SOUZA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0070-3/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JUAREZ RESENDES SOARES
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0094-0/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUSENIRA GOMES DE SOUSA GASPAR
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0097-5/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SIMONE DAS MERCES MARTINS
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.5056-1/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VANI LUCIANO DA SILVA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1825-4/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DALVA COELHO DE CARVALHO
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0102-5/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0449-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SINEIDE CARVALHO DE SOUSA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.1834-3/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA NUNES
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0453-9/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: REINALDO DE SOUSA E SILVA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0088-6/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ZILDA PEDRO DOS SANTOS
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0103-3/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0013.0446-6/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUZAMAR DUARTE CARVALHO
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0013.2661-3/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIEDELVA VIRGINIA DA SILVA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0013.1835-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDIMAIR JOSE RODRIGUES COUTO
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0013.1902-1/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSINEIDE GONÇALVES ROCHA SILVA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0013.1827-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA PEREIRA MATOS DE ALMEIDA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito."

AUTOS 2011.0001.8402-7 – Consignação em Pagamento

Requerente: Juveni Filho Oliveira Ribeiro
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811
DESPACHO: " Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 15:20 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito

Autos nº 2009.0013.0092-4/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ERGINA RIBEIRO DIAS CARVALHO
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.0702-7 – Consignação em Pagamento

Requerente: Euzúlia Alves Ferreira
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: Bv Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
DESPACHO: " Visto etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.0441-0 – Carta Precatória

Requerente: Antônia Lopes Barbosa
ADVOGADO: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182
Requerido: Expresso Ponte Alta Ltda
ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476, DULCE ELAINE CÓSCIA – OAB/TO 2795
DESPACHO: "Assinalo o dia 25/01/2012, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas. Comunique-se. int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8472-7 – Consignação em Pagamento

Requerente: Marcio Carvalho dos Santos
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO: CELSON MARCON – OAB/ES 10990, CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA – OAB/ES 9512, PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS – OAB/ES 17.157
DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 14:15 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0013.1896-3/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350
Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1341-4 – Consignação em Pagamento

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
Requerido: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
DESPACHO: " Diga o requerente. Int. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito

ERRATA

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2010.0009.1328-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2749, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2011, página 88, onde se lê: "Redesigno o ato para o dia 25/01/2011", leia-se: "Redesigno o ato para o dia 25/01/2012".

Requerente: TEOVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogada: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876
Requerido: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: JANAINA ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA – OAB/SP 243235 E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
Porto Nacional / TO, 24 de outubro de 2011.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3329/10 (2010.0008.8564-7)

Acusado: GEON RODRIGUES DOS SANTOS
Assistente de Acusação: Renato Godinho – OAB/TO 2550
Fica intimado o Assistente de Acusação, Renato Godinho – OAB/TO 2550, para comparecer, perante este juízo, em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/2/2012, às 14h30min.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2006.0001.8580-9

Espécie: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: PEDRO HENRIQUE AIRES DE MENEZES
INVENTARIADO: MANOEL GOMES AIRES
Advogados: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB-TO: 1822. e DR. LUCIANO AYRES DA SILVA OAB-TO: 62-A.
Despacho: "... Redesigno a audiência de Conciliação para o dia 13 de dezembro de 2011, às 8:30 horas. Intimados os presentes. Expeça o necessário.(ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juiza de Direito.

Autos nº: 2457

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: ROSIANICE DA SILVA PINTO
Inventariado: OTAVIANO FRANCISCO PINTO
Advogados: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B e Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348.

Despacho: "I-No curso do inventário foi informada nas primeiras declarações a sociedade do inventariado em uma empresa no ramo de serralheria, sem a juntada do contrato social da empresa; a par da perícia contábil de apuração de haveres. Em reconhecendo o crédito incabível, no âmbito do processo de inventário um incidente que em tudo se assemelha a execução, como requerido à fl. 73. Não sendo possível a "execução dos haveres" em sede de inventário, remeto a meeira e os herdeiros às vias ordinárias para a apuração dos valores correspondentes a participação societária do espólio, para, em seguida, serem trazidas ao inventário a fim de serem inventariados. II-Acerca do pedido de alienação do imóvel, ouça-se o Ministério Público. INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juiza de Direito".

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0008.1388-3 (1872/07), proposto por CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS, referente à interdição de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 33/36, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 25/09/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da RG n.1.076.406 – SSP/TO e CPF n. 037.777.611-41, nascida aos 08/09/1982 em Tocantínia/TO, filha de Braz Barbosa dos Santos e Zulmar Nunes Rodrigues, residente e domiciliada em Lajeado/TO, por ter reconhecido que a interdita é portadora de enfermidade mental, possui incapacidade absoluta para reger sua pessoa e bens. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã CLEUZIANE GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 21/08/1980 em Tocantínia/TO, filha de Martiniano Barbosa dos Santos e Creuza Gonçalves do Nascimento, portadora do RG n. 36.678.358-0 – SSP/SP e CPF n. 026.095.291-55, residente e domiciliada em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Cluziane Gonçalves dos Santos. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 25 de setembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 22 dias do mês de julho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8723-0 (790/03), proposto por MARIA OLIVEIRA DA SILVA, referente à interdição de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 40/42, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 30/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG n. 339.126 – SSP/TO CPF N. 875.239.141-87, nascido em 20/07/1978 em Fortaleza dos Nogueiras – MA, filho de Cícero Fonseca da Silva e de Maria

Oliveira da Silva, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Lisias Rodrigues, 651, em Tocantina - TO, por ter reconhecido que o interditando é totalmente incapaz de gerir seus atos da vida civil, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada a sua mãe MARIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, do lar, nascida aos 15/01/1952 em Grajáú/MA, filha de Manoel Ferreira de Andrade e de Antonia Pereira de Oliveira, RG nº 206.993 2ª via- SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Lisias Rodrigues, n. 651 em Tocantina/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido da requerente e decreto a interdição de José Oliveira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, do Código Civil e de acordo com artigo 1.185 do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva a senhora Maria Oliveira da Silva, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Tocantina-TO, em 30 de junho de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 28 dias do mês de julho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0001.1164-8 (2276/09), proposto por MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, referente à interdição de RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 17/18, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 05/03/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, RG n. 280.449 – SSP/TO, CPF n. 844.392.891-34, nascida em 21/06/1943 em Alto Parnaíba -MA - TO, filha de Cassiana Ribeiro da Silva, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, Qd. 15, Lote 05, Lizarda/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de retardo mental e que a impossibilita de expressar sua vontade com clareza, pois não fala apenas solta alguns gemidos de forma ininteligível, impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Pelo que foi nomeada sua irmã MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 17/02/1966 em Alto Parnaíba/MA, filha de Cassiana Pereira da Silva, RG nº 2.081.082- SSP/GO, CPF n. 517.223.641-49, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, Qd. 15, Lote 05, Lizarda/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Raimunda Ribeiro da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora sua irmã a senhora Maria do Carmo Pereira da Silva, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Lizarda -TO, em 05 de março de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8715-9 (585/02), proposto por ROSANEIDE AMERICO DA COSTA, referente à interdição de VILMAR AMERICO DE CASTRO, sendo que por sentença exarada às fls. 37/38, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 14/08/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VILMAR AMERICO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, RG nº 648.681 SSP/TO, CPF n. 957.492.501-30, nascido aos 20/09/1965 em Lajeado/TO, filho de Tereza Américo de Castro, residente e domiciliado no Povoado Palminha, município de Tocantina/TO, por ter reconhecido que o interditando é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã ROSANEIDE AMERICO DA COSTA, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 20/09/1964 em Tocantina/TO, filha de Tereza Américo de Castro, RG nº 744.025 SSP/TO, residente e domiciliada no Povoado Palminha, município de Tocantina/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a Requerente. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina-TO, em 14 de agosto de 2008. (a) Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 10 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Escrevente Judicial, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0003.7926-8 (2397/09), proposto por DANIEL FERNANDES ARAUJO, referente à interdição de SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 08/10, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 28/04/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, registrado sob o n. 3.839, Livro A/7, fls. 63, CRC de Rio Sono-TO, nascido em 04/01/1944 em Lizarda-TO, filho de Cecílio Pereira da Silva e Antonia Gonçalves dos Santos, residente e domiciliado na Fazenda Nova, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é surdo-mudo congênito e não tem possibilidade de melhora com qualquer tratamento médico o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado o senhor DANIEL FERNANDES ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/05/1964 em Lizarda/TO, filho de Profiro Fernandes Araujo e Romana Mendes Araujo, RG nº 472.537- SSP/TO, CPF n. 772.492.321-34, residente e domiciliado na Fazenda Nova, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Sebastião Gonçalves da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curador o senhor Daniel Fernandes

Araujo, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Rio Sono -TO, em 28 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0009.9198-6 (1893/07), proposta por RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS REIS, referente à interdição de MARIA LUIZA RODRIGUES SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 21/23, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 10/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA LUIZA RODRIGUES SANTOS, brasileira, não alfabetizada, RG nº 349.283-SSP/TO, CPF n. 844.307.021-87, nascida aos 29/11/1960 em Palmas/TO, filha de Auta Rodrigues dos Santos, residente e domiciliada na Fazenda São José, município de Tocantina/TO, por ter reconhecido que a interditada é surda-muda, sem educação que a habilite a enunciar precisamente sua vontade o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu amasio RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/06/1962 em Gurupi/TO, filho de Deocleciano Francisco dos Reis e Arcângela Ferreira dos Reis, RG nº 914.298-SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda São José, município de Tocantina/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de MARIA LUIZA RODRIGUES SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, déficit na fala e audição e que a anomalia é irreversível, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS REIS, nomeio Curador definitivo da interditanda, quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias. Em obediência ao disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina-TO, em 10 de junho de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 09 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.3176-1(2163/08), proposto por GERACINA FRANCISCA ROCHA, referente à interdição de OLINDA FREIRES DA ROCHA, sendo que por sentença exarada às fls. 17/18, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 29/09/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de OLINDA FREIRES DA ROCHA, brasileira, viúva, RG nº 1.411.579 SSP/GO, CPF n. 612.677.241-53, nascida aos 29/12/1920 em Riachão/MA, filha de Raimundo Souza e Josefa Freires da Rocha, residente e domiciliada na Chácara Jacó, município de Tocantina/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de doença neurológica degenerativa, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua nora GERACINA FRANCISCA ROCHA, brasileira, viúva, do lar, nascida aos 24/07/1950 em Tocantina/TO, filha de Agostinho da Silva Brito e Raimunda Francisca de Brito, RG nº 1.707.687 SSP/GO, CPF n. 023.402.231-05, residente e domiciliada na Chácara Jacó, município de Tocantina/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para nomear Geracina Francisca Rocha como curadora de Olinda Freires da Rocha, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. DECRETO a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina-TO, em 29 de setembro de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 13 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8712-4 (1244/06), proposta por VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, referente à interdição de VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, sendo que por sentença exarada às fls. 25/27, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 24/04/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VELDEMIR RIBEIRO ROCHA, brasileiro, RG nº 828.274-SSP/TO, CPF n. 943.904.491-68, nascido aos 22/12/1962 em Lizarda/TO, filho de Arlindo Ribeiro Rocha e Gessi Ribeiro Sousa, residente e domiciliado na Av. 15 de Novembro, Qd. 09, Lote 10 em Rio Sono-TO, por ter reconhecido que o interditado é deficiente mental, estando absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu irmão VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/09/1964 em Dois Irmãos do Tocantins/TO, filho de Arlindo Ribeiro Rocha e Gessi Ribeiro Sousa, RG nº 720.994-SSP/TO, CPF n. 002.281.131-13, residente e domiciliado na Av. 15 de Novembro, Qd. 09, Lote 10, Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de VALDEMIR RIBEIRO ROCHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente mental, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, nomeio Curador definitivo do interditando, quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias. Em obediência ao disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina-TO, em 24 de abril de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de

todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 13 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8718-3 (32/98), proposto por SABINA RIBEIRO DA SILVA, referente à interdição de JOÃO PEREIRA DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 69/71, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 03/11/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento n. 2.557, nascido aos 20/05/1972 em Lizarda/TO, filho de Onésio Pereira Reis e Sabina Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na Fazenda Brejão, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é retardado mental, possui incapacidade absoluta para reger sua pessoa e bens. Pelo que foi nomeada curadora sua mãe SABINA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 10/07/1947 em Lizarda/TO, filha de José Ribeiro da Silva e Luisa Ribeiro dos Reis, portadora da Certidão de Nascimento n. 2.426, residente e domiciliada na Fazenda Brejão, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de JOÃO PEREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Sabina Ribeiro da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 03 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 17 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0003.7919-5 (2396/09), proposto por VALDEMAR RIBEIRO BARBOSA, referente à interdição de ALDENORA RIBEIRO DE SOUSA, sendo que por sentença exarada às fls. 09/11, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 29/04/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ALDENORA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, RG n. 731.247 – SSP/TO e CPF n. 752.111.811-15, nascida 02/11/1965 em Rio Sono/TO, filha de Otaviano Ribeiro de Melo e Maria Ribeiro de Sousa, residente e domiciliada na Fazenda Prata, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de retardo mental e surdo-mudez, que a impossibilita de expressar sua vontade com clareza, apenas pronuncia alguns sons ininteligíveis, sendo que é desprovida de capacidade de fato. Pelo que foi nomeado o senhor VALDEMAR RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/11/1975 em Lizarda/TO, filho de Fidelis Ribeiro de Sousa e Otacilia Barbosa de Sousa, RG nº 453.478- SSP/TO, CPF n. 001.983.351-21, residente e domiciliado na Fazenda Prata, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Aldenora Ribeiro de Sousa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curador o senhor Valdemar Ribeiro Barbosa, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Rio Sono -TO, em 29 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8723-0 (790/03), proposto por MARIA OLIVEIRA DA SILVA, referente à interdição de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 40/42, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 30/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG n. 339.126 – SSP/TO CPF N. 875.239.141-87, nascido em 20/07/1978 em Fortaleza dos Nogueiras – MA, filho de Cícero Fonseca da Silva e de Maria Oliveira da Silva, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Lisias Rodrigues, 651, em Tocantínia - TO, por ter reconhecido que o interditando é totalmente incapaz de gerir seus atos da vida civil, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada a sua mãe MARIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, do lar, nascida aos 15/01/1952 em Grajaú/MA, filha de Manoel Ferreira de Andrade e de Antonia Pereira de Oliveira, RG nº 206.993 2ª via- SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Lisias Rodrigues, n. 651 em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido da requerente e decreto a interdição de José Oliveira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, do Código Civil e de acordo com artigo 1.185 do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva a senhora Maria Oliveira da Silva, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Tocantínia-TO, em 30 de junho de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 28 dias do mês de julho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8714-0 (1418/07), proposto por MARIA PEREIRA BARBOSA, referente à interdição de MARIA RIBEIRO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 25/26, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 14/08/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, aposentada, RG n. 938.547 – SSP/TO, CPF n. 742.607.901-53, nascida em 08/02/1959 em Rio Sono - TO, filha de Pedro Barbosa da Silva e Sabina Ribeiro da Conceição, residente e domiciliada na Chácara Ladeira Cumprida, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato.

Declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada a senhora MARIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 20/05/1949 em Balsas/MA, filha de Aniceto Pereira de Oliveira e Antonia Barbosa da Silva, RG nº 938.550- SSP/TO, CPF n. 028.958.761-18, residente e domiciliada na Chácara Ladeira Cumprida, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Maria Ribeiro da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a senhora Maria Pereira Barbosa, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Tocantínia -TO, em 14 de agosto de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 27 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.1180-0 (2277/09)

Natureza: Embargos de Terceiros

Embargantes: EROTIDES VIEIRA LIMA E OUTRA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A e OAB/SP N. 78.735 e JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806

Embargado: JUAREZ MARTINS DE FARIA

Advogado(a): DR. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO N. 2175.

OBJETO: INTIMAR o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ratificar os Memoriais apresentados às fls. 151-154, uma vez que protocolados antes mesmos dos memoriais dos embargantes (fls. 168-175). O silêncio importará negativa, conforme despacho às fls. 177 e 177v.

Autos nº: 2009.0002.3019-1 (2375/09)

Natureza: Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 e Katherine Debarba – OAB/SC nº 16950

Requerido: Adriano de Oliveira Santos

Advogado(a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a Certidão à fl. 38.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.7854-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: NÁRCIA DA SILVA COELHO

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na oitiva da testemunha ARNALDO BRITO DE OLIVEIRA. O silêncio importará na desistência da oitiva.

AUTOS Nº 2008.0008.1088-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: GILSIVAN RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado da decisão de pronúncia proferida às fls. 108/111, cuja parte positiva é a seguinte: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO GILSIVAN RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c.c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. P.R.I. Tocantínia, 16 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.4901-6/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS.

Requerente: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbes OAB/ 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Segue protocolo de bloqueio e reposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada à transferência para a conta a disposição deste Juízo. Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud "será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura de termo". Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 18 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2009.08.5955-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: REGINALDO NASCIMENTO QUEIROZ

Requerido: TRANSPORTES KOZERSKI LTDA-ME

Advogado: Willian Maciel Bastos OAB/TO 4.340

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Segue protocolo de bloqueio e reposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada à transferência para a conta a disposição deste Juízo. Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud "será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura de termo". Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à

execução no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.–Tocantinópolis/TO, 24 de outubro de 2011.-José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº. 2010.07.3010-4/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: IDALINA FERREIRA BORGES

Defensor Público: Antônio Clementino de Siqueira e Silva

Requerido: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: Marcelo Luiz de Sousa OAB/GO 29.786

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “intime-se o devedor, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar co provante de pagamento, sob pena do pedido de indeferimento do pedido de parcelamento. Cumpra-se. - Tocantinópolis/TO, 17 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0004.3501-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: JOSIMAR GONÇALVES LIMA.

Advogados: DR. LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824 e DR. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168.

Embargado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA.

Advogados: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 904-B, DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 171.871 e DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Verificando que por um equívoco, foi efetuada a intimação da sentença ao advogado Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, bem como determinado o seu cumprimento às fls. 61, tendo em vista que foi tomada por base uma procuração juntada às fls. 30, a qual é estranha ao processo. Sendo assim, chamo feito a ordem, para tomar sem efeito o despacho de fls. 61 e determinar a intimação do embargado, pessoalmente, do inteiro teor da sentença de fls. 50/54. Após, desentranhe-se a petição de fls. 58/59, entregando-a em mãos do advogado subscritor”.

AUTOS 2011.0004.2668-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA e OUTROS.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2010.0003.4450-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e OUTROS.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se”

AUTOS 2008.0006.5341-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DECORRENTE DE DANO À IMAGEM

Requerente: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.

Requerido: LG. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e REJANE GOMES PEREIRA

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado”.

AUTOS 2011.0008.4714-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747.

Requerido: WEUDISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando que comprovação da mora de devedor em sede de ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil”.

AUTOS 2011.0008.4697-6/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogados: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311, DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627 e DR. CELSO MARCOM OAB/TO 4009-A.

Requerido: SIVALDANES XANXA WANDERLEY.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando que comprovação da mora de devedor em sede de ação de busca e apreensão é providência imprescindível para o seu ajuizamento, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil”.

AUTOS 2010.0006.9345-5/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: ALCOA ALUMÍNIO S.A e OUTROS.

Advogados: DR. ALACIR BORGES OAB/SC 5.190 e DR. ANDRE RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

Requerido: EVANDRO SOARES DE SOUSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora sobre a Certidão de fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias”

AUTOS 2009.0002.4289-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.

Embargado: AUTO POSTO FORMULA 1.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se as partes do retorno dos autos”.

AUTOS 2008.0006.5304-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BANCO MATONE S/A.

Advogados: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/TBA 15.664 e DR. JOÃO PAULO SILVA SOUZA DIAS OAB/BA 25.118.

Requeridos: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO e Outro.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas Processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS 2008.0003.4325-7/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407 e DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44094.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se”

AUTOS 2007.0001.8977-2/0 - AÇÃO ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DE OLIVEIRA LOPES.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

AUTOS 2007.0009.3119-3/0 - AÇÃO ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: BETANIA PEREIRA LIMA DA SILVA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

AUTOS 2011.0004.2558-0/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL

Requerente: SIMONE BARROS NUNES.

Advogados: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16.715.

Requerido: DIBENS LEASING S/A.

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 100/216, no prazo de (dez) dias”.

AUTOS 2010.0012.4334-7/0 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: ROSILDE FERREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/39, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2009.0011.2262-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DIVA ROSA SANTANA DA SILVA ARAÚJO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA AOB/TO 4265-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se Alvará judicial para levantamento do valor depositado na conta judicial em favor da exequente, intimando-a para a retirada em Cartório. Sem custas ou Honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2009.0006.4360-7/0 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: VATERLÔ SOUSA VANDERLEY.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA AOB/TO 4265-A.

Embargados: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogados: DRA. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por VATERLÔ SOUSA WANDERLEY em face de ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES e em consequencia, determino que se prossiga a execução em seus ulteriores termos. Em função de considerar os presentes embargos manifestamente protelatórios, condeno o embargante ao pagamento de multa no percentual de 20 % (vinte por cento) do valor em execução, revertidos em favor do exequente, ex vi do art. 740, parágrafo único, do CPC. Condeno ainda o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se”.

AUTOS 2009.0006.4358-5/0 - AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ERNESTINA PINTO WANDERLEY.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA AOB/TO 4265-A.

Embargados: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.
Advogados: DRA. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, razão pela qual extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução nº 2009.0000.4443-6/0. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas de estilo".

AUTOS 2009.0003.0122-6/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS.
Advogado do Espólio: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.
Embargado: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 dez dias, indicando bens penhoráveis do devedor".

AUTOS 2006.0010.1047-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES EM DECORRENCIA DE ATO ILÍCITO.

Requerente: HERMES ALVES DE LIMA.
Advogado: DR. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 19.007.
Requerido: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL.
Advogados: DR. RICARDO SAUAIA MARÃO OAB/MA 7691 e DR. FÁBIO FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO OAB/MA 7.000.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cuida-se de execução de título judicial movida em face de MOINHOS CRUZEIRO DO SUL LTDA, para cumprimento imediato da sentença que condenou o executado ao pagamento dos danos materiais relativos a quitação de débito pendente no Fisco Estadual. Em se tratando de sentença que condene em obrigação de fazer, como sucede nos autos, deverá ser atentado para os comandos do artigo 461 e 461-A do diploma processual civil. Assim, determino a intimação do executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a sentença exequenda, procedendo ao imediato pagamento da dívida perante o Fisco. Caso o executado não cumpra a determinação acima, com base no artigo 461, §5º, do CPC, estabeleço multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando-se o valor total à dívida objeto da obrigação".

AUTOS 2008.0005.6166-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONTITIVA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO.
Advogado: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO.
Advogado: DRA. MARIA NADJA DA ALCANTARA LUZ OAB/AL 4956.
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC, artigo 331, § 3º) passando ao saneamento do feito. Na contestação apresentada pelo requerido às fls. 338/350, observo não terem sido alegadas preliminares. No mérito foram levantadas questões quanto a competência da Câmara Municipal para julgamento das contas do autor e inexistência de vícios ou máculas passíveis de apreciação do Poder Judiciário, pleiteando assim, a rejeição da inicial em todos os seus termos. Ainda, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) Se houve violação ao direito constitucional de ampla defesa no julgamento das contas pela Câmara Municipal de Piraquê; 2) Se foram observados os requisitos formais ilegais do ato de julgamento das contas. Designo o dia 10 de janeiro de 2012, às 10h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Antes, porém, intimem-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum local, à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4726-3/0 - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: J. R. L.
Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.
Requerido: L. H. S. L.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, juntando nos autos cópia de seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.0203-3 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: MARIA FERREIRA PINTO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: MICHEL PEREIRA DE JESUS
Advogada: REGINA MACHADO DE OLIVEIRA AMORIM – OAB/GO 3264
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e com fundamento no parágrafo único do art. 1589 do Código Civil, e ante o reconhecimento do pedido pelo requerido, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, para REGULAMENTAR, a visita da requerente MARIA FERREIRA PINTO, em relação a menor M. F.J., podendo tê-la em sua companhia nas férias escolares, pelo período de 30 (trinta) dias, de modo alternado, sendo que no ano de 2011 será no mês de dezembro e no ano de 2012 no mês de julho, e seguindo-se alternativamente nos anos seguintes. Para início do período de visita nesta ano, fixo o prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início como período de visita nesta ano para adaptação entre a avó e a neta, devendo o requerido/genitor propiciar um ambiente saudável e acolhedor. As despesas de viagem serão assumidas pela requerente. Sem custas e honorários, vez que ambas as partes estão sob o pálio da assistência judiciária." Xambioá – TO, 21 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0001.5956-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE XAMBIOÁ – TO
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
Requerido: RENAN RESPLANDES ABREU
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
DESPACHO: "1 - Proceda a escritania a adequação da fase processual (cumprimento de sentença); 2 – A exceção de pré-executividade, incidente processual admitido pela ordem jurídica pela qual o executado almeja defender-se com fundamento em questões de ordem pública (pressupostos processuais, às condições da ação e vícios objetivos do título) que não envolvam dilação probatória, porém, sem suspender a execução por não constar no rol do art. 791 do CPC. Razão pela qual indefiro a suspensão do cumprimento de sentença. 3 – Intime-se a parte *ex adversa* para se manifestar sobre a exceção de fls. 51/62, bem como sobre a certidão de fl. 51-v, no prazo de cinco dias. 4 – Considerando que a demanda envolve direito disponível e sendo a conciliação possível, com fundamento no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 28/11/11, às 8:45 horas, para realização de audiência de conciliação (Semana Nacional de Conciliação). Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 14 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0010.1895-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – 4258-A
Requerido: ANDRÉ OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de dez dias, emendar à inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de juntar comprovante de mora do requerido, visto que "não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no Resp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." Xambioá – TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0010.1894-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – 4258-A
Requerido: DIEGO MORAIS PEREIRA
DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de dez dias, emendar à inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de juntar comprovante de mora do requerido, visto que "não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no Resp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." Xambioá – TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

OBRIGAÇÃO DE FAZER 2010.0005.0962-9/0

Requerente: Raimundo da Silva Sousa.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2.274
Requerido: Ana Maria Pereira dos Santos.
Advogado: Dra. Michelly C. Milhomem Marchenta. OAB/TO 3.745
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da designação da audiência de Conciliação para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas, bem como do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – Considerando que a demanda envolve direito disponível e sendo a conciliação possível, com fundamento no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/11, às 09:00 horas (Semana Nacional de Conciliação). 2 – Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 14 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

OBRIGAÇÃO DE FAZER 2007.0004.7116-8/0

Requerente: Francisco Castro de Araújo.
Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Rosa, OAB/PA 10.165, e Dr. Luiz Gonzaga Andrade Cavalcante, OAB/PA 11.122.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da designação da audiência de Conciliação para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas, bem como do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – Considerando que a demanda envolve direito disponível e sendo a conciliação possível, com fundamento no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/11, às 09:00 horas (Semana Nacional de Conciliação). 2 – Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 14 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PROTOCOLO: 2009.0005.9497-5/0 – DECLARATORIA

Requerente: Adernilton Vieira de Alencar
Adv. : Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412
Requerido: Banco Finasa S.A
INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado da DECISÃO de fl 74/77, cuja parte dispositiva segue transcrita: " : Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Apense - aos autos de ação de cautelar de exibição de documentos mencionada fls.; 54.Intimem-se. Cumpra-se. Xamb. 22/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto

PROTOCOLO: 2010.0011.3475-0/0 – PREVIDENCIÁRIO

Requerente: Raimundo Neves Sousa
Adv. : Dr. Bruno Henrique M. Romanini –OAB/TO 4718
Requeridos: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados do despacho de fl 64 a seguir transcrito: " : Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito, o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/03/2012 as 08h30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam 21/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br